JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 4
Câmara Municipal de Canarana 5
Câmara Municipal de Carlinda 5
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 5
Câmara Municipal de Nova Marilândia 5
Câmara Municipal de Paranatinga 7
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 7
Câmara Municipal de Poconé 7
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 7
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 9
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 17
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 19
Prefeitura Municipal de Apiacás 20
Prefeitura Municipal de Araguaiana 20
Prefeitura Municipal de Araputanga 21
Prefeitura Municipal de Arenápolis 23
Prefeitura Municipal de Aripuanã 25
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 71
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 72
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 73
Prefeitura Municipal de Brasnorte 74
Prefeitura Municipal de Cáceres 81
Prefeitura Municipal de Campinápolis 92
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 93
Prefeitura Municipal de Campo Verde 97
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 99
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 103
Prefeitura Municipal de Canarana 124
Prefeitura Municipal de Carlinda 126
Prefeitura Municipal de Castanheira 126
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 126
Prefeitura Municipal de Cláudia 126
Prefeitura Municipal de Cocalinho 128
Prefeitura Municipal de Colíder 159
Prefeitura Municipal de Colniza 168
Prefeitura Municipal de Comodoro 170
Prefeitura Municipal de Confresa 170
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 171
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 177
Prefeitura Municipal de Cuiabá 180
Prefeitura Municipal de Curvelândia 181
Prefeitura Municipal de Diamantino 181
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 183
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 185
Prefeitura Municipal de General Carneiro 185
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 186

Prefeitura Municipal de Guiratinga 186
Prefeitura Municipal de Indiavaí 186
Prefeitura Municipal de Itanhangá 187
Prefeitura Municipal de Itaúba 189
Prefeitura Municipal de Itiquira 189
Prefeitura Municipal de Jaciara 194
Prefeitura Municipal de Jauru 196
Prefeitura Municipal de Juara 197
Prefeitura Municipal de Juruena 199
Prefeitura Municipal de Juscimeira 203
Prefeitura Municipal de Luciara 203
Prefeitura Municipal de Marcelândia 203
Prefeitura Municipal de Matupá 204
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 210
Prefeitura Municipal de Nobres 224
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 232
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 233
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 234
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 235
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 235
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 235
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 237
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 237
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 238
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 239
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 243
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 246
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 246
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 247
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 248
Prefeitura Municipal de Paranatinga 249
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 251
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 255
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 255
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 256
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 257
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 291
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 293
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 295
Prefeitura Municipal de Poxoréu 305
Prefeitura Municipal de Querência 305
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 309
Prefeitura Municipal de Rondolândia 309
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 310
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 311
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 312
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 320
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 333
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 334
Prefeitura Municipal de São José do Povo 334
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 337
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 337
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 387
Prefeitura Municipal de Sapezal 388
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 393
Prefeitura Municipal de Sorriso 395
Prefeitura Municipal de Tabaporã 402
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 402
Prefeitura Municipal de Tesouro 411
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 412
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 416
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 419
Prefeitura Municipal de Vila Rica 421

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

PORTARIA 017, DE 01 DE JULHO DE 2024 - SUPLEMENTAÇÃO

PORTARIA Nº 17 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.17

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

60.000,00

02	01 01	DIRETORIA EXECUTIVA			
	1	04.122.0001.2001.0000	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 9 1	880
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	6	04.122.0001.2003.0000	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 9 1	880
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	7	04.122.0001.2003.0000	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	18.000,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 9 1	880
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	9	04.122.0001.2003.0000	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	21.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 9 1	880
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	13	28.122.0002.2004.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 9 1	880
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 DIRETORIA EXECUTIVA

2	04.122.0001.2002.0000	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	-8.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 9 1 880
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PORTARIA Nº 17 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.17

02 01 01

8

DIRETORIA EXECUTIVA

04.122.0001.2003.0000 REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

-10.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

9 1 880

10	04.122.0001.2003.0000	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	-32.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 9	1	880
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

11	04.122.0001.2003.0000	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO -10.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 9	1	880
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-60.000,00

Artigo 3o.- Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sao Jose dos Quatro Marcos, 01 de julho de 2024

Assinado Eletronicamento por...

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA

Diretora Geral – AGERR Pantanal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°37/2024

DE 23 AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ***FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA***".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

resolve:

Art. 1º - Conceder 05 dias de férias ao servidor FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA, referente período aquisitivo compreendido entre 13/08/2022 a 12/08/2023, que serão gozadas no período de 19 a 23 de agosto de 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 23 de agosto de 2024.

Rafael Govari

Presidente

PORTARIA N°38/2024

DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ELISA LAURET TIGRE".

Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a servidora ELISA LAURENT TIGRE, matrícula nº 075, referente período aquisitivo compreendido de 08/10/2022 a 07/10/2023; que serão gozadas no período de 21 a 30 de agosto de 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT,23 de agosto de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, **José Henrique Bertipaglia**, autoridade máxima do órgão do poder legislativo municipal, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da lei n. 14.133/2021, resolve **REGOVAR** por motivo de conveniência e oportunidade o presente processo licitatório, nos moldes do art. 71, II da lei n. 14.133/2021.

REFERÊNCIA	Processo Licitatório n. 012/2024 – Dispensa de licitação
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestar serviço técnico de engenharia para elaboração de anteprojeto e atuar como fiscalizadora no serviço de engenharia de implantação de usina de minigerador de energia solar fotovoltaica on-grid para Câmara Municipal de Carlinda

23 de agosto de 2024.

_____

José Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 033/2024

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder a Servidora Eliane Auxiliadora da Costa ate 17 de Setembro, de Licença Médica, concedente de tratamento de saúde em conformidade com atestado médico apresentado, a partir do dia 23 de agosto do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 23 de Agosto de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LEI MUNICIPAL DE Nº 1091

LEI MUNICIPAL Nº 1091, de 21 de agosto de 2024.

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Nova Marilândia, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT** aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica, sancionou tacitamente, e eu, **VALMIR SILVA LEITE**, Presidente da Câmara, nos termos do Art. 29, inciso IV da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Nova Marilândia, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2° As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Nova Marilândia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia-MT, 21 de agosto de 2024.

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT

LEI MUNICIPAL DE Nº 1093

LEI MUNICIPAL Nº 1093, de 21 de agosto de 2024.

Ementa: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO SENTIDO DE TRÁFEGO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT** aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica, sancionou tacitamente, e eu, **VALMIR SILVA LEITE**, Presidente da Câmara, nos termos do Art. 29, inciso IV da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sentido único de tráfego de veículos na Rua dos Cravos, no trecho compreendido entre a Avenida Blairo Maggi e a Rua das Bromélias, no sentido da Avenida Blairo Maggi para a Rua das Bromélias.

Art. 2º - Fica instituído o sentido único de tráfego de veículos na Avenida Mato Grosso, no trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e a Rodovia MT160, no sentido da Rua Belo Horizonte para a Rodovia MT160.

Art. 3º - A secretaria municipal responsável pelas vias públicas será responsável pela execução e supervisão da sinalização adequada da via, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º - O Poder Executivo deverá realizar campanhas de orientação e conscientização dos motoristas sobre a mudança de sentido da via, durante um período de 30 (trinta) dias, a partir da data de instalação da nova sinalização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 21 de agosto de 2024.

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT

LEI MUNICIPAL DE Nº 1092

LEI MUNICIPAL Nº 1092, de 20 de agosto de 2024.

Ementa: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.025/2023, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA PARA OS APOSENTADOS DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA INCLUIR PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DO BPC-LOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT** aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica, sancionou tacitamente, e eu, **VALMIR SILVA LEITE**, Presidente da Câmara, nos termos do Art. 29, inciso IV da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.025 de 03 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam isentos da tarifa de consumo de água no Município de Nova Marilândia-MT, os aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC-LOAS que se enquadrarem nos requisitos desta lei."

Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.025 de 03 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Terão direito à isenção os aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC-LOAS que se enquadrem na taxa mínima de consumo de água.

Parágrafo único. Não fazem jus aos benefícios desta lei os aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC-LOAS que possuírem mais de 1 (um) imóvel e que recebam mais de 1 (um) salário mínimo de aposentadoria, pensão ou benefício."

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.025 de 03 de abril de 2023 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 21 de agosto de 2024.

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT

LEI MUNICIPAL DE Nº 1094

LEI MUNICIPAL Nº 1094, de 21 de agosto de 2024.

Ementa: "ESTABELECE DESCONTO NA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA QUE GERAM SUA PRÓPRIA ENERGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT** aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica, sancionou tacitamente, e eu, **VALMIR SILVA LEITE**, Presidente da Câmara, nos termos do Art. 29, inciso IV da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido um desconto de 70% (setenta por cento) na Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para as unidades consumidoras do Município de Nova Marilândia que gerarem sua própria energia, como aquelas que possuem sistema fotovoltaico (energia solar). Art. 2º O cálculo do desconto será baseado na energia gerada pela unidade consumidora, deduzida da base de cálculo da CIP, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 560/2009. Art. 3º A concessionária de energia elétrica (Energisa) deverá aplicar o desconto automaticamente, considerando a quantidade de energia gerada e consumida por cada unidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições necessárias à execução desta Lei, incluindo os procedimentos específicos que deverão ser seguidos pela concessionária para a aplicação do desconto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Nova Marilândia-MT, 21 de agosto de 2024.

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 37/2024 - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 37/2024

FERNANDES ANTONIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Exonerada do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** a Senhora **KAROL ANDRESSA SILVA DE ALMEIDA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 22 de agosto de 2024.

Gabinete da Presidência

Fernandes Antonio Carlini

Presidente do Biênio

2023/2024

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 051/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 051/2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PARA ATENDER A JUSTIÇA ELEITORAL.

A Senhora, **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria.

Considerando, a Carta Convocatória da Justiça Eleitoral para atuar como Técnico em Urna Eletrônica no local de votação a Escola Estadual Kreen Akarore;

RESOLVE:

Artigo 1º. Dispensar o servidor **WANDO RESENDE DOS SANTOS,** para atuar como técnico de urna eletrônica nos seguintes dias:

10, 11, 12 de setembro, para testes de uso nas urnas eletrônicas;

18, 19, 20 de setembro, para cerimonia de carga e lacres das urnas eletrônicas;

03 de outubro, para a conferencia visual das urnas eletrônicas;

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 16 de agosto 2024.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 052/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 052/2024

"Prorroga prazo de validade de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 e estabelece outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "a", do inciso II, do art. 26, do Regimento Interno, de 20 de dezembro de 2022; e

CONSIDERANDO o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 (um) ano, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Municío, publicado em 01 de Agosto de 2023 pela PORTARIA N.º 042/2023, e a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 01/2023, por mais 01 (um) ano, conforme item **1.5.** do Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 01 de Agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT. 19 de Agosto de 2024**.**

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 040/2024.

P O R T A R I A No 040/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **CLAUDIVAN DUARTE SILVA,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período 2023/2024, a partir de 1º de setembro de 2024, e conversão em espécie de 10 (dez) dias da referida férias em abono pecuniária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de agosto de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer da Procuradora Jurídica, **RESOLVE:**

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo Licitatório 022/2024, Dispensa 15/2024, Objeto: **" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA "**, em favor das empresas:

JOSE PAZETE & CIA LTDA - CNPJ: 39.285.595/0001-04, no valor de R$ 753,00 (setecentos e cinquenta e três reais)

ZENILTO RODRIGUES 92708250191 - CNPJ: 32.180.246/0001-89, no valor de R$ R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RENOVAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai inscrito sob CNPJ nº 07.898.631/0001-19, representado nesta declaração pelo seu titular Jossimar José Fernandes, CPF nº 503.511.841.-04, na função de Prefeito Municipal de Nortelândia, vem por meio deste informar sobre renovação do registro de preço que se originado do Pregão Presencial 002/2023 vencido pela empresa **BYTES TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, INSCRITA SOB CNPJ 03. 991.518/0001-25**, com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM VALIDADE DE 12 MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, DESENVOLVIMENTO, SERVIÇO DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS (APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL), QUE PERMITA A DIGITALIZAÇÃO E A PUBLICIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS POR DENTRO DA PLATAFORMA, COM O NOME E IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA, E MÓDULO ADMINISTRATIVO WEB, A SER IMPLEMENTADO NOS MUNICÍPIOS COMPONENTES DO CONSÓRCIO CIDESARP/MT.

Artigo 84 da Lei14.113/21 “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Considerando as informações citadas acima e com base no artigo 84 da nova lei de licitações, que estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, autorizo a renovação desta Ata de Registro de Preços por um período de 1 (um) ano. Conforme o parágrafo único, o contrato decorrente desta ata terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2024/ CIDESAT – EX-OFFÍCIO

Em atendimento à solicitação do Município Cessionário que solicitou prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Cessão Original, que tem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL como CEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE**, CNPJ/MF sob o nº. 03.755.477/0001-75. . OBJETO: CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS nos termos da Resolução Normativa nº 078/2021, alterada pela Resolução Normativa nº 083/2022 conforme detalhamento:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSI/RENAVAM	ANO
Caminhão espargidor	Caminhão M.BENZ/L 1113 Equip. Romanelli	Espargidor Hidráulico D 6000 EHR 501	**Placa JZF3978/ MT 34403312354856 00125644310**	Caminhão: 1977 Equip. 2016

1. A Senhora Presidente, via Ex-officio, prorroga a Vigência da Cessão de Uso contida na cláusula quinta, encerrando-se em 13 de setembro de 2024.

2. O item **6.1** do Termo de Cessão d**e Uso passa a viger com a seguinte redação:**

6.1 Nos termos do Artigo 2º e Anexo I da Resolução Normativa nº 078/ 2021, alterado pela Resolução Normativa nº 83/2022, fica estabelecido o Valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de cedência;; Com Valor Total estimado de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), calculando-se 48 dias de serviço.

Publique-se, São José dos Quatro Marcos- MT, 22 de abril de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do Consórcio CIDESAT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°056/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 056/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 089/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO PARA CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS, IMPLANTE COCLEAR MODELO: EXTARO 300. REGISTRO ANVISA N° 10332039090. MARCA CARL ZEISS, PARA ATENDER OS PACIENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA. ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/ 2024 – PROCESSO N° 058/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 293.965,00 (Duzentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e cinco reais);

VIGÊNCIA: 21/08/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 090/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MIGUEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 23/08/2024 a 31/12/2024

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 23 de agosto de 2024.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente Gabriela Raquel Santos de Carvalho, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 018/2024 Dispensa de Licitação nº 010/2024 e determina a aquisição imediata, cuja contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESAS VENCEDORAS CNPJ VALOR TOTAL

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 09.034.672/0001-92 R$ 2.120,00

TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA 01.536.135/0005-62 R$ 17.500,00

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 03.250.803/0001-92 R$ 877,50

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 71.256.283/0001-85 R$13.067,04

CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA 16.917.181/0001-55 R$ 38.237,62

C.A. HOSPITALAR LTDA 26.457.348/0001-04 R$ 1.895,60

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 27.634.076/0001-25 R$16.240,00

AC LABOR COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI 07.098.450/0001-08 R$ 8.768,46

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 22.680.187/0001-54 R$ 11.488,00

O Valor Global de R$ 110.193,92 (Cento e dez mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos".).

Água Boa - MT, 23 de agosto de 2024

Gabriela Raquel Santos de Carvalho

Presidente da CPL

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONVITE DE REUNIÃO DO CORESS/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OFÍCIO Nº 151/2.024/CORESS/MT

Rondonópolis/MT, 21 de agosto de 2.024.

Aos Excelentíssimos Senhores,

Prefeitos dos Municípios Consorciados

CORESS/MT

Pauta: Regulamentar a constituição e Alterar a Constituição do CORESS

Senhores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a presença de Vossas Excelências para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada nesta cidade de Rondonópolis, **no dia 03.09.2024, às 09h00, na sede do CORESS, localizado na Rua João Pessoa, 1.357, Centro, Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-082**. A pauta da reunião é relevante aos consorciados, visto que ampliará os serviços do CORESS, de forma que, contamos com a valiosa presença dos senhores.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019 DE 2024

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através do Coordenador de Compras e Licitações do CORESS/MT, Oficial, designado pela Resolução n.º 017/2024, de 01/08/2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, realizará às 17:00 horas (Horário de Brasília), do dia 02 de setembro de 2024, Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, para: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMAS E MANUTENÇÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORESS-MT”, pelo período de 12 (doze) meses.”, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@coressmt.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 23 de agosto de 2024.

_____

MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA MARAFIGO

Coordenador de Compras e Licitações do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 138/2023.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 138/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 07 de agosto de 2025.

CÓD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
32822	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	90,00	21,00	1.890,00
32832	REVISÃO GERAL, EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	45,00	123,00	5.535,00
32833	MECÂNICA NA PARTE DE CIMA DO MOTOR, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND	30,00	166,50	4.995,00
32834	MECÂNICA COMPLETA DO MOTOR, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND	17,00	269,00	4.573,00
32835	REPARO NA PARTE ELETRICA, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND	38,00	130,00	4.940,00
32836	TROCA DA RELAÇÃO, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND	31,00	35,00	1.085,00
32837	TROCA DE LÂMPADA DO FAROL, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND	51,00	22,00	1.122,00
32839	TROCA DE PASTILHA OU PATIN DE FREIO (LONA), EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND	48,00	19,00	912,00
32840	SOLDA EM GERAL, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND	39,00	52,00	2.028,00
32841	REPARO PARCIAL MECÂNICO, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND	56,00	38,00	2.128,00
32842	LIMPEZA DE BICOS E INJEÇÃO ELETRÔNICA, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND	24,00	130,00	3.120,00
32843	DESEMPENO DE RODA, EM MOTOCICLETA ATÉ 160CC	UND	42,00	68,00	2.856,00
3963117	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS EM MOTOCICLETA	UND	96,00	31,0000	2.976,00
3966566	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - TIPO MOTOCICLETAS	UND	2,00	39,00	78,00
3967248	SERVIÇO DE TROCA DA BUCHA DA COROA EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	28,00	36,00	1.008,00
3967249	SERVIÇO DE TROCA DA LÂMPADA DE FREIO EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	28,00	16,50	462,00
3967250	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE FREIO EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	23,00	16,00	368,00
3967251	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE EMBREAGEM EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	20,00	18,00	360,00
3967252	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DO ACELERADOR EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	23,00	20,00	460,00
3967253	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DO ODÔMETRO EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	25,00	30,00	750,00
3967254	SERVIÇO DE TROCA DE RETROVISOR EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	22,00	26,00	572,00
3967255	SERVIÇO DE TROCA DE SETA/PISCA EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	42,00	30,00	1.260,00
3967256	SERVIÇO DE TROCA DE PARALAMA EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	14,00	33,50	469,00
3967257	SERVIÇO DE TROCA DE RABETA EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	14,00	39,00	546,00
3967258	SERVIÇO DE TROCA DE CAPA DO BANCO EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	16,00	44,50	712,00
3967259	SERVIÇO DE TROCA DE BATERIA EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	29,00	19,50	565,50
3967260	SERVIÇO DE TROCA DE BUZINA EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	16,00	27,50	440,00
3967261	SERVIÇO DE TROCA DO PUNHO DE LUZ EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	15,00	36,00	540,00
3967262	SERVIÇO DE TROCA DA BOÍA DE COMBUSTÍVEL EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	17,00	54,00	918,00
3967263	SERVIÇO DE DESEMPENO DA MESA EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	19,00	69,50	1.320,50
3967264	SERVIÇO DE TROCA DA MESA SUPERIOR EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	16,00	68,00	1.088,00
3967265	SERVIÇO DE TROCA DA MESA INFERIOR EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	16,00	68,00	1.088,00
3967266	SERVIÇO DE TROCA DE PEDALEIRAS EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	13,00	27,50	357,50
3967267	SERVIÇOS DE TROCA DO CAVALETE CENTRAL EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	13,00	29,00	377,00
3967268	SERVIÇO DE TROCA DA MANETE DE EMBREAGEM/FREIO EM MOTOCICLETAS EM ATÉ 160CC	UND	22,00	22,00	484,00
3967269	SERVIÇO DE TROCA DAS MANOPLAS EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	17,00	24,00	408,00
3967270	SERVIÇO DE TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	16,00	64,00	1.024,00
3967271	SERVIÇO DE TROCA DA VELA DE IGNIÇÃO EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	24,00	18,50	444,00
3967272	SERVIÇO DE TROCA DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	12,00	100,00	1.200,00
3967273	SERVIÇO DE TROCA DO RETENTOR DE BENGALA EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	40,00	37,00	1.480,00
3967274	SERVIÇO DE TROCA DAS BENGALAS EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	23,00	19,50	448,50
3967275	SERVIÇO DE TROCA DO FLUIDO DE FREIO EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	22,00	27,50	605,00
3967276	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE AR/ÓLEO EM MOTOCICLETAS ATÉ 160CC	UND	28,00	36,00	1.008,00

Água Boa-MT, 07 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ERRATA DA ATA Nº 132/2024

ERRATA DA ATA Nº 132/2024 E DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 4.555 DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 092/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 042/2024

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

COLBAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R$ 39.466,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Água Boa-MT, 23 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CMDM Nº 004 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do custeio das despesas de viagem da Conselheira Representante da Sociedade Civil.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ÁGUA BOA-MT, no exercício de suas competências legais e regimentais,

Considerando o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 1.148 de 22 de novembro de 2011 e na Lei Municipal Nº 1645 de 04 de novembro de 2021;

Considerando a importância do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher como instrumento financeiro para o financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação de gênero;

Considerando a necessidade de promover a segurança e proteção das mulheres em situação de risco e ameaça, que se encontram impossibilitadas de retornar ao convívio familiar;

Considerando a deliberação do Plenário na reunião extraordinária online em 23/08/2024, registrada na Ata nº 006;

Considerando que a Conselheira da Sociedade Civil desempenha um papel fundamental na promoção dos direitos e bem-estar das mulheres, e sua participação no evento reflete o impacto positivo de suas ações;

Considerando que, para garantir a participação efetiva da Conselheira da Sociedade Civil em Cuiabá, é necessário o custeio das despesas de viagem, permitindo que ela receba o certificado e represente adequadamente a instituição e a sociedade civil;

Considerando que o Fundo da Mulher é o recurso apropriado para cobrir as despesas relacionadas à participação no evento, assegurando que os objetivos do certificado sejam plenamente atendidos;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o custeio das despesas de viagem para a Conselheira da Sociedade Civil, que participará do evento em celebração à Campanha Agosto Lilás promovido pelo CMDM-MT, e receberá Diploma de indicação ao Prêmio Ruth Marques em Cuiabá.

Art. 2º O financiamento das despesas será realizado através do Fundo da Mulher, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para garantir a utilização adequada dos recursos.

Art. 3º Esta resolução visa apoiar a participação da Conselheira, ressaltando o reconhecimento e a valorização

do trabalho da sociedade civil e promovendo a continuidade de suas ações em benefício dos direitos das

mulheres.

Água Boa, 23 de agosto de 2024

Gabriela Trentin Zandoná

Presidente do CMDM

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 133-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 092/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 042/2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: **ELETROHOME LTDA**, inscrito no CNPJ n° 45.683.510/0001-49

OBJETO: Registro de preços para aquisição de câmeras de segurança, equipamentos de instalação e mão de obra, para atender o projeto da penitenciaria Major Zuzi Alves da Silva.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3968312	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO	UNIDADE	SERVIÇO	1,00	8.466,00	8.466,00

VALOR TOTAL: R$ 8.466,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

DATA: 22 de agosto de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 3.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 127/2020

PROCESSO: 081/2020

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N°. 012/2020, Convênio nº 861676/2017 com a SUDECO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI / CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO CONTRATO: Execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem, sinalização viária e passeio público, continuação da Rua 2, no Município de Água Boa-MT, através do Convênio nº 861676/2017 com a SUDECO.

OBJETO APOSTILADO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o 1.° reajuste do 6.° Termo aditivo ao contrato n.° 127/2020 no valor remanescente de **R$ 11.090,25 (onze mil, noventa reais e vinte e cinco centavos)**, uma vez que o valor total do reajustamento era de R$ 29.843,18 (vinte nove mil oitocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), no entanto, em maio de 2022 foi pago o valor de 18.752,93 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos). O período de referência do reajustamento é de 06/2020 A 06/2021, com índice de variação de 17,36%, conforme nota técnica n.° 061/2024/DDP/SMAP/PMAB, emitida no dia 14 de agosto de 2024, pelo fiscal técnico senhor Mario Marcelo Lemes Duarte.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Mariozam Pimenta da Silva.

DATA: 22/08/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 4.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 127/2020

PROCESSO: 081/2020

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N°. 012/2020, Convênio nº 861676/2017 com a SUDECO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI / CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO CONTRATO: Execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem, sinalização viária e passeio público, continuação da Rua 2, no Município de Água Boa-MT, através do Convênio nº 861676/2017 com a SUDECO.

OBJETO APOSTILADO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o 2.° reajuste do 6.° Termo aditivo ao contrato n.° 127/2020 no valor de **R$ 10.442,53 (dez mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**. O período de referência do reajustamento é de 06/2021 A 06/2022, com índice de variação de 11,57%, conforme nota técnica n.° 062/2024/DDP/SMAP/PMAB, emitida no dia 14 de agosto de 2024, pelo fiscal técnico senhor Mario Marcelo Lemes Duarte.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Mariozam Pimenta da Silva.

DATA: 22/08/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 5.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 127/2020

PROCESSO: 081/2020

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N°. 012/2020, Convênio nº 861676/2017 com a SUDECO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI / CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO CONTRATO: Execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem, sinalização viária e passeio público, continuação da Rua 2, no Município de Água Boa-MT, através do Convênio nº 861676/2017 com a SUDECO.

OBJETO APOSTILADO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o 2.° reajuste do ao contrato n.° 127/2020 no valor de **R$ 32.835,31 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)**. O período de referência do reajustamento é de 06/2021 A 06/2022, com índice de variação de 11,57%, conforme nota técnica n.° 065/2024/DDP/SMAP/PMAB, emitida no dia 19 de agosto de 2024, pelo fiscal técnico senhor Mario Marcelo Lemes Duarte.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Mariozam Pimenta da Silva.

DATA: 22/08/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 018-2024 CONTRATO N.º 110/2024

REF.: Execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Agrovila Central, localizada no Projeto de Assentamento - PA Jaraguá, zona rural do Município, conforme Termo de Convênio nº 1135-2024, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Água Boa-MT

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, N.º 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78.635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o N.º XXX.476.760-XX, autoriza a INICIAR a EXECUÇÃO INDIRETA da obra abaixo:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO:	LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO - PA JARAGUÁ, ZONA RUAL. LATITUDE: 14º00'19,50" E LONGITUDE: 52º30'47,00"
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2024
CONTRATO:	110/2024
VALOR TOTAL:	R$ 2.349.876,21
PRAZO DE EXECUÇÃO:	270
DATA FIM DA EXECUÇÃO:	20/05/2025

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	BARRACON CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ:	07.129.333/0001- 64
ENDEREÇO DA CONTRATADA:	RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 1043A, SALA 03, CENTRO, CEP: 78.600-005 CIDADE DE BARRA DO GARÇAS – MT, CEP 78.600-000
NOME DO REPRESENTANTE:	CIRILA FRANCYELLI BATISTA DA SILVA
CPF DO REPRESENTANTE:	XXX.955.461-XX

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:	RUA ANGELINA M SILVA, 518, SETOR ARAGUAIA, ARAGARÇAS - GO, CEP 76.240-000

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PELA EXECUÇÃO	
NOME COMPLETO:	JOSE FRAZAO NETO SANTOS
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGEMHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	CREA/MT - 52552

A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento deste documento. Portanto, estabelece-se como data limite para o início da execução do objeto contratado o dia **06/09/2024**. O não cumprimento deste prazo será considerado motivo para rescisão contratual.

Água Boa/MT, 23 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

BARRACON CONSTRUTORA LTDA

Contratada

SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º 033/2024.

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N° 34341/2024	**RRT N.º 14571492 ALISSON HAROLDO COSTA Arquiteto e Urbanista CAU – A726087**	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA a UNIFICAÇÃO do imóvel urbano abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO(A):	**AYRTON LEOPOLDINO NETO DÉBORA C. FEIJÓ LEOPOLDINO**
LOGRADOURO:	RUA B-05
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	QD B-15 LT 03, L 04
BAIRRO:	RODOVIÁRIO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	16.521, 16.522
ÁREA TOTAL:	900,00 M²
OBJETIVO:	UNIFICAÇÃO DE LOTE URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 03	**450,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 16. 521 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
LOTE 04	**450,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 16. 522 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 03/04	**900,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "ÁGUA BOA - EXPANSÃO URBANA", correspondente ao "LOTE 03/04" (TRÊS/QUATRO) unificado, com área de 900,00 m².	

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 22 de agosto de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º 032/2024.

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N° 33897/2024	**ART N.º 1220240152771 ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA Engenheira Civil CREA – 1220407330**	ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA Engenheiro Agrimensor CREA-MT 20249

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sr. ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA, Gerente de Projetos e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, habilitado(a) pela Portaria Municipal n.º 812, de 01 de dezembro de 2022, APROVA o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO(A):	**LEONARDO ALVES DE GUSMÃO JUNIOR**
LOGRADOURO:	RUA JP-5
NÚMERO:	265
COMPLEMENTO:	QD 10 LT 01
BAIRRO:	JARDIM PLANALTO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	14.669
ÁREA TOTAL:	464,00 M²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 01	**464,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 14. 669 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 01A	**256,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "JARDIM PLANALTO", correspondente ao "LOTE 01A" (UM A) desmembrado, com área de 256,00 m².	
LOTE 01	**208,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "JARDIM PLANALTO", correspondente ao "LOTE 01" (UM) remanescente, com área de 208,00 m².	

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 16 de agosto de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA

Gerencia Técnica de Projetos/Planejamento

Engenheiro Agrimensor CREA 20249

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 13/08/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 048/2024 cujo objeto é o Registro de Preço

para a aquisição de equipamentos de proteção individual para o município de Água Boa – MT, que teve como empresas vencedoras:

54.388.779 JHONATAN CANDIDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o n° 54.388.779/0001-93;

SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.813.690/0001-12;

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n° 26.729.755/0001-15;

CITY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 48.256.518/0001-17;

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.223.106/0001-79;

BARAOSEG LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 53.763.552/0001-18;

ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 05.763.509/0001-00;

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.611.064/0001-57;

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.851.726/0001-80;

WA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 46.973.126/0001-43;

T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.348.306/0001-27;

THALLITA R. MEIRELES, inscrita no CNPJ sob o n° 52.839.817/0001-51.

QUALITYPRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.676.232/0001-83.

Água Boa-MT, 23 de agosto de 2024.

_____

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 006 AO CONTRATO Nº. 123/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 006, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 123/2019.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quarta - DO INÍCIO E DURAÇÃO; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias até 29 de agosto 2024.

Água Boa-MT, 29 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 455, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6235.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	120/2024			
Vigência:	Data de Início:	16/08/2024	Data de Encerramento:	16/08/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e implementação de software integrado de gestão em saneamento, de gestão, atendimento, faturamento, arrecadação, obras, operações, sistema de informações geográficas (sig/gis), gerencial, sistema de geração de relatórios e painéis (b.i.), geração de faturas, emissão de ordens de serviços impressa e eletrônica, emissão de revisão de consumo impressa e eletrônica, gestão de hidrômetros, gestão de sistema de mapas e projetos, ferramentas de inteligência de negócios, incluindo implantação e conversão de dados, entre outros itens.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 458, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	

Matricula:	6235.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	122/2024			
Vigência:	Data de Início:	20/08/2024	Data de Encerramento:	20/08/2025
Objeto:	Locação e implementação de software integrado de gestão em saneamento, de gestão, atendimento, faturamento, arrecadação, obras, operações, sistema de informações geográficas (sig/gis), gerencial, sistema de geração de relatórios e painéis (b.i.), geração de faturas, emissão de ordens de serviços impressa e eletrônica, emissão de revisão de consumo impressa e eletrônica, gestão de hidrômetros, gestão de sistema de mapas e projetos, ferramentas de inteligência de negócios, incluindo implantação e conversão de dados, entre outros itens.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 448, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GEISON BISSOLOTTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do Gabinete	
Matricula:	8150.1	

Nome:	**KARINA APARECIDA WEISSHEIMER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Cerimonial	
Matricula:	7686.1	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	**MIRIAN MARTIS BENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Orçamentista	
Matricula:	7871.1	

Nome:	**GEICIANE ALVES MORAES DO CARMO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Agente de Contratação	
Matricula:	8235.1	
Nome:	**ARIANE GUERINO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora	
Matricula:	6717.9	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente Geral em Saúde	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	
Matricula:	6195.4	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**JALES MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	

Matricula:	8029.1	

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Cultura	
Matricula:	8037.2	

Nome:	**VERÂNIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	
Matricula:	8115.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	109 a 119/2024			
Vigência:	Data de Início:	05/08/2024	Data de Encerramento:	05/08/2025
Objeto:	Aquisição de uniformes (diversos) para o município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de agosto de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º 030/2024.

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N° 34108/2024	**ART N.º 1220240154721 ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA Engenheiro Agrimensor CREA – 1208213679**	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO(A):	**MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**
LOGRADOURO:	RUA F
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 03 – APM 03
BAIRRO:	RESIDENCIAL MARMET
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	23377
ÁREA TOTAL:	6.522,00 M²
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO 03 – APM 03	**6.522,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 23377 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO 03A – APM 03A	**2.145,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "RESIDENCIAL MARMET", correspondente a "ÁREA DE QUIPAMENTO PÚBLICO 03A – APM 03A" (APM TRÊS A) desmembrada, com área de 2.145,00 m².	
ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO 03 – APM 03	**4.377,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "RESIDENCIAL MARMET", correspondente a "ÁREA DE QUIPAMENTO PÚBLICO 03 – APM 03" (APM TRÊS) remanescente, com área de 4. 377,00 m².	

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 30 de julho de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º 029/2024.

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N° 33858/2024	**ART N.º 1220240149636 JOÃO CARLOS DRANÇA SANTANA Engenheiro Civil CREA – 1215717920**	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA a UNIFICAÇÃO dos imóveis urbanos abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO(A):	**E G M AGRONEGÓCIOS LTDA**
LOGRADOURO:	AVENIDA PLANALTO
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	QUADRA 03, LT 29, LT 30, LT 31, LT 32, LT 33
BAIRRO:	JARDIM PLANALTO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	14.460, 14.461, 14.462, 14.463, 14.464
ÁREA TOTAL:	1.800,00 M²
OBJETIVO:	UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 29	**360,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 14. 460 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
LOTE 30	**360,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 14. 461 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
LOTE 31	**360,00 M²**

A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 14. 462 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
LOTE 32	**360,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 14. 463 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
LOTE 33	**360,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 14. 464 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 29/33	**1.800,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "JARDIM PLANALTO", correspondente ao LOTE "29/33" (VINTE E NOVA/ TRINTA E TRÊS), da quadra 03 com área de 1.800,00 m².	

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 30 de julho de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º 031/2024.

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N° 34162/2024	**ART N.º 1220240159453 ALINE FAVARETTO Engenheira Civil CREA – 1214148840**	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada (o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA a UNIFICAÇÃO do imóvel urbano abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO(A):	**IEDA ANA GUTH**
LOGRADOURO:	RUA C-06
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	QD C-05 LT 06, L 07
BAIRRO:	GUARUJÁ EXPANSÃO
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	1.088, 1.089
ÁREA TOTAL:	900,00 M²
OBJETIVO:	UNIFICAÇÃO DE LOTE URBANO

Passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 06	**450,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 1.088 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
LOTE 07	**450,00 M²**
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 1.089 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 06/07	**900,00 M²**
Um lote de terras, situado nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no perímetro urbano no loteamento denominado "ÁGUA BOA EXPANSÃO URBANA", correspondente ao "LOTE 06/07" (SEIS/SETE) unificado, com área de 900,00 m².	

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 15 de agosto de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 142/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e K. V. MARTINS - LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 142/2022.

ALTERAÇÃO: **Fica alterada à CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA; ficando prorrogado a vigência do contrato até 05 de agosto de 2025.**

Água Boa-MT, 05 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO RESULTADO CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14133/2023)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE TRANSPORTE E ABATE DE GADO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT.**

Não houve interessados, tornando-a DESERTA.

Alto da Boa Vista/ MT, 17 de Junho de 2024

CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 62/2024 DE SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1394/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 129.000,00 (CENTO E VINTE E

NOVE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARAMUNICIPALDEALTOGARCAS**	
Cód.Reduzido	**5**	
002.01.031.0001.10101	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	129.000,00
	SUBTOTAL	**129.000,00**
	TOTAL	**129.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARAMUNICIPALDEALTOGARCAS**	
Cód.Reduzido	**7**	
002.01.031.0001.20082	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DA CAMARA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	129.000,00
	SUBTOTAL	**129.000,00**
	TOTAL	**129.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO GARÇAS - MT.

AOSDOZEDIASDOMÊSDEAGOSTODEDOISMILEVINTEE QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 13/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Memorando n° 140/2.024/SME/VLSA, que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ADI-40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
009	LUYLA APARECIDA NUNES CARRIJO VILELA	01°
002	MARCIELE PREDIGER	02°
003	ROSELI DE MORAIS	03°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 23 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 227, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 221/2024/GAB/CS, advindo do Gabinete do Prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Municipal de Provas e Títulos Nº 001/2024, destinado ao provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT.

Presidente da Comissão	
Elizabeth Aparecida Martins Tenório Dias	Matrícula nº 1721
Membros	
Luiza Izabel de Oliveira Machado	Matrícula nº 3186
Laiane Dos Santos Feitosa	Matrícula nº 1725

Art. 2°. A Comissão, ora nomeada, deverá organizar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos referentes ao Concurso Público Municipal de Provas e Títulos Nº 001/2024.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie, de acordo com o respectivo Edital do Concurso.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças – MT, em 23 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 229, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO, o disposto dos incisos I, II, IV, VI e XIV do art. 2º da Lei nº 874/2011;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATR	SERVIDOR	CARGO	GRAU/CLASSE	EFEITO FINANCEIRO

1157	ADINNAN ROSA FERREIRA	MOTORISTA	D-IV	AGO/2024
1092	ONIRIO DE MORAES	VIGIA	D-II	AGO/2024

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,em Alto Garças-MT, 23 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 228, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"ESTABELECE A COMISSÃO MUNICIPAL DESTINADA A OPERACIONALIZAR, ACOMPANHAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS DIRETRIZES LEGAIS DA LEI 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 - LEI ALDIR BLANC II, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação da Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc e as ações destinadas ao setor cultural a serem adotadas.

CONSIDERANDO, o Ofício 047/2024/SMELCT, advindo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes membros para compor a Comissão Especial destinada a operacionalizar, acompanhar e avaliar a execução das diretrizes legais da Aldir Blanc, no âmbito do município de Alto Garças - MT, compondo-se dos seguintes membros:

COORDENADOR DA COMISSÃO	
Cleber Rezende de Novais	Matrícula nº 2828
REPRESENTANTE DOS ARTESÃOS E ARTISTAS	
Sônia de Siqueira Vichietti	Matrícula nº 2168
REPRESENTANTE DA CULTURA	
Wesley Rodrigues Leite	Matrícula nº 3416
REPRESENTANTE DO LAZER E TURISMO	
Nair Gonçalves de Jesus	Matrícula nº 3416
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL	
Claúdio Henrique Brito	CPF nº 969.XXX.XXX-00
Jakson Ricardo Freier	CPF nº 460.XXX.XXX-49
Sidinei Oliveira da Silva	CPF nº 545.XXX.XXX-53

Art. 2°. Compete a Comissão: Planejar, Organizar, Coordenar e Executar todas as ações necessárias à Implementação da Lei Aldir Blanc e providências a serem adotadas para consecução de seus objetivos.

Art. 3°. A Comissão da Lei Aldir Blanc II será formada por 7 (sete) integrantes e terá um(a) coordenador(a).

Art. 4°. Os Integrantes da Comissão não poderão concorrer aos editais referentes à Lei Aldir Blanc.

Art. 5°. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais, que deverão interpretar as regras previstas neste Edital.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças – MT, em 23 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 – EDITAL RESUMIDO

Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT,** de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **10/09/2024.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br.

Alto Taquari – MT, 23 de agosto de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.279.552/0001-01, Com Sede Localizada Na Rua Peru, n° 454, Centro, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS**, conforme edital de Licitação nº 9/2024.

Entretanto, nossos registros indicam que há pendências na entrega das Notas de Autorização de Despesas nº 3497/2024 /2024 (emitida em 03 de maio de 2024), nº 3809/2024 (emitida em 14 de maio de 2024), nº 4340/2024 (emitida em 28 de maio de 2024) e NAD de nº 4617/2024 (emitida em 07 de junho de 2024), **apenas com entregas parciais, restando itens à enviar.**

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 120/2024 , cláusula 5.2, o fornecedor tem prazo de até **15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega integral dos medicamentos solicitados**.

Considerando que esse prazo foi ultrapassado sem a entrega dos itens solicitados na sua totalidade, houve a emissão de duas notificações extrajudicial, a primeira enviada em 08 de agosto de 2024 com prazo 05 (cinco) dias úteis para cumprimento e a segunda no dia 19 de Agosto de 2024 com prazo de 03 (três) dias úteis, sobretudo, sem cumprimento.

Considerando que não há noticia de recebimento da mercadoria, justificações ou previsões de entregas para os referidos materiais.

Resolve,

Notificar, por derradeiro, Vossa Senhoria para que regularize situação e realize a **entrega total dos itens pendentes** no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação.

Informamos ainda, que serão adotadas as medidas administrativas cabíveis conforme previsto nas cláusulas 14 e 15 da Ata de Registro de Preços 120/2024.

Fica, pois, V. Sa. Constituída em mora para todos os efeitos legais.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 23 de agosto de 2024

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: ABSOLUTA SAUDE IMP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.082.076/0001-74, com sede localizada na Rua Barão do Cerro Azul, Recreio, Londrina-PR, CEP 86.025-110.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS**, conforme edital de Licitação nº 27/2023.

Entretanto, nossos registros indicam que há pendências na entrega das Notas de Autorização de Despesas nº 1156/2024 (emitida em 09 de fevereiro de 2024), a nº 4775/2024 (emitida em 13 de junho de 2024), nº 5249/2024 (emitida em 01 de julho de 2024) e a de nº 558/2024 (emitida em 16 de julho de 2024), **todas com entregas parciais, com saldo de itens à enviar.**

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 203/2023, cláusula 5.2, o fornecedor tem prazo de **15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega integral dos medicamentos solicitados**.

Considerando que esse prazo foi ultrapassado sem a entrega dos itens solicitados na sua totalidade, houve a emissão de duas notificações extrajudicial, a primeira enviada em 08 de agosto de 2024 com prazo 05 (cinco) dias úteis para cumprimento e a segunda no dia 19 de Agosto de 2024 com prazo de 03 (três) dias úteis, sobretudo, sem cumprimento.

Considerando que não há noticia de recebimento da mercadoria, justificações ou previsões de entregas para os referidos materiais.

Resolve,

Notificar, **por derradeiro**, Vossa Senhoria para que regularize situação e **realize a entrega total dos itens pendentes no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação.

Informamos ainda, que serão adotadas as medidas administrativas cabíveis conforme previsto nas cláusulas 13 e 15 da Ata de Registro de Preços 203/2023.

Fica, pois, V. Sa. Constituída em mora para todos os efeitos legais.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 23 de agosto de 2024

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 168/2023**

OBJETO- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO

EMPRESA CONTRATADA - R DOS SANTOS MARTINS LTDA

Prazo de vigência – 12 meses

Valor total R$ 131.400,00(cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2024

RESOLUÇÃO Nº. 008 de 23 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre Aprovação o do Relatório do Projeto

Executivo Municipal

PROCAD -SUAS 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social representado neste ato por sua presidente, Lei Orgânica da Assistência Social nº8742 07/12/1993 e na Lei Municipal nº1.428/2023 no uso de suas atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova o Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do Procad-Suas 2024.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás-MT, 23 de Agosto de 2024.

Queitiane Ferrazza Moura

CPF: 039.054.151-60

Presidente CMAS/PBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 208/2024 22 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos firmado junto à Previdência Social dos Servidores de Araguaiana – MT"

O Prefeito Municipal do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, **Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear o servidor municipal Sr. Dionisio Lopes Nery Neto, portador do RG nº 15984206-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 016.978.121-63 para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 24/2023 firmado entre o ARAGUAIANA PREV com o CONSÓRCIO GESTOR RPPS de prestação de serviços técnicos.

Artigo 2º – Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora Srta Eduarda Gabriela Ferreira dos Santos, portadora da RG nº 27535118 SEJSP/MT. e inscrita no CPF sob o nº 061.080.271-26.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguaiana - MT, 22 de agosto de 2024.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA, CONFORME CONVÊNIO N°** 0635/2024 **/SINFRA – MT".** Abertura será no dia 09/09/2024, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, Nº 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalicita@hotmail.com, www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Thaiz Augusta Nery Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 23 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que em 22/08/2024 foi realizado o julgamento da conferência da documentação apresentada para o Credenciamento, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Hospedagem no município de Araputanga, em atendimento à demanda das Secretarias de Educação, Esporte e Assistência Social, o qual resultou credenciada a empresa:

FIDENCIO JOSE CAVALLI, inscrito sob CNPJ nº 02.025.353/0001-71.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 23 de agosto de 2024.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/2024

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I III e IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe da servidora pública municipal de Araputanga/MT, conforme relacionado abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
Luciana Neves Donini	Professora	23/08/2021	A-02	B-02

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 356/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2024, ORIUNDO DO INEXIGILIDADE Nº 020/2024, CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA; ESPORTE E LAZER; ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2024, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024, CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, com a empresa FIDENCIO JOSÉ CAVALLI, inscrito sob o CNPJ n.º 02.025.353/0001-71.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pelas Secretarias Municipais:

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e Sr. Vinícius Felipe Nogueira como fiscal suplente – Responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Sra. Sandra Rosa Campos como fiscal titular e Sra. Jaqueline Campos Dias como fiscal suplente – Responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 355/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024, CUJO O OBJETO É REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (MARMITEX), EM ATEDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 com a empresa a seguir:

Empresa KELI A. DE ASSIS, inscrita sob o CNPJ nº 47.324.394/0001-05.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pelas secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Allison Santana Loiola - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Ricardo Leandro Shiavinato como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Cleber Miranda Barros - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr.ª. Jussara Araújo Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Rander Figueiredo Dos Santos - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Vinícius Felipe Nogueira - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Alessandro Felix Pascoin - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE.

Sr. Genivaldo dos santos como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr.ª. Sandra Rosa Campos como fiscal titular e como fiscal suplente a Sr.ª. Jaqueline Campos Dias - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Lucas Rios - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358/2024

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I III e IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe e Nível da servidora pública municipal de Araputanga/MT, conforme relacionado abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
Lediane Bicalho de Almeida	Professora	23/08/2021	A-01	B-02

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTAGIE DE APREDIZAGEM, INCLUINDO O MATERIAL DIDÁTICO, PARA USO DIÁRIO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ROTINA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedor: CONTAGIE SISTEMA DE APRENDIZAGEM LTDA, inscrita sob CNPJ n°. 30.938.140/0001-76.

Valor Total: R$ 178.020,00 (cento e setenta e oito mil e vinte reais).

Fundamento Legal: Art. 74, I, § 1º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 23 de agosto de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 357/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 236/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTAGIE DE APREDIZAGEM, INCLUINDO O MATERIAL DIDÁTICO, PARA USO DIÁRIO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ROTINA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 236/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: CONTAGIE SISTEMA DE APRENDIZAGEM LTDA, inscrito sob o CNPJ n°.30.938.140/0001-76;

Art. 2° - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.ª. Larissa Silva dos Santos responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARENAPOLIS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 23 de Agosto de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, §1º, inciso II, do Decreto nº70.235/72, com redação dada pelas Leis nº11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal[ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
NELIO GAKLIK	074.xxx.xxx-04	9025/00008/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Josiel Rodrigues dos Santos Matrícula: 00000023

Cargo: Coordenador de Cadastro e Tributação/15 Assinatura:

LEI MUNICIPAL Nº 1.797/2024 Á LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.797/2024

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 2% (dois por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 2% (dois por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R$ 1.066.330,06 (hum milhão, sessenta e seis mil, trezentos e trinta reais e seis centavos), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, transposição de fontes e os valores a serem alocados e reduzidos conforme artigo 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e também do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, ou por excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 23 de agosto de 2024.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito de Arenápolis de Arenápolis - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2024

SÚMULA:*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadaçãono orçamento vigente e dá outras providências.*

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2024 no valor de **R$.225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)**e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0013- ATENCAO BASICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2056 – Manutenção das Unidades Básicas De Saúde- Atenção Primaria	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado Fonte de Recurso: 1.605.0000.000 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recurso: 1.605.0000.000 33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física Fonte de Recurso: 1.600.0000.600 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.600.0000.600 **Total**	**48.356,80** **13.798,20** **12.500,00** **25.000,00** **99.655,00**

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2109 - Manutenção do Hospital Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.85.00.00- Contrato de Gestão Fonte de Recursos: 1.605.000.000 **Total**	**125.345,00** **125.345,00**

Total da Suplementação.....R$. 225.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/

64e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 23 de agosto de 2024.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito de Arenápolis de Arenápolis - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.799/2024

SÚMULA:*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.*

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2024 no valor de**R$. 3.755.332,90 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos)** e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS	VALOR
UNIDADE: – 002- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0024- ESPACO URBANO ESTRUTURA, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 1044 – Pavimentação E/Ou Rec. Bloquetes Em Ruas E Avenida	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.701.0000.000 **Total**	**3.755. 332,90 3.755. 332,90**

Total da Suplementação.....R$.3.755.332,90

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 23 de agosto de 2024.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito de Arenápolis de Arenápolis - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2024

SÚMULA:*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito suplementar por anulação de dotação no orçado vigente, correspondendo ao montante de**R$.452.617,93 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos*)***, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS	VALOR
UNIDADE: – 002- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0024- ESPACO URBANO ESTRUTURA, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 1044 – Pavimentação E/Ou Rec. Bloquetes Em Ruas E Avenida	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.701.0000.000 Fonte de Recurso: 1.749.0000.000 **Total**	**284. 299,90 168. 318,03 452. 617,93**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$. 452.617,93

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação de dotação no valor de **R$.452.617,93 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos*)***atendendo os artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64 e inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	VALOR
UNIDADE: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 0002 - GESTAO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 2011 - Manutenção do Departamento Administrativo	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.749.0000000 **Total**	29. 142,71 **29. 142,71**

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS	VALOR
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS PUBLICOS	
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 2090 – Manutenção Departamento de Serviços Públicos	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.749.0000000 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.749.0000000 **Total**	19. 175,32 120. 000,00 **139. 175,32**

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	VALOR
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL	
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA	
SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA: 0005 - SEMEANDO UM FUTURO MELHOR	
PROJETO ATIVIDADE: 1009 - Aquis. Maq. E Implementos / Patrulha Mecanizada	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.700.0000000 **Total**	**99. 900,00 99. 900,00**

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	VALOR

UNIDADE: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA	
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA	
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 0002 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 1008 - Aquis.Equip.Material Permanente-Sec. Agricultura	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte de Recursos: 1.700.0000000 **Total**	**100,00** **100,00**

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0013- ATENCAO BASICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2056 – Manutenção das Unidades Básicas De Saúde- Atenção Primaria	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recurso: 1.500.1002.000 **Total**	84. 299,90 **84. 299,90**

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2065 - Manutenção da Media E Alta Complexidade- Atenção Especializada	

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recurso: 1.500.1002.000 **Total**	**50. 000,00** **50. 000,00**

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2072 - Manutenção do Laboratório	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recurso: 1.500.1002.000 **Total**	**50. 000,00** **50. 000,00**

TOTAL ANULADO.....R$. 452.617,93

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 23 de agosto de 2024.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito de Arenápolis de Arenápolis - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 172/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-9, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **AQUARELA MALHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **14.219.019/0001-38**, com sede na Avenida das Acacias, N° 1545, Bairro: Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grsso, Cep: 78.550-212, Telefone: (66) 9606-9436, E-mail: aquarellabordados@gmail.com . neste ato representada pela sócia proprietaria senhora, **Isabel Caetano Moro**, portador da C.I. RG. nº **54561792** SSP/MT e CPF/MF n.º **782.665.999-04,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	714890	KIT DE UNIFORMES PARA FUTSAL - MASCULINO E FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO POLIAMIDA DRY, SENDO: 30 CAMISAS PARA JOGADORES DE LINHA, 06 CAMISAS PARA GOLEIRO, 36 CALÇOES E 18 PARES DE MEIÕES, TAMANHOS DIVERSOS, ESTAMPAS NO PADRAO PARA FUTSAL COM NUMERACAO NAS CAMISAS E CALCOES E BRASAO DE ARIPUANA NAS MEDIDAS DE 25X15CM NAS COSTAS, E DE 10X10CM NA FRENTE, E NO CALCAO BRASAO NA FRENTE TAMANHO 10X10 CM, CORES E NUMERACAO A DEFINIR.	un	6	R$2. 600,00	R$ 15. 600,00
2	715039	CAMISETA GOLA POLO, BABY LOOK, TECIDO PIQUET, NÃO TRANSPARENTE, 60% ALGODÃO E 40% POLIÉSTER (180 GRS), GOLA DE POLIÉSTER, COM 3 BOTÕES DE PLÁSTICO,MANGA CURTA COM RIBANA NO PUNHO, COM BORDADO DO BRASÃO DA PREFEITURA E LOGO DA SECRETARIA NA PARTE FRONTAL SUPERIOR ESQUERDA, COSTURA DUPLA REFORÇADA NOS OMBROS, TAMANHOS P, M, G, G E GG.	un	167	R$33,00	R$ 5. 511,00
3	715162	CHAPÉU - CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM, TIPO ÁRABE (COM PROTEÇÃO NA NUCA), CORES DIVERSAS, PERSONALIZADO COM A LOGO E ARTE ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO	un	20	R$32,00	R$ 640,00
4	717306	CAMISETE MANGA LONGA, FEMININA, SOCIAL, LISA, CONFECCIONADA EM TRICOLINE MISTA (65% ALGODÃO E 35% POLIÉSTER) CEDROVIP, GRAMATURA MÍNIMA 125 G/M². COM BOLSO E LOGO OU BRASÃO BORDADO NA SUPERFÍCIE DO BOLSO. CORES E TAMANHOS DIVERSOS (A SEREM ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).	un	159	R$71,00	R$ 11. 289,00
5	717339	CAMISETE MANGA LONGA, FEMININA, SOCIAL, LISA, CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CLASSIC (73% ALGODÃO E 27% POLIÉSTER), GRAMATURA MÍNIMA 136 G/M². COM BOTÕES. COM BOL-	un	207	R$76,00	R$ 15. 732,00

		SO. LOGO OU BRASÃO BORDADO NA SUPERFÍCIE DO BOLSO. CORES E TAMANHOS DIVERSOS (A SEREM ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).				
6	717452	GANDOLA - PARA O SAMU - CONFECCIONADO EM TECIDO RIP STOP, COR AZUL MARINHO, COM FAIXA REFLETIVA NOS BRAÇOS, COSTAS E CINTURA, REFORÇOS ACOLCHOADOS NOS JOELHOS E OMBRO, FECHADURA FRONTAL COM ZÍPER EM PLÁSTICO, 3 BOLSOS COM FECHAMENTO EM VELCRO, COMPRIMENTO NA ALTURA DOS QUADRIS, MANGA DESTACÁVEL COM ZÍPER, FECHAMENTO DO PUNHO COM VELCRO, GOLA PADRE COM VELCRO, VIES NA MANGA E LATERAL NAS CORES LARANJA E VERMELHO, PERSONALIZADO COM BORDADO DO SAMU 192 FRENTE E COSTA, MODELO UNISSEX, TAMANHO PP, P, M, G, GG, XG.	un	20	R$344,00	R$ 6.880,00
7	717764	CAMISETA GOLA POLO, TECIDO PIQUET, NÃO TRANSPARENTE, 60% ALGODÃO E 40% POLIÉSTER (180 GRS), GOLA DE POLIÉSTER, DIVERSAS CORES, COM 3 BOTÕES DE PLÁSTICO, MANGA CURTA, COM SUBLIMAÇÃO - ARTE FRENTE E VERSO APRESENTADA PELA SECRETARIA, COSTURA DUPLA REFORÇADA NOS OMBROS, TAMANHOS P, M, G, G, GG XG E XGG.	un	228	R$33,00	R$ 7.524,00
VALOR TOTAL:						**R$ 63.176,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e se responsabilizar pelo frete e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.15. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.16. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

a) Os uniformes deveram atender a especificação técnica e modelo no Edital.

- Tecidos (cor, gramatura e composição);

- Costuras;

- Acabamentos;

- Medidas;

- Qualidade total de cada item;

b) Todas as peças deverão conter etiquetas com a razão social, CNPJ, composição do material e tamanho.

C) As roupas solicitadas deverão acompanhar as capas de armazenamento individuais, devidamente identificadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2024** e a proposta da empresa **AQUARELA MALHARIA LTDA**classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

AQUARELA MALHARIA LTDA

CNPJ/MF Nº.14.219.019/0001-38

Isabel Caetano Moro

CPF n.º 782.665.999-04

Sócio Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 099/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 09/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ZELADORA - AR2

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
627/2023	Claudia Antonia Vieira	071.315.201-01	Ensino Médio

ZELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
003/2023	Fernanda Souza Ramos	049.767.601-03	Ensino Médio

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - CONSELVAN

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
254/2023	Osiane Justino da Silva	020.169.451-41	Pedagogia (Ludopedagogia e Edu. Especial)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
105/2023	William da Silva Vieira	027.422.942-01	Educação Física(pós em Edu. Física e Psicomotricidade)

Anexo I

Ato de Convocação nº 099/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 ZELADORA - AR2

Nome do zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	zeladora a ser substituido	Período
Claudia Antonia Vieira	Ensino Fundamental	Zeladora	2.286,16	2037	354	40	1.500.100.100	Em substituição a Elaine Rodrigues da Silva, que rescindiu o contrato do seletivo de 2023.	1º/08/2024 A 22/12/2024

2.0 ZELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	zeladora a ser substituido	Período
Fernanda Souza Ramos	Ensino Fundamental	Zeladora	2.286,16	2037	354	40	1.500.100.100	Em substituição a Claudia Mara da Silva, que desistiu da vaga.	1º/08/2024 A 22/12/2024

3.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - CONSELVAN

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
Osiane Justino da Silva	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2045	429	25	1.540.107.000	Em substituição a Cleusa Justino da Silva, que desistiu da vaga.	1º/08/2024 A 22/12/2024

4.0 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
William da Silva Vieira	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Iago Alexandre Stelow, que solicitou final de fila.	1º/08/2024 A 22/12/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 099/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 04 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 099/2024, considerando que a classificada Sra. Claudia Mara da Silva, Cleusa Justino da Silva convocadas através do ato 095 e 089 desistiram da vaga e Sr. Iago Alexandre Stelow convocado através do Ato nº 089/2024, solicitou final de fila sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 04 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 39/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS A SEREM PLANTADAS NA AVENIDA 02 DE DEZEMBRO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

SEBASTIÃO B DOS SANTOS. CNPJ N°. 20.753.151/0001-28, vencedora com o valor de R$ 22.320,00 (vinte dois mil trezentos e vinte reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23/08/2024.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Supervisor de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 25/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 98/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 25/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS EM GERAL E BANDEIRAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

AQUARELA MALHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.219.019/0001-38, vencedora com o valor de R$ 63.176,00 (sessenta e três mil cento e setenta e seis reais) LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.371.036/0001-93, vencedora com o valor de R$ 11.697,00 (onze mil seiscentos e noventa e sete reais) N.

F. GRANDE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.034.153/0001-00, vencedora com o valor de R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais) VELHA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.664.811/0001-48, vencedora com o valor de R$ 23.030,00 (vinte três mil e trinta reais) RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50.583.738/0001-05, vencedora com o valor de R$ 20.420,60 (vinte mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos) TOPVISION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.099.595/0001-87, vencedora com o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.394.749/0001-33,, vencedora com o valor de R$ 1.406.707,50 (um milhão quatrocentos e seis mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos) Z&V CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.067.415/0001-00, vencedora com o valor de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23/08/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 099/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 09/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ZELADORA - AR2

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
627/2023	Claudia Antonia Vieira	071.315.201-01	Ensino Médio

ZELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
003/2023	Fernanda Souza Ramos	049.767.601-03	Ensino Médio

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - CONSELVAN

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
254/2023	Osiane Justino da Silva	020.169.451-41	Pedagogia (Ludopedagogia e Edu. Especial)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
105/2023	William da Silva Vieira	027.422.942-01	Educação Física(pós em Edu. Física e Psicomotricidade)

Anexo I

Ato de Convocação nº 099/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 ZELADORA - AR2

Nome do zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	zeladora a ser substituido	Período
Claudia Antonia Vieira	Ensino Fundamental	Zeladora	2.286,16	2037	354	40	1.500.100.100	Em substituição a Elaine Rodrigues da Silva, que rescindiu o contrato do seletivo de 2023.	1º/08/2024 A

									22/12/2024

2.0 ZELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	zeladora a ser substituido	Período
Fernanda Souza Ramos	Ensino Fundamental	Zeladora	2.286,16	2037	354	40	1.500.100.100	Em substituição a Claudia Mara da Silva, que desistiu da vaga.	1º/08/2024 A 22/12/2024

3.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - CONSELVAN

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
Osiane Justino da Silva	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2045	429	25	1.540.107.000	Em substituição a Cleusa Justino da Silva, que desistiu da vaga.	1º/08/2024 A 22/12/2024

4.0 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
William da Silva Vieira	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2044	408	25	1.540.107.000	Em substituição a Iago Alexandre Stelow, que solicitou final de fila.	1º/08/2024 A 22/12/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 099/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 04 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 099/2024, considerando que a classificada Sra. Claudia Mara da Silva, Cleusa Justino da Silva convocadas através do ato 095 e 089 desistiram da vaga e Sr. Iago Alexandre Stelow convocado através do Ato nº 089/2024, solicitou final de fila sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 04 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA AUDIÊNCIA - LDO 2025

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 9:00 horas na Câmara Municipal de Aripuanã, da cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, foi realizada a **Audiência Pública** para apresentação e discussão a sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. A audiência foi aberta pela Sra. Andreia Cristina Medeiros Rodrigues, Secretaria Municipal de Finanças, servidora dessa municipalidade, conforme disposto no Edital nº 010/2024 - instrumento de Convocação para a Audiência Pública. Deu-se início aos trabalhos, registrando a presença dos Secretários Municipais de Assistência Social, Educação, Infraestrutura, Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento da Cidade, cumprimentando na pessoa de cada um, a presença do vereador Cleberson Lazarotto, agradecendo a presença dos demais servidores Municipais e membros da sociedade civil. Na sequência, falando sobre os objetivos da audiência, conforme o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sua fundamentação legal, detalhados nas lâminas apresentadas, ainda, como se dá o planejamento governamental, que é um processo que começa no PPA que tem validade para quatro anos e dará origem a quatro LDOs e quatro LOAs, visando assegurar a transparência e a gestão orçamentária participativa, e ainda atender a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, como condição obrigatória para envio do Projeto de Lei na Câmara Municipal. Esclareceu que a LDO, é desenvolvida de forma a assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas na limitação de empenhos em caso de não cumprimento com os valores previstos para a arrecadação, prevê ainda como será feito as transferências de recursos a entidades públicas e privadas, incluindo as parcerias por meio MROSC, esclarecendo que normalmente a LDO estabelece limites a expansão de despesas de caráter continuado e sobre custo e avaliação de resultado. Na sequência apresentou o cenário da receita em um comparativo com dois exercícios passados e as

projeções da LDO para 2025/2026/2027, sendo a previsão para 2025 de R$ 200.774.100,00, ressaltando que a previsão tem como base a perspectiva de arrecadação acrescida do crescimento da economia, considerando um possível crescimento do PIB do Estado de Mato Grosso e demais especificidades do cenário econômico local, após apresentar as receitas por grupo, seguiu a apresentação para o detalhamento das receitas próprias, evidenciando que houve uma queda nos impostos de 2023 para 2024, principalmente em decorrência do fim da obra da implantação da mineração NEXA, para 2025 o grande impacto em representatividade nesse grupo continua sendo a receita de ISSQN, ficando o grupo das receitas próprias com a previsão de R$ 32.737.852,00, seguindo para as receitas de transferência do Estado com R$ 43.976.590,00, sendo a maior receita do grupo o ICMS, comentando que o ICMS também é a maior receita dentro da previsão estabelecida na LDO 2025, que o VA que é o percentual que o munícipio tem no "bolo" arrecadado pelo Estado o município teve pequena perca, mas a estimativa considera que o crescimento macro da economia do Estado deve elevar a arrecadação, passando às receitas recebidas da União, mencionou que neste grupo o maior impacto é o FPM que é uma transferência constitucional realizada pela União aos municípios pelo número de habitantes e que está diretamente ligado a economia do país, falando das receitas de compensação financeira tanto a vinculada a utilização dos recursos hídricos quanto a exploração mineral, CFURH e CFEM, falando da volatilidade de ambas, a primeira pela vinculação direta ao período de secas que pode representar ausência de agua nos reservatórios para geração de energia e consequentemente ausência de arrecadação, e a receita de produção mineral, que é diretamente ligada ao mercado externo, destacando que dentro do comportamento com déficit na arrecadação neste exercício e no passado, houve uma considerável redução na estimativa deste recurso para o exercício de 2025, em relação ao estimado para 2023 e 2024, tendo em vista a possibilidade de não ingresso da receita esperada. Na sequência esclareceu que baseado na arrecadação estimada, se projeta a despesa, passando assim para as metas e prioridades para 2025 por secretaria, discorrendo os programas, ações e valores previstos por órgãos, analisando o percentual individual de cada órgão, finalizando com a apresentação das metas de resultado primário e nominal. Finalizando deixando a palavra aberta aos presentes, onde a Secretaria Municipal de Finanças Sra. Andreia Cristina Medeiros Rodrigues agradeceu a presença de todos, enfatizando a importância de todos observarem as diretrizes orçamentárias e demais metas prioritárias para o exercício de 2025 e, não havendo mais questionamentos ou sugestões deu-se por encerrada a presente audiência. Segue a presente ata lavrada por mim, Denise Salvaterra Tomasi, secretaria *adoc*, assinada por mim e pela Sra. Presidente da Audiência com a lista de presença anexa. Aripuanã, MT, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 179/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-9, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **Z&V CONFECCOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.067.415/0001-00**, com sede na Avenida pref. Jose neves teixeira, N° 2214, Bairro: Ipanema, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, Cep: 46.430-000, Telefone: (77) 3451-1817, E-mail: zevlicitacoes@gmail.com rlicite3@gmail.com . neste ato representada pela proprietaria senhora**, ZANOT CAROLINA DA SILVA**, portador da C.I. RG. nº 162114800 SSP/GO e CPF/MF n.º **239.322.525-00,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	690146	ABADAS SEM MANGA, MALHA FRIA E SILK SCREEN, EM MALHA 100% POLIESTER, COM SUBLIMACAO TOTAL NA ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFEC - 690146	un	250	R$16,80	R$ 4. 200,00
2	717454	CAMISETA EM MALHA DRY FIT (90% POLIÉSTER E 10% ELASTANO), MANGA CURTA, GOLA REDONDA, COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50+, COM SUBLIMAÇÃO TOTAL EM TRANSFER, FRENTE, COSTAS E MANGAS, COLA DO TIPO TRANSPASSADA, MODELO UNISSEX. CORES E TAMANHOS DIVERSOS (A SEREM ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).	un	200	R$32,00	R$ 6. 400,00
VALOR TOTAL:						**R$ 10. 600,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Or-

dens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e se responsabilizar pelo frete e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.15. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.16. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

a) Os uniformes deveram atender a especificação técnica e modelo no Edital.

- Tecidos (cor, gramatura e composição);

- Costuras;

- Acabamentos;

- Medidas;

- Qualidade total de cada item;

b) Todas as peças deverão conter etiquetas com a razão social, CNPJ, composição do material e tamanho.

C) As roupas solicitadas deverão acompanhar as capas de armazenamento individuais, devidamente identificadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2024** e a proposta da empresa **Z&V CONFECCOES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

Z&V CONFECCOES LTDA

CNPJ/MF Nº. **28.067.415/0001-00**

ZANOT CAROLINA DA SILVA

CPF n.º **239.322.525-00**

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.715/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Protocolo nº 0101/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **AURISLEIA ALVES MOREIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20789*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.496.15***, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA-NÃO PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 16/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 178/2024

Pregão Eletronico/SRP nº 25/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **38.394.749/0001-33**, com sede na Rua Quatrocentos e onze, nº. 05, Bairro Tijucal, CEP: 78.088-435, na cidade de Cuiabá, Estado Mato-Grosso, Telefone: (65) 99210-4588, E-mail: indianarabbjulia@gmail.com neste ato representada pelo sócia administradora Sra. **INDIANARA OLIVEIRA BORGES**, portador da C.I. RG. nº 21462090-9 SESP/MT e CPF/MF n.º 051.705.781-64, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletronico/SRP Nº 25/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Conforme Termo de Referência e Pregão Eletronico/SRP Nº 25/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	714235	CONJUNTO UNIFORME ESCOLAR INFANTIL MASCULINO KIT COM 04 PECAS SENDO: 02 CAMISETAS MANGA CURTA EM MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIESTER E 35% VISCOSE, NA COR CINZA MEDIO, COM GOLA REDONDA, A GOLA E PUNHO NAS CORES VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL, COM DUAS FAIXAS NO PEITO NO LADO DIREITO NA COR VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL COM SERIGRAFIA, E BRASAO DO MUNICIPIO NO LADO ESQUERDO	un	780	R$ 190,00	R$ 148.200,00
		* 01 CALCA E 01 CALCAO NA COR AZUL ROYAL COM FAIXA LATERAL NA COR VERDE BANDEIRA COM DOIS FILETES NA COR CINZA MEDIO, COM BRASAO DO MUNICIPIO NA PERNA ESQUERDA COMPOSICAO: MALHA HELANCA GOLEGIAL 100% POLIESTER; TAMANHOS 2, 4, 6, 8 E 10 ANOS				
2	714247	CONJUNTO – UNIFORME ESCOLAR INFANTIL FEMININO KIT COM 04 PECAS SENDO: 02 CAMISETAS MANGA CURTA EM MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, NA COR CINZA MÉDIO, COM GOLA REDONDA, A GOLA E PUNHO NAS CORES VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL, COM DUAS FAIXAS NO PEITO NO LADO DIREITO NA COR VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL COM SERIGRAFIA, E BRASÃO DO MUNICIPIO NO LADO ESQUERDO, 01 CALÇA E 01 SHORT-SAIA NA COR AZUL ROYAL COM FAIXA LATERAL NA COR VERDE BANDEIRA COM DOIS FILETES NA COR CINZA MÉDIO, COM BRASÃO DO MUNICIPIO NA PERNA ESQUERDA COMPOSIÇÃO: MALHA HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER; TAMANHOS 2, 4, 6, 8 E 10 ANOS	un	790	R$ 150,00	R$ 118.500,00
3	714248	CONJUNTO – UNIFORME ESCOLAR JUVENIL FEMININO KIT COM 04 PECAS SENDO: 2 CAMISETAS MANGA CURTA EM MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, NA COR CINZA MÉDIO, COM GOLA REDONDA, A GOLA E PUNHO NAS CORES VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL, COM DUAS FAIXAS NO PEITO NO LADO DIREITO NA COR VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL COM SERIGRAFIA, E BRASÃO DO MUNICIPIO NO LADO ESQUERDO, 01 CALÇA E 01 SHORT-SAIA NA COR AZUL ROYAL COM FAIXA LATERAL NA COR VERDE BANDEIRA COM DOIS FILETES NA COR CINZA MÉDIO, COM BRASÃO DO MUNICIPIO NA PERNA ESQUERDA COMPOSIÇÃO: MALHA HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER; TAMANHOS 12 E 14 ANOS, P, M, G, GG	un	1550	R$ 200,00	R$ 310.000,00
4	714249	CONJUNTO – UNIFORME ESCOLAR JUVENIL MASCULINO KIT COM 04 PECAS SENDO: 02 CAMISETAS MANGA CURTA EM MALHA PV ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, NA COR CINZA MÉDIO, COM GOLA REDONDA, A GOLA E PUNHO NAS CORES VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL, COM DUAS FAIXAS NO PEITO NO LADO DIREITO NA COR VERDE BANDEIRA E AZUL ROYAL COM SERIGRAFIA, E BRASÃO DO MUNICIPIO NO LADO ESQUERDO, 01 CALÇA E 01 CALÇÃO NA COR AZUL ROYAL COM FAIXA LATERAL NA COR VERDE BANDEIRA COM DOIS FILETES NA COR CINZA MÉDIO, COM BRASÃO DO MUNICIPIO NA PERNA ESQUERDA COMPOSIÇÃO: MALHA HELANCA COLEGIAL 100% POLIÉSTER; TAMANHOS 12 E 14 ANOS, P, M, G, GG	un	1650	R$ 145,00	R$ 239.250,00
5	714896	CAMISETA MANGA LONGA TECIDO EM MALHA FRIA, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM SUBLIMACAO TOTAL NA ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECCIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXXGG.	un	340	R$ 64,00	R$ 21.760,00
6	714917	CAMISETA BABY LOOK, GOLA POLO, TECIDOS MALHA FRIA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, ARTE FRENTE E VERSO,APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECCIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M E G.	un	40	R$ 29,80	R$ 1.192,00
7	714921	CAMISETA MANGA CURTA, TECIDO EM MALHA FRIA SILK SCREEN E SUBLIMADA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, ARTE FRENTE E VERSO, APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECCIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XXXGG	un	4337	R$ 46,90	R$ 203.405,30
8	714922	CAMISETA GOLA POLO, TECIDOS MALHA FRIA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, ARTE FRENTE E VERSO,APRESENTADA PELA SECRETARIA, COM LOGOTIPO E LOGOMARCA DOS PATROCINADORES DO PROJETO, PODENDO SER CONFECCIONADAS EM 4 CORES ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA, NOS TAMANHOS P, M E G.	un	279	R$ 29,80	R$ 8.314,20
9	715040	CAMISETA GOLA POLO, TECIDO PIQUET, NÃO TRANSPARENTE, 60% ALGODÃO E 40% POLIÉSTER (180 GRS), GOLA DE POLIÉSTER, DIVERSAS CORES, COM 3 BOTÕES DE PLÁSTICO, MANGA CURTA COM RIBANA NO PUNHO, COM BORDADO DO BRASÃO DA PREFEITURA E LOGO DA SECRETARIA NA PARTE FRONTAL SUPERIOR ESQUERDA, COSTURA DUPLA REFORÇADA NOS OMBROS, TAMANHOS P, M, G, G E GG.	un	179	R$ 30,80	R$ 5.513,20

10	715238	JALECO - TECIDO OXFORD, COR BRANCA, MANGA CURTA, COM 2 BOLSOS, 2 BORDADOS, GRAMATURA 230 G/METRO. TAMANHOS: P, M, G E GG	un	50	R$ 54,00	R$ 2.700,00
11	715239	JALECO - TIPO BATA/ AVENTAL, TECIDO OXFORD, COR BRANCA, COM 2 BOLSOS NA FRENTE, GRAMATURA 230 G/METRO, COM BRASÃO BORDADO NO TECIDO. TAMANHOS P, M, G E GG	un	20	R$ 59,90	R$ 1.198,00
12	717264	CONJUNTO ZELADORA CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA DE OXFORD, COMPOSTO DE CALCA COMPRIDA COM DOIS BOLSOS DIANTEIROS, DOIS BOLSOS TRASEIROS E ELASTICO NA CINTURA E BLUSA MANGA CURTA GOLA V COM BOLSO SUPERIOR LADO ESQUEDO E DOIS BOLSOS INFERIOR, TECIDO CONFORTAVEL AO TOQUE RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR, COM SOLIDEX AO HIPOCLORITO E RESISTENTE A TRACAO, COM TINGIMENTO PROFISSIONAL QUE NAO DESBOTA, NAS CORES AZUL CELESTE, CHUMBO, CINZA, ROSA, BRANCO, TAMANHO PP.	un	70	R$ 75,00	R$ 5.250,00
13	717265	CONJUNTO ZELADORA CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA DE OXFORD, COMPOSTO DE CALCA COMPRIDA COM DOIS BOLSOS DIANTEIROS, DOIS BOLSOS TRASEIROS E ELASTICO NA CINTURA E BLUSA MANGA CURTA GOLA V COM BOLSO SUPERIOR LADO ESQUEDO E DOIS BOLSOS INFERIOR, TECIDO CONFORTAVEL AO TOQUE RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR, COM SOLIDEX AO HIPOCLORITO E RESISTENTE A TRACAO, COM TINGIMENTO PROFISSIONAL QUE NAO DESBOTA, NAS CORES AZUL CELESTE, CHUMBO, CINZA, ROSA, BRANCO, TAMANHO P.	un	97	R$ 74,00	R$ 7.178,00
14	717266	CONJUNTO ZELADORA CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA DE OXFORD, COMPOSTO DE CALCA COMPRIDA COM DOIS BOLSOS DIANTEIROS, DOIS BOLSOS TRASEIROS E ELASTICO NA CINTURA E BLUSA MANGA CURTA GOLA V COM BOLSO SUPERIOR LADO ESQUEDO E DOIS BOLSOS INFERIOR, TECIDO CONFORTAVEL AO TOQUE RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR, COM SOLIDEX AO HIPOCLORITO E RESISTENTE A TRACAO, COM TINGIMENTO PROFISSIONAL QUE NAO DESBOTA, NAS CORES AZUL CELESTE, CHUMBO, CINZA, ROSA, BRANCO, TAMANHO M.	un	212	R$ 96,50	R$ 20.458,00
15	717267	CONJUNTO ZELADORA CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA DE OXFORD, COMPOSTO DE CALCA COMPRIDA COM DOIS BOLSOS DIANTEIROS, DOIS BOLSOS TRASEIROS E ELASTICO NA CINTURA E BLUSA MANGA CURTA GOLA V COM BOLSO SUPERIOR LADO ESQUEDO E DOIS BOLSOS INFERIOR, TECIDO CONFORTAVEL AO TOQUE RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR, COM SOLIDEX AO HIPOCLORITO E RESISTENTE A TRACAO, COM TINGIMENTO PROFISSIONAL QUE NAO DESBOTA, NAS CORES AZUL CELESTE, CHUMBO, CINZA, ROSA, BRANCO, TAMANHO G.	un	182	R$ 96,90	R$ 17.635,80
16	717268	CONJUNTO ZELADORA CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA DE OXFORD, COMPOSTO DE CALCA COMPRIDA COM DOIS BOLSOS DIANTEIROS, DOIS BOLSOS TRASEIROS E ELASTICO NA CINTURA E BLUSA MANGA CURTA GOLA V COM BOLSO SUPERIOR LADO ESQUEDO E DOIS BOLSOS INFERIOR, TECIDO CONFORTAVEL AO TOQUE RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR, COM SOLIDEX AO HIPOCLORITO E RESISTENTE A TRACAO, COM TINGIMENTO PROFISSIONAL QUE NAO DESBOTA, NAS CORES AZUL CELESTE, CHUMBO, CINZA, ROSA, BRANCO, TAMANHO GG.	un	113	R$ 193,00	R$ 21.809,00
17	717269	CONJUNTO ZELADORA CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA DE OXFORD, COMPOSTO DE CALCA COMPRIDA COM DOIS BOLSOS DIANTEIROS, DOIS BOLSOS TRASEIROS E ELASTICO NA CINTURA E BLUSA MANGA CURTA GOLA V COM BOLSO SUPERIOR LADO ESQUEDO E DOIS BOLSOS INFERIOR, TECIDO CONFORTAVEL AO TOQUE RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR, COM SOLIDEX AO HIPOCLORITO E RESISTENTE A TRACAO, COM TINGIMENTO PROFISSIONAL QUE NAO DESBOTA, NAS CORES AZUL CELESTE, CHUMBO, CINZA, ROSA, BRANCO, TAMANHO XG.	un	77	R$ 99,90	R$ 7.692,30
18	717285	CAMISETA EM MALHA DRY FIT (90% POLIÉSTER E 10% ELASTANO), MANGA LONGA, GOLA REDONDA, COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50+, COM SUBLIMAÇÃO TOTAL EM TRANSFER, FRENTE, COSTAS E MANGAS, COLA DO TIPO TRANSPASSADA, MODELO UNISSEX. TAMANHOS DIVERSOS (A SEREM ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).	un	1941	R$ 86,00	R$ 166.926,00
19	717303	CAMISETE MANGA ABELHA, FEMININA, SOCIAL, LISA, CONFECCIONADA EM TRICOLINE MISTA (65% ALGODÃO E 35% POLIÉSTER) CEDROVIP, GRAMATURA MÍNIMA 125 G/M². COM BOTÕES. COM BOLSO. LOGO OU BRASÃO BORDADO NA SUPERFÍCIE DO BOLSO. CORES E TAMANHOS DIVERSOS (A SEREM ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).	un	123	R$ 69,90	R$ 8.597,70
20	717304	CAMISA MANGA CURTA, FEMININA/MASCULINA, SOCIAL, LISA, CONFECCIONADA EM TRICOLINE MISTA (65% ALGODÃO E 35% POLIÉSTER) CEDROVIP, GRAMATURA MÍNIMA 125 G/M². COM BOLSO. COM BOTÕES. LOGO OU BRASÃO BORDADO NA SUPERFÍCIE DO BOLSO. CORES E TAMANHOS DIVERSOS (A SEREM ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).	un	381	R$ 114,00	R$ 43.434,00
21	717340	CAMISA MANGA LONGA, MASCULINA, SOCIAL, LISA, CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CLASSIC (73% ALGODÃO E 27% POLIÉSTER), GRAMATURA MÍNIMA 136 G/M². COM BOTÕES. COM BOLSO. LOGO OU BRASÃO BORDADO NA SUPERFÍCIE DO BOLSO. CORES E TAMANHOS DIVERSOS (A SEREM ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).	un	183	R$ 140,00	R$ 25.620,00
22	717439	CONJUNTO - CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM, 100% ALGODAO, COR CAQUI. CONJUNTO COMPOSTO POR: CAMISA-JALECO MANGA LONGA, COM FECHAMENTO EM BOTOES, COM BOLSO, COM SUBLIMACAO/SILK NA SUPERFICIE DO BOLSO E; CALCA COMPRIDA COM ZIPER E BOTAO NA FRENTE E ELASTICO NO COS, DOIS BOLSOS TRASEIROS E DOIS DIANTEIROS. TAMANHOS DO CONJUNTO: 38 A 54.	un	10	R$ 178,00	R$ 1.780,00
23	717440	COLETE - REFLETIVO CONFECCIONADO UM TECIDO 100% POLIESTER, COM DUAS FAIXAS REFLETIVAS HORIZONTAIS E DUAS FAIXAS REFLETIVAS VERTICAIS (FAIXAS REFLETIVAS COR CINZA, COM DOIS BOLSOS GRANDES NA PARTE INFERIOR E UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR. COM LOGO OU BRASAO EM SUBLIMACAO NA SUPERFICIE DO BOLSO SUPERIOR E NAS COSTAS. CORES DIVERSAS. FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER. TAMANHOS: P, M, G, GG, XG. PARA SER USADO POR ENGENHEIROS E FISCAIS EM FISCALIZACAO DE OBRAS.	un	5	R$ 100,00	R$ 500,00
24	717456	KIT DE VESTIMENTAS PARA PROFISSIONAIS DE APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA), CONTENDO: 2 CAMISETAS, MANGA CURTA, BABY LOOK, COR BRANCA, GOLA CARECA, TECIDO EM MALHA FRIA SILK SCREEN E SUBLIMADA 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE COM BORDADO DO BRASÃO DA PREFEITURA NA LATERAL DA MANGA ESQUERDA E LOGO DA SECRETARIA NA PARTE SUPERIOR DAS COSTAS, COSTURA DUPLA REFORÇADA NOS OMBROS, TAMANHOS PP, P, M, G, GG E XG.; 2 CALÇAS, FEMININA, COR BRANCA, COM ELÁSTICO, TECIDO BRIM 100% ALGODÃO TAMANHOS 34 AO 56; 2 TOUCAS MODELO TELINHA, COR BRANCA, TECIDO EM POLIÉSTER, COM ELÁSTICO, LAVÁVEL, TAMANHO ÚNICO; 2 AVENTAIS DE PROTEÇÃO, EM PVC IMPERMEÁVEL COM FORRO DE POLIÉSTER, COM TIRAS DE SEGURANÇA DO MESMO MATERIAL SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA COM ENGATE PARA AJUSTE, TAMANHO 1,20 X 0,70 CM (A X L), COR BRANCA, SEM MANGA.	KIT	60	R$ 329,90	R$ 19.794,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.406.707,50**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 25/2024**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2 Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

5.2.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4 Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.7 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8 Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9 Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

5.2.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.11 O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

5.2.12 Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.15 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.16 Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.19 A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.2.20 Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

5.2.21 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.22 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.24 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.2.26. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 25/2024** e a proposta da empresa **INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ Nº 38.394.749/0001-33

INDIANARA OLIVEIRA BORGES

CPF Nº 051.705.781-64

Proprietária

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 177/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF

n.º 539.659.739-9, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **TOPVISION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **17.099.595/0001-87**, com sede na Rua U82, N° 860, Bairro: Set união, na cidade de Goiania, Estado do Goias, Cep: 74.313-740, Telefone: (62) 3256-1565, (62) 3999-6121, (62) 9985-19153, (62) 4102-0762, E-mail: topvision.licit@gmail.com . neste ato representada pela proprietaria senhora**, KELLY COSTA CONSTANTINO**, portador da C.I. RG. nº 4562144 SSP/GO e CPF/MF n.º **019.499.981-50,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	717438	COLETE - CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM, 100% ALGODÃO, COR CAQUI, DECOTE EM V, FECHAMENTO COM ZÍPER, DOIS BOLSOS INFERIORES E DOIS BOLSOS SUPERIORES, SEM MANGAS, COM BRASÃO E LOGO SUBLIMADO OU SILK NA FRENTE E NAS COSTAS, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XG.	un	5	R$78,00	R$ 390,00
VALOR TOTAL:						**R$ 390,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e se responsabilizar pelo frete e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.15. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.16. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

a) Os uniformes deveram atender a especificação técnica e modelo no Edital.

- Tecidos (cor, gramatura e composição);

- Costuras;

- Acabamentos;

- Medidas;

- Qualidade total de cada item;

b) Todas as peças deverão conter etiquetas com a razão social, CNPJ, composição do material e tamanho.

C) As roupas solicitadas deverão acompanhar as capas de armazenamento individuais, devidamente identificadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2024** e a proposta da empresa **TOPVISION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

TOPVISION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº. **17.099.595/0001-87**

KELLY COSTA CONSTANTINO

CPF n.º **019.499.981-50**

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 176/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-9, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **50.583.738/0001-05**, com sede na Avenida paraiba, N° 164, Bairro: zona 04, na cidade de Cianorte, Estado do Parana, Cep: 87.210-056, Telefone: (44) 9927-4741, (44) 9924-1188, E-mail: riolliuniformes@hotmail.com ricllielma@hotmail.com . neste ato representada por seu socio proprietario senhor**, ADRIANO MIRANDA CERCARIOLLI**, portador da C.I. RG. nº 90616617 SSP/MF e CPF/MF n.º **041.779.039-22,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	717305	CAMISA MANGA LONGA, MASCULINA, SOCIAL, LISA, CONFECCIONADA EM TRICOLINE MISTA (65% ALGODÃO E 35% POLIÉSTER) CEDROVIP, GRAMATURA MÍNIMA 125 G/M². COM BOTÕES. COM BOLSO. LOGO OU BRASÃO BORDADO NA SUPERFÍCIE DO BOLSO. CORES E TAMANHOS DIVERSOS (A SEREM ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).	un	133	R$71,00	R$ 9.443,00
2	717411	MACACÃO - PARA O SAMU - CONFECCIONADO EM TECIDO RIP STOP, MANGA LONGA, COM FAIXA REFLETIVA E LOGO CONFORME NORMA SAMU. O MACACÃO DEVERÁ ATENDER O PADRÃO E AS NORMAS DO SAMU E SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NBR 15292 DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XG.	un	20	R$381,88	R$ 7.637,60
3	717412	CAMISETA BRANCA - PARA O SAMU - CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO, FIO 3.0 PENTEADA, SEM MANGAS, TECIDO RESISTENTE E MUITO LEVE, COSTURAS REFORÇADAS COM SOBRE GOLA, TRATAMENTO ANTI-BACTERICIDA PARA NÃO PEGAR CHEIRO, ESTAMPA FRENTE/VERSO EM SERIGRAFIA BASE D'AGUA, QUE NÃO DESBOTA E NÃO RACHA DURANTE A LAVAGEM. TAMANHOS PP, P, M, G, GG XG.	un	40	R$27,00	R$ 1.080,00
4	717453	CALÇA - PARA O SAMU - CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP, COR AZUL MARINHO, COM DOIS BOLSOS TRASEIROS, DOIS BOLSOS MODELO FACA NA FRENTE, E DOIS BOLSOS MODELO CARGO NAS PERNAS. BOLSOS TRASEIROS E CARGO COM FECHAMENTO EM VELCRO. FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER E BOTÃO, COM VIES NA LATERAL NA COR VERMELHO E LARANJA, COM FAIXA REFLETIVA NAS PERNAS, MODELO UNISSEX, TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XG.	un	20	R$113,00	R$ 2.260,00
VALOR TOTAL:						**R$ 20.420,60**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada

pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e se responsabilizar pelo frete e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.15. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.16. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

a) Os uniformes deveram atender a especificação técnica e modelo no Edital.

- Tecidos (cor, gramatura e composição);

- Costuras;

- Acabamentos;

- Medidas;

- Qualidade total de cada item;

b) Todas as peças deverão conter etiquetas com a razão social, CNPJ, composição do material e tamanho.

C) As roupas solicitadas deverão acompanhar as capas de armazenamento individuais, devidamente identificadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2024** e a proposta da empresa **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA

CNPJ/MF Nº. **50.583.738/0001-05**

ADRIANO MIRANDA CERCARIOLLI

CPF n.º **041.779.039-22**

Socio Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 175/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-9, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **VELHA GRAFICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **04.664.811/0001-48**, com sede na Rua Manoel teixeira, N° 50, Bairro: Centro, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99.950-000, Telefone: (54) 3344-1552, (54) 9999-63216, E-mail: atendimentosimoni@gmail.com simonipublicidade@gmail.com . neste ato

representada por seu representante legal senhor**, MARCELO SIMONI**, portador da C.I. RG. nº **40369220173** SSP/RS e CPF/MF n.º **977.786.130-34,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	715161	BONÉ MODELO BASEBALL, CONFECCIONADO EM BRIM, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE FIVELA SNAPBACK COM 7 FUROS, CORES DIVERSAS, PERSONALIZADO COM A LOGO E A ARTE ESCOLHI-DOS PELA SECRETARIA. TAMANHO P, M, G E GG	un	30	R$49,00	R$ 1. 470,00
2	715164	BOLSA DE LONA, PADRÃO FNS, CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO FIO 10 IMPERMEÁVEL, COM DIVISÃO INTERNA, CORES DIVERSAS,COM BOLSO SEM LAPELA. ALÇA EM CADARÇO DE AL-GODÃO LARGURA 50 MM. MEDINDO 32 X 37 X 20 CM (ALTURA X LARGURA X FUNDO). COM LOGO-MARCA E ARTE IMPRESSA POR SERIGRAFIA PERSONALIZADA CONFORME ESCOLHA DA SECRE-TARIA.	un	10	R$160,00	R$ 1. 600,00
3	715172	MOCHILA EM LONA DE ALGODÃO FIO 10 IMPERMEÁVEL, CORES DIVERSAS, MEDINDO 45X30X14 (ALTURA X LARGURA X FUNDO), CORES DIVERSAS, ALÇA EM CADARÇO 100% ALGODÃO COM OMBREIRA EM LONA. LOGO E ARTE ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA.	un	160	R$122,00	R$ 19. 520,00
4	717410	BONÉ - PARA O SAMU - CONFECCIONADO EM TECIDO RIP STOP, COR AZUL MARINHO, TAMANHO UNICO REGULAVEL.	un	10	R$44,00	R$ 440,00
VALOR TOTAL:						**R$ 23. 030,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e se responsabilizar pelo frete e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.15. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.16. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

a) Os uniformes deveram atender a especificação técnica e modelo no Edital.

- Tecidos (cor, gramatura e composição);

- Costuras;

- Acabamentos;

- Medidas;

- Qualidade total de cada item;

b) Todas as peças deverão conter etiquetas com a razão social, CNPJ, composição do material e tamanho.

C) As roupas solicitadas deverão acompanhar as capas de armazenamento individuais, devidamente identificadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2024** e a proposta da empresa **VELHA GRAFICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

VELHA GRAFICA LTDA

CNPJ/MF Nº. **04.664.811/0001-48**

MARCELO SIMONI

CPF n.º **977.786.130-34**

Representante Legal

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.715/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Protocolo nº 0101/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **AURISLEIA ALVES MOREIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20789*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.496.15***, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA-NÃO PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 16/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 174/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-9, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **N. F. GRANDE & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **79.034.153/0001-00**, com sede na Rua Mauricio mancano mago, N° 45, Bairro: Centro, na cidade de Marialva, Estado do Parana, Cep: 86.990-000, Telefone: (44) 3232-1628, E-mail: licitacao@chamego.com.br . neste ato representada pela socia proprietaria senhora**, NEIDE FANCELLI GRANDE**, portador da C.I. RG. nº **986295** SSP/PR e CPF/MF n.º **004.064.059-05,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	716127	BANDEIRA - CONJUNTO DE TRÊS BANDEIRAS CONFECCIONADAS EM TECIDO NYLON 100% POLIESTER, EM ESTAMPA DIGITAL DA MAIS ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE COM REFORÇOS ANTI DESFIAMENTO E ILHOES DE METAL PARA HASTEAR: SENDO: BRASIL, ESTADO E MUNICIPIO, NOS TAMANHOS OFICIAIS CONFORME NORMAS DA ABNT 1,12 X 1,60 METROS (2,5 PANOS).	un	27	R$420,00	R$ 11. 340,00

VALOR TOTAL:	**R$ 11. 340,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e se responsabilizar pelo frete e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.15. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.16. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

a) Os uniformes deveram atender a especificação técnica e modelo no Edital.

- Tecidos (cor, gramatura e composição);

- Costuras;

- Acabamentos;

- Medidas;

- Qualidade total de cada item;

b) Todas as peças deverão conter etiquetas com a razão social, CNPJ, composição do material e tamanho.

C) As roupas solicitadas deverão acompanhar as capas de armazenamento individuais, devidamente identificadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2024** e a proposta da empresa **N. F. GRANDE & CIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

N. F. GRANDE & CIA LTDA

CNPJ/MF Nº. **79.034.153/0001-00**

NEIDE FANCELLI GRANDE

CPF n.º **004.064.059-05**

Sócia Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 173/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-9, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **08.371.036/0001-93**, com sede na Rua barão de melgado, N° 2333, Bairro: Centro sul, na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grsso, Cep: 78.020-800, Telefone: (65) 3023-9060, E-mail: luasipapeis@terra.com.br . neste ato representada por seu proprietario senhor, **LUIS AFONSO DA SILVA**, portador da C.I. RG. nº **08569274** SSP/MT e CPF/MF n.º **537.721.131-68,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de uniformes, camisetas em geral e bandeiras, a fim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
1	716128	BANDEIRA - CONJUNTO DE TRÊS BANDEIRAS CONFECCIONADAS EM TECIDO NYLON 100% POLI-ESTER, EM ESTAMPA DIGITAL DA MAIS ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, DUPLA FACE COM RE-FORÇOS ANTI DESFIAMENTO E ILHOES DE METAL PARA HASTEAR; SENDO: BRASIL, ESTADO E MUNICÍPIO, NOS TAMANHOS OFICIAIS CONFORME NORMAS DA ABNT 1,35 X 1,93 METROS (3,0 PA-NOS).	un	30	R$389,90	R$ 11. 697,00
VALOR TOTAL:						**R$ 11. 697,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competen-

te; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e se responsabilizar pelo frete e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.15. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.16. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

a) Os uniformes deveram atender a especificação técnica e modelo no Edital.

- Tecidos (cor, gramatura e composição);

- Costuras;

- Acabamentos;

- Medidas;

- Qualidade total de cada item;

b) Todas as peças deverão conter etiquetas com a razão social, CNPJ, composição do material e tamanho.

C) As roupas solicitadas deverão acompanhar as capas de armazenamento individuais, devidamente identificadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2024** e a proposta da empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de agosto de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipa

LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA

CNPJ/MF Nº. **08.371.036/0001-93**

LUIS AFONSO DA SILVA

CPF n.º **537.721.131-68**

Sócio Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PORTARIA Nº 17.592/2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MIRIAN ROZA DA SILVA LOURENÇO, CONFORME APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE NUMÉRICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 40/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS AFIM DE SEREM UTILIZADAS NO PAISAGISMO EM DE CANTEIROS E PRAÇAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

RENATA M. PIRES. CNPJ N°. 11.710.486/0001-78, vencedora com o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23/08/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.679/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no protocolo nº 0055-2024 e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 183/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **MÁRCIA APARECIDA THOMAZI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.066.7*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº ***.574.48***, ocupante do Cargo de Carreira de Agente Administrativo, *lotada no Gabinete da Prefeita,*** da **Classe "B",** para a **Classe "C",** considerando a Conclusão do Curso MBA em Gestão Estratégica por Resultados Aplicada à Gestão Pública 2022-2023, a partir do dia 01/09/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.718/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Protocolo nº 0117/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **11 (onze) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **Adriana Anceschi**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 716*** SESDEC/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***. 610.80***, ocupante do Cargo de Carreira de **MERENDEIRA - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº.

001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 24/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0102/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 10/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ZELADOR DE PÁTIO - CONSELVAN

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
225/2023	Joacir Bissoloti Junior	065.048.241-77	Ensino Médio

Anexo I

Ato de Convocação nº 0102/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 ZELADOR DE PÁTIO - CONSELVAN

Nome do zelador de pátio ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zelador depátio a ser substituido	Período
Joacir Bissoloti Junior	Ensino Fundamental	Zelador de pátio a	2.560,82	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição a João Paulo dos Sants Cruz, encerramento do seletivo nº 001/2022.	10/07/2024 A 22/12/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0102/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 09 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0102/2024, será em substituição os contratos encerrados, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 09 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.719/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 005/2024-PAD nº 007/2024, protocolo nº 0136/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº 17.486/2024 que dispõe sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar n° 007/2024, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0145/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUAS, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de agosto de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	12563	SIMONE DOS SANTOS LIMA	CUIDADORA	8º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação e Fonte	Substituição	Justificativa
SEDE	**CUIDADORA**	01	R$ 3. 175,23	-	R$ 3. 175,23	2015 APOIO A CRIANÇA E O ADOLECENTE	187 1.500. 0000000	Será em substituição a Classificada Sra. Jiseli Sousa de Sena, irá assumir o concurso	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/ 2024 será lotada na casa transitória da criança e do adolescente, optamos pela convocação do Seletivo em temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para a dar continuidade com os trabalhos prestados a nesta unidade.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0114/2024, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 09 dias do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0137/2024, será em substituição a servidora Sra. Jiseli Sousa de Sena irá assumir vaga do concurso, sendo necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 09 dias do mês de agosto de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.717/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0116/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora efetiva Sra. **JUCILENE PRÁ DA SILVA FERNANDES,** brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10544*** SESDC/RO e inscrita no CPF nº. ***.111.65***, ocupante do Cargo de Contrato de Apoio Administrativo Educacional Merendeira*,* **sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 20/08/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0156/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 26/08/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 de agosto de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ZELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
372/2023	Juliana da Silva Rodrigues dos Santos	085.228.901-45	Ensino Médio

Anexo I

Ato de Convocação nº 0156/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 ZELADORA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituido	Período
Juliana da Silva Rodrigues dos Santos	Ensino Fundamental	Zeladora	2.286,16	**2038**	**365**	**40**	**1.500. 100.100**	Em substituição a Edilaine Andrade dos Santos Cotrim, que solicitou final de fila.	26/08/2024 A 22/12/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0156/2024, procedente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal, nas secretaria de saúde, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 23 de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0156/2024, será em substituição aos convocados através do ATO 0155/2024, Edilaine Andrade dos Santos Cotrim**, que solicitaram final de fila, sendo** necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 23 de agosto de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.716/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Protocolo nº 0102/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidor o Sr**. ANTONIO LAERCIO DUARTE DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 001469***SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.768.05***, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 13/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de agosto de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º 114/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor ***Sr. Paulo dos Santos Dias de Araujo****"*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 5º da CF/88, com redação da EC n.º 103/2019, c/c Art. 6º incisos I, II, III IV e parágrafo único da EC nº. 41/2003, combinado com Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 340/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT, c/c Lei Complementar nº. 07/2014 que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município c/c Lei nº. 697/2024, que trata do reajuste aos Profissionais da Educação concedido aos servidores de Barão de Melgaço-MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. PAULO DOS SANTOS DIAS DE ARAUJO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº. 0610461-4 SSP-MT e do CPF

nº. 481.919.811-49, servidor efetivo no cargo de PROFESSOR, Classe C, Nível 09, com carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº. 84, contando com 31 anos, 10 meses e 14 dias de tempo de contribuição na função de magistério, com **proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI,nº. **2024.04.00013P,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 22 de agosto de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 23 de agosto de 2024.

GESSICA DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE LICITANTE

NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, centro, Barra do Bugres/MT, inscrito no CNPJnº.03.507.522/0001-72, neste ato representado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA através do Sr. **JOSE CARLOS SALES**.

NOTIFICADA: FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.313.733/0001-62, com sede na RUA PROJETADA C, Complemento: LOTE 04, QUADRA 513, Cep: 85770-000, Bairro: PARQUE INDUSTRIAL, na Cidade de REALEZA-PR, Telefone: (46) 3543-2815 / (46) 99975-0036, E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com, neste ato, representada por CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRICOLA PULVERIZADOR, CONFORME O CONVÊNIO Nº914057/2021 COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, **conforme edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024**.

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº012/2024, cláusula 5ª, §2°, o fornecedor tem o prazo de até **30 (trinta) dias para efetuar a entrega do objeto licitado**.

CLÁUSULA QUINTA - DO(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT ou em outro local designado pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Marechal Rondon, s/n, Barra do Bugres/MT no Almoxarifado Central, anexo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor competente.

Entretanto, nossos registros indicam que até o momento não houve a entrega do implemento agrícola que consta na Nota de Autorização de Despesa nº3365/2024, emitida em 18 de junho de 2024, e enviada via email no dia 23 de junho de 2024.

Ainda durante o prazo de entrega do objeto licitado o departamento de licitações no dia 09/07/2024 enviou novamente email ao licitante solicitando a data de entrega, e salientando que deveria respeitar o prazo de entrega estipulado no edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024.

A notificada **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** por sua vez respondeu que a entrega seria em breve, e conforme informação do fabricante seria no prazo de 15 a 20 dias.

Não havendo entrega do objeto licitado o departamento de licitações novamente no dia 30/07/2024 enviou pela 3ª vez o email ao licitante solicitando o prazo para entrega, e reforçando que deveria respeitar os prazos estipulados no edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº004/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024. (Prints abaixo).

A notificada **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** afirmou que a entrega seria realizada nos próximos dias.

Ainda sem receber o objeto licitado o município através do departamento de licitações no dia 30/07/2024 enviou pela 4ª (quarta) vez o email ao licitante solicitando a entrega, e reforçando que deveria respeitar os prazos estipulados no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº004/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024.

Considerando que já está ultrapassado o prazo de entrega do implemento de 30 (trinta) dias, conforme Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº004/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°012/2024 e, houve a emissão de 4 (quatro) notificações via email, desde o dia 24/06/2024, e já se passaram 59 (cinquenta e nove) dias sem receber o implemento, sendo assim diante do exposto, notificamos novamente Vossa Senhoria para que realize a **entrega total do objeto licitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis previsto nas cláusulas 14ª e 15ª da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°012/2024 do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº004/2024.

Barra do Bugres – MT, 23 de agosto de 2024

JOSE CARLOS SALES

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N.º07/2024

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o resultado do pregão eletrônico nº07/2024 que tem como objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA "AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND INFANTIL PARA INSTALAR NA CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA EM BARRA DO BUGRES/MT, atendendo ao CONVÊNIO Nº2080-2023 – SEDUC/MATO-GROSSO**. Licitante vencedor: RF COMERCIO DE MADEIRAS LTDA inscrita no CNPJ nº08.156.961/0001-00, com valor total de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 22 de agosto de 2024

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DA SESSÃO DE SORTEIO DAS EMPRESA HABILITADAS REFERENTE A INEGIXIBILIDADE 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

Às 14:30 horas, horário de Brasília, do dia vinte e três de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças a Agente de Contratação, designada pela portaria nº 21.375 de 17/06/2024 composta por: **Dheliky Nascimento Milhomem** – Agente de Contratação **Alessandra Peres** – Agente de Contratação da fase interna e **Lara de Freitas Nunes Campanholo –** Equipe de Apoio, iniciou-se os trabalhos de sorteio das empresas habilitadas no certame para a Inexigibilidade 005/2024, que tem por **OBJETO:** contratação de serviços de engenharia para atender a demanda do(a) Município de Barra do Garças conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2. Aberta a sessão pela Agente de Contratação, conforme definido no edital, ficando habilitadas para o sorteio as empresas: **NEXUS CONSTRUÇÕES LTDA**, na qualificação técnica: **Habilitada para os Itens 1, 2, 3 e 4;** a empresa **ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** na qualificação técnica: **Habilitada para o Item 2;** e a empresa **LEVE ENGENHARIA LTDA,** na qualificação técnica: **Habilitada para os Itens 1,2, 3, 4, e 5.** As 3 (Três) empresas tiveram seus nomes colocados em um papel, com a letra legível e passível de identificação, após a mostragem para a câmera, todos os papéis foram dobrados e colocados sobre a mesa para iniciar o sorteio, ficou sobre a responsabilidade da Agente de Contratação da Fase Interna, Alessandra Peres, a retirada dos papéis e a mostragem para a câmera, sendo assim segue a colocação de cada empresa naquele momento habilitada: em 1º lugar a empresa: **NEXUS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 32.893.101/0001-25;** em 2º lugar a empresa: **ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.260.105/0001-00;** em 3º lugar a empresa: **LEVE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 33.448.704/0001-80.** Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação encerrou a gravação e lavrou esta Ata que vai por ela assinada juntamente com a equipe de apoio. Encerra-se a sessão aos vinte e três de agosto de dois mil de vinte quatro (23/08/2024) às 15:00 horas.

_____

Dheliky Nascimento Milhomem Agente de Contratação

_____

Alessandra Peres Agente de Contratação fase Interna

_____

Lara de Freitas Nunes Campanholo Equipe de Apoio

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA INEGIXIBILIDADE 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

Às 15:00 horas, horário de Brasília, do dia vinte e dois de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças a Agente de Contratação, designada pela portaria nº 21.375 de 17/06/2024 composta por: **Dheliky Nascimento Milhomem** – Agente de Contratação, **Alessandra Peres** – Agente de Contratação da fase interna e **Thiago Marcelo Silva Barbosa –** Equipe Técnica, iniciou-se os trabalhos de análise dos documentos de Habilitação e Propostas de Preço para a Inexigibilidade 005/2024, que tem por **OBJETO:** contratação de serviços de engenharia para atender a demanda do(a) Município de Barra do Garças conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2. Aberta a sessão pela Agente de Contratação, conforme definido no edital, foi analisada a documentação das empresas: **NEXUS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.893.101/0001-25**, localizada na Rua TV Coronel João Celestino, nº 53, Bairro Centro-Norte, CEP: 78.005-270, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. (a) **ANSELMO SAUDER JUNIOR**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo**;** a empresa: **ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.260.105/0001-00**, localizada na Rua Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, andar 11, sala 1107, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. (a) **JULIANA RODRIGUES**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo;e a empresa: **LEVE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 33.448.704/0001-80**, localizada na Rua do Lazer, nº 410, Lote 10, Bairro Jardim Domingos Mariano, CEP: 78.502-188, na Cidade de Barra do Garças-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. (a). **LAURO SANDRO DOS SANTOS**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo**.** Após iniciada a sessão, foi analisada a documentação de habilitação e estando estás em conformidade com o Edital nº 005/2024, ficam as empresas: a empresa **NEXUS CONSTRUÇÕES LTDA**, na qualificação técnica: **Habilitada para os Itens 1, 2, 3 e 4;**a empresa**ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** na qualificação técnica: **Habilitada para o Item 2;** e a empresa**LEVE ENGENHARIA LTDA,** na qualificação técnica: **Habilitada para os Itens 1,2, 3, 4, e 5.** Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação lavrou esta Ata que vai por ela assinada juntamente com a equipe de apoio. Encerra-se a sessão aos vinte e dois de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, (22/08/2024) às 17:00 horas.

_____

Dheliky Nascimento Milhomem Agente de Contratação

_____

Alessandra Peres Agente de Contratação fase Interna

_____

Thiago Marcelo Silva Barbosa Equipe Tecnica

01° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 401/2023 – ADESÃO Á ARP N°029/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 201/202

Termo Aditivo de Valor nº. 01 ao Contrato n°. **401/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **R.B. CONSULTORIA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria especializada na elaboração e Implementação de novo Plano de Cargos e Carreira e Estatuto do Servidor.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **R.B. CONSULTORIA LTDA** regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.584.569/0001-38, situado na Av. Curitiba, nº 2734, 2º piso, sala 203, centro, Sorriso -MT, CEP 78.888-000, representada neste ato por Sr. (a) Jean Felipe Bosa, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de valor ao percentual de **25%** ao contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Considerando a necessidade a necessidade do presente termo aditivo, fica alterada à Cláusula Sétima – Do Valor e Das Condições de Pagamento: Fica acrescido ao valor do contrato **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) como demonstra tabela abaixo:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO: R$
70747	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PARA ELABORACAO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS (PCCS) DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS/MT.	R$ 9.500,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		**R$ 9.500,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, inciso I, alínea "B'' da Lei nº 8.666/93.

3.2 **– O Termo Aditivo dar-se-á em razão** a complexidade da demanda, a necessidade de atender presencialmente em mais de um momento, torna a contratação excessivamente onerosa para empresa, tendo em vista que o município de Nova Ubiratã fica localizado a 90 km de Sorriso, onde é sede da empresa, já Barra do Garças fica localizada a 950 km de Sorriso. Desta forma, a equipe do município de Nova Ubiratã consegue fazer o atendimento em um dia, em Barra, tendo a necessidade de sair com antecedência e incluirá despesas extras de hospedagem, combustível e alimentação. Além das despesas fixas, outro ponto que fundamente a concessão do presente termo aditivo é o aumento da demanda em seus aspectos técnicos, pelo fato de que não se trata de reestruturar dois planos de cargos e carreiras de categorias, mas sim, necessidade de avaliar e revisar cerca de seis leis que tratam de plano de carreira para promover a unificação, além da necessidade de avaliar e revisar Estatuto dos Servidores de Barra do Garças para que as normas não choquem entre si.

3.3 – Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima sétima, item 7.4: As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93; sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1 – Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 15 de agosto de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: J DE MATOS JUNIOR LTDA**

CNPJ: **44.529.707/0001-65**

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Praça localizada na Rua Frei Felipe, no Bairro Jardim dos Ipês, no Município de Barra do Garças - MT.

Valor Global: **R$ 444.680,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais).**

Validade: Iniciando-se em **20/08/2024** até o dia **20/02/2025.**

Barra do Garças – MT, 20 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 034/2024

Objeto a ser contratado	Prestação de serviço de fornecimento de água por poço artesiano para a Escola Cerejal localizada na Comunidade Paineira, área rural, conforme solicitação da secretaria municipal de educação do município de Brasnorte-MT.
Favorecidos	Milton Luiz Camozatto, inscrita no CPF 308.XXX.XXX-10.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021
Valor global	R$ 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa Física nº 034/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 20 de agosto de 2024

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024 - SRP

AVISO DE RESULTADO Pregão Presencial Nº 010/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 010/2024 realizada dia 22 de agosto de 2024 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto registro de preço de empresa especializada em prestação de serviços e consultoria em segurança do trabalho para atender as necessidades do município de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Quantidade de lotes: 1 (um), sagrou se vencedora a empresa ENGPREV SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ 14.580.673/0001-72, com valor total final de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Brasnorte - MT, 22 de agosto de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa ADIR M. GUIMARÃES (LIGA ESPORTIVA BRASNORTENSE), inscrita no CNPJ nº 56.322.162/0001-09, com sede na Rua Iguatemi, nº 1.526, Bairro Nosso Lar, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, telefone (66) 99923-1830, neste ato representada pelo Sr. ADIR MARCOLINO GUIMARÃES, portador do RG nº 24891487 SEJSP/MT e inscrito no CPF nº 069.291.591-58, denominada FORNECEDORA, tendo em vista a DISPENSA FÍSICA Nº 032/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 007/2024, subsidiariamente, podendo, de modo

supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem esportiva, para a Secretaria Municipal de Esportes de Brasnorte-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	73471	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA FUTSAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTIDA DE ARBITRAGEM ESPORTIVA FUTSAL, MASCULINO E FEMININO, EQUIPE FORMADA POR DOIS ARBITROS E UM MESÁRIO, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA.	SERVIÇOS	100	R$ 250,00	R$ 25. 000,00
02	73472	SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA FUTEBOL DE CAMPO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTIDA DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE FUTEBOL DE CAMPO, FEMININO E MASCULINO, EQUIPE FORMADA POR 1 ARBITRO, 2 AUXILIARES E 1 MESÁRIO/CRONOMETRISTA.	SERVIÇOS	54	R$ 430,00	R$ 23. 220,00
03	73473	SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA FUTEBOL SOCIETY. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTIDA DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE FUTEBOL SOCIETY, FEMININO E MASCULINO, EQUIPE FORMADA POR 2 ARBITROS E UM MESÁRIO/CRONOMETRISTA.	SERVIÇOS	25	R$ 290,00	R$ 7. 250,00
04	73475	SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA VOLEIBOL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTIDA DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE VOLEIBOL, FEMININO E MASCULINO, EQUIPE FORMADA POR 2 ARBITROS, 1 MESÁRIO/CRONOMETRISTA.	SERVIÇOS	10	R$ 300,00	R$ 3. 000,00
TOTAL						**R$ 58. 470,00**

Totalizando o valor de R$ 58.470,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 06 (seis) meses, contados a partir desta data, iniciando em 21 de agosto de 2024 e encerrando em 21 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários indicados pela Secretaria solicitante.

5.2 Os serviços serão prestados de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.3 A FORNECEDORA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.4 O não cumprimento dos prazos do Edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.5 A FORNECEDORA deverá informar à Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 Os profissionais de arbitragem deverão ter disponibilidade para a execução de serviços em comunidades fora da sede do Município, sendo de responsabilidade da FORNECEDORA o fornecimento de transporte a alimentação aos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Do prazo de pagamento

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa e recebimento dos serviços.

6.2 No caso de atraso pelo Órgão GERENCIADOR, os valores devidos à FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

Forma de pagamento

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b) Notificar, por escrito e verbalmente à FORNECEDORA contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d) Prestar à FORNECEDORA contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

f) Colocar à disposição da FORNECEDORA contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

g) Não permitir que o pessoal da FORNECEDORA contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da FORNECEDORA contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a FORNECEDORA contratada de seus direitos adquiridos.

n) Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da FORNECEDORA contratada:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Prestar esclarecimento ao Órgão GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão GERENCIADOR.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.

h) Disponibilizar os profissionais de arbitragem solicitados em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

k) A FORNECEDORA contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

l) A FORNECEDORA contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

m) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

q) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

r) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

s) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

t) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

u) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

v) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do Órgão ou entidade participante:

10.001.04.122.0002.2326.3.3.90.39.00.00 10.003.27.812.0011.2105.3.3.90.39.00.00 10.003.27.812.0011.2327.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os profissionais disponibilizados se demonstrarem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos à tempo da execução do serviço, conforme agendado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e dentro dos padrões de arbitragem qualificada, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 044/2024:

Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Roberto dos Santos Chaves – mat. 0478 – CPF: 842.xxx.xxx-49

Substituto: Marcelo Ricardo Gomes Bazzan – mat. 3966 – CPF: 053.xxx.xxx-65

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da FORNECEDORA, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a FORNECEDORA contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei).

11.4 Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a administração pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 007/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

ADIR M. GUIMARÃES

CNPJ Nº 56.322.162/0001-09

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, MT, através da Coordenação de Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2024, realizada em 22/08/2024, na Edição nº 4.554 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), páginas 162/168.

Brasnorte, MT, 23 de agosto de 2024.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024 - SRP

AVISO DE RESULTADO Pregão Presencial Nº 011/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 011/2024 realizada dia 23 de agosto de 2024 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de refeição tipo marmitex, para atender a necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Brasnorte. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 1 (um), sagrou se vencedora a empresa F. APARECIDA DE SOUZA DALLAZEM, inscrita no CNPJ 36.445.512/0001-09, com valor total final de R$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais). Brasnorte - MT, 23 de agosto de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 033/2024

Objeto a ser contratado	Contratação de empresa especializada em locação de software sistema gerenciador de competições esportivas.
Favorecidos	Marcos Antônio Pereira Dos Santos, inscrita no CNPJ 02.476.734/0001-77.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021
Valor global	R$ 2.999,90 (dois mil novecentos e noventa e nove reais)
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa Física nº 033/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 22 de agosto de 2024

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

CONCORRENCIA N.º 001/2024 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Concorrência nº 001/2024 realizada dia 19 de agosto de 2024 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se a agente de contratação, nomeada pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA AREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES NO MUNICIPIO DE BRASNORTE/MT". Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Quantidade de lote: 1 (um), sagrou se vencedora a empresa **GLOBAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.058.518/0001-19, com valor total final de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) Brasnorte-MT, 22 de agosto de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 544 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 26.181, de 23 de julho de 2024;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a servidora **GISLAINE DE FATIMA NEVES** do cargo em Comissão de Gerência de Fomento de Indústria e Comércio**,** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Cáceres-Estado de Mato Grosso **com efeitos desde 10 de julho de 2024.**

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

ANTÔNIO LUIZ GALLO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 525 DE 31 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.091, de 23 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de julho de 2024.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.552 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 29.467 de 21 de agosto de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **VANUSA APARECIDA ALMEIDA** do cargo em comissão de Coordenação Pedagógica da EMEI Fazendo Arte da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 21 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 01/2024 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal dos candidatos que foram considerados **Desistentes e Eliminados no Concurso Público 2024**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 506 de 05/08/2024 "***O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes***".

RELAÇÃO NOMINAL DO CANDIDATO CONSIDERADO DESISTENTE DO CONCURSO PUBLICO EDITAL 02/2024, CONFORME PROTOCOLO Nº 18.784/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

NATALIA DA SILVA NUNES

Cáceres, 22 de agosto de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2024

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, a respectiva empresa detentora, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender à demanda do Município de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 162/2024

EMPRESA: LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA - ME – CNPJ: 08.371.036/0001-93

Item	15697 Código	LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA - ME CNPJ: 08.371.036/0001-93 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
82	001.059.865	PAPEL - SULFITE, FORMATO A4,75G/M2, NA COR BRANCA, RESMA DE 500 FOLHAS Marca: SUZANO S.A	RM	7614	24,07	183.268,98
		Total do Proponente				183.268,98

183.268,98 (cento e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 163/2024

EMPRESA: CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA – CNPJ: 40.553.425/0001-42

Item	44713 Código	CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA CNPJ: 40.553.425/0001-42 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.059.796	APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL, SIMPLES Marca: ONDDA	UN	653	0,66	430,98
25	001.059.829	ESTILETE - CABO EM PLÁSTICO RÍGIDO, NA COR AMARELA, EM LÂMINA DE AÇO CARBONADO, MEDINDO 18MM (LARGO) Marca: CUTER	UN	449	1,37	615,13
29	001.059.854	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,2B,MEDINDO 170,00MM,NA COR PRETA Marca: YINS	UN	1408	0,38	535,04
47	001.059.991	COLA - LIQUIDA, TRANSPARENTE, ATÓXICA, PARA ISOPOR, RÁPIDA, FRASCO C/40 GRAMAS Marca: ZT	FR	267	1,97	525,99
53	001.059.835	FOLHA EM E.V.A - NA COR (DIVERSAS),CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITTER, MEDINDO (60 X 40)CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA Marca: HAITY	UN	1720	2,97	5.108,40
61	001.059.843	GRAMPEADOR - INDUSTRIAL, METAL, MEDIDA 106/8 Marca: LAPISPEL	UN	47	39,00	1.833,00
81	001.059.863	PAPEL - LAMINADO,MEDINDO 480,00X600,00MM,70G/M2,NA COR VERMELHA Marca: RST	UN	410	1,11	455,10
84	001.059.864	PAPEL – SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA CORES VARIADAS, RESMA DE 500 FOLHAS Marca: REPORT	RM	282	34,87	9.833,34

97	001.059.883	PASTA SIMPLES - DE PASTA CARTAO, PESANDO 266 G/M-,TAMANHO FORMATO OFICIO, COM FERRAGEM, NA COR DIVERSAS CORES Marca: ACP	UN	409	2,20	899,80
125	001.059.916	TINTA PARA CARIMBO - NA COR TINTA ESPECIAL PARA RESINA DE CARIMBO PRETO AUTO ENTINTADO COM FRASCO DE 40ML, DE AGUA, GLICERINA, CORANTES, GLICOIS E ADITIVOS Marca: JAPAN	UN	65	3,43	222,95
		Total do Proponente				20.459,73

20.459,73 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 164/2024

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP – CNPJ: 20.357.366/0001-20

Item	19332 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-E CNPJ: 20.357.366/0001-20 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001.059.984	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - DE AVISO AUTOCOLANTE, TIPO POST-IT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 76 X 76MM, BLOCO COM 450 FOLHAS CADA, COM 5 BLOCOS DE 90 FOLHAS, CORES VARIADAS EM NEON. TIPO POST-IT Marca: LYKE	UN	621	15,00	9.315,00
3	001.059.958	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - DE AVISO AUTOCOLANTE, TIPO POST-IT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 76X102MM, BLOCO COM 450 FOLHAS CADA, COM 5 BLOCOS DE 90 FOLHAS, CORES VARIADAS EM NEON. TIPO POST-IT Marca: LYKE	UN	629	15,00	9.435,00
5	001.059.644	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITARIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATERIA Marca: PAULISTA	UN	659	7,08	4.665,72
6	001.059.798	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO (360X250X135), NA COR AZUL CAIXA COM 50 UNIDADE Marca: POLYCART	CX	667	202,94	135.360,98
7	001.059.987	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM ACRILICO, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 0,7 MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA) Marca: INJEX PEN	UN	4990	0,67	3.343,30
9	001.059.809	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 0, CAIXA DE 50 UNIDADES. Marca: TOP	CX	182	1,79	325,78
10	001.059.810	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 1, CAIXA COM 50 UNIDADES. Marca: TOP	CX	154	1,79	275,66
11	001.059.811	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 2, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: TOP	CX	147	1,71	251,37
12	001.059.658	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0, CAIXA COM 50 UNIDADES. Marca: TOP	CX	217	1,71	371,07
13	001.059.814	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: TOP	CX	157	2,24	351,68
14	001.059.815	CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 8/0, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: TOP	CAIX	145	1,75	253,75
15	001.059.663	COLA - EM BASTAO COM 21GR, RAPIDA Marca: LEO LEO	UN	421	1,29	543,09
16	001.059.817	COLA - LIQUIDA, BRANCA, BASE DE AGUA, NAO TOXICA, LAVAVEL, EMBALADA DE FORMA ADEQUADA, POTE DE 250 GRAMAS. Marca: PIRATININGA	PTE	818	2,50	2.045,00
17	001.059.745	CORDAO - BARBANTE, EM ALGODAO, GOMADO, COM 6 FIOS ROLO DE 610 METROS Marca: EUROROMA	UN	249	17,35	4.320,15
18	001.059.994	CORRETIVO - TIPO CANETA, 8,0 ML, PARA QUALQUER TIPO DE ESCRITA Marca: JOCAR OFFICE	UN	459	1,99	913,41
23	001.059.999	ESPIRAL - DE PLÁSTICO, PARA ENCADERNAÇÃO, NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO, COM 33 MM PACOTE COM 50 UNIDADE. Marca: LASSANE	PC	86	44,96	3.866,56
24	001.059.827	ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO, COM 09 MM, PACOTE COM 50 UNIDADE Marca: LASSANE	PC	47	7,58	356,26
26	001.059.830	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO INOX, TIPO ESPATULA Marca: CARBRINL	UN	282	1,48	417,36
27	001.059.678	FITA ADESIVA - FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO., MEDINDO (45MM X 45M), NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUPLA FACE PACOTE COM 4 UNIDADES Marca: KORETECH	PC	622	11,97	7.445,34
28	001.059.833	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (50MMX50M), NA COR TRANSPARENTE. TIPO DUPLA FACE. PACOTE COM 4 UNIDADES Marca: KORETECH	PC	905	12,01	10.869,05
30	001.059.858	MAQUINA DE CALCULAR - (CALCULADORA) A BATERIA E ENERGIA SOLAR,DE MESA,COM VISOR E SEM BOBINA,CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT,COM 04 OPERACOES BASICA, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGITOS,MEMORIA INDEPENDENTE,COM GARANTIA Marca: RELINK	UN	245	12,96	3.175,20
31	001.059.959	MARCADOR DE PAGINAS - TIPO ADESIVO FLAGS MEDINDO 76MM X 15MM, SENDO 4 BLOCOS COM 45 FOLHAS CADA COR, POST-IT SORTIDO, TOTAL DE 180 FOLHAS Marca: LYKE	UN	776	9,77	7.581,52
34	001.059.965	TESOURA - DE USO GERAL PARA CORTE DE COSTURA, ACO INOX, EM PROLIPROPILENO,10POL COM (1,00X11,00) CM, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA Marca: MB	UN	251	5,05	1.267,55
35	001.059.793	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO CARIMBO N.03, COM ENTINTAMENTO, NO TAMANHO 70X110 MILIMETROS. Marca: JAPAN	UN	94	4,73	444,62

36	001.059.794	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO,MEDINDO 15,00X6,00CM,COM BASE DE FELTRO Marca: JAPAN	UN	278	3,52	978,56
37	001.059.945	BANDEJA PARA EXPEDIENTE - EM CAIXA PARA CORRESPONDENCIAS, EM ACRILICO, MEDINDO, MEDINDO 360X250X30 Marca: MAXCRIL	UN	247	18,40	4.544,80
38	001.059.957	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - DE AVISO AUTOCOLANTE, TIPO POST-IT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 102X152MM, BLOCO COM 450 FOLHAS CADA, COM 5 BLOCOS DE 90 FOLHAS, CORES VARIADAS EM NEON. TIPO POST-IT Marca: LYKE	UN	459	10,00	4.590,00
40	001.059.985	CADERNO DE DESENHO - TIPO ESPIRAL DE CARTOGRAFIA, SEM MARGEM, SEM FOLHA DE SEDA, MEDINDO NO MÍNIMO (200X127)MM, ESPIRAL COMPOSTO DE ARAME ESTANHADO DE 0,80MM E ACABAMENTO COIL-LOCK, CAPA DURA E CONTRA CAPA EM TRIPLEX COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280G/M2,COM 96 FOLHAS, SEM FOLHA DE SEDA, MIOLO CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M2, DEVENDO A PRIMEIRA FOLHA DO MIOLO CONTER DADOS PESSOAIS DO ALUNO, HORÁRIOS DE AULA E ANOTAÇÕES, DEVENDO CONSTAR NA CONTRA CAPA: PRODUTO CERTIFICADO (FOREST STEWARDSHIP COUNCIL A. C) Marca: PAULISTA	UN	370	9,95	3.681,50
41	001.059.986	CAIXA ORGANIZADORA - EM ACRÍLICO PARA ARMAZENAR CORRESPONDÊNCIA, TIPO EXPOSITOR, MEDINDO 30,00 X 20,00 X 30,00 CM, NA COR CRISTAL, SEM TAMPA, COM 3 DIVISÓRIAS Marca: DELLO	UN	182	59,96	10.912,72
42	001.059.648	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - HIDROCOLOR, FINA, TINTA RESISTENTE A TEMPERATURA ALTA E BAIXA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: FUTURO	UN	251	3,42	858,42
45	001.059.990	CARTOLINA - PESANDO 180G/M2, COMUM, MEDINDO (50 X 60) CM NO MÍNIMO, NA COR BRANCA Marca: ALOFORM	UN	990	0,68	673,20
46	001.059.818	COLA - LIQUIDA, COLORIDA, CAIXA. COM 06 UNIDADES COM 23G CADA, RÁPIDA Marca: PIRATININGA	CX	322	5,55	1.787,10
48	001.059.820	COLA DE SILICONE - REFIL COLA QUENTE EM BASTAO AVULSO, 11 MM X 30 CM, USO EM PAPEL, PLASTICO MADEIRA, CERAMICA E ALGUNS METAIS. Marca: HAVERSUR	UN	874	1,05	917,70
50	001.059.993	COLA PARA E.V.A 90 GRAMAS, COLA ESPECIAL PARA TRABALHOS ARTESANAIS E DECORATIVOS EM E.V.A SIMPLES Marca: PIRATININGA	UN	233	3,86	899,38
52	001.059.924	FITILHO DE NYLON 5MM CARRETEL COM 50 METROS, CORES VARIADAS Marca: NIZURI	RL	342	1,85	632,70
54	001.059.834	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM Marca: LEO LEO	UN	1865	1,62	3.021,30
55	001.059.837	GIZ DE CERA - FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PESO LIQUIDO 48G, COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: PIRATININGA	UN	433	2,51	1.086,83
56	001.059.838	GIZ ESCOLAR - COMUM, COLORIDO, CAIXA COM 12 UNIDADE Marca: DELTA	CX	123	4,96	610,08
58	001.059.840	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTACAO VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR PRATEADA BRANCA, ACONDICIONADO EM EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 3,0 GRAMAS, EMBALADO EM EM CAIXA DE PAPELAO COM 6 UNIDADES Marca: LANTERCOR	CAIX	295	4,16	1.227,20
59	001.059.841	GRAFITE - COM ESPESSURA/DIAMETRO DE MINA, 0,9MM - 2B - PRETA, CX. C/12 MINAS Marca: BRW	CX	178	1,46	259,88
60	001.059.842	GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METALICA DE ALTA RESISTENCIA, 23/8, 23/10 E 23/13, 24/8 E 24/10., GELO OU PRETO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 90 FOLHAS. Marca: DODAD	UN	259	43,94	11.380,46
63	001.079.062	GRAMPEADOR TIPO ALICATE, MODELO DE GRAMPO 24/6 OU 26/6, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 GRAMPOS, REFORÇO CONTRA QUEDA, GRAMPEAMENTO MÍNIMO DE 25 FOLHAS POR VEZ, TAMANHO APROXIMADO DE 17 CM, COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO Marca: JOCAR OFFICE	UN	30	25,35	760,50
64	001.059.966	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO, DE PLÁSTICO 195 X 7 X 58 MM, CAIXA COM 50 GRAMPOS Marca: CARBRINK	CX	249	8,81	2.193,69
65	001.059.848	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO COBREADO,26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADE Marca: FUTURO	CX	348	4,32	1.503,36
66	001.059.850	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/10, CAIXA COM 5000 UNIDADE Marca: BRW	CX	124	19,35	2.399,40
67	001.059.969	GRAMPO PARA GRAMPEADOR -DE ARAME DE ACO INDUSTRIAL, MEDINDO ENAK 15, CAIXA COM 1000 UNIDADES Marca: CHAPARRAU	CX	70	7,96	557,20
68	001.059.851	ISOPOR - DIAMETRO DE DIMENSOES (50 X 100 X 10)MM, NA COR BRANCA, NO FORMATO FORMATO FOLHA Marca: ISOESTE	UN	309	4,11	1.269,99
69	001.059.852	ISOPOR - DIAMETRO DE DIMENSOES (50 X 100 X 5)MM, NA COR BRANCA, NO FORMATO FORMATO FOLHA Marca: ISOESTE	UN	290	3,78	1.096,20
71	001.059.855	LAPISEIRA - EM PLASTICO,NO FORMATO REDONDO,GRAFITE 0,9MM,PONTA EM METAL,GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA RETRATIL,UTILIZACAO TECNICA OU COMUM Marca: FUTURO	UN	264	4,31	1.137,84
72	001.059.693	LLIVRO ATA - MEDINDO 220,00 X 330,00MM, CAPA DURA COSTURADA, NA COR PRETA, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS, COM PAUTA Marca: SD	UN	316	10,96	3.463,36
73	001.059.857	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM,CAPA EM PAPELAO REVESTIDO EM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,COM 120G/M2,CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2 Marca: SD	UN	154	7,96	1.225,84
74	001.059.695	MASSA DE MODELAR - FORMATO CILINDRICO,COLORIDA COM 6 CORES FLUORESCENTES,A BASE DE AMIDO,ATOXICA, CAIXA COM 6 UNIDADE Marca: ALCALEX	CX	432	2,01	868,32

76	001.059.932	ORGANIZADOR EM ACRILICO TRIPLO PARA CORRESPONDENCIA FUME, COM DIMENSÕES MINIMA 25.3 X 13,5 X 35.5 CENTIMETROS Marca: MAXCRIL	UN	232	43,20	10.022,40
77	001.059.934	PALITO DE PICOLÉ PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES PONTAS ARREDONDADA Marca: THEOTO	PC	78	4,20	327,60
79	001.059.861	PAPEL - COLOR SET,FORMATO A4,COLORIDO Marca: USAPEL	UN	719	1,06	762,14
85	001.059.870	PAPEL CAMURÇA - MEDINDO 40 X 60, NAS CORES DIVERSAS Marca: VMP	UN	304	1,36	413,44
86	001.059.871	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2,NO TAMANHO 50 X 70,NA COR DIVERSAS CORES,EMBALADO EM EMBALADO DE FORMA ADEQUADA Marca: VMP	UN	810	1,47	1.190,70
87	001.059.926	PAPEL CELOFANE 70X85 PCT COM 30 UNIDS DIVERSAS CORES Marca: VMP	UN	174	49,00	8.526,00
88	001.059.872	PAPEL CREPOM - MEDINDO (0,48CM X 2.00M), TIPO ESPIRAL,DIVERSAS CORES Marca: VMP	UN	685	1,17	801,45
89	001.059.873	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70) CM, PESANDO 20G/M2, COLORIDA PACOTE COM 100 FOLHAS Marca: VMP	PC	430	0,84	361,20
90	001.059.937	PAPEL DOBRADURA 75G A4 DIVERSAS CORES PCT COM 45 UNIDADES Marca: OFF PAPER	PC	160	10,95	1.752,00
91	001.059.923	PAPEL MICRO ONDULADO - CORES VARIADAS CAIXA COM 10 UNIDADES TAMANHO 50X80 CM Marca: VMP	CAIX	406	29,96	12.163,76
92	001.059.875	PASTA - DE PASTA DE PLASTICO, COM TAMANHO OFICIO, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE COM ABAS E ELASTICO,COM ILHOS, LISA E TRANSPARENTE Marca: ACP	UN	1291	1,76	2.272,16
93	001.059.962	PASTA - L, EM PLÁSTICO, FORMATO A4, NA COR TRANSPARENTE Marca: ACP	UN	846	0,65	549,90
95	001.059.879	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE POLIPROPILENEO, ESPESSURA DE 20 MM, NO TAMANHO MEDINDO (245 X 180)MM, COM ABA E ELASTICO Marca: ACP	UN	594	2,92	1.734,48
96	001.059.881	PASTA DE PROCESSO - DO TIPO PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA, COM GRAMPO TRILHO EM PLASTICO, TAMANHO OFICIO 2, MEDIDAS APROXIMADAS DE 245 X 340 MM, CORES VARIADAS Marca: ACP	UN	512	1,75	896,00
98	001.059.878	PASTA SUSPENSA - MARMORIZADA, GRAMATURA 35 GRAMAS, PRENDEDOR EM PLÁSTICO, NO TAMANHO 36,5CM X 24,0CM, VISOR EM PLASTICO COM 9,00CM, NA COR DIVERSAS, SUPORTE EM PLASTICO CAIXA 100 UNIDADE Marca: POLYCART	CX	675	174,00	117.450,00
100	001.059.887	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE MADEIRA, NUMERO 10 (FORMATO REDONDO) Marca: LEO LEO	UN	134	2,24	300,16
101	001.059.897	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO,N.4,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO,CURTO Marca: LEO LEO	UN	92	2,94	270,48
102	001.059.896	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS,CHATO,N.2,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO, LONGO Marca: LEO LEO	UN	80	2,16	172,80
103	001.059.898	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS,CHATO,N.6, VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO, CURTO Marca: LEO LEO	UN	75	2,97	222,75
104	001.059.900	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR (VARIADAS), COMPOSTO DE TINTA ORGANICA, COM PONTA DE ACRILICO TIPO ORGIVAL DE 4MM, ESPESSURA ESCRITA DE 2MM, DO TIPO DESCARTAVEL Marca: JOCAR OFFICE	UN	170	1,48	251,60
105	001.059.903	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - PINCEL ATOMICO PONTA INDEFORMAVEL CHANFRADO , COMPRIMENTO MINIMO 10CM, COR AZUL Marca: JOCAR OFFICE	UN	501	1,51	756,51
106	001.059.904	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - PINCEL ATOMICO PONTA INDEFORMAVEL CHANFRADO , COMPRIMENTO MINIMO 10CM, COR PRETA Marca: JOCAR OFFICE	UN	443	1,48	655,64
107	001.059.905	PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT. Marca: PLANETA	UN	162	14,96	2.423,52
108	001.059.936	PLACA DE EVA ATOALHADO (FELPUDA) CORES SORTIDAS PACOTE C/ 10 UNIDADES Marca: HAITI	PC	1055	42,31	44.637,05
109	001.059.906	PORTA CRACHA - EM PLASTICO,TRANSPARENTE,MEDINDO 70,00X100,00MM,COM ABERTURA LATERAL,PACOTE DE 10 UNIDADE Marca: ACP	PC	71	8,79	624,09
111	001.059.952	PORTA OBJETOS DE MESA -PARA PAPEL AUTOADESIVO, EM PLÁSTICO, MEDINDO 39,00 X106,00X103,00MM, PRETO E CHUMBO Marca: CARBRINK	UN	52	18,36	954,72
112	001.059.967	PRENDEDOR DE PAPEL - METAL, RETANGULAR (PRETO) MEDIO Marca: JOCAR OFFICE	UN	354	8,45	2.991,30
114	001.059.929	PRENDEDOR DE PAPEL (TIPO GRAMPO) 32MM-COM CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: JOCAR OFFICE	CX	249	8,97	2.233,53
115	001.059.931	PRENDEDOR DE PAPEL (TIPO GRAMPO) 51MM-COM CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: JOCAR OFFICE	CX	310	18,53	5.744,30
117	001.059.927	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA COR: AZUL CAPACIDADE: 37 ML APLICAÇÃO: PINCEL ATÔMICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MARCA PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM Marca: RADEX	UN	104	7,77	808,08

118	001.059.928	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA COR: PRETA CAPACIDADE: 37 ML APLICAÇÃO: PINCEL ATÔMICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MARCA E PROCEDÊNCIA NA EMBALAGEM Marca: RADEX	UN	102	7,75	790,50
121	001.059.964	TESOURA - DE ARREMATE, COM CABO PLASTICO TECELAO, LIMPEZA DE COSTURA E CORTE DE FIOS, VERMELHO Marca: KIT	UN	85	11,37	966,45
122	001.059.912	TESOURA - USO ESCOLAR,EM ACO INOXIDAVEL,COM 12,00CM,CABO PLASTICO,PONTA AFIADA Marca: LEO LEO	UN	549	1,62	889,38
124	001.059.915	TINTA PARA CARIMBO - NA COR AZUL, SEM OLEO, FRASCO COM 40 ML, CAIXA COM 12UNIDADE Marca: JAPAN	CX	58	39,62	2.297,96
126	001.059.795	APAGADOR - PARA QUADRO VERDE, DE MADEIRA, COM DEPOSITO DE GIZ. Marca: SOUZA	UN	4	6,00	24,00
127	001.059.961	LAPISEIRA - EM PLASTICO CANETA E LAPISEIRA GRIP PLUX, NO FORMATO REDONDO, GRAFITE MEDINDO 0,7MM, PONTA EM METAL, GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA RETRATIL, UTILIZACAO COMUM Marca: FUTURO	UN	1063	9,30	9.885,90
129	001.059.920	PALITOS PARA CHURRASCO 25CM PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: THEOTO	PC	47	3,50	164,50
130	001.059.880	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,35 MICRAS,LOMBADA DIM 40 MM, NO TAMANHO OFICIO, COM ILHOSES DE METAL Marca: ACP	UN	431	3,67	1.581,77
131	001.059.980	PRANCHETA PORTATIL - EM ACRILICO COM PRENDEDOR DE METALICO NIQUELADO, DETALHAMENTO: PRANCHETA EM ACRILICO COM PRENDEDOR DE METAL PARA PAPEL DIMENSOES 240X320 Marca: MAXCRI	UN	82	12,15	996,30
133	001.079.064	ENCADERNADORA - MEDINDO (36X34)CM, TIPO MANUAL, CAPACIDADE DE PERFURACAO DE 10 A 15 FOLHAS, PARA PAPEL Marca: LASSANE	UN	12	700,00	8.400,00
134	001.079.065	CADERNO 10 MATÉRIAS, GRANDE, 200MM X 275MM, ESPIRAL. 200 FOLHAS Marca: PAULISTA	UN	60	12,96	777,60
135	001.079.066	CADERNO GRANDE COM 96 FOLHAS – ESPIRAL CAPA DURA 200MM X 275MM Marca: PAULISTA	UN	60	8,13	487,80
136	001.079.067	COLA INSTANTÂNEA N. 2 (REFERÊNCIA TEKBOND OU SUPERIOR) Marca: ALMATA	UN	88	9,99	879,12
137	001.059.982	LIXEIRA - DE METAL ARAMADO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA LIXO SECO, COR PRETA CAPACIDADE DE 12L. DIMENSOES APROXIMADAS: 28,5CM DE ALTURA X 26,5CM DE DIAMETRO Marca: WESTERN	UN	10	29,96	299,60
138	001.059.979	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO- DE PLÁSTICO, A4, TRANSPARENTE. PACOTE COM 100 UNIDADE Marca: LASSANE	PC	1	31,95	31,95
		Total do Proponente				522.474,54

522.474,54 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 165/2024

EMPRESA: DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - – CNPJ: 07.245.458/0001-50

Item	23789 Código	DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 07.245.458/0001-50 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
80	001.059.862	PAPEL - CONTACT,MEDINDO 10,00MX45,00CM,NA COR TRANSPARENTE, ROLO DE 50M Marca: ONDA	RL	90	32,00	2.880,00
113	001.059.930	PRENDEDOR DE PAPEL (TIPO GRAMPO) 15MM-COM CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: BRW	CX	254	2,39	607,06
		Total do Proponente				3.487,06

3.487,06 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 166/2024

EMPRESA: DEBRIN BRASIL LTDA – CNPJ: 00.658.540/0001-67

Item	43943 Código	DEBRIN BRASIL LTDA CNPJ: 00.658.540/0001-67 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
75	001.059.948	MOCHILA - ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL SENDO: CORPO DA MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER 600, REVESTIDO EM POLICLORETO DE VINILA, COM ACABAMENTO HIDRORREPELENTE, BOLSO FRONTAL E LATERAL, MEDIDA DA MOCHILA DE 310MM DE ALTURA, 280MM DE LARGURA E 130MM DE PROFUNDIDADE, FECHAMENTO COM ZÍPER, COSTA ALMOFADADA COM ESPUMA PAC DE 4MM; BOLSO FRONTAL CONFECCIONADO EM TELA 100% POLIÉSTER EM FORMATO DE LOSANGO NO TAMANHO DE 250X100MM (LARGXALT); ALÇA DAS COSTAS CONFECCIONADA EM TECIDO POLIÉSTER 600, REVESTIDO EM POLICLORETO DE VINILA, COM GRAMATURA NO MÍNIMO 375 G/M², COM ACABAMENTO HIDRORREPELENTE, ALMOFADADA, AS ALÇAS DEVERÃO TER UMA FITA REFLETIVA COM 1,0 CM DE LARGURA, SOBREPOSTA AO TECIDO 100% POLIÉSTER, ALÇA DE MÃO DEVERÁ SER COSTURADA, DE FORMA A DEIXAR UM DOS LADOS LIVRE, NAS LATERAIS DA MOCHILA DEVERÃO SER COSTURADOS DOIS BOLSOS, SENDO DO LADO DIREITO EM TECIDO 100% POLIÉSTER 600 E DO LADO ESQUERDO O BOLSO DEVERÁ SER EM TELA 100% POLIÉSTER, COR AZUL, PRETO E ROSA Marca: PRÓPRIA	UN	104	88,45	9.198,80
128	001.059.947	MOCHILA -CONFECCIONADA EM 100% POLIESTER, PERSONALIZADA, COM ALCAS REGULAVEIS, MEDIDAS 33,10 X 44,90CM Marca: PROPRIA	UN	130	98,97	12.866,10
		Total do Proponente				22.064,90

22.064,90 (vinte e dois mil e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 167/2024

EMPRESA: DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 26.854.929/0001-71

Item	33840 Código	DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 26.854.929/0001-71 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
116	001.059.970	QUADRO MAGNÉTICO - QUADRO BRANCO DE FÓRMICA MAGNÉTICO, LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRANCO BRILHANTE, INSERÇÃO DE CHAPA METÁLICA SOB A SUPERFÍCIE BRANCA, POSSIBILITANDO A ESCRITA E FIXAÇÃO DE IMÃS, QUADRO DE 17MM, MOLDURA EM ALUMÍNIO, SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, PODENDO SER INSTALADO NA VERTICAL OU HORIZONTAL, ACOMPANHA MANUAL E CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, MEDINDO 0,40 X 0,60M, PROGRAMAÇÃO SEMANAL / MENSAL, CORES DIVERSAS, COM CANETA (PRETA, AZUL, VERMELHA) E APAGADOR. Marca: STALO (8039)	UN	73	119,90	8.752,70
		Total do Proponente				8.752,70

8.752,70 (oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 168/2024

EMPRESA: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - ME – CNPJ: 21.189.579/0001-52

Item	20844 Código	BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - ME CNPJ: 21.189.579/0001-52 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	001.059.641	BORRACHA - COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E ESTIRENO BUTADENO, PARA LAPIS GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 40, NA COR BRANCA Marca: REDBOR	UN	1058	0,35	370,30
8	001.059.649	CANETA MARCA TEXTO - DE PLASTICO, 0,7MM, AMARELA Marca: BRW	UN	1147	0,77	883,19
20	001.059.996	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, SEM IMPRESSAO, 176,00 X 250,00MM, COM ABA, NA COR OURO Marca: REIPEL	UN	3075	0,27	830,25
21	001.059.997	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT,80G/M2, SEM IMPRESSAO, 229,00 X 324,00MM, COM ABA, NA COR OURO Marca: REIPEL	UN	4809	0,41	1.971,69
22	001.059.998	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, PESANDO 80 G/M2, TIPO SACO, SEM IMPRESSÃO, MEDINDO (162X229) MM, COM ABA, NA COR OURO Marca: REIPEL	UN	2355	0,29	682,95
32	001.059.944	PORTA OBJETOS DE MESA - ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO PORTA CANETAS LAPIS, PAPEL, CLIPS TAMANHO APROXIMADO:20CM X 10CM X 10CM Marca: ACRINIL	UN	282	12,50	3.525,00
33	001.059.737	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 30 CM, NA COR TRANSPARENTE Marca: DELLO	UN	476	0,66	314,16
62	001.059.921	GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA DESCRIÇÃO: GRAMPEADOR TAPECEIRO ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL+ 100 GRAMPOS 10-14MM - ESTE GRAMPEADOR É IDEAL PARA TODOS OS TIPOS DE TAPECEIROS , TELAS PARA PINTURA E SILK., UTIL P/ REVESTIR MADEIRAS COM TECIDOS, ETC. Marca: BRW	UN	46	25,77	1.185,42
94	001.059.877	PASTA - REGISTRADORA A-Z, GRANDE, EM PLÁSTICO SUPER RESISTENTE (BINDER), TRANSPARENTE, COM FERRAGEM CROMADA INTERIOR FIXA A CAPA (EM 02 PARTES), QUE POSSUA O PERFEITO ENCONTRO ENTRE AS GARRAS, COM PESO APROXIMADO DE 300 GRAMAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (35 X 28) CM, LOMBO LARGO DE 08CM, COM PORTA ETIQUETA EM PLÁSTICO NO LOMBO, COM FERRAGEM TIQUE-TAQUE, PARA SER 1960 UTILIZADA COMO PASTA DE ARQUIVO E REGISTRO VERTICAL DE PROCESSOS Marca: FRAMA	UN	901	14,98	13.496,98
110	001.059.943	PORTA LÁPIS - ACRÍLICO, 3 EM 1 (PORTA LÁPIS/CLIPS/PAPEL) Marca: ACRINIL	UN	156	10,04	1.566,24
123	001.059.918	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO,A BASE DE ALCOOL, COR PRETA, FRASCO COM 500 ML Marca: BRW	UN	232	54,02	12.532,64
		Total do Proponente				37.358,82

37.358,82 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 169/2024

EMPRESA: AMAR Transportes Cargas e Comercio de Armarinhos em Geral LTDA EPP – CNPJ: 24.827.291/0001-54

Item	40451 Código	AMAR Transportes Cargas e Comercio de Armarinhos e CNPJ: 24.827.291/0001-54 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
51	001.059.933	FITA CREPE NA COR BRANCA ROLO MEDINDO 18MM DE LARGURA X 50M. PACOTE COM 4 UNIDADES Marca: EMBALANDO	PC	481	12,00	5.772,00
		Total do Proponente				5.772,00

5.772,00 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 170/2024

EMPRESA: PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA – CNPJ: 41.412.829/0001-89

Item	45656 Código	PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA CNPJ: 41.412.829/0001-89	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Descrição do Produto/Serviço				
43	001.059.988	CARIMBO AUTO ENTINTADO COM ESTRUTURA EM CAIXA PLÁSTICA, BORRACHA EM FOTO POLÍMERO, 5X2CM, ACOMPANHADO DE ALMOFADA E ETIQUETA COM OS DIZERES DA ESTAMPA DO CARIMBO NA PARTE SUPERIOR DA CAIXA PLÁSTICA. PERSONALIZAÇÃO DA ESTAMPA DEVE SER CONSULTADA JUNTO AO ÓRGÃO SOLICITANTE. COR DA ALMOFADA: PRETO. Marca: NYKON	UN	162	17,97	2.911,14
44	001.059.989	CARIMBO AUTO ENTINTADO, PLACA DE TEXTO FORMATO RETANGULAR, CONFECCIONADA EM RESINA, NA MEDIDA APROXIMADAMENTE DE 14 X 38 MM, CORES VARIADAS Marca: NYKON	UN	85	11,97	1.017,45
		Total do Proponente				3.928,59

3.928,59 (três mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 171/2024

EMPRESA: J L DOS SANTOS SILVA – CNPJ: 53.654.798/0001-51

Item	45659 Código	J L DOS SANTOS SILVA CNPJ: 53.654.798/0001-51 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
70	001.059.853	LAPIS DE COR - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,AQUARELAVEL,EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/4, CAIXA COM 12 LAPIS Marca: MASTERPRINT	CAIX	564	4,95	2.791,80
99	001.059.783	PERFURADOR PARA PAPEL - EM METAL CROMADO LUXO MEDIO, COM CAPACIDADE DE MINIMA DE 50 FOLHAS 75G/M2, COM 2 VAZADORES, MARGINADOR PARA CENTRALIZACAO, NA COR PRETA Marca: MASTERPRINT	UN	101	72,90	7.362,90
		Total do Proponente				10.154,70

10.154,70 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 172/2024

EMPRESA: IMPORTEC INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 12.710.145/0001-65

Item	45662 Código	IMPORTEC INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 12.710.145/0001-65 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
78	001.059.860	PAPEL - A4, COUCHE,210X297MM,BRANCA,120G/M², PACOTE COM 250 FOLHAS Marca: SUZANO	PC	412	65,00	26.780,00
83	001.059.869	PAPEL - VERGE,FORMATO A4,180G/M2,NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS Marca: USAPEL	PC	143	13,97	1.997,71
		Total do Proponente				28.777,71

28.777,71 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 173/2024

EMPRESA: FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA. – CNPJ: 05.191.550/0002-30

Item	44117 Código	FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA. CNPJ: 05.191.550/0002-30 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
132	001.079.063	GUILHOTINA MATERIAL: AÇO TIPO: PORTÁTIL COMPRIMENTO LÂMINA: 30 C M FUNCIONAMENT O: MANUAL CAPACIDADE C ORTE: 20 FOLHA S FL APLICAÇÃO: COR TE DE PAPE Marca: EXCENTRINX	UN	4	332,70	1.330,80
		Total do Proponente				1.330,80

1.330,80 (um mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos).

Cáceres - MT, 23 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CPF: 781.633.661-68

CONTRATADA:

CONTRATADA:

EMPRESA: LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA - ME

CNPJ: 08.371.036/0001-93

Representante: LUIS AFONSO DA SILVA

CPF: 537.721.131-68

EMPRESA: CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA

CNPJ: 40.553.425/0001-42

Representante: JOSE RICARDO STROEHER

CPF: 003.265.490-13

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante: ALDENEY ANTONIO NETO

CPF: 030.274.876-80

EMPRESA: DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA -

CNPJ: 07.245.458/0001-50

Representante: DARLAN CARLOS TOMAZELLI

CPF: 017.662.210-17

EMPRESA: DEBRIN BRASIL LTDA

CNPJ: 00.658.540/0001-67

Representante: SANDRA CRISTINA FERNANDES COSTA MEDEIROS DE MORAES

CPF: 092.243.908-70

EMPRESA: DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.854.929/0001-71

Representante: MARTA RAMOS GOMES,

CPF: 941.667.067-72

EMPRESA: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - ME

CNPJ: 21.189.579/0001-52

Representante: DANIEL GARTNER BOING

CPF: 036.320.699-05

EMPRESA: AMAR Transportes Cargas e Comercio de Armarinhos em Geral LTDA EPP

CNPJ: 24.827.291/0001-54

Representante: ORLANDO ADRIANO DOS REIS

CPF: 050.975.468-65

EMPRESA: PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA

CNPJ: 41.412.829/0001-89

Representante: JOSE REINALDO PINHEIRO

CPF: 379.530.014-20

EMPRESA: J L DOS SANTOS SILVA

CNPJ: 53.654.798/0001-51

Representante: JAISLA LUANA DOS SANTOS SILVA

CPF: 104.682.299-30

EMPRESA: IMPORTEC INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.710.145/0001-65

Representante: BRUNO ALVES PAIVA DE SOUZA

CPF: 012.371.211-40

EMPRESA: FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.

CNPJ: 05.191.550/0002-30

Representante: LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA

CPF: 051.499.366-93

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 27-2024 COM REGISTRO DE PREÇO,MENOR POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo, Limpeza e Higiene para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Empresas Vencedoras:

BIDDEN COMERCIAL LTDA.– CNPJ 36.181.473/0001-80– R$ 44.234,97 (Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos)

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA – CNPJ 40.223.106/0001-79 – R$ 2. 635,16 (Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos)

G M EMBALAGENS LTDA- CNPJ – R$ 52.505.574/0001-15 – R$ 2.708,63 (Dois Mil e Setecentos e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos)

HHJL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA – CNPJ 37.745.392/ 0001-28 – R$ 34.278,80 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

KARINA FERREIRA DA CRUZ – CNPJ 31.313.294/0001-35 – R$ 6.204,67 (Seis Mil e Duzentos e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)

LUIZ TADEO DAMASCHI EPP – CNPJ 01.424.128/0001-45 – R& 6. 016,00 (Seis Mil e Dezesseis Reais)

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA – CNPJ 10.199.538/0001-20 R$ 71.188,27 (Setenta e Um Mil e Cento e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos)

NAKA EXPRESS LTDA – CNPJ 51.412.036/0001-13 R$ 45.376,40 (Quarenta e Cinco mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ 20. 357.366/0001-20 R$ 192.696,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Seiscentos e Noventa e Seis Reais)

ELEVATE UTILIDADES LTDA – CNPJ 52.996.455/0001-02 R$ 19.596,96 (Dezenove Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)

LUMA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 42.462.216/0001-19 – R$ 253.075,67 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)

SSG SOLUCOES LTDA – CNPJ 46.973.126/0001-43 – R$ 161.538,61 **(**Cento e Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de agosto de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 114/2024 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 20/2024-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção de kit porta automatizada, utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 20/2024-SSAAP:

Fiscal: Clevailton dos Santos Brito

Substituto: Rubens José da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 21 de agosto de 2024.

Cáceres/MT, 23 de agosto de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 559 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 28.418 de 12 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizado a numeração do Decreto nº 520 de 13 de agosto de 2024, **tendo em vista que não foi usada para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 484 DE 09 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 15.548, de 04 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Professora, a servidora **CLAUDIA APARECIDA SOUTO E SILVA**.,lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2024

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, **pessoa jurídica de direito público interno,** inscrito no

CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o aditamento da contratação de prestação de serviços:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: WENDER MARCALO RIBEIRO

CNPJ: 54.988.450/0001-63

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa de acréscimo ao Contrato nº 004/2024 que consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, para atender demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

VALOR GLOBAL ADITADO: R$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica revogado o Termo de Apostilamento nº 001/2024 em todo seu teor.

Cáceres, 23 de agosto de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 115/2024 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 21/2024-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção de portão de estrutura metálica, utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 21/2024-SSAAP:

Fiscal: Clevailton dos Santos Brito

Substituto: Rubens José da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 21 de agosto de 2024.

Cáceres/MT, 23 de agosto de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.556 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Institui nas modalidades REURB-S o Núcleo urbano informal RODEIO I perfazendo 8.217,108 m² registrado no Cartório de RGI local sob a Matrícula 8.083, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 29.554 de 22 de agosto de 2024;

DECRETA:

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL RODEIO I

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL RODEIO I**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb -S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL RODEIO I**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL RODEIO I,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL RODEIO I** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL RODEIO I** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.553 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 29.454 de 21 de agosto de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **EVA DA SILVA CEBALHO** do cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Fazendo Arte, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 21 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº561 DE 23/08/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$100.000,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

682 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 621

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 523 DE 30 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 22.357, de 21 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora efetiva **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, cargo de professora licenciada em pedagogia (30 hs/aula), lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período 21/06/2024 a 18//09/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com seus efeitos desde 21 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 524 DE 31 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 25.369, de 05 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à servidora **JESSICA SILVEIRA SEGER** cargo professora licenciada em pedagogia c/doc. (30 hs/aula), lotada na Secretaria de Educação, para exercer as suas funções como apoio pedagógico e secretaria escolar na Escola Municipal Província de Arezzo, pelo período de 18/07/2024 a 14/01/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 18 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.451 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO N° 4.451 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a extinção de unidade escolar ativa, de forma definitiva, no Município de Campinápolis-MT.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferida pelo Art.19 da Instrução Normativa n° 002/2013 – CEE/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta, de forma definitiva, a unidade escolar de Educação Básica ativa, no Município de Campinápolis-MT, citada na tabela abaixo:

Nº	Inep	Nome da Unidade Escolar
01	51022133	Escola Municipal Indígena Dom Bosco

Art.2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis MT, 23 de Agosto de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Processo Administrativo nº 564/2024;

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 010/2024;

OBJETO: Contratação emergencial, em regime de exclusividade para a contratada, para prestação dos serviços de operação dos sistemas públicos de água tratada do município de Campinápolis/MT, de acordo com as especificações do projeto básico

BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.152/0001-29

CONTRATADO: L R GERENCIADORA EM SANEAMENTO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.767.440/0001-53 com sede na Avenida Prefeito Caio, nº 641, Setor e Andar 1, Vila Nova, Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.420-000.

PRAZO: Vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação é dispensada de dotação orçamentária, uma vez que não gera custo para este Município, posto que a Contratada receberá tarifa paga diretamente pelos munícipes usuários dos serviços de abastecimento de água;

RATIFICAÇÃO: 23 de Agosto de 2024, pelo Senhor Prefeita Municipal, José Bueno Vilela

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 007/2024

CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, torna público a retificação da publicação do Edital de Convocação nº 001/2024 – **CONCURSO PÚBLICO 001/2024**, veiculado no Jornal Diário do Estado de Mato Grosso, na Edição n° 4.530 do dia 19 de julho de 2024, constante na página 173, tendo em vista que o mesmo foi publicado incorreto.

Onde se lê:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024, CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2024

Leia-se:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2024, CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Informamos ainda que os candidatos da 4° e 14° classificação para Professor com Pedagogia / Área Urbana foram convocados através da lista Professor com Pedagogia – PCD/ Área Urbana também no edital de convocação 004/2024.

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Edital de Convocação anterior.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 23 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte terrestre convencional de passageiros no território nacional,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **04/09/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de agosto de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 02 Contrato nº *90/2022*

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MARCOS IVAN MICHALSKI,** pessoa física, portador do CPF nº 866.851.399-00.

Objeto: Prorroga-se a vigência pelo período de 12 (doze) meses, de15 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2025.

Valor: Reajusta-se o valor pago a título de locação *em* 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) passando o valor de **R$ 3.407,81 (três mil e quatrocentos e sete reais e oitenta e um centavos)** mensais para **R$ 3.537,98 (três mil, e quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)** mensais.

Dotação Orçamentária:

Programática: Órgão: 06 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002 – Desporto Comunitário

Programática: 06.002.27.812.0019.20036.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 1500000000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

Procedimento Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 055/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO,** brasileiro, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 04.420.916/0003-13, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes KM:8.6 S/N, Capela do Pissarrão, Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, portador do CPF nº 001.481.006-94*,* doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Eletrônico RP nº 018/2024****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei N° 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 056/23, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2024**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 055/2024, do Pregão Eletrônico nº 018/2024**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 124, II, “d”, da Lei N° 14.133/21, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
3	15759	TONELADA	EMULSAO ASFALTICA TIPO RR2C	**R$ 3.784,07**	**R$ 4.105,83**
1	42845	TONELADA	CIMENTO ASFALTICO DE PETRÓLEO CAP 30/45	**R$ 5.202,51**	**R$ 5.793,12**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 20 de agosto de 2024.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

Contratante

Leonardo Machado de Azevedo Vilela

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTESLTDA

Fornecedor

Gustavo Henrique da Silva

Agente Fiscalizador

Bruno Almeida Narciso

Agente Fiscalizador Suplente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHP 011/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 011/2024

ABERTURA: 26 de agosto de 2024.

OBJETO: **Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com direitos violados, podendo ser dependentes ou independentes, que recebem benefícios ou não**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de agosto de 2024**.**

_____

Bianca da Silva Tavares

Secretária Municipal de Assistência Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº. 061/2024/FUNSEM

"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA. "

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora Mariane Pereira Miranda,relativo ao período aquisitivo de 08/08/2023 à 07/08/2024, com gozo no período de 26/08/2024 a 14/09/2024.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de agosto de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria nº. 003/2022.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº. 060/2024/FUNSEM

"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA. "

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora Jaqueline Silva do Nascimento,relativo ao período aquisitivo de 16/08/2023 à 15/08/2024, com gozo no período de 26/08/2024 a 14/09/2024.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 e agosto de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de agosto de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria nº. 003/2022.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
EDITAL CMDCA Nº 001/2024 DE SELEÇÃO PARA MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA) DO CMDCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

EDITAL CMDCA Nº 001/2024 DE SELEÇÃO PARA MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA) DO CMDCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de seleção dos membros do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 2º O CPA será composto por, no mínimo, 5 (cinco) adolescentes, garantindo a diversidade local, sendo preferencialmente:

1 (um) representante da Rede Municipal de Ensino; 2 (dois) representantes da Rede Estadual de Ensino; 1 (um) representante do IFMT (Campus Campo Novo do Parecis); 1 (um) representante da Rede Particular de Ensino.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver candidato representante da Rede Particular de Ensino ou do IFMT, a vaga será redistribuída para um candidato da Rede Municipal ou Estadual de Ensino, garantindo-se a composição mínima de cinco membros.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CPA tem como objetivo assegurar a participação ativa dos adolescentes nas discussões e deliberações referentes às políticas públicas destinadas à infância e adolescência no município.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão candidatar-se adolescentes que atendam aos seguintes requisitos:

I. Ter idade entre 12 e 17 anos;

II. Estar regularmente matriculado e frequentando as aulas em uma das redes de ensino mencionadas no Art. 2º;

III. Apresentar termo de consentimento assinado pelos responsáveis legais;

IV. Apresentar termo de consentimento/indicação assinado pela direção da instituição de ensino.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições deverão ser realizadas no período de 26 de agosto de 2024 a 06 de setembro de 2024, das 07h às 11h e das 13h às 17h na Sala dos Conselhos Municipais, situada à Rua Cambará 439-NE Bairro Alvorada (Secretaria de Assistência Social – SEMAS).

Art. 6º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);

II. Cópia do documento de identidade;

III. Comprovante de matrícula e frequência escolar;

IV. Termo de consentimento dos responsáveis (Anexo II);

V. Termo de consentimento/indicação da instituição de ensino (Anexo II);

VI. Redação com tema "A importância da participação dos adolescentes nas políticas públicas".

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo será realizado em duas etapas:

I. Análise da documentação e redação;

II. Entrevista individual com os candidatos.

Art. 8º A entrevista será conduzida por uma comissão composta por membros do CMDCA e/ou profissionais de áreas afins, no período de 26 de agosto de 2024 a 13 de setembro de 2024, em data e horário agendado previamente.

Art. 9º Os critérios de avaliação incluirão:

I. Clareza e coerência na redação;

II. Capacidade de argumentação e expressão na entrevista;

III. Comprometimento com a participação nas reuniões e atividades do CPA;

IV. Conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes;

V. Participação prévia em atividades comunitárias ou escolares será um diferencial.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10º O resultado final será divulgado no dia 17 de setembro de 2024 no site da Prefeitura Municipal (www.camponovodoparecis.mt.gov.br) e no Diário Oficial da AMM/MT.

Art. 11º Os candidatos selecionados serão convocados para uma reunião de orientação e integração, onde serão apresentados os objetivos e funcionamento do CPA.

CAPÍTULO VII – DA POSSE E MANDATO

Art. 12º Os membros eleitos tomarão posse em solenidade em data a ser definida pelo CMDCA.

Art. 13º O mandato dos membros do CPA terá a duração de 2 (dois) anos, não sendo vedada a recondução.

Parágrafo Único. O membro que completar 18 anos será desligado automaticamente, devendo ser convocado o suplente.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 14º São atribuições dos membros do CPA:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CPA e do CMDCA;

II. Discutir e propor políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

III. Representar os adolescentes em eventos e atividades promovidas pelo CMDCA;

IV. Colaborar com a disseminação de informações sobre os direitos das crianças e adolescentes em suas respectivas instituições de ensino;

V. Relatar ao CMDCA as demandas e necessidades dos adolescentes de suas comunidades.

Parágrafo Único. A função de membro do Comitê de Participação dos Adolescentes é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES

Art. 15º As reuniões do CPA ocorrerão mensalmente, em datas e horários previamente estabelecidos sem prejuízo da jornada escolar do participante.

Art. 16º As faltas não justificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas implicarão na perda do mandato, sendo convocado o suplente mais votado para a substituição.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo CMDCA.

Art. 18º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 077/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 077/2024**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de próteses dentárias, teve como vencedora a empresa: **CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO** com valor total de **R$ 101.000,00 (cento e um mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de agosto de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 953, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES DAYSE GRACIELLE RAMALHO RIGONATO ZANATTA E HELLEN AVELINO TIGRE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 077/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 077/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO

CNPJ: 24.347.611/0001-79

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

VALOR: R$101.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 091/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 091/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 26 de agosto de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 09 de setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 09 de setembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 09 de setembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento/ hospedagem/ alimentação/ transporte em Casa de Apoio, para atender as demandas de pacientes e/ou acompanhantes que se deslocam até Cuiabá – MT, para tratamentos diversos conforme necessidade e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de agosto de 2024**.**

_____

Sumaia Clotilde Ribeiro Victor

Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**,

do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Contratação de serviços de pescaria de bomba para atender a secretaria municipal de infraestrutura,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **04/09/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de agosto de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASP-CNP, APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES AO PROJETO AGENTE MIRIM, RECURSOS ORIUNDO DE EII-050 FABIO AGUIAR, EII-057 MARCELO BURGEL E EII-101 FABIO AGUIAR.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ASP- CNP, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, TORNO PÚBLICA a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ASP- CNP, para apoio financeiro ao projeto “A aquisição de materiais e uniformes”, cujo o termo de fomento será no valor de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *38/2024*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP**, CNPJ 26.607.686/0001-77.

Objeto: O presente termo de fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com a entidade, Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT – ASP-CNP, para cooperação e união de esforços para aquisição de materiais e uniformes ao projeto Agente Mirim, cujo termo de fomento será no valor de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única.

Valor: R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3350430000.

Fonte de Recurso: 15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais – aplicados em ASPS.

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de outubro de 2024.

Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 39/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO N° 86/2024 - RETIFICAÇÃO

RETIFICACAO DO TERMO DE REFERENCIA

(EXCLUIDOS ITENS QUE NÃO PERTENCE A ESSE OBJETO)

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT na modalidade N. 086/2024, Pregão (eletrônico)A **realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **03/09/2024 as 09:30 horas (horário de Brasilia) Site: www.licitanet.com.br . CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE , LOCAL**, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 23 de agosto de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

ALMOXARIFADO
APLICAÇAO DE PENALIDADE Nº 015/2024

O – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de ***PENALIDADE nº 015/2024***

COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADE LTDA

No dia 16 de Agosto de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.550 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Comercial Forte Serviços e Variedade Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não entregou o item solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 206/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 32/2023, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 05 dias da notificação, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 5% sobre o valor das Nad (9643; 9649; 11330/2024) em aberto no valor de: R$ 18.768,11 (Dezoito mil e setecentos e sessenta e oito reais e onze centavos). Totalizando o valor de R$: 938,40 (Novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 23 de Agosto de 2024

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MOOV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ 49.502.599/0001-50

OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024

VALIDADE: 23/08/2024 à 23/08/2025

LOTE 01					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM ESTRADA PAVIMENTADA. ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, CONTENDO BANHEIRO, POLTRONAS EM TECIDO, ESTOFADAS E RECLINÁVEIS, SINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. LINHA IFMT CAMPO VERDE X ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA X IFMT CAMPUS SÃO VICENTE.	KM	100.000	R$ 11,98	R$ 1.198.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.198.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS).					
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM ESTRADA PAVIMENTADA. ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR POLTRONAS RECLINÁVEIS EM TECIDO, TOALETE, TV, DVD, AR CONDICIONADO, BAGAGEIRO, CINTO DE SEGURANÇA P/ PASSAGEIROS, DEVENDO ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. O PERCURSO PODERÁ SER REALIZADO DENTRO OU FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO.	KM	40.000	R$ 11,98	R$ 479.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 479.200,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.677.200,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO, que teve como vencedora a empresa: **MOOV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - CNPJ 49.502.599/0001-50.** Campo Verde, 23 de agosto de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 257 , DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1980 DE 02/04/2024

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalespecialedaoutrasprovidências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 001980/24 de 02 de abril de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$9.800,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

9.800,89

02 09 01 Departamento de Cultura

743	13.392.0002.1110.0000	Revitalização da Biblioteca Municipal "Cecilia Meireles"	9.800,89	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	2755
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

809	08.244.0007.1131.0000	Estacionamento do Cemitério Municipal	-9.800,89
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 2 755
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 000	Ordinario	

-9.800,89

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

LICITE SAUDE COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Rod PR-317, n° 6752

Maringá/PR - CEP.: 87.035-510

CNPJ: 34.223.536/0001-98

Contato: (44) 9145-2223

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 10210/23 – Pregão Eletrônico nº 40/2023 – Data de Emissão 23/11/2023 **AF nº 3723/24 – Pregão Eletrônico nº 40/2023 –** Data de Emissão 26/07/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

GTMED DISTRIB DE MAT. E EQUIP HOSPITALARES

R Asa Branca, n° 56

Londrina/PR - CEP.: 86.030-470

CNPJ: 39.707.683/0001-57

Contato: (43) 3336-9222

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 2843/24 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 14/06/2024

AF nº 2847/24 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 14/06/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rodovia BR 480, n° 795

Barão de Cotegipe/RS - CEP.: 99740-000

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Contato: (54) 3523-2700

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 03251/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 25/06/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, n° 2320

Rio do Sul/SC - CEP.: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Contato: (47) 3520-9000

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 3721/24 – Pregão Eletrônico nº 40/2023 – Data de Emissão 26/07/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

FASTMED COM. DE MEDICAMENTOS MAT. HOSPITALARES LTDA

Avenida Robert Koch, n°1440

Londrina/PR - CEP.: 86.037-010

CNPJ: 48.778.881/0001-00

Contato: (43) 3771-0291

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

AF nº 2718/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 07/06/2024

AF nº 2720/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 07/06/2024

AF nº 2733/24 – Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Data de Emissão 07/06/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

VFB BRASIL LTDA

R Dona Helena, Quadra 0084, Setor Pausanes

Rio Verde/GO – CEP 75904-235

CNPJ: 30.949.099/0001-33

Contato: (61) 3771-5850

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 3725/2024 – Pregão Eletrônico nº 40/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 21/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços de obra

DO OBJETO: obra de construção de garagem para ônibus escolares, totalmente descrita no projeto.

DO PRAZO: Prorrogação no prazo de execução para mais 30 (trinta) dias, **contados a partir de 29/08/2024 e expirando em 28/09/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO / IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, E A EMPRESA JRP ENGENHARIA LTDA/CNPJ sob o nº 14.878.898/0001-00/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Av Emilio Johson, n° 547

Almirante Tamandaré/PR - CEP.: 83.501-000

CNPJ: 07.626.776/0001-60

Contato: (41) 3354-1001

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 2845/24 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de Emissão 14/06/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

R Peru, n° 454,

Ouro Verde do Oeste/PR - CEP.: 85.933-000

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Contato: (45) 3251-1461

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3271/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 27/06/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP

Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 435

Goiânia/GO – CEP.: 74.350-115

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Contato: (062) 3945-0350

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 2975/24 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de emissão 18/06/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

OBJETIVA PROD. E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Rua Presidente Rodrigues, nº 66

Goiânia/GO – CEP.: 74.353-400

CNPJ: 05.895.525/0001-56

Contato: (062) 3945-0350, (062) 3945-0351

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 3790/24 – Pregão Eletrônico nº 43/2023 – Data de emissão 31/07/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no ***art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.***

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta **dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

C. A. HOSPITALAR LTDA

AV. Barão do Rio Branco, S/Nº, Setor Jardim Luz quadra 41,

CEP.: 74915-025

Goiânia de Aparecida- GO

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Contato: (062) 3983-2238

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

AF nº 3568/2024 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 – Data de emissão 17/07/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no ***art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.***

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta **dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DECRETO Nº 258 , DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2032 DE 11/06/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 002032/24 de 11 de junho de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$710.318,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

710.318,10

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

825	10.302.0004. 2036.0000	Consórcio Intermunicipal de Saúde	710. 318,10	
	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinario		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

332	10.302.0004. 2036.0000	Consórcio Intermunicipal de Saúde	-710.318,10
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 000	Ordinario	

-710.318,10

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

DA ESPÉCIE: **Sistema de registro de preços para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza**.

DO OBJETO: Desistência do Item 65 abaixo mencionado do Pregão Eletrônico 20/2024, por parte da Fornecedora.

ITEM 65- PANO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO PANO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO - Pano microfibra para limpeza de chão, confeccionado com no mínimo 80% algodão e 20% poliéster, tipo toalha de chão, medindo 0,68 x1,30m. Marca: CAEBITEX

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de **03/07/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa CYAN PAPELARIA E MAT. INF. EIRELI - EPP CNPJ: 20.357.366/0001-20/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.844/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.844/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte - MT”, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 42º,daLei Municipal n. 615/2014, preceitua que a movimentação funcional do profissional da Educação Básica efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo por promoção de classe e por progressão funcional.

CONSIDERANDO que o art. 43º,daLei Municipal n. 615/2014, traz que a promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica (em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional) alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

CONSIDERANDO que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 44º, daLei Municipal n. 615/2014, estabelece que o Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDOo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDOque a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do

Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;

CONSIDERANDO que encontrava-se em nosso plano de governo e regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipal, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão;

CONSIDERANDO que o controle interno da administração pública, que tem por finalidade a certificação de conformidade aos regramentos e da produção de resultados, pode ser efetivado em diversos momentos da atividade administrativa, podendo ser prévio, concomitante ou posterior:

a) prévio ou preventivo - exercido antes de praticado o ato administrativo, visando a prevenir a prática de ato ilegal ou contrário ao interesse público. Ocorre quando o ato administrativo está sujeito à autorização ou aprovação prévia. Possibilita a correção de rumo antes da materialização de eventuais danos;

b) concomitante - acompanha a atuação administrativa de forma simultânea, verificando a regularidade do ato administrativo de plano, no mesmo momento em que é praticado;

c) posterior ou corretivo - é exercido após praticado o ato administrativo. Possui o propósito de rever o ato para confirmá-lo, se legal e regular, corrigi-lo, no caso de eventuais defeitos apurados, ou desfazê-lo, por via de revogação ou declaração de nulidade.

CONSIDERANDO que a revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal - STF que assim dispõe: Súmula 473 - "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*" e a Súmula 346 – "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

CONSIDERANDO que a lei n. 9.784, de 1999, veio a manter o que já estava consolidado na jurisprudência para permitir a revisão dos atos quando eivados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53). Mas, ao mesmo tempo, estabeleceu um marco decadencial de 5 anos para a possibilidade de anulação dos atos por vício de legalidade, salvo comprovada má fé, (art. 54), o que suscitou alguma controvérsia, especialmente no âmbito da revisão dos atos pelo Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que mais recentemente, em outubro de 2019, o Supremo Tribunal Federal veio a julgar o Tema 839 de repercussão geral e reconheceu a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999.

CONSIDERANDO o estudo da vida funcional de cada servidor municipal, elaborado pela gerencia de recursos humanos, na qual emitiu o relatório circunstanciado da situação funcional e seu correspondente enquadramento.

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA - SMEELTC				
SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**
Maria Valverde de Santana Rodrigues	1848	Professora Pedagogia	B	03

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.837/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.837/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho

de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **EVA SANDRA LIMA SANTOS,** matrícula funcional n.2423, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.074.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Orientadora Social na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 01 (uma) diárias e ½ (meia) no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R$356,74 em decorrência de sua viagem à cidade de Santa Cruz do Xingu- MT, onde estará participando do 2º Campeonato, batizado e troca de cordas, da Associação de Capoeira Atitude com Arte, que acontecerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2024. Com saída no dia 24/08/24 às 07:00hs e retorno no dia 25/08/24 às 14:00hs

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 045/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 045/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de pães francês, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabravadonorte.org, até o dia **28 de Agosto de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PÃO FRANCÊS		1.000,00	UN	R$	R$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 26 de Agosto de 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal De Educação

Nº Portaria 007/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – SRP

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, por meio de seu Agente de contratação, torna público, com referência a republicação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 – SRP, em virtude da readequação do Termo de Referência, com início para recebimento das propostas prevista para o dia 26 de agosto de 2024, às 08h00min e sessão no dia 06 de setembro de 2024, a partir das 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é a o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E CONFECÇÕES EM GERAL PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CANABRAVA DO NORTE - MT. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.canabravadonorte.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitação.cbn@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 68417-5215 das 11h30min às 17h30min (horário de Brasília/DF).

Canabrava do Norte - MT, 23 de agosto de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EXTRATO D0 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 001/2024

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PREDIO DA CÂMARA DE CANABRAVA DO NORTE/MT DE Nº 001/2024 CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA IMPERIO LTDA

.

A Câmara de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Frederico Souza Brito s/ n. Centro CEP: 78.658.000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.XXX.XXX/0001-25, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Municipal Senhor JOHNY ALVES MENDES, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º MG XXXXXXXXX SSP-XX e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 006.944.701-20 que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 18.XXX.XXX-00 localizada na Rua Iporá nº 15 , Centro, Confresa-MT. CEP 78.652-000 chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de contrato nos termos do processo licitatório n. 006/2023 de 01 de Dezembro de 2023, realizado na modalidade de Tomada de Preços de nº 001/2023Homologado em 11 de Março de 2024, com Ordem de serviço de nº 044/2024 do dia 27 de Março de 2024, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Em consonância com a Cláusula Quinta, do contrato originário nº 001/2024, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação da data de Execução dos serviços por mais 60 (SESSENTA) dias corridos a contar a partir do dia 25 de Agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e todas as obrigações assumidas através do CONTRATO Nº. 001/2024 permanece inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de PORTO ALEGRE DO NORTE/ MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo aditivo de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte-MT, 23 de Agosto de 2024.

JOHNY ALVES MENDES	**MARCOS AURELIO SOARES COELHO**

Testemunhas

Nome **RG** **CPF**	**Nome** **RG** **CPF**

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N. º 040/2024/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N. º 040/2024/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de prestação de serviço de decoração temática, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 27 de Agosto de 2024, contato via celular (66) 98411-5944, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	SERVIÇO ORNAMENTAL - DECORAÇÃO TEMATICA CONFECCIONADA COM MATERIAIS DIVERSOS		01	UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 23 de Agosto de 2024.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT,através do Presidente da câmara, torna público para conhecimento de todos os interessados, que publica o presente Aviso de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, artigo 75, § 3º. **manifestando seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para execução do objeto.**

As dúvidas com relação ao objeto ou às regras de participação poderão ser sanadas pessoalmente **no Prédio Administrativo da Câmara Municipal,** com sede na Avenida Aurea Tavares de Amorim nº 1340 Centro, em Canabrava do Norte-MT, com horário de funcionamento das 13:00 h às 18:00 h de segunda a sexta feira, telefone (66) 3577-1265 (setor de licitações) ou encaminhadas através do e-mail cmcanabrava@gmail.com, fazendo referência ao número do Aviso de Dispensa.

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contabilidade Publica: Gestão Pública, Inclusive na reorganização de estruturas, rotinas e procedimentos administrativos com observância das diretrizes na NBC, CASP, PCASP e PIPCP; assessoria na organização de dados e envio de informações do Poder Legislativo Municipal, SICONF, LRF;

Serviços prestados de forma diária por suporte On-Line e presencial para a Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

.

1.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descrição anexa ao final do presente Aviso.

1.3 A presente contratação é composta dos itens conforme constante do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo os fornecedores ofertar proposta para os itens que sejam de seu interesse, atentando-se para a descrição de cada item evitando futuras solicitações de desistência.

1.4 A menor proposta apresentada para a execução do objeto é no valor Mensal de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), e o valor total R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) conforme Projeto básico e proposta disponível no processo.

1.4.1 Através da publicação do presente Aviso, a Câmara Municipal se dispõe a aceitar propostas adicionais que cubram o valor acima mencionado.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido	14	
Órgão	01	Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT
Unidade	001	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Sub Função	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Processo Legislativo
Projeto Atividade	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Elemento Despesa	33.90.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	18.000,00	Dezoito Mil Reais

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação realizada por Dispensa de Licitação está enquadrada, por limite de valor, na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3.2 A divulgação do presente Aviso de Dispensa para apresentação de propostas mais vantajosas está prevista no § 3º do Art. 75 da Lei n. 14. 133/2021.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

4.1 Poderão apresentar propostas adicionais às pessoas jurídicas interessadas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Aviso.

4.2 O Aviso de Dispensa nº 001/2024 será publicado no sítio eletrônico: *https:/// canabravadonorte.mt.leg.br/* (ícone: portal transparência - http://portal.camcanbravadonorte.mt.agilicloud.com.br/Cidadao/Consulta-Publicacoes.aspx).

4.3 Serão analisadas as propostas adicionais apresentadas até o final do expediente (13h) do dia **15 de Agosto de 2024,** acompanhadas dos documentos relacionados na cláusula 7 do presente Aviso.

4.3.1 As propostas poderão ser protocoladas na recepção no Prédio Administrativo do poder legislativo Municipal de Canabrava do Norte-MT, localizado na Avenida Aurea Tavares de Amorim nº 1340. Centro, em Canabrava do Norte-MT até as 18h (horário de expediente), ou enviadas através do e-mail da Câmara Municipal até as 18h00min do dia 15 de Agosto de 2024.

PRESIDENTE COMISSÃO	ISRAEL GOMES LUZ
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	cmcanabrava@gmail.com
PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	28/08/2024 (até as 18h no protocolo e por e-mail)

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R$) – unitário e total;

5.1.2 Valor unitário e valor total de cada item e valor global da proposta, indicado de forma numérica e por extenso.

5.1.3 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo de, no mínimo 90 (noventa) dias.

5.1.4 A prestação de serviços deverá ser disponibilizada de forma imediata na sede administrativa da câmara municipal a partir da assinatura do contrato.

5.2 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 90 (noventa) dias.

5.3 O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

5.4 É facultado ao Agente de Contratação, responsável pela condução do processo de dispensa, proceder em qualquer fase do procedimento, à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas ofertadas de acordo com as especificações e exigências legais deste Aviso será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta.

6.3 Após a análise das propostas e documentos encaminhados será publicado extrato do resultado, contendo todas as propostas apresentadas, indicando-se a empresa vencedora.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

a) Cartão do CNPJ da empresa;

b) Contrato social com última alteração ou consolidado;

c) Documentos pessoais do(s) sócio(s);

d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);

e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;

f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

g) Certidão de Regularidade perante o FGTS (dispensada para pessoa física);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

i) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas**.**

j) Qualificação técnica;

l) Cumprimento ao artigo 7, XXXIII, CRFB/88;

m) Qualificação Econômico-Financeira, Capital ou Patrimônio Liquido;

7.2 No caso de apresentação de propostas adicionais o fornecedor encaminhará os documentos de habilitação juntamente com a proposta encaminhada através dos meios indicados na cláusula 4.3.1.

7.3 No caso de não apresentação de propostas adicionais, o fornecedor da menor proposta já apresentada encaminhará os documentos de habilitação no prazo de **até 48 horas**, conforme convocado pelo Agente de Con-

tratação através de e-mail ou outros meios de comunicação mantidos no processo.

8 - SERVIÇOS

8.1 O Serviço devera ser entrega na sede Administrativa do Poder Legislativo do município, sendo que todas as despesas com o frete ficam a cargo do fornecedor, devendo ser consideradas na elaboração da proposta ofertada.

8.1.2 A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados em número suficiente para atender de forma satisfatória o objeto da contratação, conforme detalhamento a seguir, sem que este implique em limitação da abrangência ou amplitude dos serviços:

8.1.2.1. Assessoria e suporte em contabilidade pública, incluindo emissão de pareceres técnicos contábeis sobre temas atinentes às finanças, contabilidade e orçamento;

8.1.2.3. Assessoria e suporte na área de planejamento, inclusive quanto a cálculos de impactos financeiros e orçamentários para aumento de despesas;

8.1.2.4. Assessoria e suporte no controle de patrimônio do órgão;

8.1.2.5. Assessoria e suporte administrativo, com elaboração de modelos, fluxogramas e organogramas de processos e ritos contábeis e orçamentários;

8.1.2.6. Assessoria e suporte na gestão, organização ou reorganização de estruturas, rotinas e procedimentos com observância das diretrizes previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP;

8.1.2.7. Assessoria contábil para o setor de licitações e contratos;

8.1.2.8. Assessoria e suporte para o setor de recursos humanos;

8.1.2.9. Assessoria e suporte na organização de dados e envio de informações do Poder Legislativo Municipal (E-SOCIAL, GEO-OBRAS-TCE/MT, SICONF, LRF, APLIC-TCE/MT);

8.1.2.10. Assessoria e suporte na análise de peças de planejamento;

8.1.2.11. Assessoria e suporte na elaboração de justificativas, defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

8.1.2.12. Realizar Visitas Técnicas quinzenais.

9 - PRAZO MÁXIMO EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto da presente Dispensa será de 10 (DEZ) meses, contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho emitido pela câmara municipal através do Gabinete da presidência.

10 - PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto será parcelado em 10(DEZ) meses contados a partir da assinatura do contrato, e nota fiscal e a consequente formalização conforme normas estipuladas no contrato, pagamento mediante crédito em conta corrente de titularidade da proponente vencedora.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Para obter maiores informações ou dirimir dúvidas sobre a participação no presente processo de Dispensa de Licitação as interessadas poderão entrar em contato pelos telefones (66) 3577-1265 (Setor de Compras/ Licitações) ou através do e-mail: cmcanabrava@gmail.com.

12 - PENALIDADES

12.1 No caso da prática de irregularidades previstas no artigo 155 por parte do contratado, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21

13 - FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre do Norte/MT, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta aquisição.

Canabrava do Norte-MT. 23 de Agosto de 2024.

_____

ISRAEL GOMES LUZ

PRESIDENTE CPL

Portaria 007/2024

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 034/2024/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 034/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Gêneros alimentícios – secos e molhados (conforme anexo II da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 001/2020). Itens que compõem cestas básicas – benefício por situação de vulnerabilidade social temporária para atender as necessidades dos benefícios eventuais no município de Canabrava do Norte-MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no e-mail: assistência.social@canabravadonorte.org, até o dia **28 de agosto de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Arroz	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
02	Feijão	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
03	Óleo de soja	Não e necessário marca	02	UN	R$:	R$:
04	Macarrão 500 g	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
05	Açúcar 2 kg	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
06	Café	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
07	Farinha de mandioca	Não e necessário marca	01	KG	R$:	R$:
08	Bolacha de sal 400g	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
09	Bolacha de doce 800g	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
10	Fubá 500 g	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:
11	Molho de tomate 340g	Não e necessário marca	01	UN	R$:	R$:
12	Sal	Não e necessário marca	01	KG	R$:	R$:
13	Leite integral	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:

14	01 Achocolatado 400 g	Não e necessário marca	02	PCT	R$:	R$:

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 23 de agosto de 2024.

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 035/2024/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 035/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de produtos de limpeza (conforme anexo III da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 001/2020). Itens que compõem cestas básicas – benefício por situação de vulnerabilidade social temporária para atender as necessidades dos benefícios eventuais no município de Canabrava do Norte-MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no e-mail: assistência.social@canabravadonorte.org, até o dia **28 de agosto de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sabonetes	Não e necessário marca	02	UN	R$:	R$:
02	Creme dental 120g	Não e necessário marca	01	UN	R$:	R$:
03	Papel higiênico com 04 unidades	Não e necessário marca	01	PCT	R$:	R$:
04	Antitranspirante	Não e necessário marca	01	UN	R$:	R$:

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 23 de agosto de 2024.

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.833/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.833/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, DACILENE PAIVA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **DACILENE PAIVA DE JESUS**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 01 diária no valor de R$237,83 (Duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, referente viagem à Agua Boa – MT para viabilizar o transporte do paciente, o Sr. Custódio Lima da Silva, idoso, diagnosticado com insuficiência respiratória devido quadro agudo de covid19, onde foi inicialmente regulado para o Hospital Municipal de Confresa e logo em seguida regulado com urgência para o Hospital Regional de Agua Boa – MT para prosseguir com o tratamento. Com saída prevista para o dia 22/08/2024 às 4hrs e retorno no dia 23/08/2024, às 13hrs, sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período

prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 23 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.846/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.846/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido,a Sra. **JOSIANE PEREIRA DA SILVA,** matrícula n. 2528, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.131.621-**, portador da Cédula de Identidade – CI n. 2******3, emitido por SSP/MT, do cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.834/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.834/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento

de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO,** matrícula funcional n. 2412, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.612.***.**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS o correspondente a 01 diária no valor de R$237,83 (Duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, referente viagem à Agua Boa – MT para viabilizar o transporte do paciente, o Sr. Custódio Lima da Silva, idoso, diagnosticado com insuficiência respiratória devido quadro agudo de covid19, onde foi inicialmente regulado para o Hospital Municipal de Confresa e logo em seguida regulado com urgência para o Hospital Regional de Agua Boa – MT para prosseguir com o tratamento. Com saída prevista para o dia 22/08/2024 às 4hrs e retorno no dia 23/08/2024, às 13hrs, sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 23 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.845/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.845/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava e da outras providências, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 38º,daLei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39º,da**Lei Municipal n. 672/2016,** traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 39º,da**Lei Municipal n. 672/2016**, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 42º, incisos I e II,daLei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação

de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituída a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 42º, §2º, daLei Municipal n. 672/2016, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não de dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;

CONSIDERANDO que se encontrava em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipal, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SAPLAFI				
SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**
Alcione Carvalho da Costa	1772	Alimentador do Aplic	C	5

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.838/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.838/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congres-

sos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOSA FA DE SOUZA RAMOS,** matrícula funcional n.460, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.317.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 01 (uma) diárias e ½ (meia) no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R$356,74 em decorrência de sua viagem à cidade de Santa Cruz do Xingu- MT, onde estará participando do 2º Campeonato, batizado e troca de cordas, da Associação de Capoeira Atitude com Arte, que acontecerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2024. Com saída no dia 24/08/24 às 07:00hs e retorno no dia 25/08/24 às 14:00hs

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.835/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.835/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 03 (três) diárias de viagem para o Sr. VALDEISO DIAS DA SILVA, Gerente de Obras, matrícula funcional n. 2497, no valor de R$237,83 cada diária, totalizando um montante de R$713,49 (Setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos) em decorrência de viagem à Cuiabá – MT para viabilizar o transporte do veículo VW 31.320 CRM 6X4 PLACA RRY6D49 que atende as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do norte – MT. As diárias custearão o pernoite e a alimentação do servidor.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período

prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.843/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.843/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que "*dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providencias*", e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 13º,daLei Municipal n. 621/2014, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 14º,da**Lei Municipal n. 621/2014,** traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 14º,da**Lei Municipal n. 621/2014**, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 17º, incisos I e II,daLei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 17º, §2º, daLei Municipal n. 621/2014, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDOo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a **lei complementar n. 191, de 8 de março de 2022,** restabeleceu a contagem do tempo de serviço entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não de dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política articulada de gestão do trabalho em saúde, que atenda aos princípios constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, compatibilizando as diferentes realidades sociais e institucionais;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos trabalhadores do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os trabalhadores do Sistema e de resgatar suas identidades organizacionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários para o Setor Saúde do município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO que o controle interno da administração pública, que tem por finalidade a certificação de conformidade aos regramentos e da produção de resultados, pode ser efetivado em diversos momentos da atividade administrativa, podendo ser prévio, concomitante ou posterior:

a) prévio ou preventivo - exercido antes de praticado o ato administrativo, visando a prevenir a prática de ato ilegal ou contrário ao interesse público. Ocorre quando o ato administrativo está sujeito à autorização ou aprovação prévia. Possibilita a correção de rumo antes da materialização de eventuais danos;

b) concomitante - acompanha a atuação administrativa de forma simultânea, verificando a regularidade do ato administrativo de plano, no mesmo momento em que é praticado;

c) posterior ou corretivo - é exercido após praticado o ato administrativo. Possui o propósito de rever o ato para confirmá-lo, se legal e regular, corrigi-lo, no caso de eventuais defeitos apurados, ou desfazê-lo, por via de revogação ou declaração de nulidade.

CONSIDERANDO que a revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal - STF que assim dispõe: Súmula 473 - "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*" e a Súmula 346 – "*a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*."

CONSIDERANDO que a lei n. 9.784, de 1999, veio a manter o que já estava consolidado na jurisprudência para permitir a revisão dos atos quando eivados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53). Mas, ao mesmo tempo, estabeleceu um marco decadencial de 5 anos para a possibilidade de anulação dos atos por vício de legalidade, salvo comprovada má fé, (art. 54), o que suscitou alguma controvérsia, especialmente no âmbito da revisão dos atos pelo Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que mais recentemente, em outubro de 2019, o Supremo Tribunal Federal veio a julgar o Tema 839 de repercussão geral e reconheceu a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999.

CONSIDERANDO o estudo da vida funcional de cada servidor municipal, elaborado pela gerencia de recursos humanos, na qual emitiu o relatório circunstanciado da situação funcional e seu correspondente enquadramento.

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**
Circiomar de Brito Ferreira	2090	Vigilante da Saúde	B	05
Rones Rodrigues Vasconcelos	1756	Agente de Endemias	B	09

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.842/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.842/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município

ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **LARA CRISTINA,** matrícula funcional n.2551, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.133.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Coordenadora na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 01 (uma) diárias e ½ (meia) no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R$356,74 em decorrência de sua viagem à cidade de Santa Cruz do Xingu- MT, onde estará participando do 2º Campeonato, batizado e troca de cordas, da Associação de Capoeira Atitude com Arte, que acontecerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2024. Com saída no dia 24/08/24 às 07:00hs e retorno no dia 25/08/24 às 14:00hs

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.841/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.841/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º,

incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS,** matrícula funcional n.1840, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.809.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Assistência Social na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 01 (uma) diárias e ½ (meia) no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R$356,74 em decorrência de sua viagem à cidade de Santa Cruz do Xingu- MT, onde estará participando do 2º Campeonato, batizado e troca de cordas, da Associação de Capoeira Atitude com Arte, que acontecerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2024. Com saída no dia 24/08/24 às 07:00hs e retorno no dia 25/08/24 às 14:00hs

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a

Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.836/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.836/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **VÂNIA MARIA PEREIRA DE FARIA,** matrícula funcional n. 2330, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.494.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Coordenadora do Cadastro Único e do Bolsa Família na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 01 (uma) diárias e ½ (meia) no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R$356,74 em decorrência de sua viagem à cidade de Santa Cruz do Xingu- MT, onde estará participando do 2º Campeonato, batizado e troca de cordas, da Associação de Capoeira Atitude com Arte, que acontecerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2024. Com saída no dia 24/08/24 às 07:00hs e retorno no dia 25/08/24 às 14:00hs

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias

úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.840/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.840/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO,** matrícula funcional n.2307, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.074.***-**, servidor(a) público(a) municipal,

ocupante do cargo de Coordenadora do Grupo da Melhor Idade na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 01 (uma) diárias e ½ (meia) no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R$356,74 em decorrência de sua viagem à cidade de Santa Cruz do Xingu- MT, onde estará participando do 2º Campeonato, batizado e troca de cordas, da Associação de Capoeira Atitude com Arte, que acontecerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2024. Com saída no dia 24/08/24 às 07:00hs e retorno no dia 25/08/24 às 14:00hs

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.839/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.839/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município,

incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **DEIZINERE DA VEIGA FERREIRA,** matrícula funcional n.2413, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.074.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Coordenadora Especial de Assistência Social na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 01 (uma) diárias e ½ (meia) no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R$356,74 em decorrência de sua viagem à cidade de Santa Cruz do Xingu- MT, onde estará participando do 2º Campeonato, batizado e troca de cordas, da Associação de Capoeira Atitude com Arte, que acontecerá nos dias 24 e 25 de agosto de 2024. Com saída no dia 24/08/24 às 07:00hs e retorno no dia 25/08/24 às 14:00hs

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N. º 21/2024

PORTARIA N. º 21/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. ***Adão Lopes Chaves****, em decorrência do falecimento da servidora ativa,* ***Sra. Cleia Fernandes da Silva.*** *"*

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigo 23 da EC nº 103/2019, art. 4º, art. 5º, art. 7º, inciso I e art. 29 inciso I, da Lei 695/2005, que dispõe acerca da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Canarana/MT,com redação alterada pela Lei nº 182/2020; e ainda a Lei Complementar nº 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana; e ainda a Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que versa acerca da reestruturação do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana -MT.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da Sra. **CLEIA FERNANDES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 167570 SSP/TO e CPF nº 888.193.451-53, servidora efetiva, no cargo de Agente de Limpeza Escolar, Classe "B", Nível "04", 30

horas, matricula nº 3401, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Canarana-MT, o equivalente a 100% (cem) da cota e de forma vitalícia em favor do Sr. **ADÃO LOPES CHAVES**, portador do RG: 07445873 SEJUSP/MT e do CPF: 460.701.171-15, na qualidade de companheira da *de* "*cujus",*conforme processo administrativo do **PREVICAN**sob **nº. 2023. 07.26127P,** a partir de **14/12/2022,** data do requerimento administrativo, conforme decisão **processo judicial nº 1001398-89.2023.8.11.0029**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a data 14 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 23 de agosto de 2024.

.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N. º22/2024

PORTARIA N. º22/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora ***Sra. Sheila Maria Oliveira de Sousa".***

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Artigo 3º, inciso I, e 4º da Lei 182/2020, que alterou a Lei Municipal nº 695/2005, que reestrutura a previdência municipal, e Lei Complementar nº 125/2014: Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT e Lei Municipal nº 1.837 de 02 de abril de 2024 que estabelece índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo do Município de Canarana/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à**Sra. **SHEILA MARIA OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, portadora do Registro Geral 5116983 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº. 819.816.942-34, servidora efetiva, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** Classe "B", Nível "02", 40 horas, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculada sob o nº 5.383, contando com **3.480 dias, correspondendo há 09 anos, 06 meses e 15 dias**de tempo de contribuição, com proventos calculados nos termos da legislação vigente, conforme processo administrativo do PREVICAN sob n. º **2024.03.26129P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **12/08/2024**, até posterior deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT,23 de agosto de 2024.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º23/2024

PORTARIA N.º23/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da ***Sra. Leane Peter****, em decorrência do falecimento do servidor inativo,* ***Sr. Nelson de Lara Rosa****."*

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 5º, art. 7º, inciso I e art. 29 inciso I, da Lei 695/2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Canarana/MT, alterada pela Lei nº 182/2020;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte vitalício**, em decorrência do falecimento do **Sr. NELSON DE LARA ROSA**, portador da cédula de identidade RG n.º1406340-9 - SSP/PR e do CPF n.º 639.987.009-78, servidor inativo, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras do município de Canarana-MT, conforme o Acórdão nº 2.498/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no percentual de 100% (cem por cento), em favor da cônjuge do "*de cujus"* **Sra. LEANE PETER**, viúva, portadora do RG: 4.495.461-3 SESP/MT e do CPF: 639.987.009-78, conforme processo administrativo do **PREVICAN n. 2024.07.26128P**, a partir de 03/08/2024, data do óbito, até posterior deliberação.

.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a data 03 de agosto de 2024,** data do óbito revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT,23 de agosto de 2024.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 005/2024- ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2025.

EDITAL Nº 005/2024

ALATERA DATA DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2025.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os munícipes, **que por motivo de força maior houve alteração na data da Audiência Pública**

para apresentação e discussão do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025. A Audiência Pública atende ao disposto do artigo 4º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), e acontecerá no dia **29 de agosto de 2024**, às 15:00 horas, no Auditório do Banco Sicoob, situada à Avenida Paraná nº 121, centro, nesta cidade.

Canarana – MT, 23 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 006/2024/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006/2024/CMAS

SUMULA: "APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2024 DO PROCAD SUAS."

CONSIDERANDO, o registro em ATA n.º 005/CMAS/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a aprovação do relatório do primeiro semestre do ano de 2024 doPROCAD SUAS**.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Carlinda/MT, 23 de agosto de 2024.

_____

Manoel Lourenço da Silva

Presidente CMAS

Decreto 99/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 35/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2024,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,** sessão marcada para o dia **05/09/2024** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 23 de agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023.

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATADA: SOLUÇÕES PRÁTICAS COMERCIAL ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 27.222.285.0001-61

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de pvc, conexões prediais de água fria, para reposição de estoque devido ao uso em manutenção e instalações previstas para atender as necessidades do Sistema de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE CG.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Aditada a Cláusula Quarta do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 10 (dez) meses. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **21/08/2024** até a data de **21/01/2025**.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 67/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS,** e a empresa **DEDO DE PROSA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA,** neste ato representado por **JUAREZ ELISIARIO JUNIOR.**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA OITAVA EDIÇÃO DO CIRCUITO BRASILEIRO DE DANÇA SENIOR, NO PERIODO DE 25 À 29 DE AGOSTO de 2024, NO HOTEL GOLDEN PARK INTERNACIONAL FOZ DO IGUAÇU-PARANA**

A vigência deste Contrato será pelo prazo de **90 (noventa) dias,** contados a partir de sua assinatura, sendo dia 22/08/2024 (vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro) à 19/11/2024(dezenove de novembro de dois mil e vinte e quatro)

O valor global do referido contrato é de **R$ 100.190,00 (**cem mil, cento e noventa reais**).**

Cláudia - MT, 22 de agosto de 2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 70.000 KM CAMIONETE TOYOTA HILUX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inc. IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/21.

Para: **RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA**

CNPJ: **65.993.453/0026-60**

End.: End.: Rua Colonizador Ênio Pipino, N° 4611, Quadra 016, Setor Industrial Norte, Sinop/MT

CEP: 78.550-528

VALOR GLOBAL: **R$ 4.352,82 (Quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).**

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 23 de Agosto de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024, de 23/08/2024

Em conformidade com Artigo 75, inc. IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/21, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 70.000KM CAMIONETE TOYOTA HILUX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Para: **RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA**

CNPJ: **65.993.453/0026-60**

End.: End.: Rua Colonizador Ênio Pipino, N° 4611, Quadra 016, Setor Industrial Norte, Sinop/MT

CEP: 78.550-528

VALOR GLOBAL: **R$ 4.352,82 (Quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).**

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

Cláudia – MT, 23 de Agosto de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente De Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024
PROCESSO ADM: Nº 76/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA USO EM EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Empresas vencedoras valor total: R$ 21.141,45 (vinte e um mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos): **EMPORIO EVENTUALL LTDA** (49286066000189) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R$ 21.141,45 (vinte e um mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUDIA - MT, 23 de agosto de 2024

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 115/2024/LIC/SEMAD

DATA: 22 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR inscritoCPF n° *** 383.991** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
04/2023	**3F LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) LICENÇA DE SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS, ORÇAFASCIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CLÁUDIA – MT**

Art.2° Nomeia o servidor FABRÍCIO PROFETA DA CRUZ inscrito no CPF n° *** 420.951**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

22 de agosto de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, e, de outro lado, e o Produtor Rural, Senhora **HELGA SACKMANN DA SILVA,** CREDENCIADO.

Pelo presente instrumento, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidade e valor unitário a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de produtos
			Unitário	Total	
Banana nanica em grau medio	KG	1.300	R$ 5,8980	R$ 7.667,40	SEG – QUA

VALOR R$ 7.667,40

A vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses**

Cláudia - MT, 22 de agosto de 2024

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 114/2024/LIC/SEMAD

DATA: 22 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado

de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR inscritoCPF n° *** 383.991** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
86/2022	**AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, INCLUINDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NOS PADRÕES PARA APROVAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO E DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA – MT), O QUAL CONTEMPLARÁ AS ESTRADAS MUNICIPAIS DARLENE, VALDIRENE, CURUÁ, KENO 01 E KENO 06, TOTALIZANDO UM TRECHO APROXIMADO DE 100 KM**

Art.2° Nomeia o servidor FABRÍCIO PROFETA DA CRUZ inscrito no CPF n° *** 420.951**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

22 de agosto de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**-MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, e, de outro lado, a empresa **ALINE MESSIAS ME,** CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **ALINE MESSIAS**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência e aditar o valor da contratação

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **23 de agosto de 2025**

O valor do presente Termo Aditivo perfaz o montante de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Cláudia – MT, de 23 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 116/2024/LIC/SEMAD

DATA: 22 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR inscritoCPF n° *** 383.991** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
07/2024	**SIM ENGENHARIA LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**

Art.2° Nomeia o servidor FABRÍCIO PROFETA DA CRUZ inscrito no CPF n° *** 420.951**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

22 de agosto de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78. 680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014. 711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **31.395.164/0001-99,** estabelecida na avenida Tenente Praeiro, n° 4010, Setor Praeiro, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. Rui Roner de Assis Junior,** portador do RG n.º 13398024 SSP/MT, CPF n.º 727.254.431-72, tendo em vista o Pregão Presencial n. 012/2024, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n° 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Conforme

especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	32091 Código	STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 31.395.164/0001-99 AV TENENTE PRAEIRO, 4010 QUADRA05 - PRAEIRO, CUIABA - MT, CEP: 78070-525 Telefone: (65) 9966-9641 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	002.022.016	ESTOPA BRANCA EXTRA 150 GR Marca: WAP	UNIDA	285	7,85	2.237,25
10	002.029.089	BORRACHA VEDAÇÃO ADAPTADOR P/ CAIXA DAGUA 1/2 Marca: CORR PLASTIK	UN	34	7,49	254,66
17	002.029.096	TINTA SPRAY 300 ML DIVERSAS CORES Marca: MAZA	UN	404	22,65	9.150,60
24	002.029.103	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 7" Marca: ICDER	UN	27	9,96	268,92
31	002.029.110	PORCA SEXTAVADA 5/16 Marca: CISER	UN	1550	0,29	449,50
38	002.029.117	LINHA DE PEDREIRO 50MT Marca: VONDER	UN	13	3,29	42,77
45	002.031.068	BOIA ELETRICA AUTOMATICA 25AMP IGUAL OU SUPERIOR A RAYMA Marca: KRONA	UNIDA	38	68,95	2.620,10
52	002.031.082	CABO ISO 16MM 0,6/1 KV RIGIDO PRETO Marca: PW	METRO	1000	9,97	9.970,00
59	002.031.096	CAIXA DE PADRAO DERIVACAO POLIFASICA Marca: TAF	UNIDA	56	254,85	14.271,60
66	002.031.111	DISJUNTOR 2P 25A BRANCO-DIN Marca: OUROLUX	UNIDA	38	30,95	1.176,10
73	002.031.124	DISJUNTOR 3P 50A BRANCO-DIN Marca: OUROLUX	UNIDA	34	61,90	2.104,60
80	002.031.138	FIO FLEXIVEL 10,00MM Marca: LED FILL	METRO	1630	7,95	12.958,50
87	002.031.152	INT EXT C/ CAIXA 1 TEC + TOM 10A P/CANAL 1 LINHA Marca: PLUZIE	UNIDA	73	12,85	938,05
94	002.031.160	INTERRUPTOR INT 2 TEC 1ª LINHA Marca: PLUZIE	UNIDA	68	15,49	1.053,32
101	002.031.173	LAMPADA LED PERA 30W 6500K Marca: AVANT	UNIDA	105	18,85	1.979,25
108	002.031.185	PINO T 3 SAIDAS 2P+T Marca: INTERNEED	UNIDA	120	15,45	1.854,00
115	002.031.199	TOMADA INTERNA 10 A - PADRAO 1 LINHA Marca: PLUZIE	UNIDA	143	13,89	1.986,27
124	002.033.012	CADEADO 25MM IGUAL OU SUPERIOR AO STAM Marca: PILLER	UNIDA	33	21,35	704,55
138	002.047.006	ALICATE ELETRICISTA N 8 IGUAL OU SUPERIOR AO BELZER Marca: MAX	UNIDA	12	88,88	1.066,56
141	002.047.011	APLICADOR SILICONE PROFISSIONAL IGUAL OU SUPERIOR AO TRAMONTINA Marca: MAX	UNIDA	22	48,90	1.075,80
148	002.047.024	BROCA A R ATC 23/64 Marca: VONDER	UNIDA	26	29,50	767,00
153	002.047.034	BROCA A R ATC 5/16 Marca: VONDER	UNIDA	34	18,79	638,86
155	002.047.038	BROCA P/M SERRA 3/8X305MM IGUAL OU SUPERIOR A IRWIN Marca: VONDER	UNIDA	31	73,85	2.289,35
162	002.047.050	BROCA VIDEA ATC 10MM Marca: VONDER	UNIDA	34	25,90	880,60
169	002.047.061	CARRINHO MAO GALVANIZADO Marca: TRAMONTINA	UNIDA	23	248,95	5.725,85
176	002.047.075	CHAVE COMB 19MM CR VANADIO IGUAL OU SUPERIOR A SATA Marca: MAYLE	UNIDA	10	34,90	349,00
183	002.047.088	CHAVE PHILIPS 3/16X4 IGUAL OU SUPERIOR A BELZER Marca: MAYLE	UNIDA	10	5,99	59,90
191	002.047.104	DESEMPENADEIRA PLAST 29X18 C/ESPUMA Marca: GERPLAST	UNIDA	15	28,85	432,75
198	002.047.118	DISCO DE LIXA FERRO 4.1/2 080 Marca: ICDER	UNIDA	57	5,49	312,93
205	002.047.135	ESPATULA BETUMADEIRA 12CM Marca: MONFORT	UNIDA	15	64,90	973,50
212	002.047.149	FERRO DE PUA 9/16X12 IGUAL OU SUPERIOR AO IRWIN Marca: MATHIESON	UNIDA	21	26,98	566,58
219	002.047.163	REGUA ALUMINIO 2MT 1190 REFORCADA Marca: NOVO HORIZONTE	UNIDA	31	97,95	3.036,45
226	002.047.177	TRENA 08 MT IGUAL OU SUPERIOR A IRWIN Marca: LUFKIN	UNIDA	13	58,90	765,70
240	002.047.194	MARTELO CABO DE FIBRA 27MM Marca: MAYLE	UNIDA	15	36,90	553,50
249	002.246.001	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4 Marca: CORR PLASTIK	UNIDA	173	0,94	162,62
257	002.246.079	REGISTRO ESFERA SOLD 25 MM Marca: CORR PLASTIK	UNIDA	57	9,49	540,93
264	002.246.128	BOIA PVC 3/4 PARA CAIXA DAGUA Marca: ASTRA	UNIDA	48	19,49	935,52
272	002.246.181	CURVA ELETRODUTO 1 Marca: IMPOL	UNIDA	60	6,95	417,00
276	002.246.410	COLUNA PARA LAVATORIO BRANCA IGUAL OU SUPERIOR A LOGASA Marca: ONIX	UNIDA	28	97,96	2.742,88
279	002.246.625	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA COM ESPELHO Marca: ALIANÇA	UNIDA	89	74,95	6.670,55

280	002.246.678	LAVATORIO LOUCA BRANCO Marca: ONIX	UNIDA	73	143,98	10.510,54
286	002.246.805	ARRUELA LISA METAL 1/4 Marca: INCA	UNIDA	6000	0,24	1.440,00
294	002.251.013	CAMARA DE AR 3,25X8 IGUAL OU SUPERIOR AO LEVORIN Marca: LEVORIN	UNIDA	37	24,89	920,93
301	002.286.141	CORRENTE POLIDA 05MM (1MT/450GR) Marca: WWS	METRO	165	21,98	3.626,70
310	002.286.323	TUBO P/PAD GALV 7M 101.6X2X7 Marca: QUALYTUBOS	UNIDA	45	688,90	31.000,50
321	002.286.620	TORNEIRA PVC PIA/TANQUE 3/4 Marca: HERC	UNIDA	68	14,79	1.005,72
333	002.297.161	JOELHO ESGOTO 100MMX45º Marca: CORR PLASTIK	UNIDA	68	7,99	543,32
340	002.297.175	JOELHO SOLDAVEL LL 25MMX45° Marca: CORR PLASTIK	UNIDA	220	1,89	415,80
347	002.297.189	JUNCAO ESGOTO 100MM Marca: CORR PLASTIK	UNIDA	81	13,92	1.127,52
354	002.297.202	LIXA DAGUA GR 120 Marca: WORKER	UNIDA	175	1,49	260,75
361	002.297.214	LIXA FERRO GR 100 Marca: WORKER	UNIDA	260	3,96	1.029,60
368	002.297.226	LONA PRETA 8X50MT 30KG 75 MIC Marca: LONAX	METRO	1020	7,49	7.639,80
375	002.297.240	LUVA SOLDAVEL LR 25MMX3/4 BUC LATAO Marca: CORR PLASTIK	UNIDA	110	6,98	767,80
384	002.297.257	REJUNTE PORCELANATO 05KG CZ PLATINA IGUAL OU SUPERIOR AO QUARTZOLIT Marca: COLAFIX	UNIDA	98	78,99	7.741,02
392	002.297.272	ROLO DE ESPUMA CINZA 23CM Marca: ROMA	UNIDA	61	17,89	1.091,29
399	002.297.283	SIFAO SANF UNIV PVC SIMPLES Marca: PLASTILIT	UNIDA	120	15,49	1.858,80
408	002.297.301	TEE ESGOTO 100X100MM Marca: CORR PLASTIK	UNIDA	103	14,45	1.488,35
415	002.297.314	TEE LR BUC LATAO 25MMX1/2 Marca: CORR PLASTIK	UNIDA	230	6,49	1.492,70
436	002.297.353	TRINCHA PLUMATEK 319/2 1/2 Marca: ROMA	UNIDA	29	18,49	536,21
448	002.297.377	UNIAO SOLD 25MM Marca: CORR PLASTIK	UNIDA	53	22,44	1.189,32
450	002.297.381	UNIAO SOLD 60MM Marca: CORR PLASTIK	UNIDA	52	38,90	2.022,80
459	002.297.396	VERNIZ COPAL 900ML INCOLOR IGUAL OU SUPERIOR AO LUZTOL Marca: BRASILUX	UNIDA	42	33,80	1.419,60
466	002.297.409	ZARCAO 18 LT GRAFITE Marca: BRASILUX	UNIDA	64	357,50	22.880,00
473	002.297.416	TUBO REDONDO FERRO 4 POL CH 14 - 6MT Marca: QUALYTUBOS	BARRA	45	359,40	16.173,00
480	002.297.423	CANTONEIRA FERRO 1" 1/8 BARRA 6MT Marca: AÇOFER	BARRA	60	138,90	8.334,00
488	002.304.001	ABRAC NYLON 280X4.8MM PRETA/BRANCA Marca: MELFI	UNIDA	1250	1,49	1.862,50
495	002.304.012	ABRAC NYLON 200X4.8MM PRETA/BRANCA Marca: MELFI	UNIDA	1320	0,99	1.306,80
509	002.304.036	ADESIVO P/JUNTAS MOTOR DIESEL 73 GR Marca: TEKBOND	UNIDA	40	13,89	555,60
516	002.304.045	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X2,00 Marca: SUNFLEX	METRO	108	4,99	538,92
523	002.304.053	AGUARRAZ IGUAL OU SUPERIOR AO LUZTOL 900 ML Marca: MAZA	UNIDA	113	22,75	2.570,75
530	002.304.062	MANGOTE SUCCAO AZUL 2 Marca: KML	METRO	77	35,90	2.764,30
537	002.304.070	ARAME GALVANIZADO 18 Marca: MORLAN	KILO	105	27,70	2.908,50
546	002.304.084	BACIA COM CAIXA ACOPLADA BRANCA IGUAL OU SUPERIOR A LOGASA Marca: ONIX	CONJU	50	648,90	32.445,00
553	002.304.094	BARRA ROSCADA 5/16 Marca: BELLENUS	UNIDA	810	7,89	6.390,90
560	002.304.108	BLOCO CILINDRO P/FECHADURA IGUAL OU SUPERIOR AO SOPRANO Marca: ALIANÇA	UNIDA	50	31,49	1.574,50
569	002.304.125	BUCHA FIXACAO S 08 C/ANEL Marca: JOMARCA	UNIDA	1300	0,29	377,00
578	002.304.138	CAIXA ACOPLADA BRANCA IGUAL OU SUPERIOR A LOGASA Marca: ONIX	UNIDA	41	188,90	7.744,90

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 282.539,61 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado

nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados

a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/con-

tratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos produtos entregues de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração

de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho – MT, 13 de agosto de 2024. _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal** _____ **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 31.395.164/0001-99 Rui Roner de Assis Junior**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA AREA URBANA E DISTRITO NOVO HORIZONTE, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78. 680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014. 711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **RACIM PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **22.168.877/0001-29**, estabelecida na Rua 08, n° 232, Setor Industrial, Cidade de Água Boa -MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **Kathleen Rios**, portador do RG n.º 5707414 SSP/GO, CPF n.º 038.375.061-00, tendo em vista o Pregão Presencial n. 013/2024, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024, e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, a Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e prestação de serviços para execução de pavimentação em TSD, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	30430 Código	**RACIM PRE- MOLDADOS LTDA CNPJ: 22.168.877/0001-29 RUA 8, 232 - INDUSTRIAL I, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: (66)3468-3730 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
8	033.001.004	TUBO DE CONCRETO - 1000MM MACHO/FÊMEA	METRO	1800	520,86	937.548,00

Valor Total do Registro de Preços: **R$ 937.548,00** (Novecentos e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado

nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados

a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/con-

tratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A

aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho, 20 de agosto de 2024. _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal** _____ **RACIM PRÉ MOLDADOS LTDA CNPJ: 22.168.877/0001-29 Kathleen Rios**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA AREA URBANA E DISTRITO NOVO HORIZONTE, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **33.150.767/0001-56**, estabelecida na Rua Serafim Pereira da Silva, s/n°, Setor Terra Firme, Cidade de Cocalinho-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Talvan Santos Coelho**, portador do RG n.º 5418236 SPTC/GO, CPF n.º 006.558.421-01, tendo em vista o Pregão Presencial n. 013/2024, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024, e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, a Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e prestação de serviços para execução de pavimentação em TSD, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	30647 Código	**SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA** **CNPJ: 33.150.767/0001-56** **R UM, SN LOTE 01 - CENTRO, COCALINHO - MT, CEP: 78680-000** **Telefone: (66) 8111-6415** Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	032.001.001	BRITA 0 (ZERO)	TN	1200	107,99	129.588,00
2	032.001.002	BRITA 1	TN	3600	93,50	336.600,00
3	032.001.003	AREIA MÉDIA	M3	1600	135,00	216.000,00
5	033.001.001	TUBO DE CONCRETO 400MM - MACHO/FÊMEA	METRO	350	169,19	59.216,50
6	033.001.002	TUBO DE CONCRETO 600MM - MACHO/FÊMEA	METRO	800	277,89	222.312,00
7	033.001.003	TUBO DE CONCRETO - 800MM MACHO/FÊMEA	METRO	800	392,50	314.000,00
9	034.001.001	TRANSPORTE DE BRITA	M3XKM	471750	1,22	575.535,00

Valor Total do Registro de Preços: **R$ 1.853.251,50** (Um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciá-

rias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho, 20 de agosto de 2024. **_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal _____ SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 33.150.767/0001-56**

Talvan Santos Coelho

CONTRATO Nº 042/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024

CONTRATO Nº 042/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA AREA URBANA E DISTRITO NOVO HORIZONTE, QUE CELEBRAM ENTRE A EMPRESA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 33.150.767/0001-56, estabelecida na rua Serafim Pereira da Silva, Bairro Terra Firme, Cidade de Cocalinho - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **TALVAN SANTOS COELHO**, portador do RG n.º ***82**, CPF n.º ***.558.***-01, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 045/2024, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2024, para Registro de Preços, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 2406/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA AREA URBANA E DISTRITO NOVO HORIZONTE,** conforme especificados no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, abaixo os itens que constam do Contrato advindo da Ata de Registro de Preços /2024 Pregão Presencial 00_/2024 a saber:

Item	30647 Código	SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 33.150.767/0001-56 R UM, SN LOTE 01 - CENTRO, COCALINHO - MT, CEP: 78680-000 Telefone: (66) 8111-6415 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	032.001.001	BRITA 0 (ZERO)	TN	659,50	107,99	71.219,40
2	032.001.002	BRITA 1	TN	2590	93,50	242.165,00
3	032.001.003	AREIA MÉDIA	M3	1338,5	135,00	180.697,50
5	033.001.001	TUBO DE CONCRETO 400MM - MACHO/FÊMEA	METRO	209	169,19	35.360,71
6	033.001.002	TUBO DE CONCRETO 600MM - MACHO/FÊMEA	METRO	616	277,89	171.180,24
7	033.001.003	TUBO DE CONCRETO - 800MM MACHO/FÊMEA	METRO	719	392,50	282.207,50
9	034.001.001	TRANSPORTE DE BRITA	M3XKM	410000	1,22	500.200,00
		Total do Proponente				1.483.030,35

Valor total do contrato R$ 1.483.030,35 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trinta reais e trinta e cinco centavos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidasadmitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Recebimento

5.1. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais dos documento, tais como:

5.9.1. O prazo de validade;

5.9.2. A data da emissão;

5.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.9.5. O valor a pagar; e

5.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

5.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

5.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

5.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

5.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2024.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
962	08.03	15.452.0004	1015	44.90.51.00	**********

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos/serviços a serem entregues.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os produtos/serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a entrega dos produtos/serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **11.2.** O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **11.3.** O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **11.6.** O fiscal

deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **11.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **11.8.** Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente em 24 (vinte quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto/serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto/serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **11.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **11.10.** Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **11.11.** Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **11.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **11.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **11.14.** O Fiscal indicado para o presente contrato foi nomeado pelo Decreto Municipal nº 2423/2024.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
Nome	LUPÉRCIO HENRIQUE VIEIRA LELLIS DE CAMPOS
CPF	***.***.***-**
Matricula	

11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaraçãode inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

COCALINHO – MT, 23 de agosto de 2024.

CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE COCALINHO** **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL**	**CONTRATADA** **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** **TALVAN SANTOS COELHO** **Responsável**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA AREA URBANA E DISTRITO NOVO HORIZONTE, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78. 680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014. 711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **W A DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob n° **07. 272.692/0001-76**, estabelecida na avenida Hermano Ribeiro da Silva, s/n°, Bairro Palmares, Cidade Cocalinho-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Welbes Alves da Silva**, portador do RG n.º 909897 SSP/MT, CPF n.º 788.643.481-15, tendo em vista o Pregão Presencial n. 013/2024, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024, e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, a Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e prestação de serviços para execução de pavimentação em TSD, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	4014 Código	**W.A DA SILVA ME** **CNPJ: 07.272.692/0001-76** **HERMANO REBEIRO DA SILVA, 79 - PALMARES, COCALINHO - MT, CEP: 78680-000** Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	032.001.004	CIMENTO CP II	SC50K	10.000	41,95	419.500,00

Valor Total do Registro de Preços: **r$ 419.500,00** (Quatrocentos e dezenove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados

a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/con-

tratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A

aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho, 20 de agosto de 2024. _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal** _____ **W A DA SILVA – ME CNPJ: 07.272.692/0001-76 Welbes Alves da Silva**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DECRETO Nº 86/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.257.161,59 (Quatro milhoes e duzentos e cinquenta e sete mil e cento e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2037 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA **307**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	194.528,53
Cód. Reduzido	**1639**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
001.10.301.0012.2074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS **1568**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	4.550,00
001.10.302.0013.2067 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR **1618**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00
001.10.302.0013.2069	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA	
Cód. Reduzido	**1619**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	18.950,00
001.10.302.0013.2077	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO	
Cód. Reduzido	**1620**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	25.650,00
001.10.302.0013.2078	MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS	
Cód. Reduzido	**1617**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	18.500,00
Cód. Reduzido	**1377**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.180,00
001.10.302.0013.2079	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	
Cód. Reduzido	**1616**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	216.842,46
001.10.302.0013.2080	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO	
Cód. Reduzido	**1539**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	183.971,49
	SUBTOTAL	**1.018.172,48**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.15.451.0024.1047	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES	
Cód. Reduzido	**1564**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	2.697.944,11
	SUBTOTAL	**2.697.944,11**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
002.13.392.0007.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICIPIO	
Cód. Reduzido	**1266**	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	541.045,00
	SUBTOTAL	**541.045,00**
	TOTAL	**4.257.161,59**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, previstos no inciso II do

§1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, e no §3º da Lei Municipal 3271/2023, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados relativos aos seguintes convênios, ou receita:

CONV 0660/2024 SECEL - SEC EST CULTURA (APOIO FINANCEIRO NA REALIZAÇÃO 34 EXPOLIDER) - REDUZIDO 474 FONTE DE RECEITA 1.7.2.4.99.0.1.03.00.00 FONTE DE RECURSO 1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST) VALOR R$ 541.045,00

INCREMENTO MAC - PORTARIA GM/MS N 3.864 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA Á SAUDE - REDUZIDO 462 FONTE DE RECEITA 1.7.1.3.50.2.1.10.00.00 FONTE DE RECURSO 1.600.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇ VALOR R$ 283.971,49

INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - PORTARIA 544 DEPUTADO JUAREZ COSTA - REDUZIDO 451 FONTE DE RECEITA 1.7.1.3.50.2.1.09.00.00 FONTE DE RECURSO 1.600.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇ VALOR R$ 5.180,00

CONVENIO SINFRA 0027/2023 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE COLIDER - MT REDUZIDO 406 FONTE DE RECEITA 2.4.2.2.99.0.1.10.00.00 FONTE DE RECURSO 1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST) VALOR 2.697.944,11

RECURSOS FINANCEIROS TERMO DE COMPROMISSO 156/2024 - MAC EMENDA DEPUTADA JANAINA RIVA. REDUZIDO 468 FONTE DE RECEITA 1.7.2.3.50.0.1.14.00.00 FONTE DE RECURSO 1.621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL VALOR R$ 250.000,00

RECURSOS FINANCEIROS TERMO DE COMPROMISSO 123/2024 - MAC EMENDA PALARMENTAR 252 DEPUTADO ESTADUAL BETO DOIS A UM. REDUZIDO 460 FONTE DE RECEITA 1.7.2.3.50.0.1.12.00.00 FONTE DE RECURSO 1.621.3210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL VALOR R$ 279.942,46

INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS REDUZIDO 216 FONTE DE RECEITA 1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 FONTE DE RECURSO 1.600.0000605 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇ VALOR R$ 4.550,00

INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL PORTARIA 2743 REDUZIDO 400 FONTE DE RECEITA 1.7.1.3.50.1.1.15.00.00 FONTE DE RECURSO 1.600.0000600SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA VALOR R$ 194.528,53

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Julho de 2024

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Agente de Contratações, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 011/2024, cujo objeto é a **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA CULTURAL DE FORMA HIBRIDA, PRESENCIAL E TELE PRESENCIAL, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC II, EM MOELO GESTÃO COMPARTILHADA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLÍDER – MT**".**

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESAS	ITEM	VL. TOTAL (R$)
RM CULTURAL LTDA – EPP - 37.052.351/0001-56	01	8.500,00

Colíder/MT, 23 de agosto de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publique-se

DECRETO Nº 85/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 218.834,20 (Duzentos e dezoito mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2037 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA **1483**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.070,00
Cód. Reduzido	**1485**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1.245,00
Cód. Reduzido	**1499**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.10.302.0013.2067 MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR

Cód. Reduzido 1491

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

001.10.302.0013.2070 MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE

Cód. Reduzido 1516

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cód. Reduzido 1517

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS

001.10.302.0013.2077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO

375,29

135.000,00

168,00

52,00

Cód. Reduzido 3190110000	**1518** VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90,00
Cód. Reduzido	**1519**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	28,00
001.10.302. 0013.2079 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE **1526**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2. 040,00
Cód. Reduzido	**1527**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	624,00
Cód. Reduzido	**1641**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13. 010,87
001.10.303. 0014.2041 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA **1520**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90,00
Cód. Reduzido	**1521**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	28,00
001.10.304. 0015.2040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA **1524**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90,00
Cód. Reduzido	**1525**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	28,00
Cód. Reduzido	**1640**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1. 042,00
Cód. Reduzido	**1503**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	30. 241,38
001.10.305. 0015.2039 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA **1522**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180,00
Cód. Reduzido	**1523**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	45,00
	SUBTOTAL	**188. 447,54**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244. 0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **1609**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30. 385,66
002.08.244. 0026.1057 **Cód. Reduzido**	APOIO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA **1637**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
	SUBTOTAL	**30. 386,66**
	TOTAL	**218. 834,20**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Julho de 2024**.**

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 84/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.554.505,52 (Dez milhoes e quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122. 0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **5**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	244. 000,00
Cód. Reduzido	**7**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	111. 500,00
Cód. Reduzido	**8**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	109. 280,00
Cód. Reduzido	**14**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	36. 000,00
Cód. Reduzido	**15**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31. 000,00
001.04.122. 0021.2004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM **22**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15. 233,28
001.04.124. 0002.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	

Cód. Reduzido	**36**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2. 370,00
Cód. Reduzido	**37**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	1. 850,00
001.04.131. 0002.2025 **Cód. Reduzido**	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS **31**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35. 000,00
001.06.181. 0021.2006 **Cód. Reduzido**	CONTRIBUIÇÕES AO CONSEG **48**	
3350410000	CONTRIBUICOES	7. 000,00
	SUBTOTAL	**593. 233,28**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
001.27.812. 0003.1017 **Cód. Reduzido**	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS **1274**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6. 000,00

001.27.812.0003.2007 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE **67**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	127.100,00
Cód. Reduzido	**68**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.300,00
Cód. Reduzido	**72**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	17.600,00
Cód. Reduzido	**74**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**78**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.835,00
Cód. Reduzido	**79**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	**265.835,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DEFAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO**	
001.04.122.0002.2011 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA **100**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.000,00
Cód. Reduzido	**101**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	96.000,00
Cód. Reduzido	**103**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	236.000,00
Cód. Reduzido	**113**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**1486**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00
Cód. Reduzido	**115**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	373.602,70

	PESSOA JURÍDICA	
001.11.331.0002.2012 **Cód. Reduzido**	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP **1480**	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
001.28.843.0009.1023 **Cód. Reduzido**	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. **129**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	30.000,00
002.15.452.0023.2100 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA **1302**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	59.000,00
Cód. Reduzido	**1303**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	172.000,00
Cód. Reduzido	**1304**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	73.000,00
Cód. Reduzido	**1305**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	88.000,00
	SUBTOTAL	**1.238.602,70**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0008.2013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **151**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	8.400,00
Cód. Reduzido	**158**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00
Cód. Reduzido	**161**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
001.12.361.0008.2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC PROPRIOS-F101	

Cód. Reduzido	**184**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
001.12.364.0008.2026 **Cód. Reduzido**	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR **192**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
Cód. Reduzido	**194**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	23.600,00
002.12.361.0008.2028 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL **1348**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	192.000,00
Cód. Reduzido	**214**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	250.000,00
	SUBTOTAL	**660.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0012.2034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102 **258**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.200,00

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	26.200,00
Cód. Reduzido	**262**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	105.500,00
Cód. Reduzido	**270**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	232.418,54
Cód. Reduzido	**272**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	70.000,00
001.10.301.0012.2037	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA	
Cód. Reduzido	**289**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900.000,00
Cód. Reduzido	**295**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
Cód. Reduzido	**296**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	152.000,00
001.10.301.0012.2074	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS	
Cód. Reduzido	**1632**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.000,00
Cód. Reduzido	**321**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000,00
Cód. Reduzido	**1633**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	500,00
Cód. Reduzido	**1635**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	22.000,00
001.10.301.0012.2075	MANUTENÇÃO COM OS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**344**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	820.000,00
Cód. Reduzido	**348**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00
Cód. Reduzido	**349**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	98.000,00
001.10.301.0020.2093	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 - ATB	
Cód. Reduzido	**1474**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.350,00
001.10.302.0013.2067	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR	
Cód. Reduzido	**416**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.200,00
Cód. Reduzido	**420**	

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.700,00
001.10.302.0013.2069	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA	
Cód. Reduzido	**434**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103.000,00

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.000,00
Cód. Reduzido	**437**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	31.000,00
001.10.302.0013.2070	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE	
Cód. Reduzido	**449**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	270.000,00
Cód. Reduzido	**466**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.300,00
Cód. Reduzido	**454**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	92.000,00
Cód. Reduzido	**453**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	92.000,00
001.10.302.0013.2076	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELÊNCIA	
Cód. Reduzido	**467**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.500,00
Cód. Reduzido	**469**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.200,00
Cód. Reduzido	**471**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.500,00
Cód. Reduzido	**1634**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	12.500,00
Cód. Reduzido	**1372**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	8.000,00
001.10.302.0013.2077	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO	
Cód. Reduzido	**489**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	66.000,00
001.10.302.0013.2078	MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS	
Cód. Reduzido	**501**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00
Cód. Reduzido	**504**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	32.000,00
001.10.302.0013.2079	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**356**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00
Cód. Reduzido	**360**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	38.000,00
001.10.302.0013.2080	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO	
Cód. Reduzido	**515**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.500,00
Cód. Reduzido	**519**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	32.000,00

Cód. Reduzido 3191130000	**521** OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	17.000,00
Cód. Reduzido	**520**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	22.500,00
001.10.304.0015.2040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA **563**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	63.000,00
001.10.304.0015.2081	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL **581**	

Cód. Reduzido		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.500,00
Cód. Reduzido	**585**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.000,00
001.10.305.0015.2039 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA **614**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.600,00
Cód. Reduzido	**618**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.300,00
	SUBTOTAL	**4.102.968,54**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.04.122.0002.2113 **Cód. Reduzido**	MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL **1382**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	804.000,00
Cód. Reduzido	**1383**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	15.000,00
Cód. Reduzido	**1384**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	82.000,00
Cód. Reduzido	**1385**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	141.000,00
Cód. Reduzido	**1390**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	54.200,00
Cód. Reduzido	**1392**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
001.08.243.0002.2054 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **651**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
Cód. Reduzido	**652**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	10.000,00
001.08.243.0026.2053 **Cód. Reduzido**	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA **687**	

3390140000 DIARIAS - CIVIL

002.08.244.0002.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

Cód. Reduzido 1610

160,00

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
Cód. Reduzido	**1638**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
002.08.244.0006.2091 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA **742**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	41.500,00
002.08.244.0026.2043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI **1550**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
Cód. Reduzido	**799**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
Cód. Reduzido	**1551**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.335,00
002.08.244.0028.2110 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CADUNICO E AUXILIO BRASIL **1555**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**1.203.195,00**

10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.15.451.0024.1047 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES **878**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	93.000,00
001.26.782.0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **955**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	224.000,00
Cód. Reduzido	**956**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	910.000,00
Cód. Reduzido	**958**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	13.700,00
Cód. Reduzido	**959**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	336.000,00
Cód. Reduzido	**960**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	216.300,00
Cód. Reduzido	**963**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**968**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	**972**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	55.217,00
Cód. Reduzido	**974**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	113.103,00
	SUBTOTAL	**2.011.320,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.**	
001.04.122.0002.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST	

Cód. Reduzido 3190940000	**987** INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	71.000,00
Cód. Reduzido	**988**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	26.000,00
001.04.128.0002.2063	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO	
Cód. Reduzido	**1019**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
	SUBTOTAL	**99.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	
Cód. Reduzido	**1032**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.000,00
Cód. Reduzido	**1034**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.000,00
Cód. Reduzido	**1036**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	30.000,00
Cód. Reduzido	**1045**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**144.000,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
001.04.122.0002.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC	
Cód. Reduzido	**1128**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	12.000,00
Cód. Reduzido	**1129**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
	SUBTOTAL	**17.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	**1205**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
001.18.541.0002.2046	APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**1456**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.800,00
001.21.122.0018.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	**1216**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.000,00
Cód. Reduzido	**1218**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
Cód. Reduzido	**1219**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	33.000,00
Cód. Reduzido	**1222**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	**114.800,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**1254**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.300,00
Cód. Reduzido	**1255**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	4.400,00
002.13.392.0007.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICIPIO	
Cód. Reduzido	**1265**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	61.851,00
	SUBTOTAL	**97.551,00**
	TOTAL	**10.554.505,52**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO**	
001.04.122.0002.2003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO **6**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	180.000,00
Cód. Reduzido	**11**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.683,28
Cód. Reduzido	**12**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	28.150,00

001.04.122.0021.2004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM **18**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00
Cód. Reduzido	**19**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	6.000,00
Cód. Reduzido	**20**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido	**21**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**23**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.600,00
001.04.124.0002.2005 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL **38**	

3390140000 DIARIAS - CIVIL

Cód. Reduzido 40

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

001.06.181.0021.2116 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Cód. Reduzido 1269

1.000,00

500,00

3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00
001.06.182.0005.1097 **Cód. Reduzido**	CONTRUCAO DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS **49**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	500,00
	SUBTOTAL	**275.933,28**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER**	
001.27.812.0003.1017 **Cód. Reduzido**	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS **59**	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,	37.835,00
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód. Reduzido	**61**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	91.900,00
001.27.812.0003.1063 **Cód. Reduzido**	APOIO AO ESPORTE AMADOR **1275**	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,	20.000,00
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
001.27.812.0003.2007 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE **69**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	58.000,00
Cód. Reduzido	**70**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
Cód. Reduzido	**75**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	78.000,00
	SUBTOTAL	**291.735,00**
05	**SEC. MUNICIPAL DEFAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO**	
001.04.122.0002.2011 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA **102**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	68.000,00
Cód. Reduzido	**106**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
Cód. Reduzido	**110**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	36.000,00
Cód. Reduzido	**111**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.900,00
Cód. Reduzido	**114**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	37.935,04
Cód. Reduzido	**117**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	20.395,16

001.04.122.0005.1019 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SPLAFA **97**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
002.15.452.0005.2056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS **1340**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00
Cód. Reduzido	**1296**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	136.000,00
002.15.452.0023.2100 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA **1317**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	350.000,00
Cód. Reduzido	**1308**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	57.649,50
Cód. Reduzido	**1312**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	177.000,00
002.25.752.0022.2057 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA **1323**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.217,00
Cód. Reduzido	**1321**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**1.122.096,70**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0008.2013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO **155**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	147.000,00
001.12.364.0008.2026 **Cód. Reduzido**	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR **191**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	36.000,00
002.12.361.0008.2028 **Cód. Reduzido**	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL **210**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	250.000,00
Cód. Reduzido	**1349**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	270.000,00
	SUBTOTAL	**703.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
001.10.301.0005.1029 **Cód. Reduzido**	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/UBS **250**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	4.350,00
001.10.301.0005.1030 **Cód. Reduzido**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SMS **252**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
001.10.301.0012.1072	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - ATB	

Cód. Reduzido 4490520000	**256** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	158.000,00
001.10.301.0012.2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102	
Cód. Reduzido	**259**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	60.000,00
Cód. Reduzido	**273**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	102.000,00

001.10.301.0012.2037	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA	
Cód. Reduzido	**286**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	65.000,00
Cód. Reduzido	**291**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	169.500,00
Cód. Reduzido	**292**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	25.000,00
Cód. Reduzido	**300**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	239.800,00
Cód. Reduzido	**306**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	1.288.000,00
001.10.301.0012.2074	MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL - ODONTO MAIS	
Cód. Reduzido	**323**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	10.000,00
Cód. Reduzido	**327**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	30.000,00
Cód. Reduzido	**331**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
Cód. Reduzido	**335**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	80.000,00
Cód. Reduzido	**341**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.302.0005.1088	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	
Cód. Reduzido	**388**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	7.723,00
001.10.302.0013.1071	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA - MAC	
Cód. Reduzido	**389**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
001.10.302.0013.2038	MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	**410**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00
001.10.302.0013.2067	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR	
Cód. Reduzido	**418**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	16.000,00
Cód. Reduzido	**430**	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.070.818,54
001.10.302.0013.2077 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO **487**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
Cód. Reduzido	**488**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	10.000,00
Cód. Reduzido	**490**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	20.000,00
Cód. Reduzido	**497**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00
001.10.302.0013.2078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS **502**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	10.000,00
001.10.302.0013.2079 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE **358**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	19.000,00
Cód. Reduzido	**365**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
Cód. Reduzido	**369**	

3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	1.693.000,00
Cód. Reduzido	**375**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
001.10.302.0013.2080 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO **514**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
Cód. Reduzido	**529**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	142.900,00
001.10.303.0014.2041 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA **542**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Cód. Reduzido	**543**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	7.000,00
001.10.304.0015.2040 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA **557**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Cód. Reduzido	**559**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137.000,00
Cód. Reduzido	**561**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	55.000,00
Cód. Reduzido	**565**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	15.000,00
001.10.304.0015.2081 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL **580**	

3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00
Cód. Reduzido	**583**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	20.000,00
Cód. Reduzido	**587**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10.000,00
Cód. Reduzido	**591**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
001.10.304.0015.2083 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA TRABALHADOR **599**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
	SUBTOTAL	**6.388.091,54**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.04.122.0002.2113 **Cód. Reduzido**	MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL **1381**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
Cód. Reduzido	**1387**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Cód. Reduzido	**1397**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	29.200,00
Cód. Reduzido	**1391**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.500,00
Cód. Reduzido	**1393**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.000,00
001.08.243.0002.2054 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **653**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
Cód. Reduzido	**654**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.000,00
Cód. Reduzido	**657**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Cód. Reduzido	**660**	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.000,00
001.08.243.0006.1067 **Cód. Reduzido**	PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO **672**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.08.243.0026.2053 **Cód. Reduzido**	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA **683**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00
Cód. Reduzido	**684**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	15.000,00
Cód. Reduzido	**685**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	10.000,00
Cód. Reduzido	**688**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.08.244.0005.1041 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO - ASSITENCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 694

160,00

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
Cód. Reduzido	**1399**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
Cód. Reduzido	**1398**	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	8.500,00
001.08.244.0006.2061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA **726**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.000,00
Cód. Reduzido	**727**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	10.000,00
Cód. Reduzido	**730**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
002.08.244.0002.2050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS **835**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00
Cód. Reduzido	**841**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
Cód. Reduzido	**853**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	70.000,00
002.08.244.0005.1061 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRAS **1401**	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	20.000,00
002.08.244.0006.2114 **Cód. Reduzido**	GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS **1407**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	14.000,00
002.08.244.0025.2042 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV **748**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00
Cód. Reduzido	**749**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	15.000,00
Cód. Reduzido	**750**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	24.000,00
Cód. Reduzido	**755**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
002.08.244.0026.1057 **Cód. Reduzido**	APOIO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA **780**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
002.08.244.0026.2043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI **788**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
Cód. Reduzido	**789**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	16.000,00
Cód. Reduzido	**795**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
Cód. Reduzido	**1552**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.835,00
002.08.244.0028.2110 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CADUNICO E AUXILIO BRASIL **808**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**814**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**1.203.195,00**
10	**SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.26.782.0002.2055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA **973**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	13.103,00
Cód. Reduzido	**976**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	78.000,00
	SUBTOTAL	**91.103,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.**	
001.04.122.0002.2062 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMGEST **985**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.000,00
Cód. Reduzido	**986**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	15.000,00
Cód. Reduzido	**991**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	**99.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
001.04.122.0002.2064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI **1033**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	29.000,00
Cód. Reduzido	**1035**	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	110.000,00
Cód. Reduzido	**1039**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	**144.000,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN**	
001.04.122.0002.2065 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC **1126**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
	SUBTOTAL	**17.000,00**

14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	**1203**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.000,00

	SUBTOTAL	**87. 000,00**
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIE**	
001.21.122. 0018.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Cód. Reduzido	**1217**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	25. 000,00
Cód. Reduzido	**1464**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	2. 000,00
Cód. Reduzido	**1228**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7. 800,00
	SUBTOTAL	**34. 800,00**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
001.04.122. 0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**1252**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10. 000,00
Cód. Reduzido	**1253**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	25. 700,00
002.13.392. 0007.2010	MANUTENÇÃO DA FANFARRA, BANDA E CORAL	
Cód. Reduzido	**1249**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	61. 851,00
	SUBTOTAL	**97. 551,00**
	TOTAL	**10.554. 505,52**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Julho de 2024

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _346/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “NIDIA HALATENO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. NIDIA HALATENO, portadora da matricula n. 7169, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 22/08/2024 e término em 23/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROGRAMAS E PROJETOS
EDITAL COMPLEMENTAR N° 001 AO EDITAL N° 002-2024

Edital complementar nº001 ao Edital nº 002/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Audiovisual

A **Prefeitura Municipal de Colniza**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, torna público a todos os interessados o **Edital Complementar ao Edital nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT. Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo**

Audiovisuale seus respectivos anexos. Este edital promove alterações:

1. Anexo III, quetrata do cronograma de edital RETIFICAÇÃO INTEGRAL do anexo, conforme segue:

Onde se Lê:

Ação	Data
Publicação do Edital	02/08/2024
Período de Inscrição	02/08/2024 a 23/08/2024
Impugnação do Edital	02/08/2024 a 05/08/2024
Julgamento da proposta Cultural	23/08/2024 a 06/09/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	06/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	09/09/2024 a 11/09/2024
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	11/09/2024 e 13/09/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	13/09/2024 a 16/09/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	17/09/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	17/08/2024 a 23/09/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	23/08/2024 a 30/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	30/09/2024 a 02/10/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	02/10/2024 a 04/10/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	07/10/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	07/10/2024 a 11/10/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	16/10/2024 a 30/03/2025

Leia-se

Ação	Data
Publicação do Edital	02/08/2024
Período de Inscrição	02/08/2024 a 30/08/2024
Impugnação do Edital	02/08/2024 a 05/08/2024
Julgamento da proposta Cultural	30/08/2024 a 06/09/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	06/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	09/09/2024 a 11/09/2024
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	11/09/2024 e 13/09/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	13/09/2024 a 16/09/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	17/09/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	17/08/2024 a 23/09/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	23/08/2024 a 30/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	30/09/2024 a 02/10/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	02/10/2024 a 04/10/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	07/10/2024

Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	07/10/2024 a 11/10/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	16/10/2024 a 30/03/2025

Colniza-MT, 23 de agosto de 2024.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/GP/2024

PORTARIA Nº209/GP/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o pedido de exoneração protocolado sob nº. 6033/2024, do Servidor Ronivon de Oliveira Furtado;

RESOLVE:

ART. 1º. – Exonerar a pedido nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, o Servidor **Ronivon de Oliveira Furtado,** matricula nº. 6723-1, efetivo no Cargo Assistente Social, 30 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 23 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 23 de agosto de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS E PROJETOS
EDITAL Nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT. DEMAIS AREAS DA CULTURA

Edital nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura

A **Prefeitura Municipal de Colniza**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, torna público a todos os interessados o **Edital Complementar ao Edital nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT. Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo**

Demais Áreas da Culturae seus respectivos anexos. Este edital promove alterações:

1. Anexo III, quetrata do cronograma de edital RETIFICAÇÃO INTEGRAL do anexo, conforme segue:

Onde se Lê:

Ação	Data
Publicação do Edital	02/08/2024
Período de Inscrição	02/08/2024 a 23/08/2024
Impugnação do Edital	02/08/2024 a 05/08/2024
Julgamento da proposta Cultural	23/08/2024 a 06/09/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	06/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	09/09/2024 a 11/09/2024
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	11/09/2024 e 13/09/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	13/09/2024 a 16/09/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	17/09/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	17/08/2024 a 23/09/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	23/08/2024 a 30/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	30/09/2024 a 02/10/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	02/10/2024 a 04/10/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	07/10/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	07/10/2024 a 11/10/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	16/10/2024 a 30/03/2025

Leia-se

Ação	Data
Publicação do Edital	02/08/2024
Período de Inscrição	02/08/2024 a 30/08/2024
Impugnação do Edital	02/08/2024 a 05/08/2024
Julgamento da proposta Cultural	30/08/2024 a 06/09/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	06/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	09/09/2024 a 11/09/2024
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	11/09/2024 e 13/09/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	13/09/2024 a 16/09/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	17/09/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	17/08/2024 a 23/09/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	23/08/2024 a 30/09/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	30/09/2024 a 02/10/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	02/10/2024 a 04/10/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	07/10/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	07/10/2024 a 11/10/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	16/10/2024 a 30/03/2025

Colniza-MT, 23 de agosto de 2024.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374/ADM/2024

PORTARIA Nº 374/ADM/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ELSON LAIA DO NASCIMENTO,** matricula nº 1082, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, lotado **na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de**

10 de setembro a 09 de outubro ano de 2024, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de agosto de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2024

Senhor (a) Contribuinte

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, considerando a lei Municipal nº 1119/2023 e decreto nº 166/2021, vem através de este notificá-lo para que no prazo de 15 (quinze) dias promova a limpeza total do terreno conforme lista abaixo:

Contribuinte	CPF/CNPJ	Nº Notificação	Cadastro
Eva Gomes De Oliveira	***.799.242-**	209	4387
Eunice Nerede Boecker	***.470.552-**	210	4823
Marilia Arão De Souza	***.407.042-**	211	5856
Daiane Cristina Clementino	***.075.361-**	212	4518
Luzinete Silva De Oliveira	***.398.111-**	213	4581
Cleidiana Martins	***.143.711-**	214	4570
Wanderley José De Medeiros	***.883.212-**	215	4852
Claudinei Dutra	***.950.522-**	216	4877
Marcelo Augusto de Oliveira Silva	***.980.101-**	217	39935
Vagner Dos Santos Carvalho	***.165.471-**	218	4797
Cleiziane Rodrigues Moreira	***.156.281-**	219	5872
Reinaldo Da Silva Santos	***.566.202-**	220	4832
Claudinei Dutra	***.950.522-**	221	4663
Elizaias Marques Barreto	***.047.632-**	222	4635
Jorge Bezerra Do Nascimento	***.029.872-**	223	5171
Odaiza Souza De Oliveira Jardim	***.062.831-**	224	4758

Colniza-MT, 23 de agosto de 2024

Brandon Rodrigues Barbosa

Diretor Executivo Resp. Dep.Tributos

Port. Nº 062/GP/2024 de 21/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS, DE 2024 DE COMODORO-MT

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do "Relatório do 1º semestre de execução do Projeto Executivo Municipal do Procad-SUAS, de 2024 de Comodoro-MT".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Comodoro - Estado de Mato Grosso – MT, em Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 2.065/2024 de 07 de março de 2024, que "*Institui a nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social*", e:

CONSIDERANDO as competências legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO: a Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD);

CONSIDERANDO: a Resolução CIB nº 07, de 25 de junho de 2024, que define os prazos dos planos e relatórios do PROCAD/SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o "Relatório do 1º Semestre de execução do Projeto Executivo Municipal do **Procad-SUAS, de 2024 -** Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social de Comodoro/MT.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Comodoro – MT, 23 de agosto de 2024

Nilva Valadares Graciani Menaldi

Presidente do CMAS

Port: 621/2023 de 26-09-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°120/2024 CONCORRENCIA PUBLICA FORMA ELETRONICA – N° 009/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°120/2024

CONCORRENCIA PUBLICA FORMA ELETRONICA – N° 009/2024

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL

A Prefeitura de Confresa-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Contratação e membros da equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA na forma ELETRÔNICA - N° 009/2024 - Critério de Julgamento : Menor Preço GLOBAL ,** de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, em vigência O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira **, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:CONCORRENCIA PUBLICA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, BARRACÃO, CAIXA D'AGUA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: **Inicia dia 30/08/2024 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: **Dia 10/09/2024 AS 08hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **Dia 10/09/2024 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **DIA 10/09/2024 AS 09hs30min**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 23 de AGOSTO de 2024.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 014/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 014/2024

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 014/2024, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROJETO ELETRICO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE 1000 METROS DE REDE TRIFÁSICA DE 13,8 KV E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 75 KVA COM CABINE DE MEDIÇÃO NAS IMEDIAÇÕES DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

ELETROFIO LTDA, CNPJ: 19.636.692/0001-97, END: AV. PERIMETRAL SUL, N° 84, SETOR SUL, CEP:78.645-000, VILA RICA-MT, FONE: (66) 9841-3784/(66) 9842-29425, REPRESENTANTE LEGAL: CANDIDO BELARMINO DE SOUZA.

Vencedora do item 01 do certame no valor total de R$ 148.400,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 23 de agosto de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 288/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde ao Servidor que menciona".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo AGNALDO DE OLIVEIRA, trabalhador de serviços gerais por um período de 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023, de 05 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 292/2024

"Exonera servidora do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Família que especifica e dá outras providências.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS a Servidora **ROSA LEILES DOS SANTOS LOPES** matricula 718**,** portador da Cédula de Identidade Nº10***-9 - SSP/MT e do CPF nº 004.***.***-52, a partir de 26 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de julho de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1301/2024

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 do Pregão Eletrônico nº 004/2024 da Prefeitura de Colniza, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, em favor da empresa TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.468.317/0001-83, no valor de 154.660,08 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta mil e oito centavos):

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, em análise a os documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei e posteriormente a manifestação da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da Adesão de Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 23 de agosto de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 293/2024

"Exonera servidor do cargo em em comissão que especifica e dá outras providências.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, do cargo Coordenador **RIVELINO DURAN**, inscrita no CPF nº 890.***.***-04, para o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, a partir de 23 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 285/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Governo de Conquista D'Oeste".

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de **01 a 30 de setembro de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Procuradora do Municipio	Luciana Dorriguette de Oliveira	GAB	11/09/2024 A 20/09/2024	21 a 30/09/2024 E 01 a 10/05/2025	01/07/2023 A 30/06/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 286/2024

"Dispõe sobre progressão de Classe de servidor da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando os artigos 10, 11, Parágrafo único da Lei Complementar nº 124/2023,

Considerando o Processo Administrativo 1608/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Classe** a servidor de Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 8, II da Lei Complementar nº 124/2023- PCCs/ Administração, conforme quadro a seguir:

1044	Servidor	Cargo	De Ref. Vencimento/Classe=Classe/ Nível	Para Ref. Vencimento/Classe=Classe/ Nível	Efeito Financeiro
1040	Luciana Dorriguette de Oliveira	Procuradora Geral do Município	C – 4	D - 4	13/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a 13/08/2024.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de agosto de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 284/2024

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Fazenda de Conquista D’Oeste”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D’Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de **01 a 30 de setembro de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Gerente de Fiscalização	Lilian da Conceição Bezerra	SEMF	21/09/2024 A 30/092024	01 a 08/09/2024 E 17 a 31/10/2024	01/04/2023 A 30/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 283/2024

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de obras e serviços públicos de Conquista D’Oeste”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D’Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de **01 a 30 de setembro de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Secretario Municipal	Alessandro Gonçalves da Cruz	SEMOSP	-	01/09/2024 A 30/09/2024	01/02/2022 A 31/01/2023
Operador de Maquinas	Erley Rocha dos Santos	SEMOSP	-	01/09/2024 A 30/09/2024	05/09/2022 A 04/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1155/2024

CONCORRÊNCIA N.º 009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INDIGENA SARARÉ CENTRAL NO MUNICIPIO DE CONQUISTA DOESTE – TERMO DE CONVÊNIO N.º 1206-2024 – SEDUC/MT.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: G M N EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 11.264. 133/0001-91.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 170.

VALOR CONTRATADO: R$ 3.968.731,32 (três milhões e novecentos e sessenta e oito mil e setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados da contratação.

ASSINATURA: 23 de agosto de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste/MT, GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO DE LIMA - procurador legal da Contratada e IGOR SIQUEIRA MARIANO - Sócio Administrador da Contratada.

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 279/2024

“Dispõe sobre progressão de Nivel de servidor da Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D’Oeste.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando Capitulo IV ,os artigos 19, II e Parágrafo único da Lei Complementar nº 125/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Nível** a servidor de Carreira da educação do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 19, II da Lei Complementar nº 125/2023- PCCs/ dos Profissionais da Educação, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	De Ref. Vencimento/Classe=Classe/ Nível	Para Ref. Vencimento/Classe=Classe/ Nível	Efeito Financeiro
876	Jucilene Ribeiro da Veiga	Professora de Educação Básica	B - 4	B - 5	01/08/2024
884	Fabricio Rui Bianco	Nutricionista Escolar	D – 4	D – 5	21/08/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2024

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2024

CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: SUPRESSÃO e ACRÉSCIMO QUALITATIVO do contrato que representam alteração total de 14,93% (quatorze vírgula noventa e três por cento) ao valor atualizado do contrato.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 95.006,02 (noventa e cinco mil e seis reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÓD. REDUZIDO: 303.

BASE LEGAL: Artigo 104, inciso I c/c artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b" e artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ADJU LTDA - CNPJ n.º 32.906.575/0001-64.

DATA DE ASSINATURA: 23 de agosto de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ADRIANY HERVELLE DA SILVA FELICIANO DE SOUZA RODRIGUES - Sócia Administradora da CONTRATADA.

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 278/2024

"Dispõe sobre progressão de Nivel de servidor da Carreira dos Profissionais da Saúde do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando Capitulo IV ,os artigos 17, 18 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 126/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Nível** a servidor de Carreira da Saúde do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 8, II da Lei Complementar nº 126/2023- PCCs/ dos Profissionais da Saúde, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	De Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível	Para Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível	Efeito Financeiro
878	Lucimar Alves Paslandim	Auxiliar de Enfermagem	D - 4	D - 5	01/08/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 011 de agosto de 2024.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 289/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde a Servidora que menciona".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva **CLEIDE CEZAR GAMERO DOS SANTOS**, Trabalhador de Serviços Gerais, por tempo indeterminado sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023, a partir de 01 de agosto de 2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 282/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio de Conquista D'Oeste".

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidora municipal abaixo nominada, no período de **01 a 30 de setembro de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Assistente Administrativo	Eliane Aparecida de Freitas	SEMAMIC	21/09/2024 A 30/09/2024	01/09/2024 A 20/09/2024	02/07/2023 A 01/07/2024
Secretária Municipal	Marlene Aparecida da Silva Guse	SEMAMIC	-	01/09/2024 A 30/09/2024	02/07/2023 A 01/07/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 291/2024

"Exonera O servidor do cargo em Efetivo que especifica e dá outras providências.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA o Servidor **RIVELINO FERNANDES LEITE** matricula 1329**,** portador da Cédula de Identidade Nº72***-6 - SSP/MT e do CPF nº 385.***.***-34, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de AGOSTO de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 281/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste".

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias as servidoras municipais abaixo nominada, no período de **01 a 30 de setembro de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Fiscal de Vigilância Sanitaria	Adilson Evangelista da Silva	SMS	21/09/2024 A	09 a 13/09/2024 E	02/07/2023 A

			30/09/2024	17 a 31/10/2024	01/07/2024
Agente Comunitário de Saude	Claudete de Araujo Lima Teixeira	SMS	21/09/2024 A 30/09/2024	01/09/2024 A 20/09/2024	01/07/2021 A 30/06/20245
Bioquímica/ Farmaceutica	Krismenia de Oliveira Brun	SMS	-	01/09/2024 A 30/09/2024	01/09/2022 A 31/08/2023
Auxiliar de Enfermagem	ANA Cleotildes Bispo de Oliveira Correa	SMS	-	01/09/2024 A 30/09/2024	02/12/2021 A 01/12/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 280/2024

"Dispõe sobre progressão de Nivel de servidor da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando Capitulo IV ,os artigos 17, 18, Parágrafo único da Lei Complementar nº 124/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Nível** a servidor de Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 8, II da Lei Complementar nº 124/2023- PCCs/ Administração, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	De Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível	Para Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível	Efeito Financeiro
873	Telma Batista de Moraes	Trabalhador de Serviços Gerais	D – 4	D - 5	01/08/2024
1066	Dayane Pereira da Silva da Silva Queiroz	Trabalhador de Serviços Gerais	B – 3	B – 4	03/08/2024
868	Karlla de Freitas Miranda	Assistente Administrativo	C – 4	C - 05	01/08/2024
869	Bruno Ferreira Dias	Técnico Administrativo	B – 4	B - 5	01/08/2024
1068	Camila Renata dos Santos Figueiredo	Orientador Social	C – 3	C - 4	03/08/2024
1072	Dansley Alves Brás	Técnico em Agropecuária	C – 3	C – 4	24/08/2024
880	Valderlei Aparecido Gregório	Tratorista	D – 4	D - 5	01/08/2024
881	Marcelino Barbosa Prates	Operador de Maquinas	C - 4	C - 5	01/08/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA 292/2024

"Exonera servidora do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Família que especifica e dá outras providências.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS a Servidora **ROSA LEILES DOS SANTOS LOPES** matricula 718**,** portador da Cédula de Identidade Nº10***-9 - SSP/MT e do CPF nº 004.***.***-52, a partir de 26 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de julho de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA ELABORAÇÃO LOA 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – LOA 2025

A Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca a todos os interessados para participarem de uma audiência pú-

blica a ser realizada no próximo dia 12/09/2024, com início às 15:00 horas, na **Escola Municipal Linda Wagner Guse,** onde tratará da **Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025.**

Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 22 de Agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 290/2024

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde a Servidora que menciona".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva MARIZETE PAULA GUIMARÃES, por um período de 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023, a partir de 20 de Junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 287/2024

"Dispõe sobre progressão de Classe de servidor de carreira do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando os artigos 10 e 11, § 2º, da Lei Complementar nº 126/2023,

Considerando o Processo Administrativo 1525/2024, Parecer Jurídico nº 071/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Classe** a servidor de Carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 10 e 11, § 2º da Lei Complementar nº 126/2023- PCCs/ Saúde, conforme quadro a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	De Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível	Para Ref. Vencimento/Classe=Classe/Nível	Efeito Financeiro
1046	Aline Rinaldi Bento	Enfermeira	C - 4	D - 4	09/08/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2024.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de agosto de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/ PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 23 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO – SECRETARIA DE SAUDE/CENTRO

POLIANA COSTA DA SILVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2023;

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência n.º 001/2023;

OBJETO: cancelamento do item 11 - REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA que resulta na supressão do valor do Contrato Administrativo n.º 014/2023.

CONTRATADA: WELITON TEIXEIRA DOS REIS;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: o § 2.º, inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).**;**

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 014/2023, o cancelamento do item 11 - REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA que resulta na supressão do valor inicial do Contrato Administrativo n.º 014/2023, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA COTRIGUAÇU II E DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT", do referido Contrato, no valor inicial de R$ 365.056,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil, e cinquenta seis reais), na supressão no montante de R$ 37. 050,00 (trinta e sete mil, e cinquenta reais), passando o valor total global do Contrato Administrativo de R$ 730.112,00 (setecentos e trinta mil, cento e doze reais) para o valor de R$ 693.062,00 (seiscentos e noventa e três mil, e sessenta e dois reais).

Cotriguaçu-MT, 23 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.716, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Curador, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso:

I – CONSELHO CURADOR:

NOME DO INTEGRANTE	MEMBRO	REPRESENTATIVIDADE
GEOVANE ELIAS ROCKENBACH	Titular	Servidores Ativos
SANDRA ALINE DE LIMA PRANGE	Titular	Servidores Ativos
ROSELI INÊS LUSA	Titular	Servidores Ativos
VANDERLÉIA DELLA JUSTINA	Titular	Servidores Ativos
WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA	Titular	Poder Executivo
MARINEIDE KRIESER	Titular	Poder Legislativo
ALDA SOUZA DA SILVA BORECK	Titular	Poder Legislativo
DENISE SZHUTS	Titular	Poder Executivo
VANILDA APARECIDA PINTO	Suplente	Servidores Ativos
NOELI MARIA LORANDI	Suplente	Servidores Inativos

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, nomeados pelo presente Decreto terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de 25 de agosto de 2024.

Art. 2.º A escolha do Presidente e do Secretário do Conselho Curador do PREVI-COTRI que trata o art. 1.º, do presente Decreto, dar-se-á de acordo com a Lei que dispôs sobre a sua criação.

Art. 3.º Os integrantes do Conselho Curador do PREVI-COTRI, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal n.º **1.709**/2024.

Cotriguaçu-MT, 22 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo de Compra n.º 009/2023;

Concorrência n.º 001/2023;

Contrato Administrativo n.º 014/2023;

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos das unidades básicas de saúde/estratégia saúde da família Cotriguaçu II e Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (AGROVILA), Distrito de Nova União, hospital municipal e plantões presenciais e de sobreaviso no hospital municipal no Município de Cotriguaçu/MT.: Objeto;

Secretaria Municipal de Saúde: Solicitante;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Supressão contratual: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de solicitação de autorização oriunda da Secretaria Municipal de Saúde para fins de supressão do valor inicial do Contrato Administrativo n.

º 014/2023, referente a Concorrência Pública n.º 001/2023, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos das unidades básicas de saúde/estratégia saúde da família Cotriguaçu II e Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (AGROVILA), Distrito de Nova União, hospital municipal e plantões presenciais e de sobreaviso no hospital municipal no Município de Cotriguaçu/MT, conforme Requerimento/Justificativa e juntada as fls. dos autos, visto que a supressão foi solicitada por acordo entre as partes e a demanda dos serviços de exames de eletrocardiograma não estará prejudicada, eis que segundo o secretário da pasta, o serviço está sendo realizado por técnicos no Hospital Municipal, sendo necessário a supressão de 5,0745639% num *quantum* **de R$ 37. 050,00 (trinta sete mil, e cinquenta reais reais).**

É sucinto o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, verifico que o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 autoriza expressamente a supressão de serviços especializados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que assim dispõe:

Art. 65. (...).

(...).

§ 2.º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II – as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Com efeito, considerando que a demanda dos serviços está sendo realizado por técnicos no Hospital Municipal de Cotriguaçu, e observada à autorização legal mencionada nas linhas acima, concluo que deve ser autorizado tão-somente a supressão no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor contratual original, considerado para efeito de cálculo, o valor inicial contratual somado de eventual revisão contratual ou reajuste de preços anteriormente realizados. O saldo do valor, ou seja, qualquer acréscimo/supressão acima ou abaixo deste percentual, deverá ser objeto de outro procedimento licitatório, observada a mesma modalidade pra tal fim.

Ressalta-se ainda que o aditamento quantitativo e de valor do Contrato Administrativo n.º 014/2023 revela-se em providência aparentemente mais vantajosa no presente caso, na medida em que será mantida a mesma contratada, evitando-se com isso, a necessidade de realizar um novo processo licitatório para serviços de ultrassonografia, visando o princípio da economicidade, eis que não resultará num valor a maior a ser desembolsado pelos cofres públicos.

Por fim, nota-se que a supressão a ser realizado está dentro no permitido em legislação, perfazendo a margem de 5,0745639%, do qual a empresa contratada fica obrigada em aceitar.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO **a solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde e, por consequência, AUTORIZO** e DETERMINO**, com fulcro no § 2.º, inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, a supressão do valor inicial do Contrato Administrativo n.º 014/2023, celebrado com a empresa, WELITON TEXEIRA DOS REIS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 48.835.554/0001-35, na supressão no montante de R$ 37.050,00 (trinta e sete mil, e cinquenta reais), passando o valor total global do Contrato Administrativo de R$ 730.112,00 (setecentos e trinta mil, cento e doze reais) para o valor de R$ 693.062,00 (seiscentos e noventa e três mil, e sessenta e dois reais).**

A supressão do valor inicial deverá ser efetivada por meio de Termo de Aditamento Contratual que deverá ser publicado no órgão competente, após a celebração. Por fim, DETERMINO ao Setor Competente que elabore o correspondente Termo de Aditamento Contratual, em conformidade com o decidido neste Despacho. DETERMINO **ainda, a notificação pessoal da empresa contratada do inteiro teor deste Despacho, pois se trata de alteração contratual unilateral.**

Cotriguaçu-MT, 23 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA 06					
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE					
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT		CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67	
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU	UF.:	MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA					
RAZÃO SOCIAL/NOME:	VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA				
CNPJ/CPF/MF:	18.979.234/0001-98	*E-MAIL*:	vivaprojetosconstrucoesltda@gmail.com		
ENDEREÇO:	Av. do Contorno, 270, Centro	MUNICÍPIO:	Colniza	UF	MT
REPRESENTANTE LEGAL:	WILLIAM MATEUS COSTA DOS SANTOS				
CPF/MF:	056.647.361-51	*E-MAIL*:	vivaprojetosconstrucoesltda@gmail.com		
ENDEREÇO:	AVENIDA DO CONTORNO, 270, CENTRO	MUNICÍPIO:	COLNIZA	UF.:	MT
IDENTIFICAÇÃO DA ATA, CONTRATO OU CONGÊNERE					
INSTRUMENTO:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022				
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022				
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2020/SINFRA**				
CONTEÚDO/FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO					
Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO CONTRATANTE, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de FORNECEDOR CONTRATADO, do Contrato Administrativo caracterizado acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal, pela execução de obras sem a qualidade técnica necessária: **A NOTIFICADA, não realizou a execução da obra com a qualidade necessária, a má execução da obra demanda que a empresa providencie a regularização do contrato.** **A NOTIFICADA, deverá refazer as imperfeições apresentadas em loco com o contrato em vigência, em ANEXO relatório fotográfico das imperfeições encontrada.** Por essas razões, a NOTIFICADA, em tese, está incursa nos incisos I, II, VII e VIII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas sanções administrativas de advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por caracterizar inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento, pelo simples fato do FORNECEDOR CONTRATADO ter participado do Certame Licitatório e aceitado todas as condições do Instrumento Convocatório.					

Com efeito, fica a empresa NOTIFICADA, para que na vigência do contrato, regularize a execução do Contrato nº 42/2022, de acordo com as previsões das cláusulas contidas, bem como com as normativas federais, estaduais e municipais constantes da legislação pertinente, sanando as inexecuções e imperfeições registradas nas linhas acima.
A lei nº 8.666/93 no seu artigo 69 estabelece que é de responsabilidade do contratado reparar, corrigir e reconstruir, às suas expensas quando da execução do contrato se verificar vícios resultantes da execução do serviço prestado.
Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
Nesse mesmo sentido o contrato nº 042/2022 dispôs em sua clausula nº 2.15.
2.15. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
NOTIFICO, ainda, Vossa Senhoria, para que, querendo - dentro do prazo consignado nas linhas acima (05 (Cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do art. 78, c/c o § 2.º, do art. 87, ambos da **Lei Federal n.º** 8.666/93 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas na Contrato n.º 42/2022 e na Lei de Licitações Públicas.
Caso aplicadas as multas, os Boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs e/ou Faturas, com os respectivos valores a ser recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados posteriormente, via endereço eletrônico (*e-mail*), possibilitado, em todos os casos, a retenção de valores de eventuais créditos que a empresa tenha junto a Administração Municipal para efeitos do pagamento das multas e de eventuais danos constatados. Ato contínuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida ativa para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.
A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL DATA E ASSINATURA

LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO:
COTRIGUAÇU-MT	21	agosto	2024

Andre Paulo Bervian
Engenheiro civil
Secretaria Municipal de Urbanismo
Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF n.º 18.979.234/0001-98
NOTIFICADA
WILLIAM MATEUS COSTA DOS SANTOS
CPF/MF n.º 056.647.361-51
Representante Legal
CIENTE EM: _____/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3º AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED,** processo administrativo nº 105.990/2023, que tem como objeto o "*REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2024 E OS ANOS SEGUINTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS".*

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA PARCIALMENTE**, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14. 133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	ITENS	VALOR TOTAL
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	34.853.292/0001-27	01	R$ 11. 499,84
ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	38.017.799/0001-00	07	R$ 89. 974,50
NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	27.981.389/0001-50	14	R$ 20. 444,17
VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP	24.233.431/0001-66	63	R$ 1.177. 636,17
FRACASSADO	----------	62	----------

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação – SME

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 027/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.123/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 027/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.123/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA*

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a): Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Direta e Indireta, em caráter de exclusividade e; (b): Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade**.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/09/2024 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (BLL Compras) do site:www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024 - CHAMADA PÚBLICA 002/2024

A Prefeitura Municipal de Curevlândia/MT, através da Secretaria de Educação torna público aos interessados o resultado do **Processo de Licitação 032/2024 na Modalidade Dispensa de Licitação - Chamada Pública n° 002/2024 para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme inciso 1º da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013** e **Resolução CD/FNDE Nº 4, de 02/04/ 2015**, **visando atender os alunos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Curvelândia/MT.** Manifestou-se interessados no certame os produtores: ARPA - Associação Regional dos Produtores Agroecológicos - CNPJ 02.283.184/0001-70, perfazendo o valor global de R$ 86.432,70 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos). A Secretaria de Educação informa a todos que os documentos pertinentes ao edital e julgamento se encontram nos autos do certame e desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Curvelândia/MT, 23 de agosto de 2024.

José Bernardo dos Santos Filho

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ultrassonografias gerais, a serem realizados in loco no munícipio de Curvelândia/MT. Recebimento das Propostas e Habilitação: Até 09:00 horas do dia 06/09/2024; Data da Sessão Pública: Dia 06/09/2024 às 10:00 horas; Critério de Julgamento: Menor Preço por Item; Modo de Disputa: Aberto e Fechado; Item Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas: Não; Cota reservada para ME/EPP/Equiparadas: Não; Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF; LOCAL: Sistema eletrônico BLL - https://bllcompras.com/Home/Login. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: https://bllcompras.com/Home/Login ou em https://www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 23 de agosto de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 289/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **GIOVANA MARTINS PINHATA**, portadora do RG nº 3111881-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 044.247.901-85 para exercer o cargo de **CHEFE DO SINE- DGA-7 -** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de **02/09/2024**, revogando-se a Portaria 052/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 23 de agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 0034/2024.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 034/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 05/09/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 23 de Agosto de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
DECRETO Nº 128/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **10 (dez)** dias a contar data de publicação do mesmo, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o anexo V, Edital nº 003/2023, citado no anexo I deste Edital.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 23 de Agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 128/2024

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 128/2024

Cargo: 001 – 001 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
08º	BIANCA SOARES ZANUZO
09º	WILLY ALVES DA SILVA

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 320/2024 - CONTRATADO(a): LOURENÇA FERREIRA DA SILVA AZEVEDO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação;** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 3.691,87 (Três Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso; Diamantino/MT, **08 de Agosto de 2024.**

SETOR RH
DECRETO Nº 131/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 23 de Agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 131/2024

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade **(se for o caso)**
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade **(se for o caso)**
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de **aula (filhos 5 a 14 ano)**
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. **(Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)**
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista **(quando do sexo masculino)**
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco**
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da **Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)**
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024: 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S).	

7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)**
Número de Contato **(fixo ou celular):**
Email:
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 131/2024

MOTORISTA EDUCACIONAL – ZONA URBANA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
29º	GISLAINE PAULA DE BETIO
30º	CARLOS EDUARDO DE FREITAS

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 203/2022

CONTRATADO(a):LEONARDO DANIEL CARRIS RIEDIGER

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 203/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **CIRURGIÃ DENTISTA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **15 de Agosto de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
ERRATA DA LEI Nº 953/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei nº 953, de 22 de Agosto de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 23/08/2024 (sexta-feira) AMM - Edição N° 4.555, Páginas:224, que constou, no ato de publicação equivocadamente a data na qual segue,

ONDE SE LÊ:

AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JUNHO

LEIA-SE:

AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2024

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, **NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas regras gerais;

CONSIDERANDO que, para a condução de veículos de emergência, os motoristas devem ser aprovados em curso de Especialização para Transporte de Veículo de Emergência (CETVE) e curso para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiro, nos termos da normatização do CONTRAN e conforme preceitua o inciso IV, art. 145 da mencionada Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, que consolida as normas sobre o processo de formação de motoristas (condutores) de veículos automotores e elétricos e estabelece todas as diretrizes exigidas para a condução de ambulâncias, inclusive a categoria de CNH necessária;

CONSIDERANDO que os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde devem realizar trabalho que consiste na direção de ambulâncias e outros veículos compatíveis com o transporte de servidores, pacientes e acompanhantes, cargas e equipamentos relacionados às atividades das unidades;

CONSIDERANDO as disposições do art. 62, da Lei Complementar nº 88/2024 e art. 198 da Lei Complementar nº 03/2007, em que possibilita a regulamentação do presente tema via Decreto exarado pelo Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Os “MOTORISTAS II”, anteriormente regulados pela Lei Complementar nº 37/2015, que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na data da publicação do presente Decreto, serão reenquadrados para o cargo de “MOTORISTA III”, com as atribuições e demais disposições descritas na Lei Complementar nº 88/2024, após cumprimento das disposições descritas abaixo.

Art. 2º Considerando que os motoristas atuantes na Secretaria Municipal de Saúde exercem atividades a qual dependem de aprovação em curso de Especialização para Transporte de Veículo de Emergência (CETVE) e curso para condutores de veículo de transporte coletivo de passageiro, o Município ofertará os presentes cursos, sem custo, e estes deverão preencher requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, demonstrando interesse em realizar.

§ 1º – Os motoristas que não demonstrarem interesse na realização dos cursos retro ou não forem aprovados, permanecerão enquadrados como “MOTORISTA II”, com as disposições e regulados pela Lei Complementar nº 37/2015, além de serem remanejados para outras secretarias, para exercerem as atribuições atinentes ao cargo.

§ 2º – Os motoristas que já possuírem referidos cursos, dentro da validade legal, deverão apresentar os certificados originais junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no mesmo prazo descrito no *caput*.

Art. 3º Este Decreto aplica-se apenas aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na data da publicação do presente Decreto, não sendo extensível aos demais motoristas, de mesmo nível, atuante em outras secretarias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO
TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, s/n, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA**, associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.998/0001-33, com sede na Rua Dionísio Cerqueira, nº 946, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. **DALVA REGINA TREVISAN**, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12603090-0, inscrita no CPF sob o nº 866.263.881-34, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição e, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Custear os gastos com a construção do piso do Lar dos idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total do Termo de Fomento será de **R$ 15.000,00** (Quinze mil reais), a serem repassados em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida no art. 5º da Lei nº 900/2023 em conjunto com as Emendas Impositivas para o ano de 2024, qual seja:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0015 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

10056 - CONST./REF./AMPL./EQUIP. CENTRO DE CONV. DA MELHOR IDADE

3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

1.500.0000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sendo que o prazo máximo para a realização da prestação de contas é de até 6 (seis) meses do recebimento do repasse do presente recurso financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo Município em favor da conveniada decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender o objeto deste instrumento.

§ 1º - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados em até 2 (dois) meses do recebimento do repasse, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos, deverão ser emitidos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

7.1 Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL poderá utilizá-los no mês seguinte, desde que seja para o mesmo fim objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;

c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

d) Não atrasar ou deixar de repassar o recurso estipulado na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente;

e) Receber a prestação de contas que será submetida ao Tribunal de Contas do Estado.

8.2 - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar o recurso financeiro dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal, a prestação de contas do recurso recebido em até 6 (seis) meses do recebimento do repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que porventura não foram utilizadas no objetivo proposto, devidamente atualizada;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do MUNICÍPIO, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal - MT, 22 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA

DALVA REGINA TREVISAN

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

JURÍDICO
ERRATA DA LEI Nº 954/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei nº 954, de 22 de Agosto de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 23/08/2024 (sexta-feira) AMM - Edição N° 4.555, Páginas:223 e 224, que constou, no ato de publicação equivocadamente a data na qual segue,

ONDE SE LÊ:

AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JUNHO.

LEIA-SE:

AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

OBEJTO: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Veículos zero km, veículos tipo sedã e veículos com capacidade menina de 07 lugares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D'oeste – MT,**conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ NO ITEM 15

5. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.2.8. O Objeto desta licitação que se trata de veículos, deverá ser entregue emplacado e em nome da Contratante.

PASSA A LÊR-SE

5. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.2.8 O Objeto desta licitação que se trata de veículos, deverá ser entregue com o primeiro emplacamento a favor do município de Figueirópolis D'oeste – MT.

Figueirópolis D'oeste – MT, 23 de agosto de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO N. 020/2023

1º TERMO DE ADITIVO

CONTRATO N. 020/2023

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal MARCELO DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro - MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224. 401-91, denominada como CONTRATANTE, e a empresa MOIZES B. DA SILVA- LIMPEZA ME CNPJ 14.626.409/0001-22, representada neste ato pela Sr° MOIZES BARBOSA DA SILVA, portador(a) da RG nº 0903851-5 SSP MT CPF nº 700.194.361-49, doravante denominado CONTRATADA,

resolvem ADITAR o presente contrato, com fulcro na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta No pregão presencial 016/2022 processo licitatório 037/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, começando a vigorar a partir da data de 23 de Agosto de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57 e 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - MT, 23 de Agosto de 2024.

_____

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE-

_____

MOIZES B. DA SILVA- LIMPEZA ME

CNPJ 14.626.409/0001-22

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **MARIA MARCOLINA COSTA***, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o* **CPF***n.º* **8.611.8**-50 *e RG nº* ***167**-0* SSP/MT residente e domiciliada na Rua Élcio Gonçalves de Aguiar, nº 679, Bairro Centro, São José dos Quaro Marcos - MT. Venho por meio deste, manifestar desistência da vaga de Professora Classe B – Pedagogia Educação Infantil convocada através da Portaria nº 146 de 21 de agosto de 2024.

GLÓRIA D´OESTE – MT, 22 DE AGOSTO DE 2024.

_____

MARIA MARCOLINA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 028-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 028/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE ENTRETERIMENTO DE LED, TAIS COMO: TÚNEL ESPELHADO, TÚNEL INFINITO, SELFIE PAD E BLEND 360º, PARA A ABERTURA DOS JOGOS ABERTOS REGIONAIS MATO GROSSENSE DAS REGIÕES SUL E SUDESTE/2024, NO GINASIO REINOLDO PEREIRA GARCIA, OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO PERMANECER NO LOCAL NO DIA 31 DE AGOSTO DURANTE 3 HORAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.** E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – 53.827.471 CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 53.827.471/0001-34, com o valor total de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 23 de agosto de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 090/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE MOTIVOS PARTICULARES A SERVIDORA A QUE SE REFERE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONDIDERANDO o art. 113 da Lei Municipal n° 01/1993 – Estatuto do Servidores Públicos de Indiavaí

CONSIDERANDO que o servidor ingressou no serviço público dia 01/04/2011, tendo adquirido estabilidade a data de 01/04/2014 e não tendo recebido outro afastamento da mesma modalidade em um prazo inferior a 02 (dois) anos

CONSIDERANDO requerimento protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos a data de 22/08/2024

CONSIDERANDO o não prejuízo do serviço público com o afastamento da referida servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR** ao servidor **SILVIO FRANCO CARNEIRO,** servidor efetivo estável, no cargo de Vigia, com matricula funcional n° 803-1, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, por 02 (dois) anos, a contar da data 01/09/2024, devendo retornar a efetivo exercício a data de 02/09/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO RESOLUÇÃO Nº 008 DE 22 DE AGOSTO DE 2024 CMAS/ ITANHANGÁ/MT

RESOLUÇÃO Nº 008 de 22 de agosto de 2024 CMAS/Itanhangá/MT

"Dispõe sobre a prestação de contas do Programa do Governo Estadual PROCAD-SUAS 2024"

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do município de Itanhangá-MT, em reunião realizada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte quatro, ata de nº 195, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 436/2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do Programa do Governo Estadual PROCAD-SUAS do Primeiro Semestre de 2024.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e cumpra-se.

Itanhangá-MT 22 de agosto de 2024

_____

Regina Duarte

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONTABILIDADE
DECRETOS

DECRETO N° 087/2024

SÚMULA: "Altera o Decreto 086/2024 e da outras providencias**"**

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal 072/2015, e,

CONSIDERANDO a exoneração do servidor JAMERSON FERREIRA MENEZES, matricula 1678, através da Portaria 199/2024.

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada Comissão Municipal de Sindicância Administrativa para os procedimentos relacionados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a Lei Complementar Municipal 072/2015, Art. 22 I, ficando assim composta:

Matricula	Representante Titular	Secretaria de Lotação
269	Rafael Vargas Nauer	Secretaria Municipal de Educação e cultura
0862	Susana Fontana Kuznicwski	Secretaria Municipal de Educação
461	Renata Tereza Zini	Secretaria Municipal de Administração

Art. 2° As demais disposições contidas no Decreto 086/2024 permanecem inalteradas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2024

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças / Administração e Planejamento

DECRETO N° 088/2024

SÚMULA: "Altera o Decreto 078/2024 e da outras providencias**"**

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal 072/2015, e,

CONSIDERANDO a exoneração do servidor JAMERSON FERREIRA MENEZES, matricula 1678, através da Portaria 199/2024.

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada Comissão Municipal de Sindicância Administrativa para os procedimentos relacionados à Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento de acordo com a Lei Complementar Municipal 072/2015, Art. 22 I, quais sejam:

Matricula	Representante Titular	Secretaria de Lotação
0269	**Rafael Vargas Nauer**	Secretaria Municipal de Educação
461	Renata Tereza Zini	Secretaria Municipal de Administração
0330	José Malvino Lima	Secretaria Municipal de Obras

Art. 2° As demais disposições contidas no Decreto 078/2024 permanecem inalteradas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2024

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças / Administração e Planejamento

DECRETO N° 089/2024

SÚMULA: "Altera o Decreto 079/2024 e da outras providencias**"**

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal 072/2015, e,

CONSIDERANDO a exoneração do servidor JAMERSON FERREIRA MENEZES, matricula 1678, através da Portaria 199/2024.

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada Comissão Municipal de Sindicância Administrativa para os procedimentos relacionados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de acordo com a Lei Complementar Municipal 072/2015, Art. 22 I, quais sejam:

Matricula	Representante Titular	Secretaria de Lotação
0269	Rafael Vargas Nauer	Secretaria Municipal de Educação
461	Renata Tereza Zini	Secretaria Municipal de Administração
1313	Suely Rodrigues de Queiroz	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Art. 2° As demais disposições contidas no Decreto 079/2024 permanecem inalteradas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2024

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças / Administração e Planejamento

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115 – CNPJ: 30.501.024/0001-95.

OBJETO: "O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS E EXISTÊNCIA DE SALDO DE ITENS, ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023".

VIGÊNCIA: Até dia 31 de dezembro de 2024

DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2023

CONTRATADA: IZAQUE DA SILVA 65480600168 – CNPJ: 47.025.170/0001-94.

OBJETO: "O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E EXISTÊNCIA DE SALDO DE ITENS, ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023".

VIGÊNCIA: Até dia 31 de dezembro de 2024

DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 22 DE AGOSTO DE 2024 CMAS/ ITANHANGÁ/MT

RESOLUÇÃO Nº 007 de 22 de agosto de 2024 CMAS/Itanhangá/MT

"Dispõe sobre a prestação de contas do Programa do Governo Estadual PROCAD-SUAS 2023"

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do município de Itanhangá-MT, em reunião realizada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, ata de nº 195, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 436/2017.

CONSIDERANDO que fora realizada reunião na data de 14 de setembro de 2023 conforme ata de número 189 para aprovação de prestação de contas do Programa do Governo Estadual PROCAD-SUAS do Primeiro Semestre de 2023, sendo está aprovada naquela oportunidade;

CONSIDERANDO que da reunião do dia 14 de agosto de 2023 registrada conforme ata 189 não foi feita a resolução com sua posterior publicação;

CONSIDERANDO que a resolução deveria ser publicada logo após a reunião do dia 14 de setembro de 2023, a mesma encontra-se fora de prazo;

CONSIDERANDO que a resolução de aprovação de prestação de contas do Programa do Governo Estadual PROCAD-SUAS do Primeiro Semestre de 2023, não fora publicada até o momento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar essa situação.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do Programa do Governo Estadual PROCAD-SUAS do Primeiro Semestre de 2023.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e cumpra-se.

Itanhangá-MT 22 de agosto de 2024

_____

Regina Duarte

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 202/2024

SÚMULA: "Altera Portaria 148/2024 a qual Designa Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à Inexigibilidade de Chamamento Público, e respectivo Termo de Fomento firmando com a Central das Organizações do Estado de Mato Grosso - CORDEMATO, para fins da Lei Federal 13.079/2014, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a exoneração do servidor JAMERSON FERREIRA MENEZES, matricula 1678, através da Portaria 199/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria 148/2024 o qual passa a ter a seguinte redação.

Art. 2ºFicam designados para atuar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da presente parceria, os servidores:

Nome Servidor	***Cargo***	***Matricula***
Adalberto Sinsk	*Diretor de Departamento*	*1977*
Taciane Raquel Kanieski	*Gerente de Divisão*	*1805*
Rebeca Saron Pastene Moreira	*Gerente de Divisão*	*1677*

Art. 3. Os demais artigos da Portaria 148/2024 ficam inalterados.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de Agosto de 2024.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

ELISA MARIA DINIZ

Secretária de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 064/2023/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 064/2023/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ROZELI SALETE TODESCATO.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***ROZELI SALETE TODESCATO*,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***25*** SESP/MT e do CPF Nº. ***.490.709.**, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 064/2023/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 064/2023/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 10.892,66 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 24/08/2024 até 31/12/2024, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$ 29.406,47 (vinte e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos), para R$ 40.299,13(quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
08/2024	R$ 600,38	(seiscentos reais e trinta e oito centavos).
09/2024	R$ 2.573,07	(dois mil, quinhentos e setenta e três reais e sete centavos).
10/2024	R$ 2.573,07	(dois mil, quinhentos e setenta e três reais e sete centavos).
11/2024	R$ 2.573,07	(dois mil, quinhentos e setenta e três reais e sete centavos).
12/2024	R$ 2.573,07	(dois mil, quinhentos e setenta e três reais e sete centavos).
TOTAL	R$ 10.892,66	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 31/12/2024, acrescentando-lhe o período complementar de 24/08/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Atenção Básica – NASF FISIOTERAPIA – NASF PSICOLOGIA – SAÚDE BUCAL - PACS

Cód. red.: 162 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 23 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROZELI SALETE TODESCATO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 017/2024; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**:Registro de preço para futura e eventual aquisição de grama esmeralda em rolo (placas) para serem utilizadas na jardinagem de diversos locais do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 05/09/2024 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 23 de agosto de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA DIRETOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Municipal nº 684/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1208/2022, e ainda na Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial o art. 14 que se refere à complementação – VAAR a qual será distribuída às redes pública de ensino que cumprirem as condicionalidades do VAAR,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a gestão democrática para a seleção de diretores escolares nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensinode Itiquira e região, conforme os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º A seleção dos diretores escolares será realizada por critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante processo seletivo que **incluirá análise de títulos, prova de conhecimentos específicos e consulta pública pela comunidade escolar**. A função de diretor exige os seguintes pré-requisitos:

Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de profissionais da Educação Básica da rede municipal de Itiquira/MT; Ser professor Pedagogo com habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, ter experiência no mínimo de 02 (dois) anos em atividades docentes;

III. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

IV. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

Não estar em desvio de função motivo saúde/readaptação;

VI. Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, nos últimos 03 (três) anos;

Apresentar proposta de trabalho motivadora e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;

VIII. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

IX. Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos três anos;

X. Ter, na data de inscrição, concluído o estágio probatório.

Parágrafo Único: Caso não haja professor efetivo com 02 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha 01 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou 02 (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Fica estabelecido que o processo de seleção para diretores escolares será realizado conforme as seguintes etapas:

Edital de Convocação: Publicação de edital contendo as normas, critérios e prazos para inscrição no processo seletivo; **Análise de Títulos que terá caráter Classificatório:** Avaliação dos títulos dos candidatos, considerando formação acadêmica, experiência profissional e outras qualificações relevantes; **Prova de Conhecimentos Específicos:** Aplicação de prova escrita para avaliar o conhecimento dos candidatos em temas relacionados à gestão escolar, legislação educacional, políticas públicas e demais conteúdos pertinentes; **Plano de Gestão:** Apresentação e defesa de um Plano de Gestão (PG), em data agendada pela comissão, para banca examinadora conforme os princípios da gestão democrática e participativa. O não cumprimento acarretará na eliminação do candidato; **Consulta Pública pela Comunidade Escolar:** Os 02 (dois) primeiros candidatos aprovados nas etapas anteriores participarão de uma consulta pública, onde a comunidade escolar (pais, alunos e professores) escolherá o diretor escolar. O candidato mais votado será indicado ao cargo, respeitando o resultado da eleição. **Avaliação Final e Homologação:** Atribuição de notas, análise dos resultados e homologação dos aprovados.

Art. 4º A Comissão Especial de Seleção será composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, representantes do Conselho Municipal de Educação, representantes dos professores, funcionários e pais de alunos.

Parágrafo Único: Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto á clareza na comunicação, autonomia, conhecimento de fundamentos em gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a Educação Municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art. 5º Os critérios para a análise de títulos e a pontuação da prova de conhecimentos específicos serão detalhados no Edital de Seleção, observando os princípios de transparência, igualdade e isonomia.

Art. 6º O mandato dos diretores escolares eleitos será de 02 anos, permitida uma recondução, mediante novo processo seletivo.

Art. 7º O processo seleção será destinado a Professores, pertencentes ao quadro efetivo em exercício da função, que após processo de seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicação Exclusiva, de acordo com a Lei Municipal n.º 684/2010

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, 23 de agosto de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 403, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 403, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"Concede Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora abaixo relacionada:

1. **WAGNER PORTO DE OLIVEIRA,** servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, admitido em 11/09/2013, aprovado em Concurso Público, **pelo período de 26/08/2024 à 26/08/2027.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de 26 de agosto de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 23 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE | Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 405, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 405, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder férias aos servidores abaixo nominados, em consonância ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
8672	ALINE ROCHA	GERENTE DE APOIO AO IDOSO-GAI	07/05/2023 A 06/05/2024	17/07/2024 A 15/08/2024	16/08/2024
1834	ANDERSON ADORNO DE MATOS	TÉCNICO EM RAIO X	01/09/2023 A 29/02/2024	04/07/2024 A 23/07/2024	24/07/2024
61	ALEXANDRA CAMPOS FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	01/11/2021 A 01/11/2022	03/06/2024 A 10/06/2024	11/06/2024
1177	ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA	OUVIDOR MUNICIPAL	09/03/2021 A 08/03/2022	26/06/2024 A 25/07/2024	26/07/2024
1177	ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA	OUVIDOR MUNICIPAL	09/03/2022 A 08/03/2023	26/07/2024 A 24/08/2024	25/08/2024
996	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE AMBIENTAL	02/07/2023 A 01/07/2024	08/07/2024 A 06/08/2024	07/08/2024
1463	ATAIZA LOPES DA SILVA	MEDICO	16/02/2023 A 15/02/2024	10/06/2024 A 24/06/2024	25/06/2024
1421	BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2022 A 04/08/2022 e 02/05/2023 A 26/11/2023	15/05/2024 a 24/05/2024	25/05/2024
884	CAMILA ANDRADE NANTES	ENFERMEIRO	04/09/2018 A 03/09/2019	11/07/2024 A 25/07/2024	26/07/2024
2537	CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/05/2023 A 08/05/2024	05/08/2024 A 03/09/2024	04/09/2024
884	CAMILA ANDRADE NANTES	ENFERMEIRO	04/09/2018 a 03/09/2019	11/07/2024 A 25/07/2024	26/07/2024
740	CLAUDILENE SOUZA DIAS	GARI	19/03/2023 A 18/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024	31/07/2024
1899	DAUANA DE OLIVEIRA DA COSTA	RECEPCIONISTA	19/04/2023 A 18//04/2024	02/07/2024 A 31/07/2024	01/08/2024
1475	DANDARA VIANA DA SILVA	NUTRICIONISTA	23/02/2023 A 22/02/2024	05/08/2024 A 03/09/2024	04/09/2024
867	DELMA VIEIRA DE MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/08/2020 A 29/07/2021	02/07/2024 A 31/07/2024	01/08/2024
105	DILMA CANAVERDE DE SOUZA PARREIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2021 A 01/04/2022	12/07/2024 A 10/08/2024	11/08/2024
741	EDCELMA DE SOUZA DIAS	GARI	19/03/2023 A 18/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024	31/07/2024
979	ELEM MARIA GOMES DA CRUZ	ENFERMEIRO	21/01/2023 A 20/01/2024	28/06/2024 A 07/07/2024	08/07/2024
979	ELEM MARIA GOMES DA CRUZ	ENFERMEIRO	21/01/2023 A 20/01/2024	31/08/2024 A 09/09/2024	10/09/2024
1188	EVANS PEREIRA E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/03/2021 A 29/03/2022	13/05/2024 A 27/05/2024	28/05/2024
971	FATIMA MARTINS DA SILVA	RECEPCIONISTA	08/11/2022 A 07/11/2023	12/08/2024 A 10/09/2024	11/09/2024
895	FRANCIELLE DALLA VALLE	ODONTOLOGO	05/09/2021 A 04/09/2022	01/04/2024 A 05/04/2024	06/04/2024
1195	FERNANDA JAQUELINE DE MELO	ASSITENTE SOCIAL	08/06/2020 A 07/06/2021	05/08/2024 A 14/08/2024	15/08/2024
169	GERALDO CABRAL DE SOUZA	OPERADOR DE MAQUINAS	29/04/2021 A 28/04/2022	05/08/2024 A 03/09/2024	04/09/2024
143	GUERINO AQUINO NETTO	ENGENHEIRO CIVIL	01/04/2022 A 31/03/2023	26/08/2024 A 24/09/2024	25/09/2024
1414	GIRLAINE ALVES DOS SANTOS	AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE	23/01/2022 A 22/01/2023	01/07/2024 A 15/07/2024	16/07/2024
1364	GILDETE FRANCISCO MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/01/2023 A 17/01/2024	22/07/2024 A 05/08/2024	06/08/2024
244	HEBER LUIZ MARQUES	MEDICO VETERINARIO	29/04/2021 A 28/04/2022	10/08/2024 A 08/09/2024	09/09/2024
1898	HEVELING OLIVEIRA DE SOUZA	ARTIFICE DE COPA/COZINHA	19/04/2023 A 18/04/2024	03/06/2024 A 02/07/2024	03/07/2024
754	IVONE MARCON PRESOTTO	ARTIFICE DE COPA/COZINHA	20/03/2019 A 19/03/2020	15/08/2024 A 29/08/2024	30/08/2024
2770	JADHY ALVES DO NASCIMENTO	ARTIFICE DE COPA/COZINHA	21/06/2023 A 20/06/2024	08/07/2024 A 22/07/2024	23/07/2024
871	JULIANE PRESOTTO	PREGOEIRO	11/04/2022 A 10/04/2023	22/07/2024 A 25/07/2024	26/07/2024
871	JULIANE PRESOTTO	PREGOEIRO	11/04/2022 A 10/04/2023	14/08/2024 A 24/08/2024	25/08/2024

980	JUNIMARCIA PARREIRA DA SILVA	RECEPCIONISTA	22/01/2023 A 21/01/2024	02/09/2024 A 01/10/2024	02/10/2024
716	KLERITA SOUZA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/03/2019 A 06/03/2020	30/07/2024 A 02/08/2024	03/08/2024
649	KENNIA MARY DA SILVA BIOTO	GERENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL – GAS	02/01/2021 A 01/01/2022	03/06/2024 A 02/07/2024	03/07/2024
1820	LARISSA SOUSA ANICESIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/02/2023 A 26/02/2024	10/07/2024 A 08/08/2024	09/08/2024
966	LUCIANA APARECIDA UMBELINO DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/10/2018 A 22/10/2019	12/08/2024 A 31/08/2024	01/09/2024
966	LUCIANA APARECIDA UMBELINO DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/10/2019 A 22/10/2020	01/09/2024 A 10/09/2024	11/09/2024
2535	LUIZ CARLOS DANTAS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/05/2023 A 08/06/2024	10/07/2024 A 08/08/2024	09/08/2024
867	LUSINEIDE GONÇALVES DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/09/2022 A 01/09/2023	01/07/2024 A 30/07/2024	31/07/2024
1209	LUIZ CARDOSO MENDONÇA	ELETRICISTA DE VEICULOS	22/12/2020 A 21/12/2021	05/08/2024 A 03/09/2024	04/09/2024
1296	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/01/2023 A 22/01/2024	01/07/2024 A 30/07/2024	31/07/2024
720	LUCIONE MACHADO BRITO	GUARDA	11/03/2020 A 10/03/2021	10/07/2024 A 08/08/2024	09/08/2024
873	MARIA ANTONIO LINS	GARI	03/09/2022 A 31/07/2023	02/07/20224 A 31/07/2024	01/08/2024
922	MARCIANAQ RUFINO DA SILVA GONÇALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13/09/2021 A 12/09/2022	19/08/2024 A 01/09/2024	02/09/2024
972	MAX MULLER SANTOS DA CRUZ	AGENTE AMBIENTAL	14/11/2022 A 13/11/2023	01/08/2024 A 30/08/2024	31/08/2024
842	MARIA JOSÉ ALVES RODRIGUES	GUARDA	27/08/2021 A 26/08/2022	10/07/2024 A 08/08/2024	09/08/2024
957	MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA DE JESUS	GUARDA	20/09/2021 A 19/09/2022	10/07/2024 A 08/08/2024	09/08/2024
624	MARIA APARECIDA DA SILVA	GERENTE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA -GAF	16/03/2020 A 15/03/2021	03/06/2024 A 22/06/2024	23/09/2024
624	MARIA APARECIDA DA SILVA	GERENTE DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA -GAF	16/03/2020 A 15/03/2021	08/07/2024 A 17/07/2024	18/07/2024
1882	MYLENA RIBEIRO TUNES	FISIOTERAPEUTA	12/04/2023 A 11/04/2024	05/08/2024 A 19/08/2024	20/08/2024
67	MILTON DORNEL DE OLIVEIRA	GUARDA	01/04/2023 A 01/04/2024	10/07/2024 A 08/08/2024	09/08/2024
2774	NAYA JARDINI FURLAN	ENFERMEIRO	21/06/2023 A 20/06/2024	19/08/2024 A 17/09/2024	18/09/2024
1419	NEURIDES OLIVEIRA CAMPOS PREISSLER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/01/2022 A 21/01/2023	17/07/2024 A 15/08/2024	16/08/2024
967	NOEMI DE SOUZA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30/10/2021 A 29/10/2022	15/07/2024 A 24/07/2024	25/07/2024
562	QUELY APARECIDA MENDES ALVES	GUARDA	01/03/2022 A 01/03/2024	10/07/2024 A 08/08/2024	09/08/2024
2544	RAYSSA MARCIANO PEREIRA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	11/05/2023 A 10/05/2024	01/07/2024 A 30/07/2024	31/07/2024
1833	RITA DE CASSIA DE MELO SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2023 A 01/03/2024	10/06/2024 A 09/07/2024	10/07/2024
1000	ROSANGELA GOMES MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2022 A 01/08/2023	08/07/2024 A 06/08/2024	07/08/2024
1018	ROSELY MOREIRA DE FREITAS JANJACOMO	RECEPCIONISTA	17/09/2022 A 16/09/2023	03/06/2024 A 02/07/2024	03/07/2024
8478	SAMILA CARVALHO BASSANESSI	ENCARREGADO DE APOIO A QUALIDADE DE VIDA-EAQV	17/12/2022 A 16/12/2023	07/08/2024 A 21/08/2024	22/08/2024
1171	SUELY SONIA DA SILVA	ARTIFICE DE COPA/COZINHA	21/01/2023 A 20/01/2024	05/08/2024 A 03/09/2024	04/09/2024
2777	YASMIN ALVES MOREIRA	ENFERMEIRO	21/06/2023 A 20/06/2024	17/07/2024 A 15/08/2024	16/08/2024
911	WAGNER PORTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	13/01/2023 A 06/07/2024	08/07/2024 A 06/08/2024	07/08/2024
146	VILMA TREVISAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2021 A 01/04/2022	01/07/2024 A 30/07/2024	31/07/2024
1859	TANIA APARECIDA DE MORAES RAITZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/03/2023 A 29/03/2024	02/07/2024 A 31/07/2024	01/08/2024
860	VALDEIR SOUZA DE MORAIS	GUARDA	04/09/2019 A 26/01/2020 E 27/02/2023 A 05/10/2023	11/08/2024 A 09/09/2024	10/09/2024

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 23 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 403 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 403 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"Retifica a portaria 508 de 14 de dezembro de 2023 que concede licença prêmio por assiduidade."

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município:*

Art. 1º - Retificar a Portaria nº **508 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, que "***Divulga a escala de Gozo de Licenças Prêmio por Assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias"*

Onde se lê:

MAT	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	NÚMERO DE LICENÇAS	CONCURSO	LICENÇA CONCEDIDA / PERÍODO GOZO
408	VALERIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR / PEDAGOGIA	29/04/2019 a 29/04/2024	1 LICENÇA	29/04/1994	DEFERIDO 19/09/2024 a 17/12/2024
988	EDILAINE RODRIGUES DE REZENDE	RECEPCIONISTA	06/02/2019 a 06/02/2024	1 LICENÇA	06/02/2014	DEFERIDO 19/09/2024 a 17/12/2024
135	RUTINÉIA PEDROSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2010 a 04/02/2015 e 04/02/2015 a 04/02/2020	2 LICENÇAS	04/02/2000	DEFERIDO 19/09/2024 a 17/12/2024
854	MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA	GUARDA	20/09/2018 a 20/09/2023	1 LICENÇA (solicitou 1 mês)	30/08/2013	DEFERIDO

Leia-se:

MAT	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	TEMPO SERVIÇO	PERIODO DE GOZO	DEFERIDO/ INDEFERIDO
408	VALERIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR/ PEDAGOGIA	2013/2018 2018/2023	03/09/2013	2 PERIODO	AUXILIO DOENÇA SEM DATA PARA O RETORNO
988	EDILAINE RODRIGUES DE REZENDE	RECEPCIONISTA	06/02/2019 a 06/02/2024	1 LICENÇA	06/02/2014	SERVIDOR SOLICITOU CANCELAMENTO DE GOZO
135	RUTINÉIA PEDROSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2010 a 04/02/2015	2 LICENÇAS	04/02/2000	SERVIDOR SOLICITOU CANCELAMENTO DE GOZO
854	MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA	GUARDA	20/09/2018 a 20/09/2023	1 LICENÇA (solicitou 1 mês)	30/08/2013	SERVIDOR SOLICITOU CANCELAMENTO DE GOZO

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 23 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 403 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 403 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"Retifica a portaria 378 de 29 de julho de 2024 que concede licença prêmio por assiduidade."

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município:*

Art. 1º - Retificar a Portaria nº **378 DE 29 DE JULHO DE 2024, que c***oncede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.*

Onde se lê:

1. "MARCOS ROGÉRIO POLICARPO BEZERRA servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de BIOQUIMICO, empossado em 10/02/2000, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 01/08/2024 à 01/09/2024, referente ao período aquisitivo 10/02/2005 à 10/02/2010** com o retorno ao trabalho no dia 02/09/2024."

Leia-se:

2. "MARCOS ROGÉRIO POLICARPO BEZERRA servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de BIOQUIMICO, empossado em 10/02/2000, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 01/08/2024 à 01/09/2024, referente ao período aquisitivo 10/02/2010 à 10/02/2005** com o retorno ao trabalho no dia 02/09/2024."

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 23 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A):FRANCIELLY ALVES FAGUNDES

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 266/2022, a partir de 19/08/2024, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024.

Assim, ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024, alteradas, sendo:

Encerramento do recebimento das propostas:	**Dia 06 de setembro de 2024, às 13h00min.** (Horário de Brasília - DF)

Abertura das propostas:	**Dia 06 de setembro de 2024, às 13h30min.** (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	**Dia 06 de setembro de 2024, às 14h00.** (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 23 de agosto de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 23/10/2024 a 23/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: LUCIENE DA SILVA ROCHA

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 093/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 092/2023, por 01 (um) ano, contados de 23/10/2024 a 23/10/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024.

Assim, ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, alteradas, sendo:

Encerramento do recebimento das propostas:	**Dia 06 de setembro de 2024, às 08h00min.** (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	**Dia 06 de setembro de 2024, às 08h30min.** (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	**Dia 06 de setembro de 2024, às 09h00.** (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 23 de agosto de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 05/09/2024 a 05/09/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: DANIEL RODRIGUES PACHECO

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 069/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 069/2023, por 01 (um) ano, contados de 05/09/2024 a 05/09/2025, para o cargo de OPERADOR TRATOR COM PNEUS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (PONTE EM CONCRETO ARMADO), LOCALIZADAS NA MT-299 (PONTE PROJETADA SOBRE O CÓRREGO PONTE DE PEDRA) E MT-040 (PONTE PROJETADA SOBRE O RIO ITIQUIRA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, por meio de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **02 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 23 de agosto de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 034/2024

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.

DATA DE VIGÊNCIA: 09/10/2024 a 09/10/2025 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: EDSON JOSE FERREIRA JUNIOR

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 088/2023 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 088/2023, por 01 (um) ano, contados de 09/10/2024 a 09/10/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI N° 2.259 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

LEI N° 2.259 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes nº 03, 04, 05, 13, 14 – Quadra 04 – Jardim Aeroporto II com medida total 1.440,00m² de propriedade do Município pelos seguintes Lotes nº 18, 19, 20, 21, 22 e 23 – Quadra 91 – Bairro Planalto, com medida total de 1.160,30m², de propriedade de Jair Silva Pessoa e dá outras providências."**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa física, Jair Silva Pessoa, inscrito no CPF sob o nº 569.536.581-34, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – De propriedade do Município de Jaciara, cinco lotes de 240,00m², que totalizam 1.440,00m², localizados no Bairro Jardim Aeroporto II, Lotes 03, 04, 05, 13 e 14 da Quadra 04, em Jaciara-MT, registrados sob as matrículas nº R/19.518, R/19.519, R/19.520, R/19.528 e R/19.529 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT. Avaliados em R$ 250.000,00.

II – De propriedade de Jair Silva Pessoa, um lote de 350,31m², um lote de 360,77m², um lote de 269,50m², um lote de 115,50m², um lote de 56,31m² e um lote de 8,23m², que totalizam 1.160,30m², localizados no Bairro Planalto, Lotes 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 91, em Jaciara-MT, registrados sob as matrículas nº R/17.041 e R/17.042, R/17.043, R/17.044, R/17.045, R/17.046 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT. Avaliados em 208.000,00.

Art. 3º. Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, os imóveis identificados no art. 2º, I.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Jaciara, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Agosto de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI N° 2.261 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

LEI N° 2.261 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“Declara de Utilidade Pública o SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Subsede de Jaciara/MT e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica declarado e reconhecido de Utilidade Pública o **SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Itararé, nº 1.780, Bairro Centro, Jaciara - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.007.842/0024-39, por se tratar de entidade dedicada à Organização da Categoria dos Trabalhadores da Educação Básica, Professores, Técnicos Administrativos Educacionais e Apoio Administrativo Educacional da Rede Estadual e Municipal, na busca por valorização profissional e promoção da educação pública e gratuita conforme preconiza a CF/1988.

Art. 2º. A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a Entidade com seus objetivos filantrópicos e assistenciais, bem como cumprir as exigências da Lei nº 515 de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Agosto de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 231, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 231, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **EUCLIDES ERNANI KAPPS,** lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de Operador de Veículos e Máquinas, referente ao qüinqüênio 2014/2019 a partir de 12 de Agosto de 2024 à 10 de Setembro de 2024, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 22 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 230, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 230, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **AMÉLIA DE FÁTIMA RUBIO MOTA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, referente ao qüinqüênio 2010/2015 a partir de 03 de Setembro de 2024 à 01 de Dezembro de 2024, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 22 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N° 2.260 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

LEI N° 2.260 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes nº 06, 07 e 08 – Quadra 07 – Jardim Aeroporto II com medida total de 720,00m² de propriedade do Município pelos seguintes Lotes nº 15 e

16 – Quadra 01 – Jardim Aurora, com medida total de 720,00m², de propriedade de Dilton Ferreira da Cruz e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa física, Dilton Ferreira da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 365.186.625-49, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – De propriedade do Município de Jaciara, três lotes de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) que totalizam 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), localizados no Bairro Jardim Aeroporto II, Lotes 06, 07 e 08 da Quadra 07, em Jaciara-MT, registrados sob as matrículas nº R/19.590, R/19.591 e R/19.592, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT. Avaliados em 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

II – De propriedade de Dilton Ferreira da Cruz, dois lotes de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) que totalizam 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), localizados no Bairro Jardim Aurora, Lotes 15 e 16 da Quadra 01, em Jaciara-MT, registrados sob as matrículas nº R/21. 415 e R/21.416, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT. Avaliados em 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Art. 3º. Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, os imóveis identificados no art. 2º, I.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Jaciara, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Agosto de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº256/2024, DE 23 DE AGOSTO 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de30 de julho de 2024 a 26 de setembro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **ELISANE MARIA DOS SANTOS,** brasileira, matrícula nº002434 inscrita sob o CPF Nº 370.xxx.xxx-64 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art**. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 23 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº259/2024, DE 05 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de01 de agosto de 2024 a 29 de outubro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM**, Matrícula 1515 inscrita sob o CPF Nº 917. XXX.XXX-82 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY– CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 23 de agosto de 2024

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº257/2024, DE 23 DE AGOSTO 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de31 de julho 2024 a 26 de outubro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aoservidor **ELISEU MANSANO ,** matricula 001389 e CPF Nº 567.xxx.xxx-87, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 23 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº255/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de09 de julho de 2024 a 30 de dezembro 2024 , **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, àservidora **RITA COELHO DE BARROS,** matricula 0148 e CPF Nº 593.xxx.xxx-34 , conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY–CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, em conformidade com art. com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 23 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258/2024

PORTARIA N.258, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Antonio Adolfo de Souza, em decorrência do falecimento da segurada Sra. Neuza de Oliveira de Souza."

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Complementar nº 098 de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jauru/MT, com redação dada pela Lei Complementar nº 155 de 28 de maio de 2020 e Lei Complementar n.º 165 de 15 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. **Neuza de Oliveira de Souza**, brasileira, portadora do RG n.º 02xxx46-6 SSP/MT e inscrita no CPF. sob n.º 162.xxx.xxx-20, servidora aposentada, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Jauru/MT, na proporção de 100% (cem por cento) e de forma vitalícia ao Sr. **Antonio Adolfo de Souza**, brasileiro, cônjuge da *"de cujus"*, portador da cédula de identidade nº. 00xxx01-0 3ª Via SESP/MT e inscrito no CPF nº. 344.xxx.xxx-87, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU**, n. º 2024.07.00011P, a partir de 16/07/2024, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **16 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 23 de agosto de 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2024

OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU RESOLVE ADJUDICAR, bem como, HOMOLOGAR, o Pregão Eletrônico 018/2024 para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT.

VENCEDORES:

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, valor R$ 96.632,00 (Noventa e seis mil seiscentos e trinta e dois reais); CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70, valor R$ 65.008,00 (Sessenta e cinco mil e oito reais),JT MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 51.892.897/0001-46, valor R$ 35.002,00 (Trinta e cinco mil dois reais), COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91, valor R$ 36.186,00 (Trinta e seis mil cento e oitenta e seis reais), INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02 valor R$ 69.102,50 (Sessenta e nove mil cento e dois reais e cinquenta e centavos), DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 76.386.283/0001-13 valor R$ 15.616,00 (Quinze mil seiscentos e dezesseis reais), DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 02.520.829/0001-40, valor R$ 40.215,00 (Quarenta mil duzentos e quinze reais), DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:07.640.617/0001-10 valor R$ 37.356,60 (Trinta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), NOVA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 41.365.113/0001-78 valor R$ 8.930,00 (Oito mil novecentos e trinta reais), PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:81.706.251/0001-98 valor R$ 39.155,00 (Trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01 valor R$ 28.422,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais), WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 43.025.186/0001-46 valor R$ 4.346,00 (Quatro mil trezentos e quarenta e seis reais), MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA CNPJ: 24.325.781/0001-52 valor R$ 8.866,00 (Oito mil oitocentos e sessenta e seis reais), CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 23.228.076/0001-74 valor R$ 3.094,00 (Três mil noventa e quatro reais), NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.595.725/0001-84 valor R$ 19.758,00, MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.421.421/0001-82 valor R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais), HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA CNPJ: 01.571.702/0001-98 valor R$ 50.250,00 (Cinquenta mil duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R$ 576.857,10 (Quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)

Jauru – MT, 23 de Agosto de 2024.

Valdeci José de Souza

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.128/2024

Decreto nº 2.128, de 22 de agosto de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.166, de 30 de janeiro de 2024 que, autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual **do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um crédito suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação abaixo discriminada:

08.007 Divisão de Transporte Escolar

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0028 Educação de Qualidade

12.361.0028.2321 Acesso Permanência a Educ. Básica – Transporte Escolar

33.90.30.00 Material de Consumo .....R$ 100.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.001 PR0CON

14 Diretos da Cidadania

14.422 Direitos Individuais, coletivos e difusos

14.422.0031 Gestão da Administração

14.422.0031.2344 Gestão Administrativa / Procon FUNDECON

33.90.3 1.00 Premiações, Culturais, Artísticas Cientificas, Desportivas e Outras

.....

..R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de agosto de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2024.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD SUAS de Juara-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando, sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião do Conselho ocorrida no dia 15 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS de Juara, referente ao 1º semestre de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT, 23 de agosto de 2024.

Alzira Maria Piva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.127/2024

Decreto nº 2.127, de 22 de agosto de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.166, de 30 de janeiro de 2024 que, autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual **do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um crédito suplementar, no valor de R$ 310.520,00 (trezentos e dez mil quinhentos e vinte reais), na dotação abaixo discriminada:

08.005 Divisão de Assuntos Políticos Educacionais

12 Educação

12.365 Ensino Fundamental

12.365.0028 Educação de Qualidade

12.365.0028.1268 Acesso Permanência a Educ. Básica – Equip. Perman. Creche

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .....
...R$ 310.520,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

08.006 Divisão de Educação Infantil

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0028 Educação de Qualidade

12.365.0028.1268 Acesso e Permanência a Educ. Básica / Equip Perm. Creche

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .....
.....R$ 70.520,00

08.006 Divisão de Educação Infantil

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0028 Educação de Qualidade

12.365.0028.1270 Acesso e Permanência a Educ. Básica / Equip Perm. FUNDEB

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .....
....R$ 240.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de agosto de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA Nº 007/2024 - CMAS

Ata nº 007/2024 - Reunião ORDINÁRIA do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala de reunião dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, compareceram os membros do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Senhora Creusa Cristina Carvalho da Mota, para tratar da seguinte pauta: Apresentação do relatório referente primeiro semestre do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único-PROCAD/Sistema Único de Assistência Social-SUAS do município de Juara-MT. Primeiramente o senhor Anacleto Giraldelli Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, saudou a todos, desejando as boas-vindas e passou a palavra para a Secretária, a qual, cumprimentou, agradeceu a presença de todos e enfatizou a pauta em questão. Em seguida, convidou a senhora Vilma Aparecida de Oliveira Santoro Coordenadora do Cadastro Único, para proferir acerca das ações realizadas durante o primeiro semestre referente à execução do Projeto acima mencionado. Expôs que Juara iniciou este ano com um público para acompanhamento de revisão e averiguação cadastral de 655 (seiscentas e cinquenta e cinco) famílias, de acordo com as informações do MDS - Ministério de Desenvolvimento Social, tendo como referência o mês de dezembro de dois mil e vinte e três. Mencionou que o cadastro único de famílias (unipessoal) em dezembro de dois mil e vinte e três, contava com um público de 733 (setecentas e trinta e três) famílias sem upload, de um total de 1340 (mil e trezentos quarenta). Então, diante da demanda, foi feita a contratação de duas entrevistadoras para realizarem visitas no perío-

do de 05/02/2024 a 28/03/2024. Executaram nesse período 282 (duzentas e oitenta e duas) visitas, atualizando 72 (setenta e dois) cadastros *in loco*. Posteriormente, a equipe do posto fixo do setor, continuou a busca pelos beneficiários das listas, dando preferência nas visitas de qualificação, aos beneficiários do Programa Bolsa Família e aos beneficiários dos BPC LOAS, bem como atendimento às demandas voluntárias que chegavam ao setor. Relatou que a equipe faz o referido atendimento de visitas em dois dias da semana, podendo ser mais vezes, dependendo do fluxo de beneficiários para atendimento presencial no posto. O ideal seria que formasse uma equipe de entrevistadores exclusiva para visitas diárias às famílias beneficiárias, também, fazer a busca ativa nas zonas urbana e rural. No referido semestre, a equipe do cadastro único em nosso município, realizou 3.385 (três mil, trezentos e oitenta e cinco) atendimentos. Disse que foi realizado mutirão de atendimento e busca ativa em todas as aldeias do município, resultando em 203 (duzentos e três) atendimentos aos indígenas. Em Paranorte, foi realizado mutirão e busca ativa, totalizando 33 (trinta e três) atendimentos com 03 (três) novos cadastros. E na zona urbana, houve 65 (sessenta e cinco) novas inclusões com visitas. Na sequência, a coordenadora entregou aos conselheiros o referido relatório, contendo dados indicados, meta, prazo, conclusão da ação, cumprimento do prazo e justificativa. Continuando, foi mencionada a situação inicial dos cadastros unipessoais no município, quantidade de Cadastros unipessoais pendentes sem upload de documentos, disse também a respeito do monitoramento da situação de averiguação cadastral e monitoramento da situação de revisão cadastral do público em geral e ações propostas para o público-alvo da busca ativa de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos-GPTE e outros Grupos Prioritários; monitoramento do público-alvo da busca ativa, GPTES e outros grupos prioritários do PROCAD. Informou a todos que o recurso ainda não foi repassado. Disse que para desenvolver essas ações neste semestre, foi utilizado o recurso do IGD-Índice de Gestão Descentralizada–PBF. Após, verificarem, analisarem e discutirem, os Conselheiros aprovaram por unanimidade o Relatório do Primeiro Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Neusa Katsuko Uno Giacomazzi, lavrei a presente Ata, que segue assinada por todos, conforme Lista de Presença anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA CONSTRUTORA CASAGRANDE MT LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA CONSTRUTORA CASAGRANDE MT LTDA

Município de Juruena/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de julho, n°. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa **CONSTRUTORA CASAGRANDE MT LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **55.696.923/0001-11**, sediada na **R ALMIRO LUIZ WOLMANN** , nº 364 , Bairro BELA VISTA, município de JURUENA-MT**,** doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **SABRINA PRICILA CROZETA**, portador da Carteira de Identidade nº **24959537**, inscrito no CPF sob nº **052.716.021-09**, doravante denominada "CONTRATADA", em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº 036/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃOS DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE 20 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA LINHA SÃO JORGE RIO PAVOCA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CODIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	QUANT
01	00015133	**SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO CONSTRUCAO DE PONTE DE MADEIRA PROVISORIA, INCLUSO SERVICOS DE ESCORAMENTO, CAVALETE, VIGAMENTO, INCLUSIVE RETIRADA DE MATERIAL, CORTE E ACABAMENTO NAS MADEIRAS.**	01

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

5.1.2. Os pagamentos serão realizados após conclusão da obra, conforme estabelecido neste contrato.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa*, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;*

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante, além das já expressas no Termo de Referência:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratadodo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o **órgão** de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social*; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

10.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; **10.2.1.** Falhar ou fraudar na execução do contrato; **10.2.2.** Comportar-se de modo inidôneo; **10.2.3.** Cometer fraude fiscal; Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: **10.2.4.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; **10.2.5.** Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento). **10.2.6.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; **10.2.7.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; **10.2.8.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; **10.2.9.** Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos; **10.2.9.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa . **10.2.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; **10.3.** As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. **10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que: **10.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **10.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **10.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em vir-

tude de atos ilícitos praticados. **10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. **10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente. **10.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.6.2.** Em caso de inexecução do prazo contratual o valor antecipado deverá ser devolvidos nos termos do art 145 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento do CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Juruena/MT, de 23 Agosto de 2024.

_____

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA

_____

CONSTRUTORA CASAGRANDE MT LTDA

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. VIII da Lei 14.133/2021 realiza a Dispensa de Licitação nº 036/2024, Processo Administrativo n° 113/2024.

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE 20 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA LINHA SÃO JORGE RIO PAVOCA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Fornecedor: CONSTRUTORA CASAGRANDE MT LTDA

CNPJ: 55.696.923/0001-11

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Juruena – MT, 23 de Agosto de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº036/2024

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 036/2024, Processo Administrativo n° 113/2024** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE 20 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA LINHA SÃO JORGE RIO PAVOCA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 23 de Agosto de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 013/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro dos Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/21 e Edital Dispensa nº 013/2024, que realizará às **09:00 HORAS DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2024**, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, tipo "MENOR PREÇO, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO DE IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA".**

Conforme condições estabelecidas em Edital de Dispensa nº 013/2024.

JUSCIMEIRA,MT., 23 DE AGOSTO 2.024

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 023/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 E IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 27/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 221/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024 "DESIGNA SERVIDOR JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA PARA ATENDER PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL DO PODER JUDICIARIO (PID) DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDENCIAS."

PORTARIA N.º 221/2024

DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"DESIGNA SERVIDOR JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA PARA ATENDER PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL DO PODER JUDICIARIO (PID) DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDENCIAS."

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR o senhor **JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA**, portador do RG. 662940 SSP/MT e CPF nº 459.877.261-15, para atender as demandas do **PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL DO PODER JUDICIARIO (PID).**

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 23 de Agosto de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para futura aquisição de pães, salgados, tortas e bolos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **09 de setembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 23 de Agosto de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT. **Sagraram-se vencedoras as empresas: ADRIANO DOS REIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00, vencedora de 43 itens**; NORTÃO COM. DE PEÇAS E SERV.AUTOMOTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 15.271.538/0001-08, vencedora de 06 itens; **TORNEARIA ANDRADE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 86.908.142/0001-77, vencedora de 16 itens; **SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº24.717.067/0001-00, vencedora de 06 itens; **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.553.866/0001-22, vencedora de 07 itens. **A relação com a descrição completa dos itens ganhos por cada empresa, bem como com seus respectivos percentuais de desconto encontra-se a disposição na integra no site** www.marcelandia.mt.gov.br**.**

Marcelândia/MT, 23 de agosto de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preços para futura aquisição de Cestas Básicas para atender famílias vulneráveis do Município de Marcelândia/MT. **Sagrou-se vencedora a empresa: HANAUER SUPERMERCADO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.533.956/0001-09, vencedora do item 01, com o valor total de R$ 158.994,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais).**

Marcelândia/MT, 23 de agosto de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5144 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 4875 de 10/01/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 11/01/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, para apresentarem os documentos exigidos no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto.

§ 1º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no caput;

§ 2º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, implicará na Renúncia Tacita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 2º. A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo. A inspeção será realizada por médico credenciado, em data, horário e local previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

§ Único. O candidato deverá apresentar atestado médico de saúde mental emitido por Médico Psiquiatra (que tenha registro no CRM e RQE) e exames complementares de acordo com o cargo, conforme Decreto nº 4874 de 09 de janeiro de 2024, **devendo estes conter nome completo e CPF do candidato**. Todos os exames correrão às expensas do candidato.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na Renuncia Tácita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
12264	EDNA ADRIANA DA SILVA	64,1	40º	APROVADO(A)

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11507	ALEX JUNIOR BEE	155	5º	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Extrato de Contribuição do INSS – CNIS;

10. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

11. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

12. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

13. Conta no Banco do Brasil;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos e exames que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,

inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação e posse no cargo que fiz jus no Concurso Público 001/2023.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

***Tipo de Deficiência / Descrição**:*
_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____
_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

***Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM**

***Tipo de Deficiência / Descrição**:*
_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____
_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

***Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM**

***Tipo de Deficiência / Descrição**:*
_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE MATUPÁ-MT** E O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Prefeito de Matupá/MT, foi celebrado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024**, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE;** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede na Travessa Bartolomeu Dias, n 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROPONENTE**, em consecução das ações previstas em Lei, que autorizou o ingresso no Consórcio, e Lei Federal nº 11.107/2005, resolvem ADITAREM o presente CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024, de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO as informações contidas no oficio nº 336/CISVP/2024, datado de 08 de agosto de 2024, emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto / CISVP, assinado pela Secretária Executiva do CISVP _ Isabel Cristina Figueiredo Tavares.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde junto Secretaria Municipal de Governo, através da CI nº 1371/SMS/2024, datado e protocolado no dia 09 de agosto de 2024, interessado ao Ivo da Silva e Silva – Secretário Municipal de Governo;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO– O presente termo aditivo é celebrado de acordo com**o contido na *cláusula quarta*, em consonância as obrigações contidas na *clausula sétima*.**

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – O presente termo aditivo tem por finalidade, alterar o ***REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA ELETIVA E DE URGÊNCIA COM CONTRASTE e SEM CONTRASTE, PARA O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT, sendo realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT,*** em conformidade a ATA Nº 027/2023 – CONSELHO TÉCNICO DO CISVP, datada de 11/10/2023, bem como o *Plano Operativo e Plano de Metas do Exercício de 2024, a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em atendimento ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT*.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Segunda – Do valor – Do Termo de Contrato de Rateio nº 002/2024, celebrado em CONCEDENTE e O PROPONENTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1– Fica a SUPRESSÃO no valor de ***R$ 147.960,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS),*** correspondente aos exames de tomografias que iram serem realizados nos meses de ***Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2024***, do ***CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024***.

3.2 – A SUPRESSÃO correspondente ao que foi acordado por meio do Contrato de Rateio nº 002/2024, datado de 05 de Abril de 2024, do qual trata-se das realizações de exames de tomografias com contraste, com o valor anual de R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), valor este utilizado somente R$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais), ficando com sobra de R$ 147.960,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Novecentos e Sessenta Reais), valor este que a ser realizado a referida *supressão*.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente TERMO ADITIVO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONCEDENTE.

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da ARP Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Matupá – MT, 15 de Agosto de 2024.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CONCEDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO- CISVP

CNPJ: 02.997.711/0001-08

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

PROPONENTE

Testemunhas:

TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES

Secretária Municipal de Saúde Secretária Executivo do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2024.

CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE;** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede na Travessa Bartolomeu Dias, n 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **PROPONENTE**, em consecução das ações previstas em Lei, que autorizou o ingresso no Consórcio, e Lei Federal nº 11.107/2005, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024**, de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente ***CONTRATO DE RATEIO a consecução das ações previstas em lei, que autorizou o ingresso do consórcio, o REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA ELETIVA E DE URGÊNCIA COM CONTRASTE, PARA O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT, sendo realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT,*** **em conformidade a ATA Nº 027/2023 – CONSELHO TÉCNICO DO CISVP, datada de 11/10/2023, bem como o** *Plano Operativo e Plano de Metas do Exercício de 2024, a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em atendimento ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O repasse que se refere o presente contrato de rateio, será baseado nas realizações dos atendimentos dos exames constantes abaixo, sendo:

580 (quinhentos e oitenta) Tomografias COM CONTRASTE ELETIVAS, seja elas ELETIVAS ou de URGÊNCIA, no valor unitário de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), cada, totalizando ***R$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).***

A fixação dos valores a serem repassados ao Proponente serão baseados nas realizações dos encaminhamentos e atendimentos realizados mês a mês pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, com o valor montante de até ***R$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS*****,** podendo ser alterado através de termo aditivo ao presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro – O Proponente informará à Concedente o valor correspondente do mês juntamente com a planilha dos atendimentos ora realizados, constando a identificação dos pacientes dos quais foram atendidos.

Parágrafo Segundo – Fica o Município na obrigação de realizar o repasse constante na clausula segunda, em conformidade com a planilha de atendimento apresentada juntamente com recibo do repasse a ser realizado mês.

Parágrafo Terceiro - Os valores das parcelas mensais constantes na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°8.993-1, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - **Os recursos do CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo a seguinte classificação orçamentária:**

ORGÃO	**008**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**002**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
FUNÇÃ	**10**	**SAÚDE**	
SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	
PROGRAMA	**0013**	**GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICA DE SAÚDE**	
PROJ./ATIV.	**20. 116**	**CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**	
DOTAÇÃO	**553**	**3371.70. 00**	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio, terá início no ato da assinatura do presente termo, com encerramento em **31 DE DEZEMBRO DE 2024,** sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com a proposta efetivada;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do presente contrato, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste contrato, o CONCEDENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Proponente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do contrato de rateio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do contrato de rateio;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES.

Compete à CONCEDENTE:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o último dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste contrato de rateio, comunicando ao PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este contrato de rateio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o PROPRONENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao PROPONENTE:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o presente contrato de rateio aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste contrato de rateio;

b) Aplicar os recursos discriminados no plano operacional e plano de metas, exclusivamente no objeto do presente;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no plano operacional e plano de metas, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no contrato de rateio;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do contrato de rateio, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este contrato de rateio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade com o contrato de rateio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato de rateio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste contrato, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste contrato, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste contrato, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste contrato;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do contrato, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do contrato e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente contrato;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES.

É vedado ao PROPONENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na proposta ora efetivada;

II – Vincular/pagar com recursos do presente termo despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste contrato;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

09.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no contrato, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

09.2 O PROPONENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

11.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, MENSALMENTE, e deverá ocorrer dentro do mês de execução para o pagamento das parcelas subsequentes, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Ambos em conformidade com os Paragrafos Primeiro e Segundo da Clausula Segunda do presente contrato.

11.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente termo.

11.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de dezembro de 2024, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto das ações executadas com os valores repassados por meio do presente contrato referentes às parcelas repassadas.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§2º - Se o PROPONENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONCEDENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente contrato de rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá – MT, 15 de Agosto de 2024.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CONCEDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO- CISVP

CNPJ: 02.997.711/0001-08

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

PROPONENTE

Testemunhas:

TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES

Secretária Municipal de Saúde Secretária Executivo do CISVP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 029/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** com valor total de R$ 55.659,00; **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA** ME com valor total de R$ 1.940,00, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** com valor total de R$ 122. 136,00, **NOVITECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com valor total de R$ 89.580,00, **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** com valor total de R$ 12.695,98, **URSA COMERCIAL LTDA** com valor total de R$ 37.800,00, **EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** com valor total de R$ 10.290,00, **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** com valor total de R$ 161.910,00. **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** com valor total de R$ 33.176,00, **SAND-**

PLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA com valor total de R$ 24. 274,12, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** com valor total de R$ 3.900,00, **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** com valor total de R$ 55.250,00, **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com valor total de R$ 10.041,30, **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** com valor total de R$ 21.000,00, **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI** com valor total de R$ 10.976,00, **INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAÇÃO LTDA** com valor total de R$ 20.319,92, **JADY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com valor total de R$ 47.992,54. Matupá/MT, 23 de agosto 2024.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS E VASILHAMES – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(às) interessados(as) que DEFERIU o PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, devidamente justificado e comprovado, de acordo com o instrumento convocatório do certame, dos ITENS 15 e 18 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2023. Empresa: E. F. CARVALHO LTDA, CNPJ: 47.306.664/0001-47. O processo licitatório mencionado foi HOMOLOGADO em 13/12/2023. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 23/08/2024.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO: 24.04.0279.001.00001.3

PRAZO: 10 (dez) DIAS

RECLAMANTE: Julienn Christoffer Catellan Barros Silva

RECLAMADA: Nacional Solar

NOTIFICADA: Nacional Solar

CNPJ: 32.371.146/0001-30

FINALIDADE: A Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.334/2015, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **24.04.0279.001.00001.3**que tem como parte consumidora reclamante o Sr. Julienn Christoffer Catellan Barros Silva**,** considerando que a empresa se recusa a receber as notificações do Procon Mirassol e, considerando o despacho retro, **NOTIFICA** a empresa de razão social **NACIONAL SOLAR** CNPJ nº 32.371.146/0001-30, localizada à Rodovia BR 174nº 3311chácara 87 C no Município de Pontes e Lacerda-MT, para ciência da sanção administrativa aplicada pelo Procon Mirassol na data de 10/07/202, no valor de **R$ 61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, quando a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar conhecimento do processo, apresentando recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, ou pagar a sanção administrativa no prazo de 30 (trinta) dias com descontos de 30% (trinta por cento), na forma do artigo 67 I e II da Lei 1.334/2015.

Esta notificação se faz por Edital, com fundamento no artigo 42, § 2º do Decreto Federal n. 2.181/97 c/c artigos 42, § 9, VI e 57 § 1 e 2 da Lei 1. 334/2015, em razão da impossibilidade de notificação pessoal e por via postal do infrator, uma vez que a reclamada se recusa a receber a notificação do Procon via Correios.

A empresa recebeu a notificação inicial, porém, quedou-se inerte durante todo trâmite processual recusando o recebimento da notificação para participação em audiência e demais atos.

Várias tentativas de notificação foram feitas no intuito de notificar referida empresa, porém, sem sucesso.

Mirassol d`Oeste, 23 de agosto de 2024

ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO

Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO / NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Certifico e dou fé que nesta data, está sendo afixado nas dependências dessa Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, em local público, bem como será encaminhado para publicado no diário oficial do Município na data de 23/08/2024, o **Edital de nº 005/2024 PROCON MIRASSOL**, com ciência de aplicação de sanção administrativareferente ao**Processo Administrativo nº 24.04.0279.001.00001.3** que tem como parte **consumidora Julienn Christoffer Catellan Barros Silva** e como parte **fornecedora Nacional Solar**CNPJ nº 32.371.146/0001-30, para que se cumpram os termos da Legislação supra citada..

Referido Edital bem como a publicação de ciência de decisão administrativa ficarão afixados por um período de **10 (dez) dias**, em obediência ao disposto no artigo 42, § 2º do Decreto Federal 2.181/97 e artigos 42, § 9, VI e 57 § 1 e 2 da Lei 1.334/2015

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Mirassol d`Oeste 23 de agosto de 2024

Gabriel Mariano de Andrade

Estagiário de Direito - Procon Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DESPACHO

PROCESSO: **24.04.0279.001.00001.3**

CONSUMIDOR: **Julienn Christoffer Catellan Barros Silva**

FORNECEDOR: **Nacional Solar**

CPF/CNPJ: **32.371.146/0001-30**

Vistos etc....

Conforme consta na certidão de folhas 61/62 dos Autos, o documento com decisão administrativa que penalizou a empresa reclamada não foi entregue, ou não foi procurado pela empresa, ainda que avisada pelos Correios que havia correspondência para ser retirada, porém não procurou.

Desta forma, proceda na forma do artigo 42, § 2º do Decreto Federal n. 2. 181/97 c/c artigos 42, § 9, VI e 57 § 1 e 2 da Lei 1.334/2015, em razão da impossibilidade de notificação pessoal e por via postal do infrator, uma vez que a reclamada se recusa a receber a notificação do Procon via Correios.

Publicado o Edital, faça a publicação na forma prevista na Legislação com a devida certificação e juntada nos Autos.

Expirado o prazo, sem manifestação, certifique-se nos Autos.

Publique-se

Certifique-se.

Cumpra-se

Mirassol d`Oeste, 23 de agosto de 2024

ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO

Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGACAO PREGAO ELETRONICO Nº 011/2024

22/08/2024, 09:54 LICITANET - Termo de Homologação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITO SAMUEL GREVE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 025/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS*

Fornecedor : IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 40.812.830/0001-38

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	300,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 7,00	R$ 2.100,00	R$ 8,07	R$ 2.421,00	13,25	R$ 1,07
Descrição: ABOBORA - PAULISTA, ARREDONDADO COM PESCOCO PEQUENO IDENTICO A ABOBORA SECA, TAMANHO PEQUENO, CASCA FIRME, COR ALARANJADA COM LEVES RAJADAS DE VERDE TEM A POLPA ALARANJADA.										
2	300,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 3,90	R$ 1.170,00	R$ 5,66	R$ 1.698,00	31,09	R$ 1,76
Descrição: ABOBORA CAMBOTIA										
3	150,00	PCT	MIKA	PCT	R$ 2,90	R$ 435,00	R$ 10,33	R$ 1.549,50	71,92	R$ 7,43
Descrição: ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ										
4	400,00	UN	IN NATURA	UN	R$ 14,57	R$ 5.828,00	R$ 14,57	R$ 5.828,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: ACELGA - FRESCA, EXTRA, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO APROXIMADAMENTE QUILOGRAMA										
5	80,00	PCT	PARANA	PCT	R$ 3,70	R$ 296,00	R$ 5,55	R$ 444,00	33,33	R$ 1,85
Descrição: ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, CAIXA COM 40 PALITOS, MEDIO, PACOTE COM 10 CAIXAS										
6	130,00	UN	MARATA	UN	R$ 6,00	R$ 780,00	R$ 12,08	R$ 1.570,40	50,33	R$ 6,08
Descrição: ACHOCOLATADO EM PO 400GR - ZERO LACTOSE, A BASE DE PROTEINAS ISOLADA DE SOJA, ACUCAR, CACAU EM PO, VITAMINAS E MINERAIS, AROMA IDENTICO AO NATURAL DE CHOCOLATE, AROMA IDENTICO AO NATURAL DE LEITE E ESPESSANTE GOMA XANTANA, SEM GLUTEN, SEM LACTOSE										
7	700,00	PCT	DOCE DIA	PCT	R$ 6,45	R$ 4.515,00	R$ 7,51	R$ 5.257,00	14,11	R$ 1,06
Descrição: ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO										
8	30,00	ML	MARATA	ML	R$ 9,80	R$ 294,00	R$ 14,84	R$ 445,20	33,96	R$ 5,04
Descrição: ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE, LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 ML										
9	200,00	MÇ	IN NATURA	MÇ	R$ 6,85	R$ 1.370,00	R$ 6,85	R$ 1.370,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: ALFACE - LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SSEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADA EM EM CAIXA, PESANDO APROXIMADAMENTE ..										
10	350,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 35,80	R$ 12.530,00	R$ 38,81	R$ 13.583,50	7,75	R$ 3,01
Descrição: ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESADO EM KILO										
11	150,00	MÇ	IN NATURA	MÇ	R$ 6,15	R$ 922,50	R$ 6,15	R$ 922,50	0,00	R$ 0,00
					Subtotal Adjudicado	R$ 192.293,20	Subtotal Orçado:	R$ 251.175,00	23,4425 %	R$ 58.881,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: ALMEIRAO - EM FOLHAS LONGAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES E INTACTAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ,, ISENTO DE ENFERMIDADES, RESIDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SEM SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONAMENTO										
14	400,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 10,05	R$ 4.020,00	R$ 10,13	R$ 4.052,00	0,78	R$ 0,08
Descrição: BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.										
15	400,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 7,74	R$ 3.096,00	R$ 7,79	R$ 3.116,00	0,64	R$ 0,05
Descrição: BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE										
16	800,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 8,10	R$ 6.480,00	R$ 8,38	R$ 6.704,00	3,34	R$ 0,28
Descrição: BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA,(RACHADURAS,CORTES), TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE JUTA DE (830X500)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 50KGS										
17	350,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 5,40	R$ 1.890,00	R$ 5,68	R$ 1.988,00	4,92	R$ 0,28
Descrição: BATATA DOCE - ROXA,DE PRIMEIRA, SEM RAMA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME,SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE										
19	200,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 6,85	R$ 1.370,00	R$ 6,93	R$ 1.386,00	1,15	R$ 0,08
Descrição: BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA(RACHADURAS,PERFURACOES,CORTES)										
20	300,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 7,75	R$ 2.325,00	R$ 8,10	R$ 2.430,00	4,32	R$ 0,35
Descrição: BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO,COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA(495X355X220)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 21KGS										
21	400,00	PCT	DALLAS	PCT	R$ 3,95	R$ 1.580,00	R$ 6,96	R$ 2.784,00	43,24	R$ 3,01
Descrição: BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO										
22	150,00	PCT	DALLAS	PCT	R$ 5,05	R$ 757,50	R$ 6,16	R$ 924,00	18,01	R$ 1,11
Descrição: BISCOITO COM SAL - TIPO INTEGRAL,OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA PREPARADA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, GLUTEN, EXTRATO DE MALTE, FERMENTO BIOLOGICO,COM ASPECTO DE MASSA TORRADA, COR E CHEIRO PROPRIOS, SABOR SALGADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,CONFORME RESOLUCAO RDC N° 263 DE 22/09/2005 DA ANVISA,RESOLUCAO										
23	300,00	PCT	DALLAS	PCT	R$ 3,95	R$ 1.185,00	R$ 5,22	R$ 1.566,00	24,32	R$ 1,27
Descrição: BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 200 GRAMAS										
30	250,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 4,92	R$ 1.230,00	R$ 4,92	R$ 1.230,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: CEBOLINHA - VERDE, DE PRIMEIRA, EM KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO, TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS										
34	600,00	MÇ	IN NATURA	MÇ	R$ 5,36	R$ 3.216,00	R$ 5,36	R$ 3.216,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: CHEIRO VERDE - COMPOSTO POR SALSA E CEBOLINHA										
35	500,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 10,25	R$ 5.125,00	R$ 10,64	R$ 5.320,00	3,66	R$ 0,39
Descrição: CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS										
36	80,00	MÇ	IN NATURA	MÇ	R$ 4,38	R$ 350,40	R$ 4,38	R$ 350,40	0,00	R$ 0,00
Descrição: COENTRO - COR HORTALICA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PROPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MA-TERIAIS TERROSOS										
38	200,00	MÇ	IN NATURA	MÇ	R$ 5,24	R$ 1.048,00	R$ 5,24	R$ 1.048,00	0,00	R$ 0,00
					Subtotal Adjudicado R$ 192.293,20		Subtotal Orçado: R$ 251.175,00		23,4425 %	R$ 58.881,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: COUVE - TIPO LISA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA, EM										
43	1.500,00	PCT	TOTALPLAST	PCT	R$ 8,50	R$ 12.750,00	R$ 15,47	R$ 23.205,00	45,05	R$ 6,97
Descrição: EMBALAGEM DESCARTAVEL - DE POTE EM POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, NAO TOXICO,EM FORMATO REDONDO, COM TAMPA, NO TAMANHO DE 4,0 CM DE ALTURA X 5,5 CM DE DIAMETRO(APROXIMADAMENTE), COM CAPACIDADE DE 100 ML, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES										
44	60,00	PCT	MIKA	PCT	R$ 2,45	R$ 147,00	R$ 5,26	R$ 315,60	53,42	R$ 2,81
Descrição: ERVAS FINAS - COMPOSTA DE ALECRIM, TOMILHO, SALSA, MANJERICAO, ESTRAGAO E OREGANO										
47	700,00	LT	BONARE	LT	R$ 2,20	R$ 1.540,00	R$ 4,86	R$ 3.402,00	54,73	R$ 2,66
Descrição: EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES,CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 350G										
49	80,00	PCT	MIKA	PCT	R$ 4,85	R$ 388,00	R$ 7,45	R$ 596,00	34,89	R$ 2,60
Descrição: FARINHA DE MILHO - TIPO BIJU,DO GRAO DE MILHO TORRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO										
50	80,00	PCT	MIKA	PCT	R$ 7,20	R$ 576,00	R$ 10,65	R$ 852,00	32,39	R$ 3,45
Descrição: FARINHA DE ROSCA - SECA,FINA,LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO										
52	1.200,00	PCT	TIO CHICO	PCT	R$ 4,35	R$ 5.220,00	R$ 7,24	R$ 8.688,00	39,91	R$ 2,89
Descrição: FEIJAO - CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA										
53	50,00	KG	KICALDO	KG	R$ 11,22	R$ 561,00	R$ 11,22	R$ 561,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: FEIJAO - FEIJAO DE CORDA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES.										
54	50,00	PACOTE 10 GRAMAS	APTI	PACOTE 10 GRAMAS	R$ 2,35	R$ 117,50	R$ 5,01	R$ 250,50	53,09	R$ 2,66
Descrição: FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL,AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA										
55	60,00	PT	APTI	PT	R$ 3,25	R$ 195,00	R$ 5,67	R$ 340,20	42,68	R$ 2,42
Descrição: FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO										
57	1.300,00	KG	BELLO	KG	R$ 7,65	R$ 9.945,00	R$ 12,13	R$ 15.769,00	36,93	R$ 4,48
Descrição: FRANGO PROCESSADO - EM PECA,NAO TEMPERADO,COXA-SOBRECOXA,CONTENDO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO , INSPECIONADO PELO SIF										
58	1.300,00	KG	BELLO	KG	R$ 17,20	R$ 22.360,00	R$ 25,32	R$ 32.916,00	32,06	R$ 8,12
Descrição: FRANGO SEMI-PROCESSADO - FILE DE PEITO DE FRANGO, CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, SEM TEMPERO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO,										
59	300,00	PCT	DIODORO	PCT	R$ 1,80	R$ 540,00	R$ 3,30	R$ 990,00	45,45	R$ 1,50
Descrição: FUBA DE MILHO - SIMPLES,DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE,FERMENTACAO,RANCO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO										
60	90,00	PCT	TREVO	PCT	R$ 2,65	R$ 238,50	R$ 3,89	R$ 350,10	31,87	R$ 1,24
Descrição: GUARDANAPO - DE PAPEL, FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA QUALIDADE,MEDINDO (30 X 30)CM,NA COR BRANCA,GOFRADO, VIRGEM										
64	300,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 4,65	R$ 1.395,00	R$ 7,71	R$ 2.313,00	39,68	R$ 3,06
Descrição: JILO - DE OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE										
					Subtotal Adjudicado	R$ 192.293,20	Subtotal Orçado:	R$ 251.175,00	23,4425 %	R$ 58.881,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
65	500,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 5,55	R$ 2.775,00	R$ 5,61	R$ 2.805,00	1,06	R$ 0,06
Descrição: LARANJA - IN NATURA. APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS.										
72	500,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 7,70	R$ 3.850,00	R$ 7,77	R$ 3.885,00	0,90	R$ 0,06
Descrição: MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE										
74	300,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 7,40	R$ 2.220,00	R$ 7,56	R$ 2.268,00	2,11	R$ 0,16
Descrição: MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO										
75	500,00	KG	OLIVEIRA	KG	R$ 8,90	R$ 4.450,00	R$ 11,63	R$ 5.815,00	23,47	R$ 2,73
Descrição: MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, HIGIENIZADA,CORTE EM TOLETE, CONGELADA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS										
76	20,00	PACOTE 7 GRAMAS	MIKA	PACOTE 7 GRAMAS	R$ 2,00	R$ 40,00	R$ 7,28	R$ 145,60	72,52	R$ 5,28
Descrição: MANJERICAO - UNIFORME,DESIDRATADA,BEM DESENVOLVIDA, SEM DANIFICACOES FISICAS, EM SACOS PLASTICOS ATOXICO										
78	100,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 16,00	R$ 1.600,00	R$ 16,16	R$ 1.616,00	0,99	R$ 0,16
Descrição: MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE										
79	400,00	POTE 500 GRAMAS	DORIANA	POTE 500 GRAMAS	R$ 6,80	R$ 2.720,00	R$ 12,33	R$ 4.932,00	44,84	R$ 5,53
Descrição: MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRAMAS, EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRAMAS										
80	400,00	PACOTE 500 GRAMAS	DALLAS	PACOTE 500 GRAMAS	R$ 2,60	R$ 1.040,00	R$ 5,26	R$ 2.104,00	50,57	R$ 2,66
Descrição: MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO TIPO ESPAGUETE SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA CONTEM GLUTEN										
81	600,00	PACOTE 500 GRAMAS	DALLAS	PACOTE 500 GRAMAS	R$ 2,60	R$ 1.560,00	R$ 5,11	R$ 3.066,00	49,11	R$ 2,51
Descrição: MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO TIPO PADRE NOSSO, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO.										
82	600,00	PACOTE 500 GRAMAS	DALLAS	PACOTE 500 GRAMAS	R$ 2,65	R$ 1.590,00	R$ 5,14	R$ 3.084,00	48,44	R$ 2,49
Descrição: MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO TIPO PARAFUSO CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA CONTEM GLUTEN.										
83	320,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 9,55	R$ 3.056,00	R$ 9,72	R$ 3.110,40	1,74	R$ 0,17
Descrição: MAXIXE - VERDE, DE BOA QUALIDADE, MADURO, GRAUDO										
85	50,00	UN	DUSUL	UN	R$ 2,20	R$ 110,00	R$ 6,75	R$ 337,50	67,40	R$ 4,55
Descrição: MOSTARDA - COMPOSTO DE VINAGRE,OLEO,PO ACUCAR,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE CONSISTENCIA CREMOSA, COR AMARELA,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, FRASCOS PLASTICO DE 200 GRAMAS CADA										
86	10,00	PCT	MIKA	PCT	R$ 2,60	R$ 26,00	R$ 4,03	R$ 40,30	35,48	R$ 1,43
Descrição: NOZ MOSCADA - INTEIRA, CONSTITUIDA DE AMENDOAS SECAS, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE FERMETACAO, MOFO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EM SACO COM 02 UNIDADES										
					Subtotal Adjudicado R$ 192.293,20		Subtotal Orçado: R$ 251.175,00		23,4425 %	R$ 58.881,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
87	1.000,00	UN	LIZA	UN	R$ 6,10	R$ 6.100,00	R$ 9,84	R$ 9.840,00	38,00	R$ 3,74
Descrição: OLEO COMESTÍVEL - SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE TIPO 1 DEGOMADO, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EM LITROS										
89	100,00	UN	THEOTO PALITOS	UN	R$ 0,70	R$ 70,00	R$ 1,52	R$ 152,00	53,94	R$ 0,82
Descrição: PALITO DE DENTE - EM MADEIRA, PARA USO BUCAL, TAMANHO 5 CM										
93	400,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 5,90	R$ 2.360,00	R$ 6,00	R$ 2.400,00	1,66	R$ 0,10
Descrição: PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE										
94	100,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 21,25	R$ 2.125,00	R$ 21,25	R$ 2.125,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: PIMENTA - DE CHEIRO, PRIMEIRA LINHA, IN NATURA, DE FORMATO ALONGADO OU TRIANGULAR, FRUTOS LISOS, DE COLORACAO UNIFORME VERDE CLARA, AROMA MEDIO										
95	250,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 9,10	R$ 2.275,00	R$ 9,19	R$ 2.297,50	0,97	R$ 0,09
Descrição: PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES										
98	200,00	KG	BRASFRUT	KG	R$ 16,50	R$ 3.300,00	R$ 21,23	R$ 4.246,00	22,27	R$ 4,73
Descrição: POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA										
99	200,00	KG	BRASFRUT	KG	R$ 18,90	R$ 3.780,00	R$ 26,41	R$ 5.282,00	28,43	R$ 7,51
Descrição: POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA										
101	200,00	KG	BRASFRUT	KG	R$ 18,90	R$ 3.780,00	R$ 24,02	R$ 4.804,00	21,31	R$ 5,12
Descrição: POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR TAMARINDO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO										
106	150,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 9,70	R$ 1.455,00	R$ 9,81	R$ 1.471,50	1,12	R$ 0,11
Descrição: QUIABO - LISO,OTIMA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM KG										
107	50,00	UN	MARAJA	UN	R$ 6,40	R$ 320,00	R$ 9,96	R$ 498,00	35,74	R$ 3,56
Descrição: REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA,AGUA GASEIFICADA,ACUCAR, ADICAO DE CARAMELO E DE ESSENCIAS, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA,EMBALAGEM PLASTICA COM 6 UNIDADES,CONTENDO 2 LITROS CADA										
108	50,00	UN	DOCINHO	UN	R$ 5,55	R$ 277,50	R$ 8,54	R$ 427,00	35,01	R$ 2,99
Descrição: REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA,AGUA GASEIFICADA,ACUCAR, 0,02G A 0,2G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA,EMBALAGEM PLASTICA COM 6 UNIDADES,CONTENDO 2 LITROS CADA										
109	50,00	UN	SUKITA	UN	R$ 6,45	R$ 322,50	R$ 8,76	R$ 438,00	26,36	R$ 2,31
Descrição: REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, MENOS DE 1,5KCAL, CORANTES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS										
110	180,00	MÇ	IN NATURA	MÇ	R$ 7,01	R$ 1.261,80	R$ 7,01	R$ 1.261,80	0,00	R$ 0,00
Descrição: RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADOS DE MADEIRA(600X450X360)MM, EM MACOS, PESANDO APROXIMADAMENTE 6KGS										
113	50,00	PCT	MIKA	PCT	R$ 2,00	R$ 100,00	R$ 5,23	R$ 261,50	61,75	R$ 3,23
Descrição: SAL - DO TIPO BICARBONATO DE SODIO NACHO3 CRISTAL BRANCO PO FINO COM CERCA 99,8% DE PUREZA										
116	600,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 10,00	R$ 6.000,00	R$ 10,08	R$ 6.048,00	0,79	R$ 0,08
Descrição: TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA										
					Subtotal Adjudicado R$ 192.293,20		Subtotal Orçado: R$ 251.175,00		23,4425 %	R$ 58.881,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
117	150,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 13,55	R$ 2.032,50	R$ 13,55	R$ 2.032,50	0,00	R$ 0,00
Descrição: VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAP UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADA EM EM CAIXOTE, PESANDO APROXIMADAMENTE KG										
118	50,00	UN	SANTA MARIA	UN	R$ 19,50	R$ 975,00	R$ 21,79	R$ 1.089,50	10,50	R$ 2,29
Descrição: VASSOURA - DE CERDA DE PALHA(TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME										
126	100,00	PACOTE 500 GRAMAS	DALLAS	PACOTE 500 GRAMAS	R$ 6,80	R$ 680,00	R$ 7,91	R$ 791,00	14,03	R$ 1,11
Descrição: MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PRE-COZIDA, FORMATO LAZANHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS,AGUA E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES,PARASITAS,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO										
127	500,00	UN	DR. OETTKER	UN	R$ 3,67	R$ 1.835,00	R$ 3,67	R$ 1.835,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: PO PARA PREPARO DE GELATINA - DIET, MALTODEXTRINA, SAL, VITAMINA C, SULFATO DE ZINCO (ZINCO), VITAMINA A, SELENITO DE SODIO (SELENIO), VITAMINA D, REGULADORES DE ACIDEZ ACIDO FUMARICO E CITRATO DE SODIO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES CICLAMATO DE SODIO, SACARINA SODICA E ASPARTAME E CORANTES ARTIFICIAIS BORDEAUX S E AMARELO CREPUSCULO FCF.										
129	550,00	KG	IN NATURA	KG	R$ 8,35	R$ 4.592,50	R$ 8,42	R$ 4.631,00	0,83	R$ 0,07
Descrição: CEBOLA - BOA QUALIDADE, OPACA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, TAMANHO MEDIO, DEVENDO SER MEDIA, ISENTA DE SUJIDADE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE										
134	200,00	KG	DONA DE	KG	R$ 8,45	R$ 1.690,00	R$ 9,64	R$ 1.928,00	12,34	R$ 1,19
Descrição: FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO										
140	100,00	PACOTE 500 GRAMAS	MIKA	PACOTE 500 GRAMAS	R$ 12,35	R$ 1.235,00	R$ 15,52	R$ 1.552,00	20,42	R$ 3,17
Descrição: LENTILHA - DE PRIMEIRA, NOVA, CONSTITUIDA DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO										
142	100,00	PACOTE 500 GRAMAS	MIKA	PACOTE 500 GRAMAS	R$ 8,03	R$ 803,00	R$ 8,03	R$ 803,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: SAGU - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO										
					Subtotal Adjudicado R$ 192.293,20		Subtotal Orçado: R$ 251.175,00		23,4425 %	R$ 58.881,80

Fornecedor : SSG Soluções LTDA - 46.973.126/0001-43

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
12	100,00	UN	SUPERBARBA	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL	R$ 2,57	R$ 257,00	R$ 3,67	R$ 367,00	29,97	R$ 1,10
Descrição: APARELHO DE BARBEAR - DESCARTAVEL, EM CABO DE PLASTICO SEM REBARBAS, COMPOSTO POR 2 LAMINAS AFIADAS EM ACO INOX COM PROTETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL,COM DADOS DE IDENTIFICACAO										
68	50,00	UN	FACILITA	500ML	R$ 3,02	R$ 151,00	R$ 6,67	R$ 333,50	54,72	R$ 3,65
Descrição: LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO DESENGORDURANTE,COMPOSTO ATIVO CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, COADJUVANTES, CORANTE, FRAGANCIA E VEICULO,AMINA ETOXILADA QUATEMIZADA,EM FRASCO PLASTICO DE 500ML,LEGISLACAO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA										
					Subtotal Adjudicado R$ 57.355,00		Subtotal Orçado: R$ 72.516,00		20,9071 %	R$ 15.161,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
90	300,00	UN	CAEBITEX	PANO DE LIMPEZA	R$ 5,56	R$ 1.668,00	R$ 7,06	R$ 2.118,00	21,24	R$ 1,50
Descrição: PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO, EXTRA GRANDE, 85% DE ALGODAO 15% POLIESTER ECOLOGICO, PARA LIMPEZA PESADA, MEDIDAS 78CM X 88CM.										
91	50,00	UN	INOVEM	PAPEL ALUMÍNIO	R$ 4,20	R$ 210,00	R$ 5,17	R$ 258,50	18,76	R$ 0,97
Descrição: PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,30 X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO,COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE										
111	200,00	SC	BARBAREX	500G	R$ 5,25	R$ 1.050,00	R$ 10,40	R$ 2.080,00	49,51	R$ 5,15
Descrição: SABAO ALVEJANTE - EM SABAO EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, EM LIMPEZA, COM ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO, TENSOATIVOANIONICO, ALCALINIZANTES, SAIS INORGANICOS, SEQUES, TRANTES, BRANQUEADOR OTICO, CORANTE, PERFUME EAGUA,, COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, AROMA LAVANDA,, NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, COM 500 GRAMAS.									
120	100,00	PAR	INNPRO	PAR	R$ 54,09	R$ 5.409,00	R$ 54,09	R$ 5.409,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: BOTA EPI - DE BORRACHA,FORRADA,NA COR BRANCA,TAMANHO DIVERSOS,CANO LONGO										
122	30,00	UN	RODOBEM	CÓD. 73	R$ 9,70	R$ 291,00	R$ 18,15	R$ 544,50	46,55	R$ 8,45
Descrição: RODO DE ESPUMA - LIMPA AZULEJO,COM MANTA ABRASIVA, COM BASE DE PLASTICO RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 22 CM X 6 CM, ESPUMA MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 X 8 X 2 (ALTURA) CM, MANTA ABRASIVA COM APROXIMADAMENTE 0,5 CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDA 1,2 M.										
128	150,00	CX	TOTALPLAST	CX 1000	R$ 64,34	R$ 9.651,00	R$ 70,54	R$ 10.581,00	8,78	R$ 6,20
Descrição: COLHER - EM PLASTICO, DESCARTAVEL, PARA REFEICOES, TAMANHO GRANDE, LISA, CAIXA COM 1.000 UNIDADES										
131	200,00	UN	PREVEMAX	AVENTAL PLÁSTICO	R$ 26,96	R$ 5.392,00	R$ 38,96	R$ 7.792,00	30,80	R$ 12,00
Descrição: AVENTAL PLASTICO – MANGA LONGA, DE VINIL, PROTECAO CONTRA LIQUIDOS E EVITA CONTATO CONTRA TODO MATERIAL INFECTADO. ESSENCIAL NA UTILIZACOES DE EXPURGOS HOSPITALARES, MANGA LONGA, COMPRIMENTO ATE O TORNOZELO, PROTECAO PEITO E COSTAS.										
133	100,00	UN	PLASTCOR	AVENTAL	R$ 10,76	R$ 1.076,00	R$ 15,40	R$ 1.540,00	30,12	R$ 4,64
Descrição: AVENTAL - DE PVC,BRANCO										
135	350,00	CX	TOTALPLAST	COPO DESCARTÁVEL 180ML	R$ 92,00	R$ 32.200,00	R$ 118,55	R$ 41.492,50	22,39	R$ 26,55
Descrição: COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML										
					Subtotal Adjudicado R$ 57.355,00		Subtotal Orçado: R$ 72.516,00		20,9071 %	R$ 15.161,00

Fornecedor : LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 48.953.776/0001-52

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
13	40,00	VD	STELLA	STELLA	R$ 11,88	R$ 475,20	R$ 11,98	R$ 479,20	0,83	R$ 0,10
Descrição: AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA E SEM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM VIDRO LACRADO E VEDADO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO										
24	600,00	KG	COXIPÓ	COXIPÓ	R$ 29,00	R$ 17.400,00	R$ 29,20	R$ 17.520,00	0,68	R$ 0,20
Descrição: CAFE - PREDOMINANTE DE CAFE ARABIA, NACIONAL, EM PO HOMOGENEO, TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO. BEBIDA DURA. ISENTO DE GOSTO RIO ZONA, MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 (NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE), ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20% PVA (GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS), COM TOLERANCIA MAXIMA A 1% DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS,										
25	800,00	KG	GOLDEN BULL	GOLDEN BULL	R$ 17,25	R$ 13.800,00	R$ 33,04	R$ 26.432,00	47,79	R$ 15,79
					Subtotal Adjudicado R$ 275.074,30		Subtotal Orçado: R$ 357.281,90		23,0091 %	R$ 82.207,60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: CARNE BOVINA - DO TIPO PALETA, GROSSA, EM CUBOS PEQUENOS, CRUA, CONGELADA, EMBALAGEM NO MINIMO 01 KG, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS, EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO,RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO,										
26	1.500,00	KG	GOLDEN BULL	GOLDEN BULL	R$ 21,35	R$ 32.025,00	R$ 39,55	R$ 59.325,00	46,01	R$ 18,20
Descrição: CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE DE 1ª, EM BIFE, CRUA, CONGELADA, MAGRA, INSPECIONADA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM POUCA GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS, EMBALAGEM PLASTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETADA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITARIO PREVISTO EM LEI COMO										
27	1.200,00	KG	GOLDEN BULL	GOLDEN BULL	R$ 27,95	R$ 33.540,00	R$ 34,25	R$ 41.100,00	18,39	R$ 6,30
Descrição: CARNE BOVINA - TIPO PATINHO DE 1ª, EM TIRAS, (SOMENTE EM TIRAS) CRUA, CONGELADA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS, EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE										
28	1.900,00	KG	GOLDEN BULL	GOLDEN BULL	R$ 29,70	R$ 56.430,00	R$ 32,79	R$ 62.301,00	9,42	R$ 3,09
Descrição: CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, MOIDA, REFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, PESANDO 1 KG										
29	900,00	KG	GOLDEN BULL	GOLDEN BULL	R$ 14,95	R$ 13.455,00	R$ 19,30	R$ 17.370,00	22,53	R$ 4,35
Descrição: CARNE SUINA - TIPO PERNIL 1ª QUALIDADE, EM CUBOS, CONGELADA, LIMPA, ASPECTO: PROPRIO DA ESPECIE, NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PROPRIA DA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR; PROPRIO, CUBOS, 20X20X20MM EMBALADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO EMBALAGEM: PLASTICA, TRANSPARENTE E										
32	200,00	UN	SICAL	SICAL	R$ 1,80	R$ 360,00	R$ 4,24	R$ 848,00	57,54	R$ 2,44
Descrição: CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE FRUTOS DE ESPECIMES VEGETAIS DE BOA QUALIDADE, DE COR COR PROPRIA, COM ASPECTO CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS										
33	600,00	CX	RICO	RICO	R$ 4,50	R$ 2.700,00	R$ 6,44	R$ 3.864,00	30,12	R$ 1,94
Descrição: CHA - MATE, CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,ATOXICO,FECHADO,PACOTE DE 200GRS., EMBALADO EM CAIXA COM 30 PACOTES, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78)										
39	300,00	CAIXA 200 GRAMAS	MOCOCA	MOCOCA	R$ 2,95	R$ 885,00	R$ 4,52	R$ 1.356,00	34,73	R$ 1,57
Descrição: CREME DE LEITE – ORIGEM ANIMAL EMBALADO EM LATA OU TETRAPACK, LIMPA ISENTA DE FERRUGEM, NAO AMASSADA, NAO ESTUFADA, RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO,VALIDADE. CONTENDO 200 GRAMAS.										
48	600,00	PCT	ADM	ADM	R$ 4,45	R$ 2.670,00	R$ 6,46	R$ 3.876,00	31,11	R$ 2,01
Descrição: FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR,E SABOR PROPRIOS										
51	400,00	UN	VITORIOSA	VITORIOSA	R$ 3,40	R$ 1.360,00	R$ 4,95	R$ 1.980,00	31,31	R$ 1,55
Descrição: FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG										
63	15,00	UN	GOIANINHO	GOIANINHO	R$ 6,34	R$ 95,10	R$ 6,34	R$ 95,10	0,00	R$ 0,00
Descrição: IOGURTES - SABOR NATURAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA										
66	40,00	UN	MENINA	MENINA	R$ 3,00	R$ 120,00	R$ 5,09	R$ 203,60	41,06	R$ 2,09
Descrição: LEITE DE COCO - NATURAL,CONCENTRADO,ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS,LARVAS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO APROPRIADA										
69	250,00	KG	NUTRIBRAS	NUTRIBRAS	R$ 20,65	R$ 5.162,50	R$ 23,80	R$ 5.950,00	13,23	R$ 3,15
Descrição: LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO										
					Subtotal Adjudicado R$ 275.074,30		Subtotal Orçado: R$ 357.281,90		23,0091 %	R$ 82.207,60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
70	500,00	KG	NUTRIBRAS	NUTRIBRAS	R$ 12,95	R$ 6.475,00	R$ 21,33	R$ 10.665,00	39,28	R$ 8,38
Descrição: LINGUICA - TIPO TOSCANA, CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUINA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO,										
71	60,00	PACOTE 10 GRAMAS	SICAL	SICAL	R$ 2,65	R$ 159,00	R$ 3,24	R$ 194,40	18,20	R$ 0,59
Descrição: LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA										
73	300,00	FRASCO 500 GRAMAS	STELLA	STELLA	R$ 5,85	R$ 1.755,00	R$ 11,50	R$ 3.450,00	49,13	R$ 5,65
Descrição: MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO,										
77	150,00	POTE 500 GRAMAS	RIOLAT	RIOLAT	R$ 28,75	R$ 4.312,50	R$ 29,26	R$ 4.389,00	1,74	R$ 0,51
Descrição: MANTEIGA - COM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM TABLETE, CAIXA DE PAPELAO REFORCADO										
84	100,00	PCT	SICAL	SICAL	R$ 5,15	R$ 515,00	R$ 6,15	R$ 615,00	16,26	R$ 1,00
Descrição: MILHO DE CANJICA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,BENEFICIADO,POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO										
92	150,00	KG	PEIXES DO CERRADO	PEIXES DO CERRADO	R$ 28,90	R$ 4.335,00	R$ 28,95	R$ 4.342,50	0,17	R$ 0,05
Descrição: PEIXE - TAMBACU, INTEIRO, RESFRIADO, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA										
96	200,00	KG	PURA POLPA	PURA POLPA	R$ 19,95	R$ 3.990,00	R$ 23,51	R$ 4.702,00	15,14	R$ 3,56
Descrição: POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR UVA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO										
97	200,00	KG	PURA POLPA	PURA POLPA	R$ 26,55	R$ 5.310,00	R$ 26,76	R$ 5.352,00	0,78	R$ 0,21
Descrição: POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA										
100	200,00	KG	PURA POLPA	PURA POLPA	R$ 30,05	R$ 6.010,00	R$ 30,24	R$ 6.048,00	0,62	R$ 0,19
Descrição: POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA										
102	50,00	PACOTE 1KG	SICAL	SICAL	R$ 8,65	R$ 432,50	R$ 9,35	R$ 467,50	7,48	R$ 0,70
Descrição: POLVILHO - AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS										
103	200,00	KG	NUTRIBRAS	NUTRIBRAS	R$ 21,75	R$ 4.350,00	R$ 28,34	R$ 5.668,00	23,25	R$ 6,59
Descrição: PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO, INSPECIONADO										
104	20,00	PACOTE 1KG	MIKA	MIKA	R$ 12,00	R$ 240,00	R$ 12,08	R$ 241,60	0,66	R$ 0,08
Descrição: PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA - OBTIDA DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA, UMIDADE EM G/100G MAXIMA 6,0%, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO C/ 1KG, EMBALADO EM SACO PLASTICO REFORCADO C/ 10KG.										
105	200,00	KG	ROVIGO	ROVIGO	R$ 47,40	R$ 9.480,00	R$ 51,91	R$ 10.382,00	8,68	R$ 4,51
Descrição: QUEIJO - TIPO MUSSARELA,FATIADA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL										
					Subtotal Adjudicado	R$ 275.074,30	Subtotal Orçado:	R$ 357.281,90	23,0091 %	R$ 82.207,60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
115	50,00	LT	MARATÁ	MARATÁ	R$ 6,35	R$ 317,50	R$ 6,54	R$ 327,00	2,90	R$ 0,19
Descrição: SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCOS DE DIVERSOS SABORES, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE.										
119	300,00	FR	VITALIA	VITALIA	R$ 2,95	R$ 885,00	R$ 4,68	R$ 1.404,00	36,96	R$ 1,73
Descrição: VINAGRE - VINAGRE DE LIMAO - EMBALAGEM CONTENDO 750 ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO										
125	1.000,00	KG	GOLDEN BULL	GOLDEN BULL	R$ 18,60	R$ 18.600,00	R$ 24,44	R$ 24.440,00	23,89	R$ 5,84
Descrição: CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO										
130	100,00	PT	ADOCYL	ADOCYL	R$ 33,80	R$ 3.380,00	R$ 33,88	R$ 3.388,00	0,23	R$ 0,08
Descrição: ADOCANTE DIETETICO - TIPO XILITOL, NAO CONTEM GLUTEN, DEVE CONTER DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E LOTE										
132	800,00	PCT	TRADIÇÃO	TRADIÇÃO	R$ 26,80	R$ 21.440,00	R$ 32,37	R$ 25.896,00	17,20	R$ 5,57
Descrição: ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS										
144	30,00	PACOTE 1000 UNIDADES	PLASMUND	PLASMUND	R$ 87,00	R$ 2.610,00	R$ 87,00	R$ 2.610,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE BOLSA PLASTICA ESTERIL,MEDINDO (12 X 18)CM,ESPESSURA DE 0,07 MICRAS,TRANSPARENTE,LACRE COM FECHAMENTO TIPO SLIP										
					Subtotal Adjudicado R$ 275.074,30		Subtotal Orçado: R$ 357.281,90		23,0091 %	R$ 82.207,60

Fornecedor : COMERCIAL LUAR LTDA - 02.545.557/0001-33

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
18	100,00	PCT	AMAVITA	AMAVITA	R$ 12,45	R$ 1.245,00	R$ 13,57	R$ 1.357,00	8,25	R$ 1,12
Descrição: BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA,EMBALADA EM SACO PLASTICO,ESTERILIZADA EM ATMOSFERA,ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO,HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,FIRME E INTACTA,LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS										
31	200,00	UN	MIKA	MIKA	R$ 3,50	R$ 700,00	R$ 5,66	R$ 1.132,00	38,16	R$ 2,16
Descrição: CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORES, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR ..., COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EM EMBALAGEM APROPRIADA										
61	300,00	UN	ECO TEXTIL	ECO TEXTIL	R$ 3,25	R$ 975,00	R$ 6,07	R$ 1.821,00	46,45	R$ 2,82
Descrição: GUARDANAPO - DE TECIDO 100% ALGODAO, MEDINDO 50 X 50CM, NA COR BRANCA										
88	50,00	PACOTE 100 GRAMAS	BOM GOSTO	BOM GOSTO	R$ 6,35	R$ 317,50	R$ 8,47	R$ 423,50	25,02	R$ 2,12
Descrição: OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO										
114	100,00	LATA 200 GRAMAS	OLE	OLE	R$ 3,65	R$ 365,00	R$ 5,95	R$ 595,00	38,65	R$ 2,30
					Subtotal Adjudicado R$ 4.889,50		Subtotal Orçado: R$ 7.193,50		32,0289 %	R$ 2.304,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: SELETA DE LEGUMES - COMPOSTA DE CENOURA, VAGEM, BATATA, GRAOS DE MILHO E ERVILHA, SELECIONADA, HIGIENIZADA, CORTE EM CUBOS, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ESTERILIZADO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO										
136	200,00	UN	NADIR	NADIR	R$ 4,95	R$ 990,00	R$ 6,94	R$ 1.388,00	28,67	R$ 1,99
Descrição: PRATOS - DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE										
141	60,00	PACOTE 500 GRAMAS	AMAFIL	AMAFIL	R$ 4,95	R$ 297,00	R$ 7,95	R$ 477,00	37,73	R$ 3,00
Descrição: TRIGO PARA QUIBE - TRIGO EM GRAO INTEGRAL, TORRADO E MOIDO										
					Subtotal Adjudicado R$ 4.889,50		Subtotal Orçado: R$ 7.193,50		32,0289 %	R$ 2.304,00

Fornecedor : CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - 20.357.366/0001-20

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
37	600,00	PACOTE 50 UNIDADES	SERTPLAST	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO,PARA SOBREMESA,NA COR BRANCA,EM EMBALAGEM ADEQUADA	R$ 2,30	R$ 1.380,00	R$ 10,41	R$ 6.246,00	77,90	R$ 8,11
Descrição: COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO,PARA SOBREMESA,NA COR BRANCA,EM EMBALAGEM ADEQUADA										
40	150,00	UN	BIO KRISS	DESINFETANTE - CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO PRINCIPIO ATIVO CLORETO ALQUIL BENZILAMONIO, PRINCIPIO ATIVO MONIL FENOL, COMPOSICAO BASICA ETOXILADO, CORANTE OLEO DE EUCALIPTO, COMPOSICAO AROMATICA EUCALIPTO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 2L, ,,	R$ 4,65	R$ 697,50	R$ 6,65	R$ 997,50	30,07	R$ 2,00
Descrição: DESINFETANTE - CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO PRINCIPIO ATIVO CLORETO ALQUIL BENZILAMONIO, PRINCIPIO ATIVO MONIL FENOL, COMPOSICAO BASICA ETOXILADO, CORANTE OLEO DE EUCALIPTO, COMPOSICAO AROMATICA EUCALIPTO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 2L, ,,										
41	50,00	UN	TROPICAL AROMA	DESODORIZADOR AMBIENTAL - LIQUIDO, COMPOSTO DE AMONIA, DIETILENO-GLICOL, SULFONATOS,AGENTE EMULSIFICANTE, AGUA E PROPELENTE, NA EMBALAGEM FRASCO	R$ 10,50	R$ 525,00	R$ 16,13	R$ 806,50	34,90	R$ 5,63
Descrição: DESODORIZADOR AMBIENTAL - LIQUIDO, COMPOSTO DE AMONIA, DIETILENO-GLICOL, SULFONATOS,AGENTE EMULSIFICANTE, AGUA E PROPELENTE, NA EMBALAGEM FRASCO										
42	1.000,00	UN	BIO KRISS	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO,SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS:ANIONICOS,NAO IONICOS,COADJUVANTE, PRESERVANTES,SEQUESTRANTE,ESPESSANTE,FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%,PH=6,0-9,0,SOLUCAO 1% P/P, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 500ML, .	R$ 1,70	R$ 1.700,00	R$ 3,01	R$ 3.010,00	43,52	R$ 1,31
Descrição: DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO,SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS:ANIONICOS,NAO IONICOS,COADJUVANTE, PRESERVANTES,SEQUESTRANTE,ESPESSANTE,FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%,PH=6,0-9,0,SOLUCAO 1% P/P, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 500ML, .										
45	20,00	UN	MEDFIO	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL ADULTO,COM CERDA MACIA,EM CORES DIVERSAS,TIPO COMUM,MODELO RETO,MANUAL,COM CAPA PROTETORA DE PVC	R$ 4,00	R$ 80,00	R$ 4,26	R$ 85,20	6,10	R$ 0,26
Descrição: ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL ADULTO,COM CERDA MACIA,EM CORES DIVERSAS,TIPO COMUM,MODELO RETO,MANUAL,COM CAPA PROTETORA DE PVC										
					Subtotal Adjudicado R$ 6.001,45		Subtotal Orçado: R$ 13.162,50		54,4049 %	R$ 7.161,05

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
46	10,00	UN	BRITISH	ESPONJA PARA BANHO - EM POLIESTER,NO FORMATO RETANGULAR,PADRAO	R$ 2,25	R$ 22,50	R$ 2,40	R$ 24,00	6,25	R$ 0,15
Descrição: ESPONJA PARA BANHO - EM POLIESTER,NO FORMATO RETANGULAR,PADRAO										
56	50,00	UN	UNIAO	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 28X50CM, NA COR LARANJA	R$ 1,80	R$ 90,00	R$ 3,70	R$ 185,00	51,35	R$ 1,90
Descrição: FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 28X50CM, NA COR LARANJA										
62	20,00	UN	BUZZ	INSETICIDA DOMESTICO - MULTI INSETICIDA AEROSOL EM TUBO COM 400ML, COM ALTA TOXIDADE E MINIMO CHEIRO, COMPOSTO DE: D-ALETRINA 0,1%, PERMETRINA 0,1% ,TETRAMETRINA 0,35%, COM SOLVENTE ALIFATICO, E PROPELENTE (PROPANO/BUTANO)	R$ 10,61	R$ 212,20	R$ 11,66	R$ 233,20	9,00	R$ 1,05
Descrição: INSETICIDA DOMESTICO - MULTI INSETICIDA AEROSOL EM TUBO COM 400ML, COM ALTA TOXIDADE E MINIMO CHEIRO, COMPOSTO DE: D-ALETRINA 0,1%, PERMETRINA 0,1% ,TETRAMETRINA 0,35%, COM SOLVENTE ALIFATICO, E PROPELENTE (PROPANO/BUTANO)										
67	50,00	UN	BIO KRISS	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CABORNATO DE SODIO, HIPOCLORITO DE SODIO, TENSOATIVO NAO IONICO, ESSENCIA E AGUA, COMPONENTE ATIVO; HIPOCLORITO DE SODIO MINIMO 1,0% , COM CAPACIDADE DE 500 ML , E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	R$ 3,85	R$ 192,50	R$ 7,15	R$ 357,50	46,15	R$ 3,30
Descrição: LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CABORNATO DE SODIO, HIPOCLORITO DE SODIO, TENSOATIVO NAO IONICO, ESSENCIA E AGUA, COMPONENTE ATIVO; HIPOCLORITO DE SODIO MINIMO 1,0% , COM CAPACIDADE DE 500 ML , E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.									
112	40,00	PCT	KRA KRA	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA ACIDOS GRAXOS VEGETAIS E ANIMAIS SAPONIFICADOS, GLICERINA, AGUA,CORANTE,E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS,DE GLICERINA,NA COR AMARELA,EM EMBALAGEM PLASTICA, CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA,NOTIFICACAO OU AUTORIZACAO NO MINISTERIO DA SAUDE. PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA	R$ 6,90	R$ 276,00	R$ 9,79	R$ 391,60	29,51	R$ 2,89
Descrição: SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA ACIDOS GRAXOS VEGETAIS E ANIMAIS SAPONIFICADOS, GLICERINA, AGUA,CORANTE,E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS,DE GLICERINA,NA COR AMARELA,EM EMBALAGEM PLASTICA, CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA,NOTIFICACAO OU AUTORIZACAO NO MINISTERIO DA SAUDE. PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA									
143	5,00	UN	ASJ	PANELAS - EM ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, MODELO COM CABO	R$ 165,15	R$ 825,75	R$ 165,20	R$ 826,00	0,03	R$ 0,04
Descrição: PANELAS - EM ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, MODELO COM CABO										
					Subtotal Adjudicado	R$ 6.001,45	Subtotal Orçado:	R$ 13.162,50	54,4049 %	R$ 7.161,05

Fornecedor : EFRAIM RECURSOS LTDA - 47.906.362/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
123	10,00	PAR	ARTS LUVAS	"LUVA - TERMICA MODELO MAO DE GATO, CONFECCIONADA EM TECIDO ESPECIAL ANTI- CHAMAS, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE INDUSTRIAL, EXCLUSIVO PARA COZINHAS PROFISSIONAIS."	R$ 59,59	R$ 595,90	R$ 98,14	R$ 981,40	39,28	R$ 38,55
Descrição: LUVA - TERMICA MODELO MAO DE GATO, CONFECCIONADA EM TECIDO ESPECIAL ANTI-CHAMAS, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE INDUSTRIAL, EXCLUSIVO PARA COZINHAS PROFISSIONAIS.										
					Subtotal Adjudicado R$ 595,90		Subtotal Orçado: R$ 981,40		39,2806 %	R$ 385,50

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 536.209,35	R$ 702.310,30	23,6506 %	166.100,95

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 22 de Agosto de 2024

LÍRIA SIMONE ESSI
PRESIDENTE

RH
PORTARIA Nº 675/2024

PORTARIA Nº 675 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
4049	**GILVANIA DE LIMA DO AMARAL**	16/08/2024
5345	**MARIFRANCIS GONSAGA SILVA**	23/08/2024
27117	**DANIELLY CORTE MARIM**	23/08/2024
4961	**ARLETE MARCIA SCATOLIN**	28/08/2024

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 674/2024

PORTARIA Nº 674 DE 23 DE AGOSTO DE 2024. *CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;* RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDEIR DE SOUZA NASCIMENTO, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de AUXILIAR DE TRIBUTACAO, referente ao período aquisitivo de 06/09/2018 a 05/09/2019, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 01/09/2024, conforme requerimento e FlowDocs n° 29681.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Fazenda de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de agosto 2024. HAROLDO GUSTAVO GREVE

Secretario de Fazenda

HGG/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N.º 58.1-C

FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N.º 58.1-C – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS E VASILHAMES – NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(às) interessados(as) que, considerando o DEFERIMENTO do PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS da empresa E. F. CARVALHO LTDA, CNPJ: 47.306.664/0001-47, nos itens 15 e 18, FORMALIZOU nova Ata de Registro de Preços (ARP N. 58.1-C), válida até 13/12/2024, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2023. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 23/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.821/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.821/2024

"Estabelece a implantação de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas executadas pela Administração Direta, indireta ou por empresas terceirizadas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pela iniciativa coletiva de seus vereadores e no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a implantação de Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*) nas placas de obras públicas executadas pela Administração Direta, indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O *QR Code* deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º O *QR Code* direcionará o cidadão para página específica no *site* institucional da Prefeitura de Nobres, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

I – Nome;

II – Objeto;

III – investimento total;

IV – Data de início;

V – Cronograma;

VI – Data prevista para conclusão;

VII – empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados; e

VIII – nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. VI do *caput* deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º A páginadisponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art. 3º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da páginade que trata o art. 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 22 de agosto de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

A autoridade Superior da Câmara Municipal de Nobres/MT, faz saber a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E SEUS CORRELATOS, PARA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT, o qual sagrou-se vencedora a empresa PRIMORDIAL ENGENHARIA, CNPJ nº 40.870.562/0001-00**,** apresentou o valor de **R$ 19.000,00** (dezenove mil reais)**.** Nobres/MT, 23 de agosto de 2024.

ZILMAI FERREIRA DE JESUS

Presidente Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2024

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nobres/MT para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;

IV- As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VI - As disposições sobre as transferências voluntárias;

VII - as transferências ao setor privado;

VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais;

IX - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

X - As disposições gerais e finais.

§ 1º. Integram esta lei, o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2025 serão especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita consonância com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2024-2025.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei e do Plano Plurianual para o período de 2024-2025, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º. As ações previstas no Anexo de Metas e Prioridades estão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme previsto no Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais integrantes desta lei.

§ 3º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2025, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas e as prioridades definidas no Plano Plurianual para o período de 2022- 2025, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§ 4º. O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas e atualizadas, através dos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2025, conforme estabelecido pelos art. 9º da lei municipal 1.628/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 5º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e as despesas de custeio com a manutenção das atividades do executivo municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,

c) envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

e) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - Classificação institucional: a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível de classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

d) unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e ao desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

II - Classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que compete ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

IV - Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

V - Categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em regiões de planejamento, a categoria econômica, o grupo de despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VI - Classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - dotação: é o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XIV - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

§ 1º. Os conceitos da Seção I do Capítulo III desta lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações; e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 4º. A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo I desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Seção III

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025

Art. 5º. A lei orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento fiscal;

II - Orçamento da seguridade social;

Art. 6º. A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por: classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

§ 1º. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Fica facultado à utilização de elemento de despesa, subelementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - Portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - Portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 3º. Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

Art. 7º. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nobres – NOBRES PREVI.

Art. 8º. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários:

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - Projeto de lei de orçamento;

II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

b) evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

c) demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

d) demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

e) resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

f) despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades orçamentárias, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

g) despesa por órgão nos orçamentos fiscal e da seguridade social; h) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

i) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social; j) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social; k) descrição da legislação da receita;

Art. 10. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Quadro demonstrativo da evolução da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios previstas para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

II - Metodologia e memória cálculo das estimativas das receitas.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 20 de agosto de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 12. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, Sub-Função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 13. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o demonstrativo VII do Anexo das Metas Fiscais, destinados a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2025, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14 da referida lei complementar.

Art. 14. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas a unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16. Será incluída no projeto de Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17. Na programação da despesa está proibida a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 18. Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - Os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - Os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 19. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, está limitado ao que dispõe o inciso I do art. 29-A, da Constituição Federal, correspondendo a, no máximo 7%, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme EC nº 25/2000 e EC nº 58/2009.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha firmado convenio, acordo, ajuste ou congênere, conforme a sua legislação.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento do Orçamento do Município e suas Alterações

Art. 21. A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7° e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. As alterações da programação do orçamento de que trata o art. 6º desta lei, dentro da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no art. 21 desta lei, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por decreto orçamentário, compreendendo nesse limite os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 2º. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Informatizado, utilizado pela Prefeitura para a execução orçamentária e financeira, pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do art. 21 desta lei.

Parágrafo único. As destinações de fontes de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 3º desta lei.

Art. 25. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, no máximo a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2025.

Art. 26. Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais relativas a pessoal e encargos sociais de cada Poder constituído.

Art. 27. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;

b) investimentos e inversões financeiras;

c) outras despesas correntes;

d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 2º. A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada através da transação denominada Contingenciamento.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art. 28. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória a recursos transferidos ao Município;

II - Anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais; b) serviço da dívida;

c) reserva de contingência;

d) pagamento do PIS/PASEP;

e) precatórios e sentenças judiciais;

f) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

g) não compatíveis com o PPA 2024/2025.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2025, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os limites estabelecidos no art. 20, inciso III e art. 21 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos do Município de Nobres, no exercício de 2025, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício a que se refere.

Parágrafo único. Ocorrendo a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, o percentual será estabelecido por lei específica.

Art. 32. Os projetos de lei que implicarem aumento de gastos com pessoal e encargos, a que se refere o art. 29 desta lei, deverão ser acompanhados de:

I - Declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II - Simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

Art. 33. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração, planejamento e Gestão.

Art. 34. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 35. No exercício de 2025, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo 29 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei complementar 101/2000.

Art. 36. Caso os limites máximos de despesas com pessoal, dos Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei complementar 101/2000, forem ultrapassados em qualquer dos poderes, serão adotadas, nos respectivos poderes, e no prazo máximo de dois quadrimestres, as seguintes medidas voltadas ao seu reenquadramento:

I - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas nesta lei;

II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 37. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 38. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções n.º 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital constantes no projeto de lei orçamentária, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 40. Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios ou parcerias e termo de concessão de auxílio para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nobres/MT com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federal, estaduais e municipais e com Organizações da Sociedade Civil e com pessoas físicas.

§ 1º. É obrigatória a exigência de contrapartida na delegação para convênios, sendo facultada tal exigência para os termos de fomento, de colaboração e para as concessões de auxílio para pessoa física.

§ 2º. É obrigatória a observância das normas relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras para o recebimento das transferências voluntárias com os requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”.

CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 42. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil e desde que:

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - Prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - Prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificadas pelo órgão concedente responsável;

V - Sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 44. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o caput do art.42 desta lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária; ou III - estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária de 2025.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, autorizada nos termos do inciso I do caput deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o

objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 45. A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 46. A destinação de recursos a Organizações da Sociedade Civil não será permitida quando:

I - O dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - O objeto social não se relacionar com as características do programa e quando as Organizações da Sociedade Civil não dispuserem de condições técnicas para executar o convênio;

III - as Organizações da Sociedade Civil não comprovarem ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

IV - As Organizações da Sociedade Civil tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; d) ocorrência de danos ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo que a mesma pessoa não figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 47. Serão exigidas contrapartidas financeiras para as transferências previstas na forma dos arts. 42, 43, e 44 desta lei, ressalvado o disposto no §1º deste artigo.

§1º. Não serão exigidas contrapartidas nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 42 desta lei.

§2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 48. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, nos arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e normas regulamentares.

Art. 49. O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Finanças do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da Administração Municipal, especificando, no mínimo:

I - Número da ação originária;

II - Data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - Natureza da despesa: alimentar ou comum;

V - Data da autuação do precatório;

VI - Nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data de atualização do valor requisitado;

IX - órgão ou entidade devedora;

X - Data do trânsito em julgado;

XI - identificação da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças do Município encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, até 28 de agosto de 2024, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, observado o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal e normas regulamentares.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. As alterações relativas à legislação tributária Municipal serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

§ 1°. Cabe ao Poder Executivo emitir orientações relativas a procedimentos específicos sobre:

I - Adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - Revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições sociais de sua competência; III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

IV - Geração de receita própria pelas entidades da Administração Municipal;

V - A instituição e regulamentação de contribuição de melhoria que será acompanhada de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas, mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 52. A concessão de subsídios, isenções, anistias, remissões, redução de base de cálculo e crédito presumido de qualquer tributo deve ser efetuada por lei específica, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do previsto na alínea “g” do inciso XII do § 2° do art. 155 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará no site da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, os programas de trabalho das unidades orçamentárias que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social, com as especificações da categoria de programação, da fonte de recursos, da categoria econômica, do grupo de despesa e da modalidade de aplicação.

Art. 54. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 55. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 56. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal N° 14.133/2021.

Art. 57. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2.000, serão realizados estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 58. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos do Município será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede que a Administração Pública Municipal desenvolva sistemas de referência de preços, os quais devem ser aprovados pelo titular do Poder ou órgão responsável pela elaboração.

§ 2º. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º. Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º. O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

Art. 59. O projeto de lei orçamentária para 2025, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 60. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - Despesas relativas às áreas de atuação das secretarias de saúde, de educação, de segurança, de justiça e direitos humanos;

VI - As ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades; e

VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 61. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2024 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nobres, Estado de Mato Grosso, 22 de agosto de 2024.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2024

“Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pela iniciativa coletiva de seus vereadores e no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I – Instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II – Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção continua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III – assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV – Treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V – Estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI – Afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII – realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organiza-

da de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art.4º O Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e parcerias com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Saúde Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 22 de agosto de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 13107/2024 – COM COTA PRINCIPAL AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, Portaria n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 TORNA PÚBLICO que o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 13/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR ITEM objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, BOLOS, SALGADOS, FRIOS, SUCOS E REFRIGERANTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, ESTIMATIVAS E CONDIÇÕES que se encontram no ANEXO I – A, edital, publicada no DOC-TCE-MT pag. 134 de 02/08/2024, jornal oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIX Nº 4.540 de 02/08/2024, DOE pag.213 de 02/08/2024 e DOU seção 3 pag.253 de 05/08/2024, suspensa para ajustes no cadastro dos itens divergentes edital & sistema está REMARCADA para: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 27 de agosto de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 16 de setembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 16 de setembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 16 de setembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF). O Edital retificado e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de agosto de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

DECRETO N. 106/2024

DECRETO N. 106/2024

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 14280/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
C de C Arruda - ME	14280/2024	245/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Agosto de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 13989/2024 - EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 e 84/2024 do’’ dia 18 de Março de 2024, TORNA PÚBLICO que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 20/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO ITEM, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I – Termo de Referencia, deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 27 de agosto de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 12 de setembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12 de setembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 12 de setembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico

mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de agosto de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14066/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar objeto:, **Contratação de empresa para a prestação de serviços de editoração, diagramação e impressão de 500 (quinhentos) exemplares do livro Culinária Popular em Nossa Senhora do Livramento, Mato Grosso: Modos Tradicionais de fazer Comida** estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Conforme Edital, mediante Dispensa Eletrônica de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 004/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 27/08/2024 hs 08:00 h (horário de Brasilia/DF)

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 30/08/2024 às 08:00h (horário de Brasilia/DF)

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 30/08/2024 às 08:30h (horário de Brasilia/DF)

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 30/08/2024 às 14:30h (horário de Brasilia/DF) – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Dispensa Eletrônica de Licitação será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br**, através da comissão de contratação.**

EDITAL:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br/dispensaeletronica .

Nossa Senhora do Livramento-MT,20 de Agosto 2024.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 155/2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração - realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO que tal providência visa reduzir e controlar as despesas de custeio da administração pública, uma vez que será reduzido o **consumo com água**, **considerando a severa seca;**

CONSIDERANDO o Decreto nº. 152/2024 que DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

CONSIDERANDO que é de fundamental importância para a adequação à nova realidade, o Decreto estabelece um novo horário de funcionamento das repartições públicas com a finalidade de proporcionar uma redução significativa no consumo de água sem prejudicar a produtividade e os serviços prestados pela prefeitura municipal;

DECRETA:

Art. 1° O horário de funcionamento e atendimento da Prefeitura Municipal, a partir do dia 26 de agosto de 2024, deverá estar compreendido no período de 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos servidores municipais da área da saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nos hospitais e postos de saúde, aos servidores da educação que exerçam suas atribuições funcionais nas escolas municipais, e aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Art. 3º Os servidores municipais ficam sujeitos ao regime de dedicação ao serviço, isto é, podendo ser convocados sempre que presente o interesse público ou necessidade, em cumprimento a carga horária originária.

Art. 4º A determinação de que trata o artigo 1º deste decreto não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 23 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – 003/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2024, à empresa :

1 **–** Alfa Comunicação Visual Ltda , CNPJ 37.073.229//0001-66, apresentou um valor global de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) que teve como objeto:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DE 04 TOLDOS DE TENDAS, COM A SEGUINTE METRAGEM DE 7 X 4,5 METROS, COM A

SUBSTITUIÇÃO DAS TELAS (SOMBREIROS) NA COR AZUL, para atender a Câmara Municipal de Nova de Nova Bandeirantes.

Nova Bandeirantes MT, 23 de agosto de 2024.

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

Av. Comendador Luiz Meneghel, 447 Centro- CEP: 78 565-000 - Nova Bandeirantes - MT

Fone/Fax: (66) 3572-1182

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N° 345/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"*Dispõe a Retificação da Portaria nº 344/2024 concessão de férias ao servidor Efetivo Sr CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS*"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** aoservidor Efetivo Srº **CLEBER PAIXAO DE ANDRADE MASCARENHAS– CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO,** lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças 10 (dez) dias de Férias remunerados e 20(vinte) dias a serem gozados referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 02 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 23 de agosto de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PORTARIA 004 PREVBRÁS

PORTARIA N.º004/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Srª. Sebastiana Rosa de Assis".

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, e o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n°. 47/2005 C/C Art. 90, I, II, III e parágrafo único da Lei n°. 512 de 30 de julho de 2013, que rege a previdência municipal, e a Lei Complementar nº. 367/2008, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT e Lei Municipal nº. 044/2024, que versa sobre o correção salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Brasilândia;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a segurada, **SRª. SEBASTIANA ROSA DE ASSIS,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 714 152 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 790.232.311-04, servidora efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, Nível "10", Classe "C", com jornada de trabalho de 40 horas semanais; contando com **30 anos e 08 dias de tempo de contribuição**; lotada na Secretaria Municipal de Administração sob a matrícula n°. 00002, **com proventos integrais calculado com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **PREVBRAS nº. 2024.04.17602P**, a partir de **01/08/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 23 de agosto de 2024.

ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS Diretora Executiva do PREVBRAS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº.011/2022

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADO: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: Nº. 08.979.084/0001-69

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, fica revisado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Sendo que o valor contratado:

Óleo Diesel S-10 – **R$ 6,09 (Seis Reais e Nove Centavos)**

Óleo Diesel Comum - **R$ 5,89 (Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)**

Gasolina Comum – **R$ 5,72 (Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos)**

Etanol Comum **-R$ 3,61 (Três Reais e Setenta e Um Centavos)**

Haverá o reequilíbrio econômico financeiro dos preços que passarão a ter o seguinte valores:

Óleo Diesel S-10 – **R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos)**

Óleo Diesel Comum - **R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos)**

Gasolina Comum – **R$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos)**

Etanol Comum **-R$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos)**

Nova Brasilândia/MT, 23 de agosto de 2024

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2024

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.**

CNPJ nº 09.113.823/0001-06.

OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT,** essa adesão visa a aquisição parcial do objeto ***REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA***, cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR TOTAL R$ 41.400,00 (Quarenta e Um Mil e Cem Reais).

ASSINATURA**: 19 de agosto de 2024.**

VIGÊNCIA: **19 de agosto de 2024 a 19 de fevereiro de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/1993.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 20/2024

RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1031/2024

Modalidade:	Pregão Presencial	**Número/Ano:**	20/2024
Modo de disputa:	Aberto	**Data de abertura:**	13/08/2024
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Registro de Preço para Aquisição de refeições preparadas (MARMITEX), para atender às necessidades das diversas Secretarias no município de Nova Guarita- MT.		

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ELIZABETE ALVES DA SILVA	33.270.788/0001-05	R$ 87.500,00
Total:		**R$ 87.500,00**

ELIZABETE ALVES DA SILVA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
716009	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO MARMITEX - TAMANHO G, CONTENDO ARROZ, FEIJAO, MACARRAO, CARNES E NO MINIMO MAIS 02 ACOMPANHAMENTOS	-	un	2300	R$ 25,0000	R$ 57.500,00
716010	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO MARMITEX, TAMANHO M, CONTENDO ARROZ, FEIJAO, MACARRAO, CARNES E NO MINIMO MAIS 02 ACOMPANHAMENTOS	-	un	1500	R$ 20,0000	R$ 30.000,00

Valor Total: R$ 87.500,00

Nova Guarita – MT, 23 de agosto de 2024

GRACIELA SCHUSTER
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2020

LOCATÁRIO:A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LOCADOR: A **RUTE LEIA DOS SANTOS ORLANDO**

O período de vigência se estenderá até 07/07/2025

ACRÉSCIMO de 2,45% (dois virgula quarenta e cinco por cento), o que equivale a R$ 331,85 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco) a mais do valor contratual.

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Lacerda, em 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2024

DATA: 23 de agosto de 2024

EMENTA: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS EM PECÚNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias e fazer a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº CPF - RG	PERÍODO DE GOZO
ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES	PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	PROCURADOR JURÍDICO	581.XXX.XXX-68	26/08/2024 A 04/09/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 05/09/2024

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 23/08/2024.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

A EMPRESA NEW PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 54.764.678/0001-70, estabelecida na Rua Tinguis (Lot Alphaville Cuiabá), Lote 17, Sala A, Quadra C1, Bairro Jardim Itália, CEP 78.061-332, Cuiabá-MT, Registrada na Jucemat sob o número 51202542043.

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de não incidência tributária de NEW PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 54.764.678/0001-70 por meio de sua sócia administradora conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal in verbis:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...) § 2º - O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;"

II. E nesse mesmo entendimento o Inc. III da Lei Complementar Municipal 213/2001 – Código Tributário Municipal

Art. 68. O imposto não incide:

(...)

III - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

III. Conforme decisão do STF **Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796),** no caso de integralizações de capital, a diferença entre o valor dos bens imóveis que aumenta o capital social e a parcela do valor dos bens imóveis que é destinada à conta de reserva de ágio não é imune ao ITBI, devendo ser pago o imposto sobre a diferença nesse entendimento STF in verbis:

EMENTA. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO. APLICABILIDADE ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. A Constituição de 1988 imunizou a integralização do capital por meio de bens imóveis, não incidindo o ITBI sobre o valor do bem dado em pagamento do capital subscrito pelo sócio ou acionista da pessoa jurídica (art. 156, § 2º,). 2. A norma não imuniza qualquer incorporação de bens ou direitos ao patrimônio da pessoa jurídica, mas exclusivamente o pagamento, em bens ou direitos, que o sócio faz para integralização do capital social subscrito. Portanto, sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o capital subscrito a ser integralizado,

incidirá a tributação pelo ITBI. 3. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Tema 796, fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado".

(RE 796376, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-210 DIVULG 24-08-2020 PUBLIC 25-08-2020);

IV. Conforme art. 29 e 30 da lei Complementar Municipal n.º 1048/2023 de 11 (onze) de setembro de 2023.

V. A requerente demonstra que o bem imóvel rural Estância Santa Juliana localizado no Município de Nova Marilândia com área de 342.585,1 has (trezentos e quarenta e dois hectares cinquenta e dois ares e um centiares) de matrícula nº 7124 do RGI de Arenápolis-MT foi transferido ao seu capital social pelo valor de R$ 187.985,72 (cento e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

DA DECISÃO

Abre-se vista ao requerente no prazo de 15 (quinze) dias úteis para que junte aos autos os documentos em especial ao negritado conforme disposição da Lei Complementar Municipal 1048/2023 que são eles:

Cópia dos documentos pessoais ***de todos os sócios da empresa***.

Cópias das matrículas ***atualizadas (não superior a 1 mês)*** do imóvel com área de 342.585,1 has (trezentos e quarenta e dois hectares cinquenta e dois ares e um centiares) de matrícula nº 7124 do RGI de Arenápolis-MT descrito como integralizado no capital social da empresa

Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais e número de inscrição do imóvel rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural;

Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa

Certidão tributária municipal

Por se tratar de bens imóveis rurais deverá acompanhar a última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica com a descrição do imóvel;

Cópia do balanço patrimonial do último exercício da empresa solicitante onde deverá constar o imóvel objeto de transmissão por não incidência tributária;

O processo deverá ser organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas pela autoridade preparadora;

Abre-se vista e ciência da presente decisão a requerente com o envio de cópia da Lei Complementar Municipal n.º 1048/2023, Decreto Municipal n° 022 /2022 de25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois);

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 23 (vinte e três) dias de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

_____

_____

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILANDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2024

DATA: 23 de agosto de 2024

EMENTA: CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **PAULO CEZAR BARBOSA**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Público Municipal descrito abaixo, atendendo requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
PAULO CEZAR BARBOSA	TÉCNICO AGRÍCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	20/08/2024	03/09/2024
			(15 DIAS)	

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 23/08/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº112, 23 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº112, 23 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA MONTE VERDE, MATO GROSSO.

Edemilson Marino dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1° Fica nomeado para representar e compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Monte Verde – MT biênio 2024/2026, os seguintes membros abaixo relacionados:

I. Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Vania Maria dos Santos

Suplente – Cristiane Camargo Vaccaro Failde

Titular – Mariana Gomes Martins

Suplente – Marcia Aparecida Garcia

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Elexandra Szczerba

Suplente – Lucimara Campanha dos Santos

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular – Thais Larissa Santos

Suplente – Lucimar Barbosa Martins

II. Representante da Sociedade Civil

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular – Gilma Macedo Assis de Freitas

Suplente – Rosilda Aparecida Ribeiro Gonçalves

Titular – Cristiane Jesus Santos Bonfim

Suplente – Eliane Zanrosso

b) Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Artesãs de Nova Monte Verde – AMURVERDE

Titular – Regiane Aparecida Ribas

Suplente – Silviane Inês Pilger

c) Clube de Desbravadores "Leão de Judá"

Titular – Jessica Tatiane da Silva Farias

Suplente – Geizeane dos Santos Cassula

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Monte Verde/MT, em 23 de agosto de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 056/2024

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARA COMO HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA O GOVERNADOR DO ROTARY CLUB DISTRITO 4440, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Hóspede Oficial do Município de Nova Olímpia-MT, no dia 23/08/2024 o Senhor DONIZETE APARECIDO DE SOUZA Governador do Distrito 4440 do Rotary International.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: *www.novaolimpia.mt.gov.br*

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal De Administração

SIMPREV
PORTARIA Nº 019/2024.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Srª. Claudimeire Batista da Silva,**em decorrência do falecimento do servidor, **Sr. Luiz Antonio Flores."***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §8 do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/ c Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II, art. 30 inciso I, da Lei Municipal nº 852/2009 que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olímpia/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **SR. LUIZ ANTONIO FLORES**, brasileiro, cônjuge, portador da cédula de identidade nº. 768040 SSP/MT e CPF nº. 488.822.751-91, servidor efetivo no cargo de **Motorista**, Classe "D", Nível "09", matriculado sob nº. 404, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em favor da **SRª. CLAUDIMEIRE BATISTA DA SILVA FLORES,** brasileira, cônjuge, portadora da cédula de identidade nº. 1358156-2 SESP/MT e CPF nº. 913.319.781-49, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, na condição de cônjuge do segurado falecido, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 22024.07.00014P,** a partir da data do óbito da segurada, **19/07/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à **19 de julho de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 22 de agosto de 2024.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDADIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA Nº 021/2024.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Srª. Arlete Pereira Rodrigues".***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Art. 92, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 852/2009 que rege a previdência municipal; e Lei Complementar n°. 013/2008 que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos profissionais do Sistema Único de Sáude do Poder Executivo do município de Nova Olímpia; e Lei Complementar n°. 092/2024 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **Srª. ARLETE PEREIRA RODRIGUES,** brasileira, portadora da cédula de identidade e CPF nº. 453.723.901-82, servidora efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, Classe "D", Nível "10", matriculada sob nº. 13, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 40 horas semanais, **contando com 30 Anos e 18 Dias de tempo de contribuição,** com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2024.04.00016P,** a partir da data de **13/08/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **13 de agosto de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 23 de agosto de 2024.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA Nº 020/2024.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Srª. Terezinha Felippi".***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Art. 92, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 852/2009 que rege a previdência municipal; e Lei Complementar n°. 013/2008 que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos profissionais do Sistema Único de Sáude do Poder Executivo do município de Nova Olímpia; e Lei Complementar n°. 092/2024 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **Srª. TEREZINHA FELIPPI,** brasileira, portadora da cédula de identidade de nº. 978679 SSP/MT e CPF nº. 588.727.529-49, servidora efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, Classe "D", Nível "10", matriculada sob nº. 215, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 40 horas semanais, **contando com 30 Anos e 22 Dias de tempo de contribuição,** com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2024.04.00015P,** a partir da data de **13/08/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **13 de agosto de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 23 de agosto de 2024.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 306/2024

DATA: 23 de agosto de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Douglas Moura	1175	De: 05/01/2022 a 04/01/2023	De: 30/08/2024 a 28/09/2024	Dia: 29/09/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

23 de agosto de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/08/2024 a 23/09/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal n° 018/2023, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e consultoria objetivando a emissão da outorga de obra hidráulica de barramento junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT):

Contratada: **AGRO´SDAM SEGURANÇA DE BARRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 46.158.104/0001-20**;

Prazo: até 31 de dezembro de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO REDUZIDO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO E SUB. DE DESPESAS
520 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2037 – Manutenção e encargos da SETOP	3.3.90.39

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Contratos para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 23 de agosto de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 026/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 014/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto nº 018/2023, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Aquisição de tecidos, aviamentos e itens de ornamentação que irão compor o desfile cívico do 7 de setembro e demais projetos pedagógicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/08/2024, às 08h30min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasa... e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Dispensa). Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 23 de agosto de 2024.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305/2024

DATA: 22 de agosto de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para receber auxilio previdenciário e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Afastamento para receber Auxilio Previdenciário ao servidor **GEOVANI CARLOS DOS SANTOS**, inscrito sob a **matrícula nº 1488**, no cargo de **Vigia**, pelo **Regime Geral de Previdência (INSS)**, conforme atestado médico apresentado de **18/08/2024 a 16/09/2024**.

Art. 2º. Conforme disposto no § 3º do art. 60 da Lei 8.213/1991, durante os 15 (quinze) primeiros dias fica incumbida a empresa de pagar o salário do empregado, após o 16º dia de afastamento o mesmo deverá solicitar o Auxílio beneficiário junto ao (INSS).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

22 de agosto de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/08/2024 a 22/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI MUNICIPAL Nº. 1148/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1148/2024

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2024

SUMULA: "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT, A "SEMANA MUNICIPAL DAS MÃES ATÍPICAS", A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SE-

GUNDA SEMANA DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

PROCEDÊNCIA: VEREADORA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 007/2024 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Ubiratã-MT, a “Semana Municipal das Mães Atípicas”, a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.

Art. 2º Para execução desta semana, poderá o Poder Executivo promover reuniões, palestras, seminários, feiras e demais atividades cujos objetivos são a promoção, visibilidade e valorização da mãe atípica na sociedade.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, estado, entidades da Sociedade Civil e pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 20/08/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 51/2024 DE DATA: 23 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 51/2024

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: REGULAMENTA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ATRAVÉS DA RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EDEGAR JOSE BERNARDI PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ÓRGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2006, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito público e privado, contratantes de serviços executados no âmbito territorial do Município, são responsáveis, na modalidade de substituto tributário, perante a Fazenda Pública Municipal, pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, gerado por serviço prestado constante da Lista de Serviços – Anexo I da Lei Complementar nº 014/2006

§ 1º - Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado, a retenção deverá efetivar-se no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres públicos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pela Guia Eletrônica de ISSQN.

§ 2º - Em se tratando de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção na fonte deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pela Guia Eletrônica de ISSQN.

Art. 2º - Na falta de retenção do imposto devido na forma disposta no artigo anterior será atribuída ao tomador do serviço a responsabilidade pelo imposto devido, multa e acréscimos legais, excluindo a responsabilidade do contribuinte, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 3º - São responsáveis tributários, na modalidade de substituição, pela retenção na fonte e o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, para efeito do artigo anterior, os seguintes tomadores de serviços:

I - Os órgãos e entidades da Administração Direta da União, Estados e Municípios, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público estabelecidas ou sediadas no Município de Nova Ubiratã – MT;

II - Toda pessoa jurídica de qualquer ramo de atividade, que contratar serviços elencados nos **incisos I a XX**, do artigo 128 da Lei Complementar nº 14/2006, quando as empresas prestadoras forem estabelecidas fora do Município de Nova Ubiratã - MT;

III - As empresas e entidades abaixo discriminadas:

EMPRESA	CNPJ
AGRO VEDANA COMERCIAL AGRICOLA EIRELI	19.865.588/0001-74
AGROPECUARIA SANTO CRISTO LTDA	20.295.041/0001-60
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	77.294.254/0057-49
ARMAZENS GERAIS TOMBINI LTDA	07.181.700.0002-50
ARMAZENS GERAIS VEDANA LTDA	01.745.171/0001-02
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/4775-91
BEATRICE - COMERCIO IMP. E EXPORTACAO DE AMENDOIM LTDA	68.272.665/0004-30
BIOCEN - BIOENERGIA CELEIRO DO NORTE S/A	35.367.809/0001-30
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	10.425.282/0081-07
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	10.425.282/0082-98
BOM FUTURO NOVA UBIRATA AGROPECUARIA LTDA	54.426.039/0001-02
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0093-25
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0172-63
CARGILL AGRICOLA S/A	60.498.706/0070-89
CENTRO DA MATA - AGR. PECUARIA E COMERCIO LTDA.	20.544.304.0001-27
CHARLES BOCOLLI E MARCELO BOCOLLI LTDA	40.960.390/0001-66

COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	**06.315.338/0050-05**
COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	**06.315.338/0184-09**
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NOVA UBIRATA - COOPERTA	**03.675.504/0001.08**
COOPERATIVA DE CREDITO - SICOOB INTEGRACAO	**08.742.188/0025-22**
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT	**26.555.235/0003-03**
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT – AGUA LIMPA	**26.555.235/0016-10**
FAZENDA RIO BRAVO AGROPECUÁRIA S/A	**16.703.351/0001-07**
FRIGORIFICO NUTRIBRAS S. A.	**08.090.575/0012-07**
FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	**20.003.699/0004-01**
GREENYELLOW UFV NOVA UBIRATA I INSTALACAO FOTOVOLTAICA LTDA	**50.789.848/0001-10**
GV COMERCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA	**15.008.133/0001-81**
GV COMERCIO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA	**15.008.133/0003-43**
GVR COTTON LTDA	**36.506.854/0001-91**
MAFINI ARMAZENS GERAIS LTDA - ME	**28.133.070/0001-37**
O TELHAR AGROPECUARIA LTDA	**05.683.277/0009-37**
PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA	**16.695.068/0001-72**
PRODUZIR FAZENDAS LTDA	**16.990.488/0001-81**
ROVARIS ARMAZENS GERAIS LTDA.	**11.026.326/0001-04**
SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	**02.937.632/0048-75**
TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	**94.813.102/0074-25**
NOVABIO BIOENERGIA S.A	**56.982.072/0001-36**

§ 1º - Os Substitutos Tributários nomeados, são responsáveis pela Retenção na Fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidos no Município de Nova Ubiratã - MT, de todo e qualquer serviço tomado ou contratado;

§ 2º - Todas as pessoas jurídicas, independente de serem nomeadas substitutas ou não, são responsáveis pela retenção na fonte do ISSQN incidente sobre os serviços descritos nos subitens da tabela II da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 14/2006.

Art. 4º - Fica dispensada a retenção na fonte, mediante prévia comprovação:

I - dos profissionais autônomos que recolherem o imposto em valores fixos;

II - dos contribuintes enquadrados no regime de estimativa; e

III - das sociedades de profissionais que recolhem imposto em valores fixos.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem no disposto no artigo anterior, estarão obrigadas a grafar ou apor carimbo em suas notas fiscais com os seguintes dizeres, de acordo com sua situação:

I - "EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME DE ESTIMATIVA";

II - "SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - ISSQN FIXO";

III - "AUTÔNOMO - ISSQN FIXO".

Parágrafo único - Caso as pessoas físicas ou jurídicas venham a grafar suas notas fiscais conforme determinado no caput deste artigo e não estiverem enquadradas nas situações dispostas no artigo 4º, responderão pela obrigação tributária principal, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Complementar nº 14/2006, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 6º - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na fonte independe do tipo de documento apresentado pelo prestador de serviço.

Art. 7º - O Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza será retido na fonte mediante aplicação da alíquota correspondente à atividade do prestador do serviço.

Art. 8º - Os tomadores de serviços, mencionados no artigo 3º deste regulamento, fornecerão ao prestador do serviço, RECIBO DE RETENÇÃO NA FONTE do valor do imposto retido, impresso pelo programa pela Guia Eletrônica de ISS.

Parágrafo único - O Recibo de Retenção na Fonte só terá validade com a assinatura e carimbo do responsável tributário (substituto).

Art. 9º - Na falta de retenção do imposto devido na forma disposta neste regulamento, o tomador do serviço responde pela obrigação tributária principal, ficando sujeito às penalidades previstas no artigo 250 e seguintes da Lei Complementar nº 14/2006.

Art. 10 - Os substitutos tributários e os prestadores de serviços utilizarão o programa pela Guia Eletrônica de ISS para registro das notas fiscais e respectiva emissão da Guia de Recolhimento e Recibo de Retenção na Fonte, bem como para geração do arquivo de declaração de serviços a ser entregue mensalmente.

Art. 11 - Em se tratando de contribuinte que desenvolva as atividades previstas a Lista de Serviços – ITEM 7.02 A 7.05 TABELA II da Lei Complementar nº 14/2006, deverá ser considerado pelo responsável tributário, para fins de cálculo do imposto, a seguinte disposição:

I - o valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviço a título de:

a) Mão-de-obra - 60%, quando não especificado na referida nota fiscal;

b) Material aplicado – 40%, quando não especificado na referida nota fiscal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 23 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1147/2024

LEI Nº 1147/2024

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO- IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO- IFMT, instituído nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Senador Filinto Muller, 953, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-400, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Senhor JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 840.290.991-49, cédula de identidade nº 3713653 DP/GO, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2021, publicado no D.O.U de 05 de abril de 2021, seção 2, página 1, e de outro, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - FUNADIF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 523.066. 13/0001- 55, com endereço na estabelecida na Avenida Marechal Deodoro, nº 1419,Centro-Norte, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78005-100, ora denominada INTERVENIENTE, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria Conjunta nº 204, de 30 de Novembro de 2023, pelo seu Diretor-Administrativo e Financeiro, Senhor José Bispo Barbosa, portador do RG n° 0211431-1 SSP/MT e do CPF n° 205.375.571-75.

Art. 2º - O termo de cooperação tem por objetivo a viabilidade da execução e aplicabilidade dos cursos de Técnicos em Agropecuária (1300 horas); Técnico em Aquicultura (200 horas); e Técnico em Cooperativismo (200 horas) para Estruturação da Agricultura Familiar e Inclusão Socioprodutiva do Pequeno Produtor Rural no município de Nova Ubiratã.

Art. 3° - O Poder Executivo além de oferecer a estrutura física para realização das aulas teóricas, oferecerá alojamento para os alunos bem como transporte para as aulas em campo.

Art. 4º - O poder Executivo deverá cooperar com a manutenção das despesas no valor total estimado de R$ 245.580,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), sendo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no primeiro ano, R$ 47.790,36 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos) no segundo ano, e R$ 47.790,36 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos) no terceiro ano.

Art. 5º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2024, sendo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

08.002 – DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

08.002.20 – AGRICULTURA

08.002.20.608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

08.002.20.608.0014 – AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA

08.002.20.608.0014.1053 – REALIZAÇÃO DE CURSOS/EVENTOS PARA AGRICULTURA

08.002.20.608.0014.1053.33903900.0546 – Serv Pess Jurid

TOTAL.....: R$ 245. 580,72

Art. 6º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 36 (trinta e seis meses) meses a contar do início das aulas, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI ***Prefeito Municipal***

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 20/08/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.993, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5993, de 23 de agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 123.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$85.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 85.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$23.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 23.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS R$15.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RGPS R$23.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 23.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$85.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 85.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 927/2024

PORTARIA Nº 927/2024

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 874/2024 que dispõe sobre a transferência a pedido de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 874/2024 passa a vigorar com a seguinte retificação:

"....

Art. 1º A pedido, Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Leidiane Fedrigo Nogueira**,Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 4595, da Unidade Básica de Saúde 01 (UBS-01) para a Unidade Básica de Saúde 05 (UBS-05), junto a Secretaria Municipal de Saúde**.**

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.991, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 5.991, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Retifica dispositivos constantes no Decreto nº 5.963/2024 que dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 55/2024*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 55/2024***; **Decreta**:

Art. 1º O Decreto nº 5.963, de 13 de agosto de 2024 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"**Promoção de Classe** aos servidores públicos municipais"

Leia-se:

"**Progressão funcional** aos servidores públicos municipais"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.992, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 5.992, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Retifica dispositivos constantes no Decreto nº 5.966/2024 que dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto art. 19 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; amparado pela Lei Municipal nº 2.661, de 6 de fevereiro de 2024*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências;* considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 55/2024*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 55/2024***; **Decreta**:

Art. 1º O Decreto nº 5.966, de 13 de agosto de 2024 que concede **Promoção de Classe** ao servidor público municipal passa a vigorar com a seguinte retificação:

"....
....

Art. 1º ....
....

Matrícula	Nome/Cargo/Secretaria	Classe/Nível
1691	Noemi Vedovatto Bonfanti Agente Administrativo Secretaria Municipal de Saúde	A-8 para B-8

....
...."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 928/2024

PORTARIA Nº 928/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-*

res Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1 de agosto de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Eloy Souza**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3898, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/7/2024 a 2/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 929/2024

PORTARIA Nº 929/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de agosto de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Eloy Souza**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3898, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 3/8/2024 a 16/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 930/2024

PORTARIA Nº 930/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de agosto de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, matrícula funcional 805, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 31/7/2024 a 28/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 931/2024

PORTARIA Nº 931/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de agosto de 2024, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, matrícula funcional 645, Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 11/8/2024 a 8/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 932/2024

PORTARIA Nº 932/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 19 de agosto de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edelma F. da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1949, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 9/8/2024 a 27/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 925/2024

PORTARIA Nº 925/2024

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 825/2024 que dispõe sobre a transferência a pedido de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 825/2024 passa a vigorar com a seguinte retificação:

"....

Art. 1º A pedido, transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Luciene Pedro da Silva Santos**,Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 3640, do Hospital Municipal para a Unidade Básica de Saúde 04 (UBS-04), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 926/2024

PORTARIA Nº 926/2024

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 873/2024 que dispõe sobre a transferência a pedido de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 873/2024 passa a vigorar com a seguinte retificação:

"....

Art. 1º A pedido, Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Noeli Jacinta Baumgratz Thome**,Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 3533, da Unidade Básica de Saúde 05 (UBS-05) para a Unidade Básica de Saúde 06 (UBS-06), junto a Secretaria Municipal de Saúde**.**

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº288/2024

PORTARIA Nº288/2024

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 80 da Lei nº 920/2012 e a Lei Complementar nº 1.283/2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **Deivdi Dilenburg,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº1008, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura. Meio Ambiente, Indústria e Comércio** no Cargo de **Operador de Trator de Pneus,** pelo período de 60 (sessenta) dias a contar a partir do dia 26/08/2024 à 24/10/2024, retornando aos trabalhos no dia 25/10/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 26 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 021/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 021/2.024

A Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sra. ***SONIA MARIA PERETI DA SILVA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP – MT DO MÊS DE JULHO DE 2024,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 23 de Agosto de 2.024.

Sonia Maria Pereti da Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou a Licitação na Modalidade **"Pregão Eletrônico nº 025/2024"** nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **Registro de preço para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de transporte rodoviário, dos munícipes para tratamento médico fora do domicilio (TFD) para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Mundo- MT.**conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:Sagrou-se **DESERTA**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes

Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 23 de agosto de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 670/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências. "

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 546/2021, o valor de R$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), para atender Ampliação e Melhorias da Escola Alcides Ferreira Primo.

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro, no Projeto Atividade como segue: 05.001.12.365. 0003.1.151.4.4.90.51-00 (criar)

05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001. Gabinete do Secretário de Educação

12. Educação

365. Educação Infantil

0003. Educação de Qualidade

1.151. Ampliação e Melhorias na Escola Alcides Ferreira Primo

4.4.90-51 – Obras e Instalações R$ 347.000,00

Meta Financeira: R$ 347.000,00

Meta Física: Ampliação de cobertura, construção de refeitórios e banheiros.

Fonte de Recurso: 2.500.1001 – Recursos de Imp. e Transferências de Impostos - Educação.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT,20 de agosto de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231/2024

De 23 de agosto de 2024

"Dispõe Sobre Retorno de Afastamento de Servidor Efetivo, e Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - CONCEDER, o retorno do afastamento ao servidor **RENILTON DOMINGOS FERREIRA SANCHES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17******* SSP/MT e do CPF sob o nº 020.741.***-**, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO**, devidamente inscrito sob a matricula funcional nº 885, retorno do afastamento sem remuneração do trabalho a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de agosto de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRONICO N.º 16/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRONICO

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO N.º 16/2024

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE TÚNEL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT**

O **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT**, através do seu Prefeito Municipal ADÃO SOARES NOGUEIRA, considerando O PEDIDO DE DESISTENCIA da R. Z. DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **nº** 26.888.421/0001-94, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, o fornecedor **A P DA SILVA MULTIEVENTOS** CNPJ: 10.883.236/0001-77 com o itens **9** para acaso aceite as mesmas condições oferecidas. No prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contratação se dará nas mesmas condições propostas à época da sessão, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2° da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida contratação no fornecimento da prestação de serviços se mantém o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Novo Santo Antônio - MT, 22 de agosto de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

A P DA SILVA MULTIEVENTOS

CNPJ: 10.883.236/0001-77

CONTRATADA

ADENIR PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL LEGAL

RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 71/2024

RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 71/2024

ONDE-SE LÊ:

ORDEM DE SERVIÇOS

Nos termos do CONTRATO Nº 71/2024 de 21 de Agosto de 2024, firmado entre o Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, e a Empresa CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.290.884/0001-17, para executar o seu objeto, ou seja, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0894-2024/SINFRA, ficando a CONTRATADA, AUTORIZADA a iniciar os serviços a partir da data de assinatura da presente ordem de serviços:

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0894-2024/SINFRA.

Valor global: R$ 5.099.000,45 (Cinco milhões e noventa e nove mil e quarenta e cinco centavos), conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prazo de execução: 180 (Cento e Cinquenta) Dias.

Prazo Contratual: 240 (Duzentos e Quarenta) Dias.

LEIA-SÊ:

ORDEM DE SERVIÇOS

Nos termos do CONTRATO Nº 71/2024 de 21 de Agosto de 2024, firmado entre o Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, e a Empresa CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.290.884/0001-17, para executar o seu objeto, ou seja, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0894-2024/SINFRA, ficando a CONTRATADA, AUTORIZADA a iniciar os serviços a partir da data de assinatura da presente ordem de serviços:

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0894-2024/SINFRA.

Valor global: R$ 5.099.000,45 (Cinco milhões e noventa e nove mil e quarenta e cinco centavos), conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prazo de execução: 180 (Cento e Oitenta) Dias.

Prazo Contratual: 240 (Duzentos e Quarenta) Dias.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 23 DE AGOSTO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO– MT.**

O **Município de Novo Santo Antônio-MT**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que fica **PRORROGADO** o prazo para apresentarem Propostas, por mais **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, e altera o edital noCRITÉRIO DE JULGAMENTO ***–Onde se lê: Menor preço Global Leia-se: menor preço por lote***.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **27/08/2024 A 29/08/2024 às 17h00minh**.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br**até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 26 de Agosto de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
PORTARIA Nº 097/2024 EM, 02 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Leandro Aparecido da Silva, portador do RG: 21371130 SSP/MT E CPF: 023.352.221.20 para o cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de agosto de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS Nº008/2024

RESOLUÇÃO/CMAS Nº008/2024

"Delibera sobre nomeação dos Membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo São Joaquim/MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 957/2024 de 24 de abril de 2024.

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 23 de agosto 2024, sobre a Ata nº006/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, eleitos pelos conselheiros, para Mandato de 01 - (um) ano, compreendido no período de 23 de agosto de 2024 à 23 de agosto de 2025, sendo eles:

a) PRESIDENTE: **Vilma Soares da Silva Santos Souza;**b) VICE-PRESIDENTE: **Zenaide Castro de Oliveira**;

c) SECRETÁRIO(a) DO CONSELHO: **Monica Damassena Marçal Mariano**; d) SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS: **Sara Jose Martins.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

Novo São Joaquim - MT, 23 de agosto de 2.024

Vilma Soares da Silva Santos Souza

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS Nº009/2024

RESOLUÇÃO/CMAS Nº009/2024

"Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 - 1º Semestre, do Município de Novo São Joaquim/MT".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo São Joaquim/MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 957/2024 de 24 de abril de 2024.

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 23 de agosto 2024, sobre a Ata nº006/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar por unanimidade o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 - 1º Semestre. Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), cujo objetivo é atualizar e regularizar os registros no Cadastro Único e assegurar a busca ativa de famílias vulneráveis que ainda estão fora dos programas sociais.

Parágrafo Único – FeitaAveriguação Cadastral, Revisão Cadastral e Busca Ativa de GPTE e Outros Grupos Prioritários, conforme segue:

Ø Averiguação Cadastral: 149-Cadastros Regularizados, 14-Cadastros Pendentes (Total 163 Cadastros); Ø Revisão Cadastral: 24-Cadastros Regularizados, 16-Cadastros Excluídos, 2-Cadastros feito transferência, e 121-Cadastros pendentes (Total 163-Cadastros); Ø GPTE e outros Grupos Prioritários: 28-Cadastros de famílias indígenas atualizados.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 23 de agosto de 2024.

Vilma Soares da Silva Santos Souza

Presidente-CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital da **Concorrência n°. 07/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, apresentado por **Potengi Construções LTDA**, com o seguinte requerimento:

"Assim, diante de todo o exposto e devidamente demonstrado, conforme os termos da lei que rege as licitações no âmbito federal, estadual e municipal, solicito o atendimento ao pleito, concedendo a IMPUGNAÇÃO do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 07/2024, com o único fim de adequar o mesmo às exigências legais, conforme os pontos demonstrados".

O pleito foi devidamente fundamentado.

Instado a se manifestar sobre o tema, o Engenheiro Civil **Rafael da Silva Ferreira**, CREA/MT 047443, pertencente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Paranatinga/MT assim se posicionou:

"À luz do exposto, acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta considerando ter sido apresentada de forma tempestiva da EMPRESA PONTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, e para no mérito negar-lhe provimento, seguindo as regras da lei em face da pertinência das alegações, mantendo-se inalteradas as condições do Edital do Concorrência nº 007/2024 e ainda informando que outros municípios estão em execução das obras com os mesmos orçamentos e parâmetros seguidos do Governo Estadual, como demonstra sites oficiais do Governo do Estado de Mato Grosso".

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates demasiados o assunto, assevera-se que o posicionamento adotado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Paranatinga/MT colocou uma "pá de cal" nas argumentações trazidas pela impugnante.

Desta feita, torna-se o seu parecer, parte integrante desta decisão.

Ante ao exposto, julgo **improcedente** a impugnação ao Edital da **Concorrência n°. 07/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, apresentado por **Potengi Construções LTDA** e mantenho incólume os termos do edital.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 23 de agosto de 2024.

DEVENILSON DA SILVA

Agente de Contratação Portaria nº 044/2024

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE QUANTIDADE-VALOR

Processo Pregão Presencial nº. 53/2023.

Ata de Registro de Preço nº. 53/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: MOISES INACIO DE SOUZA - MEI CNPJ 22.145.107/0001-60.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Fotográficos, com fornecimento de todo o material, equipamentos, impressão e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos tanto nas Áreas Urbanas e Rurais, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias solicitantes. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do valor total **R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).** O aditivo de quantidade/valor foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo.

Manutenção e Encargos com o Dep. De Cultura.							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. Aditivada (25%)	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998243	FOTO 10 X 15 PROFISSIONAL	UND	500	125	R$ 14,00	R$ 1.750,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 012/2024

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 044/2024 de 29 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 12/2024,** forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO,** regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para **Reforma da Praça José Maria de Lima** – obra a ser realizada na rua 17 de dezembro, esquina com a rua 1 – A, bairro Novo Horizonte,com recursos do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio.

Data de Abertura: Dia 09/09/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 23 de agosto de 2024.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 044/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024.

Processo de Adesão à ARP nº 09/2024.

Processo Administrativo nº 62/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 06.020.318/0001-10.

Objeto: O objeto do presente e a **Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 5/2023, correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 06/2023, realizado pelo órgão, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Registro de Preços para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do Tipo (ORE 1) pelo Município de Paranatinga/MT, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, conforme solicitação nº 98427/SIGARP – CATMAT Nº 610414 - com recursos oriundos do TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202101083-4 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes no presente Termo de Referência.

Do prazo do contrato: 14/08/2024 até o dia 14/06/2025.

Do valor total de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999947	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO, procedência nacional, marca VOLKSWAGEN, modelo 8.180 E, categoria M3 com características específicas para transporte de estudantes nas zonas rurais, modelo ORE1, comprimento 7.350mm, capacidade carga útil líquida mín 2.040 kg e capacidade 29 alunos sentados mais o condutor. Plataforma longarinas retas e reforçadas com travessas, balanço dianteiro de 1.380 mm, ângulo entrada 24º, ângulo saída 17º, Potência 129 kW com gerenciamento eletrônico de injeção, protetor metálico cárter/radiador, torque 600 Nm, dispositivo bloqueio ignição com marcha engatada, dispositivo que inativa o pedal do acelerador ajustado para 70 km/h, Bocal de saída do sistema exaustão na traseira inclinado para baixo com tubulação horizontal. Transmissão manual sincronizada de 6 marchas a frente e 1 marcha a ré. Embreagem com acionamento hidráulico. Eixo traseiro motriz de rodados duplos com dispositivo de bloqueio diferencial com acionamento automático. Sistema direção com assistência hidráulica. Equipado com 2 eixos, 1 direcional e 1 trativo. Suspensão metálica, equipado com 7 rodas estampadas em aço (6"x 17,5") cor alumínio, equipadas pneus de uso misto radiais (215/75R 17,5), sendo 1 conjunto de estepe. Equipado com chave geral cfe CIT, 2 alternadores de 80 Ah, sistema elétrico 24 V DC, 2 baterias 100Ah. Freio serviço pneumático com regulagem automática, freio de estacionamento, raio de giro conforme tabela 3.1.1. 7.1 do edital. Tampas dos bocais e tanques combustível/arla protegidas de poeira e lama, com dreno, com protetor metálico e orifícios para minimizar acúmulo de resíduos. Componentes estruturais com tratamento anticorrosivo e antirruído, equipado com para-barro. Largura interna 2.120mm, largura externa 2.	UND	1	R$ 412.000,00	R$ 412.000,00

		200mm, corredor mín 300 mm, Alturaexterna 3.260mm, altura interna 1.900mm. Para-choque tipo envolvente, reforçado na parte interna, extremidades encurvadas, faces inferiores coincidentes com as faces inferiores da saia da carroceria. Para-choque traseiro retrátil, sensores aproximação. Lanternas intermitentes luz branca nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha parte superior traseira, ativadas em conjunto com acionamento da porta de serviço. Brake light traseiro combinado com lanternas de freio, lanterna marcha-de-ré adicional posicionada abaixo do brake light, com sirene ré conforme itens 3. 1.2.8.5. e 3.1.2.8.6. do edital. Cor externa "amarelo escolar" pintada PU bi componente, espessura mín de 60 micra m, 4 SIAs cfe edital; faixa escolar traseira e laterais, cor preta 400mm altura com dístico "ESCOLAR" em arial cor amarelo escolar. Película proteção solar no para-brisa com dístico escolar legível pelo lado externo. Demais adesivos conforme encartes do edital. Painel traseiro fechado com compartimento iluminado para guarda do estepe e componentes. Porta serviço atrás do eixo dianteiro com vão livre mín 650 mm, tipo sedan, com sistema de movimentação pneumático, sistema anti-esmagamento, dispositivos abertura manual de emergência interno e externo, vedação contra água/poeira, degraus com perfil de acabamento em amarelo e dreno; 2 luminárias na área de embarque, piso antiderrapante. Dispositivo de poltrona móvel com porta dedicada, certificado pelo Inmetro e local apropriado para cadeira de rodas. Poltrona móvel com cinto segurança 3 pontos e colete torácico 4 pontos; Para-brisa laminado, janelas laterais móveis, com bloqueios que podem ser retirados somente com ferramenta adequada, com vidros inferiores fixos com barra de proteção; piso do tipo passadeira com contrapiso em alumínio; 3 ventiladores e 2 cúpulas ar natural, desembaçador para-brisa por trocador de calor liquido/ar; Equipado com equipamento AC do tipo Split com capacidade de mínima de 75.000 BTU/h com mostrador digital interno, e todas as especificações conforme edital. Iluminação interna do salão com alimentação independente e 02 circuitos; revestimento interno antichamas, com isolamento termoacústico cor gelo, isolamento térmico e acús				

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria n° 274 de 02 de julho de 2024.,** os servidores **Valdivina Rodrigues dos Santos -** Matricula nº 6915, e **Mauricio Ramos** - Matricula nº 6922, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REABERTA

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 07/2024

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 044/2024 de 29 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que reabriu a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 07/2024,** forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO,** regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa de engenharia especializada na **Construção de Conjunto Habitacional com 30 (trinta) casas, em conformidade com o "Programa ser Família Habitação"**, com recursos financeiro do **Termo de Convênio nº 0073-2023 – SINFRA** – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e Contrapartida Financeira do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Data da Reabertura: Dia 12/09/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 23 de agosto de 2024.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024.

A empresa: **JOILSON TOCANTINS,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº **38.191.360/0001-90**, inconformada com os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através da Plataforma Licitanet no dia 22/08/2024 às 11h29min.

Primando pelo atendimento à Lei 14.133/21 o setor demandado irá analisar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da empresa JOILSON TOCANTINS, CNPJ/MF nº 38.191.360/0001-90.

O que diz nosso Edital em seu item 5 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema LICITANET, sendo direcionado ao pregoeiro(a), a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria Geral do Município.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

O prazo para que se possam apresentar razões de impugnação é de até **03 (três) dias** antes da data designada para a abertura da sessão, marcada para o **dia 27/08/2024, ou seja, até o dia 22/08/2024.**

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa JOILSON TOCANTINS, CNPJ/MF nº 38.191.360/0001-90 é **TEMPESTIVO**.

Informamos que a íntegra da peça está disponível no **sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta** http://portal.pedrapreta.mt.gov.br:8079/transparen...**, Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e Câmara Municipal de Pedra Preta.**

IMPUGNANTE: JOILSON TOCANTINS.

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, seja recebida, ejulgada procedente, com efeito para:

? retificar o edital e seus anexos, com correção de todos os vícios acima apontados. Bem como, que seja feita nova cotação de preços parametrizando os valoresaosatuais valores de mercado, com o objetivo de alcançar o melhor resultadoàAdministração Pública, e contribuir para a efetivação do princípiodacompetitividade e transparência, isonomia, bem como, alcançar a decisõesdecontratação pública baseadas em informações completas ou não tendenciosas.

? Que seja justificado no Estudo técnico Preliminar de maneira fundamentada, aescolha do Papel A3 no certame, apontando suas vantagens e/ou desvantagenspara a Prefeitura de Pedra Preta. ? Que seja apresentado pelo menos 3(três) marcas e modelos, atuais, e que atendamasespecificações estabelecidas para cada um dos itens do Serviço especializado. ? Que seja determinada a imediata suspensão do certame, a fimdeevitarconsequências graves decorrentes de vícios no edital e anexos, atéqueasquestões suscitadas sejam resolvidas e as necessárias correções sejam realizadas.

II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, e através do Ofício nº Nº 174/2024/ADM do dia 23/08/2024, julgo improcedente a impugnaçção ofertada pela empresa JOILSON TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF nº 38.191.360/0001-90.

O registro de preços é um procedimento utilizado no contexto de licitações para a aquisição de bens ou serviços de forma mais eficiente e econômica. É utilizado principalmente em casos onde há necessidade de compras ou contratações frequentes, mas não é possível definir com precisão a quantidade ou a frequência dessas aquisições.

Você pode usar o registro de preços em uma licitação nos seguintes casos:

1. Demandas Variáveis: Quando a demanda por bens ou serviços é imprevisível ou variável, e você não consegue determinar com exatidão a quantidade a ser adquirida ou contratada durante o período do contrato.

2. Fornecimento Contínuo: Quando há necessidade de fornecimento contínuo ou eventual de bens ou serviços durante um período. Isso permite que você compre os itens conforme a necessidade, com base nos preços registrados.

3. Economia de Escala: Quando o uso do registro de preços pode resultar em economia devido à compra em maiores quantidades ou por preços mais competitivos obtidos durante a licitação.

4. Eficiência Administrativa: Para simplificar e agilizar o processo de aquisição, evitando a necessidade de realizar uma nova licitação para cada compra ou contratação.

O processo geralmente envolve:

1. Licitação: Realizar uma licitação para registrar os preços de fornecedores para bens ou serviços específicos. Durante a licitação, o órgão público define as condições e critérios para o registro de preços.

2. Registro de Preços: Após a licitação, os preços oferecidos pelos fornecedores são registrados e ficam disponíveis para futuras compras ou contratações durante um período estabelecido (geralmente de 6 meses a 1 ano).

3. Aquisição: Quando o órgão público precisar adquirir os bens ou serviços, ele pode fazer a compra com base nos preços registrados, sem necessidade de realizar uma nova licitação.

É importante lembrar que, mesmo com o registro de preços, o processo deve seguir as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação de licitações e contratos, como a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021 no Brasil).

Resposta: Os modelos estabelecidos no edital devem ser rigorosamente seguidos, conforme o termo de referência e as exigências técnicas apresentadas por este órgão. Esses modelos são fundamentais para garantir a qualidade dos serviços necessários. No que tange à existência de marcas que satisfaçam aos requisitos técnicos estabelecidos, destaca-se que no mínimo 4 (quatro) das principais marcas do mercado atendem aos referidos requisitos.

Por fim, a ADMINISTRAÇÃO segue primando pela observância do que está imposto em lei vigente, portando dá como **IMPROCEDENTE** o pedidos alegado**,** mantendo totalmente inalterado o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024.

Assim, **CONHEÇO** a impugnação, por **TEMPESTIVA,** para, no mérito negar-lhes os provimentos nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, a Pregoeira, juntamente com a Comissão de Contratação**,** após análise dos motivos expostos, verificou-se que:

INDEFIRO a pretensão da empresa **JOILSON TOCANTINS, CNPJ/MF nº 38.191.360/0001-90.**

Pedra Preta, 23 de agosto de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 325, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 573/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0013070	EVA DO LAGO CARDOSO	131º

Justificativa: 01 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Dulce Meiry Silva Sabini, considerando que a Debora Dias Sancoré requereu exoneração a partir do dia 1/8/2024, convocado pelo Edital nº 316, de 2024 não compareceu no prazo estipulado pelo edital

Pedra Preta, 23 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 324, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDOo oficio nº 571/2024/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
006510	LEIDILAURA IZABEL ALVES SOUZA	81º

Justificativa: 1 vaga para atuar na escola EM. Dulce Meiry Silva Sabini, considerando que a monitora Geovana Cardoso Chagas requereu exoneração e convocada anteriormente pelo Edital de convocação nº 318/2024, não compareceu no prazo estipulado.

Pedra Preta, 23 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 327, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDOo oficio nº 575/2024/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014720	VANIELI PEREIRA LOPES	82º

Justificativa: 1 vaga para atuar na escola CMEI Adriana Susi Milhomem Figueiredo Lima, considerando que a monitora Ritielle Pereira Lima requereu exoneração a partir de 1/9/2024, considerando a necessidade de atender a educação inclusiva, necessita-se contratar Monitores para auxiliar no desenvolvimento das atividades didáticos pedagógicas e no cuidado da alimentação, higiene e locomoção de alunos com necessidades especiais, conforme Politica Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Pedra Preta, 23 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 413, DE 2024 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA LAURA GABRIELA DA SILVA MONTEIRO.

DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Conceder licença maternidade a servidora Laura Gabriela da Silva Monteiro.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Laura Gabriela da Silva Monteiro, ocupante do cargo de monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída pelo período de 180 dias, do dia 23/8/2024 a 18/2/2025.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2024.

CONSIDERANDO o oficio nº 571/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 realizada por meio do Decreto nº 66/2024,

TORNA PÚBLICO o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – HABILITAÇÃO NÍVEL SUPERIOR/ PEDAGOGIA – LOCALIDADE VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
87	Meridiane Macedo Santana	18º

Justificativa: 01 vaga para a Escola Municipal Ari Griesang, considerando que a professora Deuzalina Rodrigues Tiburcio requereu exoneração e convocado anteriormente não compareceu no prazo estipulado pelo edital.

Pedra Preta, 23 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 174, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 27. 638,95 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Local: 011301 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Ficha: 481 - 04.122.0001.2021.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Valor: 27.638,95

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretaria: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Local: 011301 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Ficha: 473 - 04.122.0001.2018.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS

Valor: -16.138,95

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Local: 011301 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Ficha: 479 - 04.122.0001.2021.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Valor: -11.500,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 23 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 414, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR SIDNEI MARCO DA SILVA.

DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Sidnei Marco da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **4/8/2022 à 4/8/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Sidnei Marco da Silva,** lotado no CMEI Prefeito Arlindo Domingos, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **3/9/2024 à 2/10/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 326, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 574/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisi-

tos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012590	TONY EMERSON DE DEUS	130º

Justificativa: 01 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Profª Ivonne Tramarim de Oliveira considerando que a professora Norma Lourenço da Silva requereu exoneração, considerando que convocada anterior por meio do Edital de convocação nº 317/2024, não compareceu.

Pedra Preta, 23 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1585, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 1585, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **PAULO SERGIO FELIX,** portador da Cédula de Identidade RG nº 12143*** SSP/PA e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 021,***.***.58, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Cultura**, da Diretoria de Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de agosto de 2024, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "f", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em 15 de agosto de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 009/2024 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 009/2024 - CMAS.

SÚMULA: ***Apreciação e Aprovação do Plano do Cofinanciamento Estadual 2024.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 27 de março de 2024 (Ata 004/2024).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

Plano do cofinanciamento estadual FEAS 2023 com a seguinte previsão de financiamento:

PREVISÃO DE FINANCIAMENTO DO PISO MATO-GROSSENSE	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
1 – Saldo passível de Reprogramação FEAS em 31/12/2023	R$ 122.995,66
2 – Valor do Cofinanciamento Estadual previsto para recebimento em 2024:	R$ 153.598,56
3 – Outros valores depositados na conta em 2024 (devoluções, entre outros):	R$ 12.196,93
4 – Valor total previsto de receita do Cofinanciamento Estadual para 2024:	R$ 288.791,15

PREVISÃO DE FINANCIAMENTO DO PISO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
1 – Saldo passível de Reprogramação FEAS em 31/12/2023	R$ 135.910,99
2 – Valor do Cofinanciamento Estadual – Benefícios eventuais previstos para 2024:	R$ 141.624,00
3 – Valor total de receita do Cofinanciamento Estadual – benefícios eventuais previstos para 2024:	R$ 277.534,99

PREVISÃO DE RECURSOS PROPRIOS (TESOURO MUNICIPAL)	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
1 – Recursos próprios a serem alocados no FMAS (anual):	R$ 35.000,00
2 – Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício:	R$ 623.300,00

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de março de 2024.

_____

José Carlos dos Santos

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2023/2025

PORTARIA Nº 1586, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 1586, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **MARCOS VINICIUS SANTOS CORREIA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 31239*** SSP/PA e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 082,***.***.31, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Setor de Ação Cultural**, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2024, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "f", "2", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em 15 de agosto de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 201/GP/2024

"Concede folga à Servidor por motivo de Casamento."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **folga de 05 (cinco) dias, por motivo de casamento** para a servidora **Srª. Maria José Batista Alves**, no período de 30/08/2024 a 03/09/2024, sem prejuízo de sua remuneração, conforme inciso II do Art. 80 e inciso I do Art. 117 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29/10/2001.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/GP/2024

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções do COMAS nº 14/2024 e dá outras providências**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

Resolução nº 14/2024: Dispõe sobre apreciação e aprovação de Ações do Relatório do 1º semestre de 2024 do PROCAD SUAS de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESOLUÇÃO N° 004/2024/CMAS/ PONTE BRANCA /MT

Dispõe sobre a aprovação Da Prestação de Contas do recurso do COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 234/96, e conforme deliberação em reunião ordinária no dia **30 de Julho de 2024,** com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *Prestação de Contas do recurso do COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2023.*

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 30 de Julho de 2024.

_____

Glimara Nogueira Gonçalves

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 3º BIMESTRE 2024 PREFEITURA PORTO ALEGRE DO NORTE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.590.000,00	66.191.142,96	13.184.701,01	19,92	42.520.820,07	64,24	23.670.322,89
RECEITAS CORRENTES	63.590.000,00	64.266.044,00	12.846.998,58	19,99	40.164.596,13	62,50	24.101.447,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.959.000,00	10.959.000,00	1.672.912,59	15,27	8.241.574,49	75,20	2.717.425,51
Impostos	9.890.000,00	9.890.000,00	1.424.932,52	14,41	7.605.124,77	76,90	2.284.875,23
Taxas	229.000,00	229.000,00	91.734,44	40,06	177.733,25	77,61	51.266,75
Contribuição de Melhoria	840.000,00	840.000,00	156.245,63	18,60	458.716,47	54,61	381.283,53
CONTRIBUIÇÕES			1.821,03		1.821,03		-1.821,03
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			1.821,03		1.821,03		-1.821,03
RECEITA PATRIMONIAL	2.510.000,00	2.510.000,00	300.059,29	11,95	934.975,35	37,25	1.575.024,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.510.000,00	2.510.000,00	266.699,07	10,63	846.422,67	33,72	1.663.577,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais			33.360,22		88.552,68		-88.552,68
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.079.512,92	50.755.556,92	10.806.997,44	21,29	30.794.336,67	60,67	19.961.220,25
Transferências da União e de suas Entidades	22.649.011,18	23.125.055,18	4.488.411,15	19,41	13.950.270,35	60,33	9.174.784,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.830.501,74	18.030.501,74	4.480.430,74	24,85	11.630.685,98	64,51	6.399.815,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.600.000,00	9.600.000,00	1.838.155,55	19,15	5.213.380,34	54,31	4.386.619,66
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.487,08	41.487,08	65.208,23	157,18	191.888,59	462,53	-150.401,51
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	62.794,58	627,95	185.691,81	1.856,92	-175.691,81
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.487,08	31.487,08	2.413,65	7,67	6.196,78	19,68	25.290,30
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Documento gerado em 22/08/2024 18:04:29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		1.925.098,96	337.702,43	17,54	2.356.223,94	122,39	-431.124,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.925.098,96	337.702,43	17,54	2.356.223,94	122,39	-431.124,98
Transferências da União e de suas Entidades		825.098,96	17.403,85	2,11	935.925,36	113,43	-110.826,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.100.000,00	320.298,58	29,12	1.420.298,58	129,12	-320.298,58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	63.590.000,00	66.191.142,96	13.184.701,01	19,92	42.520.820,07	64,24	23.670.322,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	63.590.000,00	66.191.142,96	13.184.701,01	19,92	42.520.820,07	64,24	23.670.322,89
DÉFICIT (VI)					625.590,03		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	63.590.000,00	66.191.142,96	13.184.701,01	19,92	43.146.410,10	65,18	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.192.216,10			11.192.216,10		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		11.192.216,10			11.192.216,10		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	63.204.920,00	76.998.279,06	17.236.688,83	47.687.800,51	29.310.478,55	15.973.123,70	43.146.410,10	33.851.868,96	39.834.699,52	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	60.654.851,53	59.529.759,28	13.123.085,81	41.020.953,77	18.508.805,51	13.137.514,47	38.270.475,62	21.259.283,66	35.359.731,61	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.105.053,12	24.796.059,10	5.792.337,95	15.041.216,12	9.754.842,98	5.792.337,95	15.041.216,12	9.754.842,98	14.698.799,77	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	485.896,00	52.028,23	167.329,62	318.566,38	52.028,23	167.329,62	318.566,38	167.329,62	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.049.798,41	34.247.804,18	7.278.719,63	25.812.408,03	8.435.396,15	7.293.148,29	23.061.929,88	11.185.874,30	20.493.602,22	
DESPESAS DE CAPITAL	2.400.068,47	17.318.519,78	4.113.603,02	6.666.846,74	10.651.673,04	2.835.609,23	4.875.934,48	12.442.585,30	4.474.967,91	
INVESTIMENTOS	2.025.068,47	16.943.519,78	4.050.779,74	6.478.376,90	10.465.142,88	2.772.785,95	4.687.464,64	12.256.055,14	4.286.498,07	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.000,00	375.000,00	62.823,28	188.469,84	186.530,16	62.823,28	188.469,84	186.530,16	188.469,84	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00			150.000,00			150.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	63.204.920,00	76.998.279,06	17.236.688,83	47.687.800,51	29.310.478,55	15.973.123,70	43.146.410,10	33.851.868,96	39.834.699,52	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	63.204.920,00	76.998.279,06	17.236.688,83	47.687.800,51	29.310.478,55	15.973.123,70	43.146.410,10	33.851.868,96	39.834.699,52	
SUPERÁVIT (XIII)									2.686.120,55	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	63.204.920,00	76.998.279,06	17.236.688,83	47.687.800,51		15.973.123,70	43.146.410,10		42.520.820,07	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.590.000,00	77.383.359,06	17.236.688,83	47.687.800,51	100,00	29.695.558,55	15.973.123,70	43.146.410,10	100,00	34.236.948,96	
Legislativa	2.920.102,45	2.920.102,45	398.222,74	1.492.829,89	3,13	1.427.272,56	429.061,46	1.332.791,39	3,09	1.587.311,06	
Ação Legislativa	2.920.102,45	2.920.102,45	398.222,74	1.492.829,89	3,13	1.427.272,56	429.061,46	1.332.791,39	3,09	1.587.311,06	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.380.877,55	11.058.597,79	2.553.379,21	7.692.978,67	16,13	3.365.619,12	2.728.339,64	6.961.178,12	16,13	4.097.419,67	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.274.977,55	8.274.427,44	1.964.408,31	5.547.621,98	11,63	2.726.805,46	2.056.307,81	5.169.254,26	11,98	3.105.173,18	
Administração Financeira	2.270.000,00	1.948.270,35	537.310,42	1.418.701,00	2,97	529.569,35	496.441,57	1.259.240,69	2,92	689.029,66	
Controle Interno	200.000,00	200.000,00	51.660,48	119.956,72	0,25	80.043,28	51.660,48	119.956,72	0,28	80.043,28	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	635.900,00	635.900,00	0,00	606.698,97	1,27	29.201,03	123.929,78	412.726,45	0,96	223.173,55	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.541.011,52	2.581.206,62	574.487,97	1.530.173,48	3,21	1.051.033,14	517.673,67	1.417.437,07	3,29	1.163.769,55	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	719.000,00	685.690,00	100.203,03	368.574,52	0,77	317.115,48	100.608,88	359.132,91	0,83	326.557,09	
Assistência Comunitária	552.011,52	618.167,67	191.337,27	331.477,23	0,70	286.690,44	124.011,21	246.282,78	0,57	371.884,89	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.260.000,00	1.268.348,95	281.429,07	821.233,13	1,72	447.115,82	291.534,98	803.132,78	1,86	465.216,17	
FU08 - Demais Subfunções	10.000,00	9.000,00	1.518,60	8.888,60	0,02	111,40	1.518,60	8.888,60	0,02	111,40	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.730.000,00	18.182.067,23	5.055.561,54	14.549.081,05	30,51	3.632.986,18	4.468.827,87	13.175.900,27	30,54	5.006.166,96	
Atenção Básica	9.260.000,00	8.574.451,42	2.140.042,86	6.459.300,66	13,54	2.115.150,76	1.965.440,27	5.999.943,49	13,91	2.574.507,93	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.536.000,00	7.546.856,86	2.179.276,91	6.450.669,12	13,53	1.096.187,74	1.926.322,76	5.773.227,67	13,38	1.773.629,19	
Suporte Profilático e Terapêutico	392.000,00	481.940,08	278.606,19	318.713,52	0,67	163.226,56	123.366,86	160.477,39	0,37	321.462,69	
Vigilância Sanitária	665.000,00	750.421,42	223.089,80	632.692,73	1,33	117.728,69	224.506,94	627.029,29	1,45	123.392,13	
Vigilância Epidemiológica	30.000,00	12.870,00	0,00	2.700,00	0,01	10.170,00	0,00	2.641,00	0,01	10.229,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	780.000,00	612.913,45	178.800,12	527.118,27	1,11	85.795,18	181.649,73	508.048,42	1,18	104.865,03	
FU10 - Demais Subfunções	67.000,00	202.614,00	55.745,66	157.886,75	0,33	44.727,25	47.541,31	104.533,01	0,24	98.080,99	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	15.804.260,03	17.370.263,97	3.355.052,07	9.462.866,76	19,84	7.907.397,21	3.265.684,35	9.023.464,03	20,91	8.346.799,94	
Ensino Fundamental	9.012.260,03	11.081.522,34	2.272.256,08	6.172.035,16	12,94	4.909.487,18	2.155.341,34	5.831.807,70	13,52	5.249.714,64	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	20.000,00	13.700,00	0,00	6.560,00	0,01	7.140,00	0,00	6.560,00	0,02	7.140,00	
Educação Infantil	5.419.456,00	5.119.272,44	939.768,66	2.658.617,38	5,58	2.460.655,06	920.736,97	2.606.948,13	6,04	2.512.324,31	
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	541.000,00	335.070,19	44.777,71	217.724,59	0,46	117.345,60	36.141,35	195.427,25	0,45	139.642,94	
FU12 - Demais Subfunções	801.544,00	810.699,00	98.249,62	407.929,63	0,86	402.769,37	153.464,69	382.720,95	0,89	427.978,05	
Cultura	757.200,00	1.909.065,97	265.544,79	1.769.473,67	3,71	139.592,30	355.537,32	1.758.643,83	4,08	150.422,14	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	562.000,00	1.559.670,12	185.192,59	1.536.925,67	3,22	22.744,45	270.632,23	1.530.021,89	3,55	29.648,23	
FU13 - Administração Geral	195.200,00	349.395,85	80.352,20	232.548,00	0,49	116.847,85	84.905,09	228.621,94	0,53	120.773,91	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.947.548,45	11.382.783,05	2.431.063,74	5.250.839,50	11,01	6.131.943,55	2.055.598,93	4.495.458,62	10,42	6.887.324,43	
Infra-Estrutura Urbana	570.000,00	8.361.604,10	1.967.715,78	2.963.526,21	6,21	5.398.077,89	1.496.047,09	2.469.072,03	5,72	5.892.532,07	
Serviços Urbanos	3.377.548,45	3.021.178,95	463.347,96	2.287.313,29	4,80	733.865,66	559.551,84	2.026.386,59	4,70	994.792,36	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	10.000,00	5.170.515,19	1.574.519,48	1.574.519,48	3,30	3.595.995,71	1.012.177,67	1.012.177,67	2,35	4.158.337,52	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	10.000,00	5.170.515,19	1.574.519,48	1.574.519,48	3,30	3.595.995,71	1.012.177,67	1.012.177,67	2,35	4.158.337,52	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	30.000,00	35.408,60	6.000,00	28.200,00	0,06	7.208,60	6.802,36	18.172,20	0,04	17.236,40	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	35.408,60	6.000,00	28.200,00	0,06	7.208,60	6.802,36	18.172,20	0,04	17.236,40	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	50.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.202.000,00	651.647,95	138.534,52	455.200,90	0,95	196.447,05	123.513,47	398.908,31	0,92	252.739,64	
Abastecimento											
Extensão Rural	192.000,00	83.000,00	3.526,19	80.913,38	0,17	2.086,62	13.650,84	72.171,25	0,17	10.828,75	
Irrigação	30.000,00	35.340,00	23.000,00	23.000,00	0,05	12.340,00				35.340,00	
Promoção da Produção Agropecuária	130.000,00	4.400,00				4.400,00				4.400,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	850.000,00	528.907,95	112.008,33	351.287,52	0,74	177.620,43	109.862,63	326.737,06	0,76	202.170,89	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	115.000,00	45.370,64	7.021,58	34.372,21	0,07	10.998,43	7.021,58	33.302,89	0,08	12.067,75	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	115.000,00	45.370,64	7.021,58	34.372,21	0,07	10.998,43	7.021,58	33.302,89	0,08	12.067,75	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.600.000,00	4.309.919,95	593.594,82	2.904.911,98	6,09	1.405.007,97	718.090,56	2.588.442,17	6,00	1.721.477,78	
Transporte Aéreo	10.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00	0,04	0,00	0,00	18.000,00	0,04	0,00	
Transporte Rodoviário	4.590.000,00	4.291.919,95	593.594,82	2.886.911,98	6,05	1.405.007,97	718.090,56	2.570.442,17	5,96	1.721.477,78	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	477.000,00	752.513,65	168.854,86	586.553,46	1,23	165.960,19	169.943,31	574.734,07	1,33	177.779,58	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	157.000,00	100.176,90	46.200,00	57.821,70	0,12	42.355,20	46.200,00	57.821,70	0,13	42.355,20	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	320.000,00	652.336,75	122.654,86	528.731,76	1,11	123.604,99	123.743,31	516.912,37	1,20	135.424,38	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	875.000,00	860.896,00	114.851,51	355.799,46	0,75	505.096,54	114.851,51	355.799,46	0,82	505.096,54	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	875.000,00	860.896,00	114.851,51	355.799,46	0,75	505.096,54	114.851,51	355.799,46	0,82	505.096,54	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	63.590.000,00	77.383.359,06	17.236.688,83	47.687.800,51	100,00	29.695.558,55	15.973.123,70	43.146.410,10	100,00	34.236.948,96	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6,589,108.94	5,859,228.96	5,379,582.46	7,786,246.68	7,116,759.33	8,006,578.52	7,174,073.20	6,779,197.14	6,181,593.61	10,184,365.13	7,416,745.69	7,033,557.37	85,509,037.03	70,927,044.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,125,158.54	646,663.54	339,770.36	1,992,409.71	1,354,204.39	698,166.24	527,179.51	750,541.79	552,489.53	4,738,451.07	712,223.17	960,689.42	14,397,977.27	10,959,000.00
IPTU	36,858.00	25,351.18	25,193.86	34,768.67	15,707.10	16,509.29	12,884.98	17,283.32	29,825.55	36,405.00	60,060.84	87,715.26	400,563.05	635,000.00
ISS	291,461.51	500,157.45	204,521.43	365,606.45	337,525.87	267,205.42	258,198.80	196,611.32	342,143.62	554,780.64	428,300.86	323,059.19	4,089,572.56	4,141,000.00
ITBI	316,661.31	59,745.65	39,850.30	1,110,160.40	173,229.48	29,541.38	6,932.30	353,056.07	26,948.50	4,029,547.87	68,653.00	141,660.60	6,355,986.86	3,003,000.00
IRRF	464,967.69	47,158.23	64,090.42	466,748.35	818,049.00	357,536.22	150,367.52	68,934.91	63,394.44	32,877.41	32,713.47	282,769.30	2,849,606.96	2,100,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13,210.03	14,251.03	6,114.35	15,155.84	9,692.94	7,373.93	98,795.91	114,656.17	90,177.42	84,840.15	122,495.00	125,485.07	702,247.84	1,080,000.00
Contribuições	70,704.99	73,987.14	67,497.39	68,203.19	78,461.28	75,968.69					1,064.72	756.31	436,643.71	
Receita Patrimonial	144,997.72	137,324.54	175,387.29	138,779.98	161,842.51	146,610.77	150,653.23	147,701.78	173,112.46	163,448.59	154,973.03	145,086.26	1,839,917.16	2,510,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	128,317.61	132,806.43	146,543.18	122,098.87	144,548.63	141,471.46	146,137.12	131,021.67	155,796.33	146,768.46	138,292.92	128,406.15	1,662,210.85	2,510,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	16,680.11	4,516.11	28,844.11	16,680.11	17,293.88	5,139.31	4,516.11	16,680.11	17,316.13	16,680.11	16,680.11	16,680.11	177,706.31	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	5,225,616.73	4,978,248.82	4,794,577.96	5,555,351.46	5,521,311.13	7,061,587.97	6,495,539.89	5,878,426.34	5,452,684.13	5,162,320.40	6,510,416.76	5,899,885.16	68,535,966.75	57,416,556.92
Cota-Parte do FPM	2,001,600.24	1,357,160.25	1,383,487.37	1,284,931.26	1,667,152.64	2,647,575.37	1,788,639.59	2,432,104.41	1,516,283.72	1,590,359.91	1,850,180.97	1,986,785.89	21,506,261.62	17,445,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,376,870.57	1,538,516.50	1,543,646.15	1,559,740.42	1,525,132.25	1,476,809.49	1,900,166.09	1,795,564.98	1,763,246.28	1,763,107.41	1,716,898.57	1,850,725.87	19,810,224.58	15,200,000.00
Cota-Parte do IPVA	123,774.03	135,829.97	83,918.38	74,062.22	53,362.82	53,822.08	68,386.19	61,113.22	87,723.89	137,410.94	285,664.49	254,123.52	1,419,191.75	1,100,000.00
Cota-Parte do ITR	6,917.79	5,491.05	66,424.56	859,536.98	64,399.93	141,080.91	54,087.45	22,145.32	19,734.32	8,086.70	53,463.67	16,680.96	1,320,049.44	2,000,000.00
Transferências da LC nº 61/1989		527.36		24,347.97		84,647.39					19,871.31	3,209.75	132,603.78	5,000.00
Transferências do FUNDEB	728,911.28	806,116.16	786,107.84	873,764.25	827,973.01	1,028,589.28	870,367.55	896,957.38	790,346.25	817,553.61	879,419.25	958,736.30	10,264,842.16	9,600,000.00
Outras Transferências Correntes	987,742.82	1,134,607.53	930,993.66	878,968.36	1,383,290.48	1,629,063.55	1,813,893.02	670,541.03	1,275,349.67	845,801.83	1,704,918.50	827,622.97	14,082,793.42	12,066,556.92
Outras Receitas Correntes	22,630.96	23,004.92	2,349.46	31,473.34	940.02	26,244.85	700.57	2,527.23	3,307.49	120,145.07	38,068.01	27,140.22	298,532.14	41,487.08
DEDUÇÕES (II)	538,665.41	607,399.40	575,118.09	755,654.01	662,009.39	701,203.54	762,255.73	862,185.45	677,397.51	699,792.84	781,241.43	822,063.05	8,444,985.85	6,661,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	538,665.41	607,399.40	575,118.09	755,654.01	662,009.39	701,203.54	762,255.73	862,185.45	677,397.51	699,792.84	781,241.43	822,063.05	8,444,985.85	6,661,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6,050,443.53	5,251,829.56	4,804,464.37	7,030,592.67	6,454,749.94	7,307,374.98	6,411,817.47	5,917,011.69	5,504,196.10	9,484,572.29	6,635,504.26	6,211,494.32	77,064,051.18	64,266,044.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)					137,751.00						476,044.00	0.00	613,795.00	476,044.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6,050,443.53	5,251,829.56	4,804,464.37	7,030,592.67	6,316,998.94	7,307,374.98	6,411,817.47	5,917,011.69	5,504,196.10	9,484,572.29	6,159,460.26	6,211,494.32	76,450,256.18	63,790,000.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	10,560.00	63,360.00	10,560.00	10,560.00	10,560.00	11,088.00							116,688.00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)							59,304.00	59,304.00	59,304.00	59,304.00	59,304.00	59,304.00	355,824.00	633,600.00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	6,039,883.53	5,188,469.56	4,793,904.37	7,020,032.67	6,306,438.94	7,296,286.98	6,352,513.47	5,857,707.69	5,444,892.10	9,425,268.29	6,100,156.26	6,152,190.32	75,977,744.18	63,156,400.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.266.044,00	40.164.596,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.959.000,00	8.241.574,49
IPTU	635.000,00	244.174,95
ISS	4.141.000,00	2.103.094,43
ITBI	3.003.000,00	4.626.798,34
IRRF	2.100.000,00	631.057,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.080.000,00	636.449,72
Contribuições		1.821,03
Receita Patrimonial	2.510.000,00	934.975,35
Aplicações Financeiras (II)	2.510.000,00	846.422,67
Outras Receitas Patrimoniais		88.552,68
Transferências Correntes	50.755.556,92	30.794.336,67
Cota-Parte do FPM	14.445.000,00	8.931.483,73
Cota-Parte do ICMS	12.160.000,00	8.631.767,52
Cota-Parte do IPVA	880.000,00	715.538,29
Cota-Parte do ITR	1.600.000,00	140.958,71
Transferências da LC nº 61/1989	4.000,00	23.081,06
Transferências do FUNDEB	9.600.000,00	5.213.380,34
Outras Transferências Correntes	12.066.556,92	7.138.127,02
Demais Receitas Correntes	41.487,08	191.888,59
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	41.487,08	191.888,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	61.756.044,00	39.318.173,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.925.098,96	2.356.223,94
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.925.098,96	2.356.223,94
Convênios	1.864.942,40	2.185.240,98
Outras Transferências de Capital	60.156,56	170.982,96
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.925.098,96	2.356.223,94
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	63.681.142,96	41.674.397,40
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	63.681.142,96	41.674.397,40

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	59.529.759,28	41.020.953,77	38.270.475,62	35.359.731,61	1.601.243,97	57.721,41	56.114,57
Pessoal e Encargos Sociais	24.796.059,10	15.041.216,12	15.041.216,12	14.698.799,77	350.887,85		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	485.896,00	167.329,62	167.329,62	167.329,62			
Outras Despesas Correntes	34.247.804,18	25.812.408,03	23.061.929,88	20.493.602,22	1.250.356,12	57.721,41	56.114,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	59.043.863,28	40.853.624,15	38.103.146,00	35.192.401,99	1.601.243,97	57.721,41	56.114,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	17.318.519,78	6.666.846,74	4.875.934,48	4.474.967,91	85.579,15	202.462,71	200.058,10
Investimentos	16.943.519,78	6.478.376,90	4.687.464,64	4.286.498,07	85.579,15	202.462,71	200.058,10
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	375.000,00	188.469,84	188.469,84	188.469,84			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	16.943.519,78	6.478.376,90	4.687.464,64	4.286.498,07	85.579,15	202.462,71	200.058,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	150.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	76.137.383,06	47.332.001,05	42.790.610,64	39.478.900,06	1.686.823,12	260.184,12	256.172,67
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	76.137.383,06	47.332.001,05	42.790.610,64	39.478.900,06	1.686.823,12	260.184,12	256.172,67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	252.501,55
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	252.501,55

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	892.749,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	402.595,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	742.655,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	15.740.210,13	5.313.887,99
Disponibilidade de Caixa	15.740.210,13	5.313.887,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.329.849,04	6.477.051,16
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.139.791,51	456.979,84
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	449.847,40	706.183,33
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-15.740.210,13	-5.313.887,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-10.426.322,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.682.811,67
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-12.109.133,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-12.599.288,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.192.216,10
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.192.216,10
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	325.810,76	1.813.980,75	1.686.823,12		452.968,39	679.069,96	745.401,39	260.184,12	256.172,67	889,70	1.167.408,98
PODER EXECUTIVO	325.810,76	1.813.980,75	1.686.823,12		452.968,39	679.069,96	744.536,89	259.319,62	255.308,17	889,70	1.167.408,98
PODER LEGISLATIVO							864,50	864,50	864,50		0,00
Câmara Municipal							864,50	864,50	864,50		0,00
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	325.810,76	1.813.980,75	1.686.823,12		452.968,39	679.069,96	745.401,39	260.184,12	256.172,67	889,70	1.167.408,98

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	Poder/Órgão Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	63.590.000,00
Previsão Atualizada	66.191.142,96
Receitas Realizadas	42.520.820,07
Déficit Orçamentário	625.590,03
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.192.216,10
DESPESAS	
Dotação Inicial	63.204.920,00
Dotação Atualizada	76.998.279,06
Despesas Empenhadas	47.687.800,51
Despesas Liquidadas	43.146.410,10
Despesas Pagas	39.834.699,52
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	47.687.800,51
Despesas Liquidadas	43.146.410,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	77.064.051,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	76.450.256,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	75.977.744,18

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		252.501,55	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-10.426.322,14	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.139.791,51	0,00	1.686.823,12	452.968,39
Poder Executivo	2.139.791,51	0,00	1.686.823,12	452.968,39
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.424.471,35	889,70	256.172,67	1.167.408,98
Poder Executivo	1.423.606,85	889,70	255.308,17	1.167.408,98
Poder Legislativo	864,50	0,00	864,50	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.564.262,86	889,70	1.942.995,79	1.620.377,37

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2023

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº. 555, centro, Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº. 78, centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COTRALI ADMINISTRADORA LTDA – CNPJ: 28.222.141/0001-78, Rua Culturama, n° 161, Jardim União, Cáceres – MT, neste ato representado pelo senhor LUDOVICO BATISTA DUARTE, portador do RG nº. 627142 SSP/MT e do CPF nº. 419.784.711-49, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12 meses, nos termos do **CONTRATO 45/2023**, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2023 e de acordo com as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto é a "**LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE ACADÊMICOS E ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO",** conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo.

Item	Qtd.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	02	Locação de veículos tipo ônibus rodoviário para transporte de acadêmicos e alunos de cursos técnicos de Porto Esperidião, para os municípios de Cáceres e Araputanga.	R$ 8.500,00	R$ 204.000,00

O veículo deve estar em ótimo estado de conservação com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transito, licenciado e de acordo com todas as normas do DETRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo aditivo está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 65, alínea B da Lei Federal nº 8.666/93.A Administração optou em promover a renovação do presente contrato por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para Administração, uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contendo as necessidades da Contratante, além do fato dos serviços não poderem sofrer interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos do exercício de 2024 a ser inserido no ato do empenho.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Departamento de Educação Proj.Ativ.: 1078 – Apoio ao Ensino Superior	**52 –** 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte: 2.1.500** R$ 204.000,00

O valor global para a execução do contrato é de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 8.500,00 para cada veículo locado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo aditivo será a partir de **24 de agosto de 2024 até 24 de agosto de 2025.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas do Contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões decorrente deste termo aditivo, que por ventura não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 16 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDÃO-MT

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

COTRALI ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ: 28.222.141/0001-78

CONTRATADA

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO

PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO - **INEXIGIBILIDADE 08/2024**

A prefeitura de Porto Esperidião torna público O **CANCELAMENTO** DA INEXIGIBILIDADE 08/2024. DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVAS, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

Porto Esperidião-MT, 23 de agosto de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO

PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO - **DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024**

A prefeitura de Porto Esperidião torna público O **CANCELAMENTO** DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024. DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INVENTARIO FISICO E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

Porto Esperidião-MT, 23 de agosto de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2023

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº. 555, centro, Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº. 78, centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VANESSA CAMPOS DOS SANTOS & CIA LTDA-ME CNPJ: 10.633.983/0001-57. Endereço: Avenida Marechal Rondon nº 3082 – JD. Bela Vista II cep: 782250.000 Pontes e Lacerda-MT. Neste ato representado pelo senhor IGOR PAULO MACHADO OLIVEIRA Portadora do RG: 23685689 SSP/MT-CPF: 041.826.951-35, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 04 meses, nos termos do **CONTRATO 47/2023**, nos termos da TOMADA DE PREÇO 04/2022 e de acordo com as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO BASE GEFRON “AVIÃO CAÍDO’’. Tudo de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico- Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este no Contrato 47/2023 se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo aditivo está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 65, alínea B da Lei Federal nº 8.666/93.A Administração optou em promover a renovação do presente contrato por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para Administração, uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contendo as necessidades da Contratante, além do fato dos serviços não poderem sofrer interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos do exercício de 2024 a ser inserido no ato do empenho.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUN. DE OBRAS **Função: 15 - Urbanismo** **SubFunção: 451 – Infraestrutura Urbana** **Projeto atividade: 1027 – Pavimentação, Restauração, Conservação e Calçamento de Vias.**	**099- 44.90.51.0000 – Obras e Instalações** **Fonte: 1.1.500** **101 - 44.90.51.0000 – Obras e Instalações** **Fonte:5.1.701**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo aditivo será a partir de **08 de agosto de 2024 com validade até 28 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas do Contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões decorrente deste termo aditivo, que por ventura não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 09 de agosto de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA VANESSA CAMPOS DOS SANTOS & CIA LTDA-ME

Prefeito Municipal CNPJ: 10.633.983/0001-57

Contratante Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 023/2024

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Objeto: Registro de preços visando a **contratação de empresa para a** aquisição de forma parcelada de carne para atender a necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 023/2024 na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de carne para atender a necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o Parecer Jurídico Final emitido pela Procuradoria Geral do Município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 007/2024, adjudicando seus objetos as Empresas: **LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 48.953.776/0001-52, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 715.905,00 (setecentos e quinze mil novecentos e cinco reais) e a empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 24.233.431/0001-66, que sagrou-se vencedora dos itens 02, 03 e 14 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 139.004,50 (cento e trinta e nove mil quatro reais e cinquenta centavos).

Porto Estrela - MT, 23 de agosto de 2024.

_____

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 021/2024

Pregão Eletrônico nº 007/2024

Objeto: Registro de preços visando a **contratação de empresa para a** aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da municipalidade.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2024 na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da municipalidade, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o Parecer Jurídico Final emitido pela Procuradoria Geral do Município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 007/2024, adjudicando seus objetos as Empresas: **COMERCIAL LUAR LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 02.545.557/0001-33, que sagrou-se vencedora dos itens 14, 19, 50, 145, 158 e 199 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 7.832,25 (sete mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), a empresa **EDUARDO H. GASPAR LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 42.118.035/0001-70, que sagrou-se vencedora dos itens 163 e 154 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 739,05 (setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos), a empresa **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 43.614.059/0001-82, que sagrou-se vencedora dos itens 183 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 38.242,50 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), a empresa **JOAO PELACHIM ME**, portadora do CNPJ: Nº 01.391.036/0001-06, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204 e 205 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 1.005.833,23 (um milhão cinco mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), a empresa **LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 48.953.776/0001-52, que sagrou-se vencedora dos itens 11, 17, 55, 84, 98, 114, 127, 131, 134, 157, 159, 165, 174, 175, 176, 182, 185, 191, 192, 193 e 194 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 69,921,50 (sessenta e nove mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) e a empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, portadora do CNPJ: Nº 24.233.431/0001-66, que sagrou-se vencedora do item 02 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), ficando os demais itens fracassados ou desertos.

Porto Estrela - MT, 23 de agosto de 2024.

_____

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2024

"Promove atualização do valor monetário do valor da Verba Indenizatória aos Motoristas de Veiculos Leves lotados na Secretaria Municipal de Saude".

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **Sr. EUGENIO PELACHIM**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o con-

tido no paragrafo 3º, art. 1 da Lei Municipal nº 582/2017 e Considerando o inciso VIII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 053/2024.

DECRETA

Art. 1º - Os valores monetários da Verba de Indenização concedida para os Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, através da Lei Municipal nº 582 de 22 de junho de 2017, ficam atualizados, mediante a aplicação do percentual da inflação do período de **junho de 2023 a junho de 2024** do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme quadro seguinte:

Período de Correção Monetaria	Valor Percentual correspondente	Valor Atual	Valor Corrigido
06/2023 a 06/2024	4,144	R$ 1.167,05	R$ 1.215,41

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Estrela –MT, 13 de Agosto de 2.024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO N° 072/2024

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 072/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1161/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Suplementar

Cód. red.: 39	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Suplementar

Cód. red.: 63	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 65	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 66	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Suplementar

Cód. red.: 169	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		9.000,00
Cód. red.: 170	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.39.1.621.3210000 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		100.000,00
Cód. red.: 241	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
Cód. red.: 243	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.876,64
Cód. red.: 244	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.39.1.621.3210000 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		150.000,00
Cód. red.: 259	05.004.10.302.0056.2806.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.880,00
		Sub-Total:	**291.756,64**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Suplementar

Cód. red.: 396	07.001.12.361.0013.2260.3.1.90.11.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		60.000,00
Cód. red.: 417	07.001.12.365.1007.2839.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		25.500,00
		Sub-Total:	**85.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Suplementar

Cód. red.: 477	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00
Cód. red.: 478	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	51.915,00
Cód. red.: 485	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	152.577,00
	Sub-Total:	**227.492,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Suplementar

Cód. red.: 589	09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
Cód. red.: 600	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
	Sub-Total:	**31.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Suplementar

Cód. red.: 627	09.002.20.122.1010.2441.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Suplementar

Cód. red.: 657	12.001.04.122.1011.2520.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	21.771,34
	Sub-Total:	**21.771,34**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Suplementar

Cód. red.: 754	13.003.04.121.0124.2646.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Suplementar

Cód. red.: 789	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	45.516,00
	Sub-Total:	**45.516,00**

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Suplementar

Cód. red.: 851	16.002.13.392.0011.2637.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 854	16.002.13.392.0011.2637.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00
Cód. red.: 870	16.002.13.392.0011.3704.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 876	16.002.23.695.0048.2528.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		92.376,00
		Sub-Total:	**133.376,00**
		Total Parcial Suplementado:	**917.411,98**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 72	03.001.04.122.0006.1005.4.4.90.51.1.754.0000000 Recursos de Operações de Crédito	419.842,00
Cód. red.: 73	03.001.04.122.0006.1006.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 74	03.001.04.122.0006.1006.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 75	03.001.04.122.0006.1006.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 76	03.001.04.122.0006.1006.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 81	03.001.04.122.0006.2642.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 82	03.001.04.122.0006.3568.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 83	03.001.04.122.0006.3568.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 84	03.001.04.122.0006.3568.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**459.842,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	03.002.04.122.0004.1022.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	04.002.04.122.0009.2070.3.3.90.40.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
	Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 146	04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 150	04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.91.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 170	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000,00
Cód. red.: 190	05.004.10.301.0019.2090.3.1.90.13.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.: 194	05.004.10.301.0019.2090.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.880,00
Cód. red.: 268	05.004.10.303.0021.3530.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.876,64
	Sub-Total:	**41.756,64**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 324	06.001.08.244.1006.2838.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.376,00
	Sub-Total:	**2.376,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 372	07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.36.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500,00
Cód. red.: 373	07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
Cód. red.: 388	07.001.12.361.0013.1240.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
	Sub-Total:	**25.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 461	08.001.04.122.0033.2340.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.700,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

	Sub-Total:	**1.700,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 481	08.002.04.122.0033.2341.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 482	08.002.04.122.0033.2434.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 486	08.002.04.122.0033.2668.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 488	08.002.04.122.0033.3517.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 489	08.002.04.122.0062.3501.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 490	08.002.04.122.0063.3502.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 491	08.002.04.122.0064.3503.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 504	08.002.16.482.0042.3423.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 510	08.002.26.451.0054.1510.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 512	08.002.26.782.0039.2360.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

	Sub-Total:	**16.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 523	08.003.15.451.0037.1380.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Cód. red.: 524	08.003.15.451.0037.1381.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 526	08.003.15.451.0037.2380.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 529	08.003.15.451.0037.2666.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 530	08.003.15.451.0037.2667.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 535	08.003.15.451.0037.3509.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Imposto	1.000,00
Cód. red.: 536	08.003.15.451.0037.3510.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.940,00
Cód. red.: 537	08.003.15.451.0037.3510.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 538	08.003.15.451.0037.3510.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 539	08.003.15.451.0037.3511.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 540	08.003.15.451.0043.1390.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 549	08.003.15.451.0069.3514.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 550	08.003.15.451.0069.3515.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 551	08.003.15.452.0037.2808.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.800,00
Cód. red.: 552	08.003.15.452.0037.2808.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00
Cód. red.: 554	08.003.16.482.0042.2410.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.137,00
Cód. red.: 555	08.003.16.482.0042.2410.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 558	08.003.17.512.0044.2400.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
	Sub-Total:	**129.877,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 560	08.005.04.122.0033.1883.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 562	08.005.04.122.0033.1885.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.600,00
Cód. red.: 566	08.005.04.122.0033.2673.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 567	08.005.04.122.0033.2673.3.3.90.31.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 568	08.005.04.122.0033.2673.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 572	08.005.04.122.0033.2679.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.470,00
Cód. red.: 573	08.005.04.122.0033.2679.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Cód. red.: 574	08.005.04.122.0033.2679.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 575	08.005.04.122.0033.2679.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.388,00
Cód. red.: 577	08.005.04.122.0033.2679.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.615,00
Cód. red.: 580	08.005.04.122.0068.3513.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**46.073,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 597	09.001.20.122.0047.2684.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 598	09.001.20.122.0047.2684.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 601	09.001.20.122.0047.2844.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 606	09.001.20.122.0047.2846.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 611	09.001.20.122.0047.2891.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Cód. red.: 612	09.001.20.609.2010.3450.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 613	09.001.20.609.2010.3451.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**23.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 633	09.002.20.605.1010.2892.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 639	09.002.20.605.2008.3446.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 640	09.002.20.605.2008.3446.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 652	12.001.04.122.1011.2520.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 669	12.001.23.695.0048.3464.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.336,17
	Sub-Total:	**15.336,17**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 689	12.003.18.541.0057.2687.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 697	12.003.18.541.0057.3457.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.435,17
	Sub-Total:	**6.435,17**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 755	13.003.04.121.0124.2646.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 786	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
Cód. red.: 788	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Cód. red.: 791	14.001.27.812.0012.2633.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
	Sub-Total:	**7.500,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 792	14.002.27.812.0012.1241.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 798	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.700,00
Cód. red.: 799	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.700,00
Cód. red.: 800	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	116,00
Cód. red.: 803	14.002.27.812.0012.2634.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.900,00
Cód. red.: 804	14.002.27.812.0012.2704.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 805	14.002.27.812.0012.2704.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 807	14.002.27.812.2012.3468.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 809	14.002.27.812.2012.3468.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.800,00
Cód. red.: 810	14.002.27.812.2012.3470.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.900,00
Cód. red.: 813	14.002.27.812.2012.3472.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.900,00
	Sub-Total:	**38.016,00**
	Total Parcial Reduzido:	**917.411,98**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 30 de julho de 2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

PORTARIA N°. 393/2024. CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ANA PAULA DE LIMA

PORTARIA N°. 393/2024.

De: 21 de Agosto de 2024.

*"Concede Licença Saúde a servidora **Ana Paula de Lima** e dá outras providências.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Ana Paula de Lima** inscrita no CPF nº 046.290.111-45, matrícula nº 1181, nomeada no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Relatório Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 07/08/2024 a 21/08/2024 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 22/08/2024 a 05/10/2024 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 21 de Agosto de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2024

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2024

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 055/2024, de 23 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚLICA MUNICIPAL INTEGRANDO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE CONTEMPLADO O HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CENTRAL DE IMUZAÇÃO, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO E E-MULTI, INCLUINDO MANUTENÇAO LEGAL E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 05/09/2024

Horário:---------- DAS 07h00minh ÀS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 05/09/2024

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas ás 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de agosto de 2024.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Agente de Contratação

Portaria n° 055/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 130/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 130/2024.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **MAGNA BIROQUI DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 2807876-4 SESP/MT e CPF nº 065.352.461-75, residente e domiciliada na Rua São Paulo, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 251/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "A"** lotada junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 03/11/2024, e vigorará da data de 03/08/2024 a 03/11/2024.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 9.461,20 (nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de Agosto de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Magna Biroqui da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PORTARIA N°. 394/2024. CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA KAROLLAINE RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PORTARIA N°. 394/2024.

De: 23 de Agosto de 2024.

"Concede Licença Saúde a servidora ***Karollaine Renata Rodrigues de Oliveira*** *e dá outras providências.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Karollaine Renata Rodrigues de Oliveira** inscrita no CPF nº 062.108.271-60, matrícula nº 1936, contratada no cargo de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Relatório Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 30/07/2024 a 13/08/2024 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 15/08/2024 a 29/08/2024 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Agosto de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
DECRETO N.º 064/2024 - DISPÕE SOBRE A MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, REGULAMENTANDO O ART. 15, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.689, DE 2 DE JUNHO DE 2014, NA FORMA QUE MENCIONA.

DECRETO N.º 064/2024 Poxoréu-MT, 22 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a malha viária do Município de Poxoréu/MT, regulamentando o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.689, de 2 de junho de 2014, na forma que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 70, incisos XI, XXV e XXVII e tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei Municipal n.º 1.689, de 2 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar eficácia plena à Lei Municipal supra, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Poxoréu, regulamentando o que lhe é competente, identificando e classificando as vias **trafegarias** que tracejam o Município de Poxoréu/MT.

DECRETA:

Art. 1.º Tornam-se identificadas, por meio deste, as Rodovias Federais, Estaduais e Municipais, pavimentadas ou não, que tracejam o Município de Poxoréu/MT, bem como as Estradas Rurais Não Pavimentadas, consoante Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

§ 1.º Ficam as Rodovias Municipais já existentes nomeadas pelo prefixo "PX" seguido de numeral sempre composto por dois algarismos.

§ 2.º Ficam as Estradas Rurais já existentes nomeadas pelo prefixo "ER" seguido de numeral sempre composto de, no mínimo, um algarismo.

Art. 2.º Fica instituído oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, conforme mapa anexo, totalizando **2.365,85(dois mil trezentos e sessenta e cinco quilômetros e oitenta e cinco metros).**

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto **032/2024.**

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 24 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EDITAL 010/2024/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT

Dispõem sobre o processo Seletivo **de candidatos para Função de Diretor de Unidade Escolar das Unidades Escolares da rede Municipal de Querência para o Biênio de 2025/2026.**

A Comissão do Processo de Seleção, nomeada por meio da Portaria Nº 639/2024 de 21 de agosto de 2024, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para a função de Diretor das escolas públicas da rede municipal de ensino, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei nº 1.467/2022, de 05 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 081/2015, de 13 de Fevereiro de 2015 (reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Munícipio de Querência / MT), alterada pela Lei Complementar nº 123/2021 de 20 de Setembro de 2021, Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de maio de 2015 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos – art. 10, Inciso II, § 2º, da Lei 084/2015, que estabelecem os critérios, etapas e Unidades Escolares que terão seleção de diretor(a).

1 - Do Edital de Abertura:

1.2 O Edital de Abertura do Processo de Seleção de candidatos à função de diretor escolar estará disponível no dia 29/08/2024, no Portal da Prefeitura Municipal de Querência-MT.

2 - Das inscrições:

2.1 As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, no período de 07/10/2024 a 21/10/2024 no horário das 8 às 11 h e das 14 às 17 h.

2.2 Haverá Processo de Seleção de Candidatos para as escolas com 100 ou mais alunos regularmente matriculados de acordo com art. 5º da Lei Mun. Nº 1467/2022.

2.3 Na Inscrição o candidato deverá escolher a escola para a qual quer se candidatar.

2.4 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os seguintes documentos:

a. Ficha padrão identificando o candidato, anexo III; b. Declaração do candidato afirmando ser ocupante de cargo efetivo no magistério do quadro dos profissionais da Educação Básica com comprovação de habilitação em Licenciatura Plena, com habilitação em nível de ensino superior. c. Cópia da carteira de identidade - RG e CPF. d. Não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF), nenhum impedimento para movimentação bancária. e. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicação Exclusiva (DE). f. Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal; g. Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova função, a ser verificado pela SEMEC;

2.5 O professor que exceder a 90 dias de afastamento por Licença Saúde (Atestado Médico), no ano de 2024, não poderá participar do processo de seleção para ocupar o cargo de diretor.

2.6 O diretor (a) nomeado no biênio de 2023/2024, candidato à diretor da Unidade Escolar que estiver sem os Atos de Autorização e Credenciamento regularizados ou sem o protocolo de processo em tramitação no CEE/MT ficará impedido de concorrer ao pleito.

3 – DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O Processo Seletivo do Professor para assumir a função de Diretor Escolar, será composto por 05 (cinco) etapas no qual será aferida a competência técnico-pedagógica e méritos, dos candidatos:

I – Etapa 1: Avaliação Psicológica, de caráter classificatório;

II – Etapa 2: Formação sobre Gestão aos candidatos (com frequência mínima de 75%)- de Caráter classificatório;

III – Etapa 3: Prova Objetiva e Discursiva, de caráter eliminatório.

IV – Etapa 4: Entrevista, Apresentação e Entrega do Plano de Gestão à Comissão do Processo de Seleção de candidatos à Diretor Escolar, de caráter classificatório;

4– DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Primeira Etapa: Avaliação Psicológica. **4.1.1** O candidato que não se fizer presente no horário determinado será desclassificado do processo, exceto os casos de justificativa legal. **4.1.2** Avaliação Psicológica será agendada na SEMEC e divulgada no dia 05/11/2024. O candidato à diretor escolar passará por avaliação psicológica realizada por Psicóloga da Educação para análise e verificação do perfil e aptidão para o desempenho da função.

4.2 Segunda Etapa: Formação de Gestores

4.2.1 Todos os candidatos deverão participar do Curso de Formação de Gestores promovido pela SEMEC com o tema “Novos Paradigmas para a Gestão Escolar - Formação de Líderes.”

4.2.2 A formação de 20 horas será dividida em 8 horas presenciais e 12 horas online.

4.2.3 A Formação de Gestores com o curso “Novos Paradigmas para a Gestão Escolar - Formação de Líderes”, terá duração de 20 (vinte) horas e o candidato deverá ter no mínimo 75% de participação.

4.2.4 A formação presencial acontecerá no dia 29/11/2024, na EMEB Parque Imperial, das 7:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:30 h.

4.2.5 A formação online acontecerá no período de 04/11/2024 a 23/11/2024.

4.2.6 O candidato ausente na formação de Gestores deverá comprovar o motivo de sua ausência através de justificativa legal.

4.3 Terceira Etapa: Da Prova Escrita

4.3.1 Os candidatos inscritospara a função de diretor escolar**para o biênio 2025/2026 deverão realizar prova escrita, composta por** 10 questões de múltipla escolha e 05 questões Discursivas, terá como referência o Conteúdo específico constante no Anexo I deste Edital;

4.3.2 A prova será realizada no dia 30/11/2024**, na Escola Municipal de Educação Parque Imperial, com duração de 2 horas, com** início às 8 h e término às 10 h.

4.3.3 Serão considerados aptos para a 4ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (Sete), na 3ª Fase.

4.4 Quarta Etapa: Entrevista e Entrega do Plano de Gestão.

4.4.1 O candidato deverá entregar o Plano de Gestão alinhado ao PPP (Projeto Político-Pedagógico) e à BNCC (Base Nacional Comum Curricular) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia 02/12/2024 conforme horário e local a ser divulgado pela SEMEC no dia 28/11/2024.

4.4.2 O candidato que não entregar o Plano de Gestão no prazo estipulado será desclassificado do Processo.

4.4.3 No dia 28/11/2024 será divulgado o local e horário de cada candidato para a entrega, apresentação do plano e entrevista, que será realizada pela comissão;

4.4.4 O candidato ausente no dia e horário especificado da apresentação do Plano de Gestão e entrevista será eliminado, não sendo-lhe conferido outra data ou horário;

4.4.5 A apresentação do Plano de Gestão e a entrevista terá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, eliminando os que obtiverem nota inferior a 7 (sete);

4.5 Quinta Etapa: Análise de títulos

4.5.1 O candidato deverá realizar a entrega de Títulos na SEMEC no ato da inscrição, de acordo com o cronograma previsto no ANEXO II – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

4.5.2 Serão considerados os títulos relacionados com a formação Acadêmica.

5 – A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será considerada a maior titulação, conforme tabela a seguir:

TITULOS	PONTOS
DOUTORADO	10
MESTRADO	09
02 ESPECIALIZAÇÕES OU MAIS	08
ESPECIALIZAÇÃO	07
LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	06

6 – Critérios de desempate:

a) Maior formação;

b) Maior nota da Prova objetiva;

c) Maior idade.

7 – Da classificação Final:

7.1 A classificação dos candidatos se dará pelo maior número de pontuação obtido em todas as etapas previstas no Artigo 11 da Lei Municipal Nº 1.467, de 05 de Setembro de 2022.

7.2 Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

I - Obter nota menor que 70% (Setenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva; II - Ausentar-se da prova objetiva; III - Ausentar-se da avaliação psicológica; IV - Descumprir as normas constantes neste Edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo de Seleção de Diretor Escolar nº 010/2024; V - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; VI- For considerado INAPTO pela avaliação psicológica.

8 - Da divulgação do resultado:

8.1 A publicação e divulgação do resultado do Processo de Seleção de candidatos à função de diretor escolar ocorrerá no dia 05/12/2024, via Portal da Prefeitura Municipal de Querência-MT, e redes sociais da SEMEC e Prefeitura Municipal.

9 – Da Posse:

9.1 O Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data no dia 01/02/2025, estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura (SEMEC), considerando o calendário letivo em vigência.

10 - Da Comissão do Processo de Seleção:

10.1 Está composta uma Comissão do processo de seleção para conduzir o processo de seleção de candidatos à função de direção Escolar, constituída e homologada pelo Prefeito Municipal, através da Nº 639/2024 de 21 de agosto de 2024.

10.2 As atribuições da Comissão do processo de seleção serão nos termos do Artigo 12 da Lei Municipal Nº 1.467, de 05 de setembro de 2022.

11 - Dos critérios:

11.1 Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores das escolas públicas da rede municipal estão contidas na Lei Municipal nº 1.467, de 05 de setembro de 2022.

12 - Das disposições gerais:

12.1 É facultado ao candidato a inscrição por procuração, devidamente autenticada.

12.2 As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

12.3 Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

12.4 Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão do processo de seleção publicará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas nas redes sociais da SEMEC e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e da Lei Mun. Nº 1467/2022 de 05/09/2022 e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, lazer e Cultura ouvida a Comissão do processo de seleção.

12.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura de Querência, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2024.

Cleunice Rubert Ruff

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo de Seletivo de Diretor de Unidade Escolar - 2024

Rosita Maria Hahn

Secretária Municipal de Educação

Port. Nº 008/2021

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA

Descrição: PROVA ESCRITA

Leitura e Interpretação de Textos

Conteúdos: interpretação de texto com auxílio de material gráfico diverso, leitura e compreensão, localização e comparação de informações em textos, identificação do tema e da finalidade de textos de diferentes gêneros, distinção entre fato e opinião no texto, elementos concorrentes para a progressão temática de textos de diferentes gêneros e tipos: coesão e coerência.

Leitura e Interpretação de Dados e Indicadores Educacionais;

Conteúdos: Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, à taxa de distorção idade-série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

Liderança organizacional;

Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; Gestão de pessoas no contexto educacional; A gestão escolar e as novas tecnologias; Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar); Escola, família e comunidade; Desenvolvimento e avaliação da aprendizagem; Escola como espaço de formação em serviço; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico; Competências Socioemocionais; Recomposição de aprendizagem e resolução de problemas.

Legislações:

1. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Disponível em**:**

http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf

2. Plano Nacional de Educação–Disponível em:

http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20...

3. Plano Municipal de Educação- Disponível em:

https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-e...

Publicações sobre Gestão Escolar

1. LUCK, Heloísa. ***Dimensões da Gestão Escolar e suas competências***. Editora Positivo:Curitiba,2009.

2. FREIRE, P. ***Pedagogia da Autonomia:*** *saberes necessários à prática educativa.* São Paulo: Paz e Terra, 1996.

3. Escola de Gestores. **Unidade II: Conhecimento, currículo e cultura escolar**. Disponível em: http://escoladegestores.mec.gov.br/site/3- sala_fundamentos_direito_educacao/pdf/unidade2.pdf

Publicação sobre Competências Socioemocionais

OCDE. **Competências para o progresso social:** o poder das competências socioemocionais. 2015. Disponível em: http://pt.calameo.com/read/002899327e71398e4d015

ANEXO II – CRONOGRAMA GERAL

Atividade	Data/Período	Horário/local
Divulgação e leitura do Edital nas Escolas	A partir de 29/08/2024	Conforme organização de cada Unidade Escolar
Inscrição com entrega de documentos e títulos	07/10/2024 até 21/10/2024	Das 8 às 11 h 14 às 17 h Secretaria Municipal de Educação
Divulgação do deferimento de inscrições	23/10/2024	Até às 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura
Recurso de Resultado das inscrições	24/10/2024 a 25/10/2024	Das 8 às 11 h 14 às 17 h Secretaria Municipal de Educação
Resultado do Recurso	29/10/2024	Até às 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura
1ª Etapa Avaliação Psicológica - Divulgação do local, do dia e do horário de cada candidato	30/10/2024	Até às 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura
Realização da Avaliação Psicológica:	05/11/2024	
2ª Etapa – Curso “Novos Paradigmas para Gestão Escolar- Formação de Líderes”	04/11/2024 a 23/11/2024	Formação online
	29/11/2024	Presencial das 7:30 h às 11:30 h 13:30 h às 17:30 h EMEB Parque Imperial
3ª Etapa - Prova Escrita	30/11/2024	Das 8 às 10 h EMEB Parque Imperial
4ª Etapa – Divulgação do local, data e horário da Entrega, Apresentação do Plano e Entrevista	28/11/2024	Até às 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura
Entrega do Plano, apresentação e entrevista.	02/12/2024	
5ª Etapa – Avaliação de Títulos	02/12/2024	
Resultado da Prova	03/12/2024	A partir das 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura
Resultado Final da Seleção	05/12/2024	Até às 17 h Redes sociais da SEMEC e Prefeitura

ANEXO III -FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

1. DADOS PESSOAIS: Nome do Servidor (a): _____ CPF: _____ RG: _____ Exp:_____UF:_____Data exp.:___/___/____ Nasc:____/_____/____ End:_____nº_____Complemento:_____Bairro:_____ Cidade_____CEP:_____Tel. Res: _____Cel.:_____ Outro tel:_____Email:_____					
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL: 2.1. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO:					
a. ( ) NÃO b. ( ) SIM		TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais		
3. ESCOLA PLEITEADA ( ) EMEB Agropecuária Tanguro ( ) CMEB Pequeno Principe ( ) EMEB Alegria Do Saber ( ) CMEI Crescer e Aprender ( ) EMEB Bela Vista ( ) CMEI Mundo Encantado ( ) EMEB Parque Imperial ( ) CMEI Parque das Torres ( ) EMEB Pingo d´ Água					
3.1 ACEITA E ESTÁ CIENTE DE EXERCER A DIREÇÃO DA ESCOLA EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE). a. ( ) NÃO b. ( ) SIM					
CRITÉRIOS			INDICADORES	CÔMPUTO	Pontos
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
	Pós Graduação	Doutorado	10		
		Mestrado	09		
		02 Especializações ou mais	08		
		Especialização	07		
	Licenciatura	Licenciatura na Área da Educação	06		
5. PONTUAÇÃO (A SER COMPLETADO PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO)					
5. 1. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL					
6. EM CASO DE EMPATE:					
Maior Titulação					
Avaliação psicológica					
Idade (data de nascimento)					
_____ Assinatura do (a) Candidato			_____ Presidente da Comissão	____/____/_____ Data	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 340/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA O SR. KETULY RONAN PEREIRA DOS SANTOS COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 40/2024, REFERENTE A ADESÃO Nº 05/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A MARCOPOLO AS CNPJº: 88.611.835/0018-77.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **KETULY RONAN PEREIRA DOS SANTOS** cadastrado no CPF nº **063.010.311-99**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 40/2024** que tem como objeto: **aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 341 /2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

“ DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA O SENHOR ALTAMIRO JOSE DA ROCHA DO CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL ECONOMICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o art. 123, da Lei Complementar Nº 62 de 26 de outubro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar para fins de aposentadoria o servidor ALTAMIRO JOSE DA ROCHA, portador do RG xx516x SSP/MT, inscrito no CPF nº xxx.557. xxx-xx, ocupante do cargo DE AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal ECONOMICO E AMBIENTAL do município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01/08/2024.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTENTE TÉCNICO
DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 44/2024;

Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Concorrência nº 001/2024

Contrato Administrativo nº 047/2024

1º Termo Aditivo - Acréscimo no percentual de 21,15% sobre o valor do Contrato, com fundamento no art. 124, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021;

CONTRATADO: GLOBAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 08.435.386/0001-76

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo para acréscimo de 21,15% sobre o valor do contrato.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

1. Considerando o memorando nº 007/ENG/2024, datado de 19 de agosto, de 2024, feito pela Engenheira e fiscal de contrato da Prefeitura solicitando aditivo do contrato em 21,15%, calculados sobre o valor total do contrato, ao argumento de que os custos estimados na planilha apresentada pela contratada são necessários e oportunos para conclusão da obra; **2.** Considerando o Parecer favorável da PGM; **3.** Considerando que há previsão no Contrato Administrativo nº 047/2024, na Cláusula Décima Quarta, item 14.2, tanto quanto legalidade para que se conceda o aditivo de valores estabelecendo ali o limite legal, especialmente, dado a continuidade da prestação dos serviços pelo fornecedor; **DECIDO 4.** Registro que o contrato em questão foi lavrado na vigência da Lei nº. 14.133/2021. **5.** Por essa razão, a fundamentação para o referido pedido de aditivo se pauta no art. 124, I, "b" da referida lei, em que permite que a administração pública, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, mormente no que diz respeito aos custos. **6.** Há ainda anuência do contratado, que vem externada pelo seu pedido, devidamente instruído por planilhamento detalhado dos custos. **7.** Por todo exposto, e fundamentado **AUTORIZO** a celebração do Primeiro Termo Aditivo de reajuste do contrato nº 047/2024, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, item 14.2 do mesmo, e Lei nº 14.133/2021, art. 124, I, "b", para que seja concedido o acréscimo de 21,15% (vinte e um, virgula quinze por cento), sobre o valor inicial do contrato, perfazendo assim um acréscimo no total de R$ 1.530.927,61 (Um milhão, quinhentos e trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos). **8. DETERMINO**, por fim: **a)** A realização da alteração do contrato nº 047/2024 pelo 1º termo de aditivo de reajuste de valores no valor global de **R$ 1.530.927,61** (Um milhão, quinhentos e trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), com fundamento no art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, e Clausula Décima Quarta, itens 14.1 e 14.2; **b)** Informe a SEMFAZ para implantação do aditivo de valor concedido, que será custeado por recursos próprios observando os seguintes elementos de despesas: Órgão 04; Unidade 01 – Gestão da Educação; 1114 – Reforma, ampliação e construções de escolas municipais; Fonte de Recursos: 15010001 – recursos vinculados de impostos – MDE; Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – obras e instalações; **c)** Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento do 1º aditivo de valor, bem como, atualize sua implantação no software integrado dos sistemas administrativos.

Rondolândia-MT, 23 de agosto de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022,

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022, que tem por objeto a Seleção de MELHOR PROPOSTA objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO FRANCISCO VILLANOVA** de Salto do Céu-MT, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº 009/2022. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO ao Contrato 048/2022, este estabelecido na cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: WP CONSTRUTORA EIRELI –ME CNPJ: 12.648.863/0001-59.** Fica prorrogado por mais **360 (trezentos e sessenta) dias.**

Salto do Céu-MT, 01 de Agosto de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente da Comissão de Contratação -

Portaria n. 016/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024

OBJETO: Seleção de melhor proposta visando a Contratação de Empresa para Execução de obras de ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), especificamente a **"REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS"** domunicípio de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos. E Conforme anexos e Especificações Técnicas constantes no Processo de Licitação, **Concorrência Eletrônica nº 002/2024**.

CONTRATADO (A): WP CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 12.648.863/0001-59

PERÍODO: 21/08/2024 à 21/02/2025.

VALOR: R$ 194.102,67 (cento e noventa e quatro mil e cento e dois reais e sessenta e sete centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

Este contrato tem por objeto a Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO BORORÓ (ANTIGO NEP)** de Salto do Céu-MT, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 008/2022.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO ao Contrato 047/2022, este estabelecido na cláusula quarta do contrato original. CONTRATADA: WP CONSTRUTORA EIRELI –ME CNPJ: 12.648.863/0001-59. Fica prorrogado por mais 300 (trezentos) dias.

Salto do Céu-MT, 01 de Abril de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente da Comissão de Contratação -

Portaria n. 016/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de **MÓVEIS PLANEJADOS** a serem instalados/montados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT. Conforme a **Dispensa de Licitação pelo Rito Ordinário nº 049/2024.**

CONTRATADO (A): RM DE QUEIROZ CNPJ: 29.771.787/0001-77

PERÍODO: 19/08/2024 à 19/08/2025.

VALOR: R$ 49.243,00 (quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e três reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022, que tem por objeto a Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO BORORÓ (ANTIGO NEP)** de Salto do Céu-MT, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 008/2022.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO ao Contrato 047/2022, este estabelecido na cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: WP CONSTRUTORA EIRELI –ME CNPJ: 12.648.863/0001-59.** Fica prorrogado por mais **360 (trezentos e sessenta) dias.**

Salto do Céu-MT, 01 de Agosto de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente da Comissão de Contratação -

Portaria n. 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 125/2024

Processo Administrativo: 298/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de conjunto de base e mastro para bandeira para atender a demanda Escola Municipal Selvino Damian Preve.

Fornecedor vencedor: N. F. GRANDE & CIA LTDA

CNPJ: 79.034.153/0001-00

VALOR: R$ 7.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 23 de agosto de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2024

PORTARIA Nº 250/2024

DATA: 23 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 101/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Valeria Bortolas** como FISCAL e **Srª. Marta Maria Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 101/2023 firmada com a empresa **FRANTZ & FRANTZ LTDA**, referente à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500, ÓLEO DIESEL S-10, E ETANOL) E FLUIDO DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 40/2023 – SRP 47/2023.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 23 de agosto de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 304/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por global, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA RECEBIDAS DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E CÂMERAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO GOVERNO DO ESTADO, E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS PONTOS CONFORME DESCRITO EM LEVANTAMENTO,** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **09 de setembro de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).**

Santa Carmem/MT, 26 de agosto de 2024.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 126/2024

Processo Administrativo: 299/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializadas com fornecimentos de fantasias para atender as ações da Saúde.

Fornecedor vencedor: MARIA ANDRIELLY RODRIGUES OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 46.559.025/0001-20

Valor Total: R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 23 de agosto de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0219/SAD/2024

PORTARIA Nº0219/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **031/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **031/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **IRANICE ALVES DAMA,** comoFiscais do Contrato **031/2024**, que tem como objetoéacontratação de empresa especializada em fornecimento de sonorização, gerador de energia, arquibancada, painel de arena, alambrado para fechamento, brete, equipes salvavidas, porteiros, secretaria de rodeio, locutor comercial de rodeio, juiz de rodeio, boiada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer juntamente à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT , conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Adesão à Ata de Registro de Preços n° 05/2024e Processo Administrativo n° 039/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **031/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **031/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°062/2024

DECRETO MUNICIPAL N°062/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA DIRETOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial o art. 14 que se refere à complementação – VAAR a qual será distribuída às redes pública de ensino que cumprirem as condicionalidades do VAAR;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a gestão democrática para a seleção de diretores escolares nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de SANTA CRUZ DO XINGU, conforme os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º A seleção dos diretores escolares será realizada por critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante processo seletivo que incluirá análise de títulos e prova de conhecimentos específicos, visando à valorização dos profissionais da educação e à promoção de uma gestão escolar participativa e democrática. A função de diretor exige os seguinte pré-requisitos:

I. Ser ocupante de cargo efetivo ou contratado do quadro de profissionais da Educação Básica da rede municipal de Santa Cruz do Xingu;

II. Ser professor Pedagogo com habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, possuir curso ou especialização na área de Gestão Escolar, ou estar cursando curso de especialização em Gestão Escolar, ter experiência no mínimo de 02 (dois) ano em atividades docente;

III. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

IV. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

V. Não estar em desvio de função motivo saúde/readaptação;

VI. Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, nos últimos 03 (três) anos;

VII. Apresentar proposta de trabalho motivadora e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever;

VIII. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

IX. Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos 03 (três) anos;

X. Ter, na data de inscrição, concluído o estágio probatório;

XI. Não está em Processo de Aposentadoria.

Parágrafo Único: Caso não haja professor efetivo com 02 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha 01 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou 02 (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Fica estabelecido que o processo de seleção para diretores escolares será realizado conforme as seguintes etapas:

I. Edital de Convocação: Publicação de edital contendo as normas, critérios e prazos para inscrição no processo seletivo;

II. Análise de Títulos que terá caráter classificatório: Avaliação dos títulos dos candidatos, considerando formação acadêmica, experiência profissional e outras qualificações relevantes;

III. Prova de Conhecimentos Específicos: Aplicação de prova escrita para avaliar o conhecimento dos candidatos em temas relacionados à gestão escolar, legislação educacional, políticas públicas e demais conteúdos pertinentes;

IV. Plano de Gestão: Apresentação e defesa de um Plano de Gestão (PG), em data agendada pela comissão, para banca examinadora conforme os princípios da gestão democrática e participativa. O não cumprimento acarretará na eliminação do candidato;

V. Avaliação Final e Homologação: Atribuição de notas, análise dos resultados e homologação dos aprovados.

Art. 4º A Comissão Especial de Seleção será composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, representantes dos professores, representantes da Secretaria Municipal de Educação, representante do Gabinete da Prefeitura, representante Conselho Municipal Escolar (CDCE), representante do SINTEP, representante do CACS FUNDEB.

Parágrafo Único: Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto á clareza na comunicação, autonomia, conhecimento de fundamentos em gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a Educação Municipal e da defesa do Plano de Gestão;

Art. 5º Os critérios para a análise de títulos e a pontuação da prova de conhecimentos específicos serão detalhados no Edital de Seleção, observando os princípios de transparência, igualdade e isonomia.

Art. 6º O mandato dos diretores escolares eleitos será de 02 anos, permitida uma recondução, mediante novo processo seletivo.

Art. 7º O processo seleção será destinado a Professores, pertencentes ao quadro efetivo em exercício da função, que após processo de seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicação Exclusiva, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo e não havendo classificados para o cargo de Diretor, assumirá um profissional de nível superior com formação na área de educação indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 052/2024 de 23 de julho de 2024.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

Santa Cruz do Xingu-MT, 23 de agosto de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0234/SAD/2024

PORTARIA Nº0234/SAD/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a Licença Prêmio pelo período de 01 (um) mês, do dia **02/09/2024** ao dia **01/10/2024**, para a servidora **Sra. EDILÉIA DOS SANTOS SOUZA,** inscrita no **CPF** sob o **Nº 013.762.481-66**, Matrícula Nº **530**, efetiva no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0233/SAD/2024

PORTARIA Nº0233/SAD/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a Licença Prêmio pelo período de 01 (um) mês, do dia **02/09/2024** ao dia **01/10/2024**, para a servidora **Sra. NATIVIDADE PEREIRA DOS SANTOS,** inscrita no **CPF** sob o **Nº 915.875.651-53**, Matrícula Nº **66**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0232/SAD/2024

PORTARIA Nº0232/SAD/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, do dia **02/09/2024** ao dia **30/11/2024**, para a servidora **Sra. GENI MARMET,** inscrita no **CPF** sob o **Nº 495.942.901-10**, Matrícula Nº **372**, efetiva no cargo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0231/SAD/2024

PORTARIA Nº0231/SAD/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, do dia **05/09/2024** ao dia **03/12/2024**, para a servidora **Sra. JOYCELENE SILVA ARAUJO,** inscrita no **CPF** sob o **Nº 015.078.391-46**, Matrícula Nº **607**, efetiva no cargo de GUARDA, lotada na Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0230/SAD/2024

PORTARIA N°0230/SAD/2024 DE 20 AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT"

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida a **Elevação de Nível** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, relacionados na tabela abaixo, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016.

NOME DOS SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
MARINES SCHEIDT	TECNICO ADMINISTRATIVO	616	Nível 1,10 para Nível 1,11
GENI MARMET	RECEPCIONISTA	372	Nível 1,15 para Nível 1,16
ROSILENE PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	370	Nível 1,15 para Nível 1,16
GIUVAN GERMANO SILVA JUNIOR	GUARDA	669	Nível 1,09 para Nível 1,10
HELIO ANTONIO BEZERRA BARBOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	272	Nível 1,16 para Nível 1,17

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 20 DE AGOSTO DE 2024**.**

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0229/SAD/2024

PORTARIA N°0229/SAD/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOENÇA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade ao INSS e sua resposta, reconhecendo o direito do benefício ao servidor o Sr. José Francisco de Sales.

RESOLVE:

Art. 1 ° - Fica prorrogada a licença de saúde por incapacidade ao serviço, **do dia 28/08/2024 até o dia 26/09/2024**, ao servidor em cargo efetivo o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE SALES**, inscrito no CPF: **301.814.101-68**, matricula **529**, ocupante do Cargo de **OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**, da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0228/SAD/2024

PORTARIA N°0228/SAD/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade ao INSS, e sua resposta, reconhecendo o direito do benefício ao servidor o Sr. Ivonildo Martins Cazumba.

RESOLVE:

Art. 1 ° - Fica prorrogada a licença de saúde por incapacidade ao serviço, **do dia 05/08/2024 até dia 25/09/2024**, ao servidor em cargo efetivo o Sr. **IVONILDO MARTINS CAZUMBA**, matricula **46**, inscrito no **CPF: 577.770. 125-68**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR DE 01 A 04**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário em especial à Portaria Nº0201/SAD/2024 de 04 de agosto de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0227/SAD/2024

PORTARIA N°0227/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o ofício entregue ao Departamento de Recursos Humanos pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada em cargo de Comissão a servidora efetiva, a Sra. **EDNA SOCORRO DE MELO,** inscrita no CPF sob o nº**. 860.854.501-25,** no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, na Secretaria de Obras, do** Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 15 DE AGOSTO DE 2024**.**

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0226/SAD/2024

PORTARIA N°0226/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o ofício entregue ao Departamento de Recursos Humanos pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada em cargo de Comissão a servidora efetiva, a Sra. **FABIANA FRANÇA NUNES,** inscrita no CPF sob o nº**. 064.510.091-99,** no cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS,** na Secretaria de Administração, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 15 DE AGOSTO DE 2024**.**

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0225/SAD/2024

PORTARIA Nº0225/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **038/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **038/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **MARIA RITA BEZERRA CARRIAS,** Fiscal Substituto – **KAMILA KARLA DE SOUZA,** comoFiscais do Contrato **038/2024**, que tem como objetivo é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Adesão da Ata n° 007/2024e Processo Administrativo n° 035/2024.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **038/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **038/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0224/SAD/2024

PORTARIA Nº0224/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **037/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **037/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **MARIA RITA BEZERRA CARRIAS,** Fiscal Substituto – **KAMILA KARLA DE SOUZA,** comoFiscais do Contrato **037/2024**, que tem como objetivo é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Adesão da Ata n° 007/2024e Processo Administrativo n° 035/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **037/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **037/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0223/SAD/2024

PORTARIA Nº0223/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **035/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **035/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ALYNE BIANCA NUNES FERREIRA,** Fiscal Substituto – **ZELIA MARIA LOSS LONDERO,** comoFiscais do Contrato **035/2024**, que tem como objetivo é contratação de empresas para a execução de Obras de Cobertura em Estrutura Metálica para Quadras Poliesportivas localizadas nos assentamentos Brasipaiva e Santa Clara, situados no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Concorrência n° 003/2024e Processo Administrativo n° 013/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **035/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **035/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0222/SAD/2024

PORTARIA Nº0222/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **034/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **034/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **PERICLES DONIN NOLETO ,** Fiscal Substituto – **SEBASTIAN JOSE DIS SANTOS NOLL,** comoFiscais do Contrato **034/2024**, que tem como objetivo é contratação de Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para ações e serviços de reabilitação, conforme especificações do anexo I da Portaria nº 933/2021/GBSES, destinados ao município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Dispensa de Licitação n° 016/2024e Processo Administrativo n° 041/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **034/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **034/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0221/SAD/2024

PORTARIA Nº0221/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **033/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **033/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUZA MELO,** Fiscal Substituto – **FRANCISCO JARDEL DA SILVA,** comoFiscais do Contrato **033/2024**, que tem como objetivo é para futura e eventual aquisição de combustível, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial n° 01/2024e Processo Administrativo n° 019/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **033/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **033/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0220/SAD/2024

PORTARIA Nº0220/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **032/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **032/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **IRANICE ALVES DAMA,** comoFiscais do Contrato **032/2024**, que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TIPO: SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E GERADOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Adesão à Ata de Registro de Preços n° 06/2024e Processo Administrativo n° 040/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **032/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **032/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 058/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 024/2024

Processo Licitatório 058/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 10", INCLUINDO MONTAGEM DE TUBOS E FILTROS, TESTE DE VAZÃO, INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA COM PAINEL DE CONTROLE, E CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÃO, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. . Favorecido: AMBIENTAL ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 545.103.000/0001-46, R$ 57.987,00 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais). Fundamentada nos artigos 72,75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/23.Santa Cruz do Xingu-MT, 23 de agosto de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 058/2024 | Dispensa de Licitação nº 024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 10", INCLUINDO MONTAGEM DE TUBOS E FILTROS, TESTE DE VAZÃO, INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA COM PAINEL DE CONTROLE, E CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÃO, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PROPONENTE: AMBIENTAL ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 545.103.000/0001-46

VALOR: 57.987,00 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.871/23.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 024/2024, no bojo do Processo Licitatório nº 058/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 23 de agosto de 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0218/SAD/2024

PORTARIA Nº0218/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **030/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **030/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **EDIELE ALVES DE OLIVEIRA,** Fiscal Substituto – **PAULO GUILHERME DA MATA OLIVEIRA,** comoFiscais do Contrato **030/2024**, que tem como objeto é a contratação de serviços comuns de empresa especializada em consultoria e assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Dispensa de Licitaçãon° 012/2024e Processo Administrativo n° 033/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **030/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **030/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0217/SAD/2024

PORTARIA Nº0217/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **029/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **029/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **KAMILA KARLA DE SOUZA,** Fiscal Substituto – **MELINA FERREIRA DE MENEZES ROCHA,** comoFiscais do Contrato **029/2024**, que tem como objeto é a contratação de empresa para transporte de pá carregadeira e farinheira de Cuiabá-MT para a cidade de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Dispensa de Licitaçãon° 014/2024e Processo Administrativo n° 038/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **029/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **029/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0216/SAD/2024

PORTARIA Nº0216/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **028/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **028/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **JOSE ROBERTO COSTA MARINO,** Fiscal Substituto – **JAILSON DOS ANJOS PASSOS,** comoFiscais do Contrato **028/2024**, que tem como objeto é a contratação de serviços comuns de empresa para prestação de serviços de pintura de meio fio, varrição de ruas na área urbana no município de Santa Cruz do Xingu - MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Dispensa de Licitaçãon° 011/2024e Processo Administrativo n° 031/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **028/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **028/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0215/SAD/2024

PORTARIA Nº0215/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **027/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **027/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **IRANICE ALVES DAMA,** Fiscal Substituto – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** comoFiscais do Contrato **027/2024**, que tem como objeto é a contratação de serviços comuns de empresa detentora exclusiva de show artístico da dupla Daniel e Samuel para apresentação musical na festa tradicional da data comemorativa do Dia do Evangelho de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Inexigibilidade de Licitaçãon° 003/2024e Processo Administrativo n° 027/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **027/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **027/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0214/SAD/2024

PORTARIA Nº0214/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **026/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **026/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **IRANICE ALVES DAMA,** comoFiscais do Contrato **026/2024**, que tem como objeto é a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da Dupla Carlos e Jader para apresentação musical na 20ª EXPOCRUZ em Santa Cruz do Xingu-MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Inexigibilidade de Licitaçãon° 004/2024e Processo Administrativo n° 036/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **026/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **026/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** -

Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0213/SAD/2024

PORTARIA Nº0213/SAD/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024

"A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **024/2024**, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **024/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **NAIANA SANTOS SOUZA,** Fiscal Substituto – **MARIANE FERREIRA FONTALVA DA SILVA,** comoFiscais do Contrato **024/2024**, que tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM TURÍSTICA PARA SALINÓPOLIS –PA, A FIM DE ATENDER O GRUPO DE IDOSOS (IDADE FELIZ) DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT". NO PERIODO DE 10/06/2024 A 13/06/2024, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico *n° 006/2024*e Processo Administrativo n° 030/2024. Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **024/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **024/2024**; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 035/2024 EDITAL DE PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 063/2024 torna público que dia **29 de agosto de 2024,** estará recebendo as propostas e documentos de Habilitação, para abertura às **09h00min**, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2024,** visando a **AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** O Edital referente ao Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação 035/2024 estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no sitio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do link: https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/home 2314.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 agosto 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de contratação

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 819/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 819/2024

DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

"SÚMULA: REGULAMENTA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO."

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 014/2024

DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, definindo conceitos e estabelecendo fluxos para o tratamento das denúncias de assédio sexual e moral, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se:

I - Assédio Sexual: ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

II – Assédio Moral: toda ação, determinação ou palavra repetidamente aferida por qualquer servidor público no exercício da função, que atinja a autoestima, a segurança, a dignidade, a moral ou a autodeterminação de ou-

tro, causando-lhe constrangimento ou vergonha, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira, à estabilidade ou ao equilíbrio do vínculo funcional e à saúde física ou mental da pessoa, podendo ser praticada:

a) por superior hierárquico contra seu subordinado; b) por servidor ou grupo de servidores contra o seu superior hierárquico; c) entre servidores de mesma hierarquia.

§ 1º Para a configuração da infração mencionada no inciso I do *caput* deste artigo não é exigida a repetição de atos e a responsabilidade disciplinar independe da caracterização do fato como crime.

§ 2º Estará configurada a infração mencionada no inciso II deste artigo quando:

I - for praticada por superiores hierárquicos que se utilizem da condição de autoridade para causar os efeitos ofensivos ou, ainda, que praticado por e entre servidores de mesma hierarquia, resultem no mesmo efeito;

II - for praticada por um servidor ou grupo de servidores contra o seu superior hierárquico, visando interesses pessoais não previstos ou vedados legalmente;

III - for praticada entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia, mas com indícios de liderança negativa e que cause o efeito ofensivo.

§ 3º As infrações mencionadas nos incisos I e II deste artigo podem ocorrer de maneira individual, praticada por e contra um único servidor ou geral, quando for praticada por e contra um número variável de servidores, hipótese na qual haverá gradação de eventual punição de acordo com o grau de participação.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO ASSÉDIO

Art. 3º. Fica constituída a Comissão Especial de Combate ao Assédio - CECA para recebimento e processamento dos casos de assédio, moral e sexual, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita do Trivelato, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) titulares, servidores efetivos e estáveis, e 3 (três) suplentes, servidores efetivos e estáveis, todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal e escolhido, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º. Os servidores a serem nomeados devem apresentar idoneidade moral, não podem ter sido condenados judicialmente ou possuir anotação funcional de incidência administrativa por assédio moral ou sexual, o que será avaliado mediante análise do assento funcional e de outras informações documentais existentes.

§ 2º A Comissão será nomeada em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei e exercerá suas funções com autoridade, autonomia e independência, podendo agir de ofício, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - receber as denúncias;

II - analisar as informações nela contida e efetuar, se entender necessário, a coleta de dados complementares que julgar pertinentes, tanto junto ao denunciante quanto a qualquer outro servidor, a fim de verificar o atendimento dos requisitos mencionados no art. 4º desta Lei;

III - determinar a remessa da investigação à autoridade competente para a instauração do processo administrativo, na forma do art. 191 da Lei Complementar nº 64, de 09 de abril de 2015, quando atendidos todos os critérios do art. 5º desta Lei;

IV - remeter o processo à autoridade responsável pelo julgamento e aplicação das penalidades, na forma do art. 170 e seguintes, do Capítulo II, da Lei Complementar nº 64/2015;

V - remeter o processo ao órgão do Ministério Público para as providências cabíveis, nos casos em que o relatório da Comissão seja conclusivo quanto à responsabilidade do servidor público.

§ 3º No caso de o denunciado ser um dos integrantes da CECA, o mesmo deverá se declarar ou ser declarado impedido para atuar na Comissão.

§ 4º O integrante da CECA que tiver qualquer vínculo de parentesco, amizade ou inimizade com o denunciante e/ou o denunciado deverá ser declarado impedido de atuar.

§ 5º Qualquer tentativa de retaliação contra a vítima e/ou contra os integrantes da CECA será objeto de investigação e encaminhamento ao órgão do Ministério Público, sempre que os atos cometidos também forem capitulados como crime.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DAS DENÚNCIAS

Art. 4º As denúncias poderão ser realizadas de forma eletrônica, em link (no site da prefeitura) ou em e-mail próprio a ser disponibilizado pela Comissão Especial de Combate ao Assédio.

Parágrafo único. Será mantido absoluto sigilo sobre as denúncias recebidas, respondendo os envolvidos por dolo no vazamento de informações.

Art. 5º Será recebida a denúncia, anônima ou nominada, que contiver, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação e endereço do denunciante, a descrição detalhada do fato, relatada de forma clara, simples e objetiva;

II - indicação do(s) denunciado(s);

III - indicação das eventuais testemunhas, diretas e/ou indiretas, se existentes;

IV - apresentação de qualquer documento, imagem, áudio, mensagem de aplicativos e afins, eventualmente existentes que comprovem a ofensa;

V - solicitação de afastamento do local de trabalho na forma do inciso I do art. 143 da Lei Complementar nº 64/2015, por opção do denunciante;

§ 1º A desistência da denúncia deverá constar de pedido formal do interessado.

§ 2º A opção pela desistência mencionada no § 1º deste artigo não impede nova comunicação acerca dos fatos.

§ 3º A solicitação de afastamento prevista no inciso V deste artigo depende da existência de indícios de veracidade da denúncia, devidamente certificados pela CECA, e perdurará até a conclusão da investigação ou no caso de não ser razoável o retorno do denunciante ao local de trabalho antes ocupado, mediante sua solicitação, o afastamento poderá ser concedido por prazo indeterminado.

§ 4º A solicitação de afastamento prevista no inciso V deste artigo deve contar com a manifestação escrita do chefe imediato do denunciante, indicar o novo local de lotação e ser encaminhada à autoridade máxima da unidade administrativa, nos casos em que ela não for a denunciada ou ao titular da Secretaria Municipal da Administração - SMAD, nos demais casos, para decisão em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Ao tomar conhecimento inequívoco de que não mais persistem as razões que ensejaram o afastamento da função, em qualquer fase do processo disciplinar, o chefe imediato deverá cientificar, fundamentadamente, a autoridade que determinou o afastamento para eventual reconsideração.

Art. 6º As denúncias recebidas pela CECA serão sumariamente encerradas quando:

I - não forem da competência da Administração Pública Municipal;

II - não apresentarem os elementos mínimos contidos nos incisos I e II do art. 5º desta Lei

§ 1º A denúncia será arquivada quando, iniciada a apuração, o denunciante deixar de prestar as informações eventualmente solicitadas no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A CECA poderá arquivar a denúncia, indicando as razões de fato e de direito que motivam o arquivamento, caso seja identificada a ausência de informações básicas que possibilitem o andamento e encaminhamento da denúncia ou a falta de elementos mínimos que correlacionem os envolvidos na fase de avaliação preliminar.

§ 3º O arquivamento será comunicado ao denunciante em até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 7º Recebida a denúncia pela CECA, o dirigente máximo do órgão ou entidade será comunicado e deverá adotar, em até 3 (três) dias úteis, as seguintes medidas de proteção ao denunciante:

I - alteração de setor de trabalho, do denunciante, do denunciado ou de ambos, conforme o caso;

II - sempre que solicitado na forma do inciso V do art. 5º desta Lei a concessão do afastamento do local de trabalho;

III - outras medidas eventualmente cabíveis que se destinem a afastar o denunciado da convivência da vítima.

Parágrafo único. Constatada, inequivocadamente, a inexistência de indícios de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e as eventuais medidas cautelares já tomadas serão imediatamente revogadas.

CAPÍTULO V

DACAPACITAÇÃODESERVIDORES

Art. 8º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Rita do Trivelato, realizará, periodicamente, capacitações, presenciais, virtuais ou híbridas, voltadas à conscientização dos servidores públicos municipais a respeito das políticas de vedação ao assédio, moral e sexual, nas relações de trabalho, deverão conter, no mínimo, as diretrizes do artigo 5º, da Lei Federal n.º 14.540/2023, em especial, o conteúdo programático, disposto no inciso VII do referido artigo:

§1º A capacitação mencionada no caput deste artigo é de participação obrigatória para todos os servidores, efetivos e comissionados e atenderá a um cronograma previamente fixado, sendo que a ausência injustificada de comparecimento nas sessões de capacitação resultará em abertura de processo administrativo contra o servidor ausente.

§2º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão manter, pelo período de 5 (cinco) anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação ministrados na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nas situações em que a denúncia indique condutas tipificadas como assédio moral e sexual, concomitantemente, serão os fatos apurados em procedimento único, incidindo sobre ambos as normas previstas na Lei Complementar nº 64/2015 e as constantes nesta Lei.

Art. 10 O denunciante que der causa a instauração de processo investigativo contra alguém, imputando-lhe condutas de forma caluniosa ou falsa ou agindo de má-fé estará sujeito à apuração de responsabilidade, na forma do Título VII, que trata do Regime Disciplinar, previsto na Lei Complementar nº 64/2015, bem como ao encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°030/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 26 de agosto de 2024 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 04 de setembro de 2024 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 04 de setembro de 2024, cujo objeto consiste em**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE FINAL DE ANO DE 2024,**o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024

PREGÃO PRESENCIAL 9/2023
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Maria Jose Dos Reis Neto.
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 100.xxx.xxx.-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Maria Jose Dos Reis Neto, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940/0001-57, estabelecida a Rua Capitao Costa, n.º 10, Planalto Ipiranga, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Gonçalo De Assunção Torres doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos

termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 63/2024.
1.3. Este termo foi motivado conforme transferencia entre estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 63/2024, firmada em 12/07/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 23 de agosto de 2024

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

MARIA JOSE DOS REIS NETO
CNPJ: 10.226.940/0001-57

Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Thaísa Camila Borges Silva
CPF: 038.907.201-02

PREGÃO PRESENCIAL 9/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO				
Item:	ANOTE E COLE 38MM X 50MM COM 4 UND - (BLOCOS DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS, MINIMO 100 FOLHAS CADA PCT, MEDIDAS MINIMAS 38 MM X 50MM, CONTENDO 04 BLOCOS, NA COR AMARELA). DE BOA QUALIDADE			
Marca:	IMPRIMASTER			
Valor unitário (R$):	3,9000	**Quantidade:**	5,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	PACOTE 4 BLOCO-100 FOLHAS - PC-BL100FLS	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	BALAO DE LATEX TAMANHO 6.5 CORES SORTIDAS C/ 50 UNID			
Marca:	IDEATEX			
Valor unitário (R$):	4,1000	**Quantidade:**	20,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	PACOTE 50 UNIDADE - PC 50 UN	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	BARBANTE DE ALGODAO 200 M - DIVERSAS CORES			
Marca:	PIRATININGA			
Valor unitário (R$):	4,6500	**Quantidade:**	5,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	CARTOLINA 50X60CM - CORES VARIADAS			
Marca:	ALOFORM			
Valor unitário (R$):	0,7400	**Quantidade:**	20,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	COLA PARA EVA 35 GR			
Marca:	KOALA			
Valor unitário (R$):	2,9900	**Quantidade:**	10,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	ELASTICO 7MM - ROLO COM 10 METROS			
Marca:	SAO JOSE			
Valor unitário (R$):	5,5300	**Quantidade:**	4,0000	

Data da emissão: 23/08/2024 09:11:11	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil		Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA

	Desconto %:		**Unidade de medida:**	ROLO 10 METRO - RL 10 M	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	FITAS DE CETIM - CORES DIVERSAS			
	Marca:	PROGRESSO			
	Valor unitário (R$):	3,3400	**Quantidade:**	10,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	PAPEL PARDO ROLO COM 200 MTS			
	Marca:	LIBANO			
	Valor unitário (R$):	57,7500	**Quantidade:**	4,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	ROLO - ROLO	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	GRAMPEADOR METALICO MX-G30			
	Marca:	JOCAR			
	Valor unitário (R$):	29,6100	**Quantidade:**	2,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO (AZUL, PRETO, VERMELHO)			
	Marca:	JOCAR			
	Valor unitário (R$):	1,7800	**Quantidade:**	20,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA			
	Marca:	VMP			
	Valor unitário (R$):	12,8300	**Quantidade:**	4,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	TESOURA GRANDE 21 CM, EM ACO TEMPERADO, INOXIDAVEL, CABO EM PROPILENO COM FORMATO ANATOMICO			
	Marca:	MB			
	Valor unitário (R$):	4,8700	**Quantidade:**	4,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	TINTA GUACHE - CAIXA COM 06 UNIDADES DE 15 ML - CORES SORTIDAS			
	Marca:	PIRATININGA			
	Valor unitário (R$):	2,9000	**Quantidade:**	30,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	CAIXA 6 UNIDADE COM 15 ML - CX6UND15ML	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	CADERNO GRANDE ESPIRAL CAPA DURA 12 MATERIAS			
	Marca:	MAXIMA			

Data da emissão: 23/08/2024 09:11:11 ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA

	Valor unitário (R$):	13,8700	**Quantidade:**	1,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	CANETA PARA CD E DVD			
	Marca:	JOCAR			
	Valor unitário (R$):	1,6500	**Quantidade:**	20,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	CANETINHA HIDROCOLOR 12 CORES			
	Marca:	LEO LEO			
	Valor unitário (R$):	3,9800	**Quantidade:**	20,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	CORRETIVO LIQUIDO (PARA ERROS MECANOGRAFICOS E MANUAIS, BASE DAGUA, SECAGEM RAPIDA, ATOXICO, INODORO, NAO INFLAMAVEL, EM FRASCO COM 18ML)			
	Marca:	ATIMA			
	Valor unitário (R$):	1,8000	**Quantidade:**	24,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	GIZ DE CERA - CX 12 CORES			
	Marca:	PIRATININGA			
	Valor unitário (R$):	2,3000	**Quantidade:**	5,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	CAIXA 12 UNIDADE - CX 12 UN	

	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	GIZ DE CERA JUMBO			
	Marca:	PIRATININGA			
	Valor unitário (R$):	3,4000	**Quantidade:**	10,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Item:	PASTA SUSPENSA DE PAPELAO MARMORIZADA			
	Marca:	POLYCART			
	Valor unitário (R$):	1,9800	**Quantidade:**	100,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Tipo da alteração: ALTERADO				
	Item:	TINTA GUACHE - CAIXA COM 06 UNIDADES DE 15 ML - CORES SORTIDAS			
	Marca:	PIRATININGA			
	Valor unitário (R$):	2,9000	**Quantidade:**	405,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	CAIXA 6 UNIDADE COM 15 ML - CX6UND15ML	

	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 435,00	R$ 405,00		
	Valor limite	R$ 1.261,50	R$ 1.348,50		
	Item:	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA			
	Marca:	VMP			
	Valor unitário (R$):	12,8300	**Quantidade:**	170,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 174,00	R$ 170,00		
	Valor limite	R$ 2.232,42	R$ 2.283,74		
	Item:	PAPEL PARDO ROLO COM 200 MTS			
	Marca:	LIBANO			
	Valor unitário (R$):	57,7500	**Quantidade:**	138,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	ROLO - ROLO	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 142,00	R$ 138,00		
	Valor limite	R$ 8.200,50	R$ 8.431,50		
	Item:	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO (AZUL, PRETO, VERMELHO)			
	Marca:	JOCAR			
	Valor unitário (R$):	1,7800	**Quantidade:**	399,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 419,00	R$ 399,00		
	Valor limite	R$ 745,82	R$ 781,42		
	Item:	GRAMPEADOR METALICO MX-G30			
	Marca:	JOCAR			
	Valor unitário (R$):	29,6100	**Quantidade:**	48,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 50,00	R$ 48,00		
	Valor limite	R$ 1.480,50	R$ 1.539,72		
	Item:	ELASTICO 7MM - ROLO COM 10 METROS			
	Marca:	SAO JOSE			

	Valor unitário (R$):	5,5300	**Quantidade:**	296,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	ROLO 10 METRO - RL 10 M	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 300,00	R$ 296,00		
	Valor limite	R$ 1.659,00	R$ 1.681,12		
	Item:	COLA PARA EVA 35 GR			
	Marca:	KOALA			

Valor unitário (R$):	2,9900		**Quantidade:**	130,0000	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 140,00		R$ 130,00		
Valor limite	R$ 418,60		R$ 448,50		
Item:	CARTOLINA 50X60CM - CORES VARIADAS				
Marca:	ALOFORM				
Valor unitário (R$):	0,7400		**Quantidade:**	480,0000	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 500,00		R$ 480,00		
Valor limite	R$ 370,00		R$ 384,80		
Item:	CANETA PARA CD E DVD				
Marca:	JOCAR				
Valor unitário (R$):	1,6500		**Quantidade:**	30,0000	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 50,00		R$ 30,00		
Valor limite	R$ 82,50		R$ 115,50		
Item:	TESOURA GRANDE 21 CM, EM ACO TEMPERADO, INOXIDAVEL, CABO EM PROPILENO COM FORMATO ANATOMICO				
Marca:	MB				
Valor unitário (R$):	4,8700		**Quantidade:**	96,0000	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 100,00		R$ 96,00		
Valor limite	R$ 487,00		R$ 506,48		

Item:	PASTA SUSPENSA DE PAPELAO MARMORIZADA				
Marca:	POLYCART				
Valor unitário (R$):	1,9800		**Quantidade:**	500,0000	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 600,00		R$ 500,00		
Valor limite	R$ 1.188,00		R$ 1.386,00		
Item:	CORRETIVO LIQUIDO (PARA ERROS MECANOGRAFICOS E MANUAIS, BASE DAGUA, SECAGEM RAPIDA, ATOXICO, INODORO, NAO INFLAMAVEL, EM FRASCO COM 18ML)				
Marca:	ATIMA				
Valor unitário (R$):	1,8000		**Quantidade:**	26,0000	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 50,00		R$ 26,00		
Valor limite	R$ 90,00		R$ 133,20		
Item:	CADERNO GRANDE ESPIRAL CAPA DURA 12 MATERIAS				
Marca:	MAXIMA				
Valor unitário (R$):	13,8700		**Quantidade:**	74,0000	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 75,00		R$ 74,00		
Valor limite	R$ 1.040,25		R$ 1.054,12		
Item:	GIZ DE CERA JUMBO				
Marca:	PIRATININGA				
Valor unitário (R$):	3,4000		**Quantidade:**	649,0000	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 659,00		R$ 649,00		
Valor limite	R$ 2.240,60		R$ 2.274,60		
Item:	GIZ DE CERA - CX 12 CORES				
Marca:	PIRATININGA				
Valor unitário (R$):	2,3000		**Quantidade:**	561,0000	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	CAIXA 12 UNIDADE - CX 12 UN	

	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			

	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 566,00	R$ 561,00		
	Valor limite	R$ 1.301,80	R$ 1.313,30		
	Item:	FITAS DE CETIM - CORES DIVERSAS			
	Marca:	PROGRESSO			
	Valor unitário (R$):	3,3400	**Quantidade:**	40,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 50,00	R$ 40,00		
	Valor limite	R$ 167,00	R$ 200,40		
	Item:	CANETINHA HIDROCOLOR 12 CORES			
	Marca:	LEO LEO			
	Valor unitário (R$):	3,9800	**Quantidade:**	230,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 250,00	R$ 230,00		
	Valor limite	R$ 995,00	R$ 1.074,60		
	Item:	BARBANTE DE ALGODAO 200 M - DIVERSAS CORES			
	Marca:	PIRATININGA			
	Valor unitário (R$):	4,6500	**Quantidade:**	145,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 150,00	R$ 145,00		
	Valor limite	R$ 697,50	R$ 720,75		
	Item:	ANOTE E COLE 38MM X 50MM COM 4 UND - (BLOCOS DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS, MINIMO 100 FOLHAS CADA PCT, MEDIDAS MINIMAS 38 MM X 50MM, CONTENDO 04 BLOCOS, NA COR AMARELA). DE BOA QUALIDADE			
	Marca:	IMPRIMASTER			
	Valor unitário (R$):	3,9000	**Quantidade:**	289,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	PACOTE 4 BLOCO-100 FOLHAS - PC-BL100FLS	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 294,00	R$ 289,00		
	Valor limite	R$ 1.193,40	R$ 1.212,90		
	Item:	BALAO DE LATEX TAMANHO 6.5 CORES SORTIDAS C/ 50 UNID			
	Marca:	IDEATEX			

	Valor unitário (R$):	4,1000	**Quantidade:**	21,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	PACOTE 50 UNIDADE - PC 50 UN	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 41,00	R$ 21,00		
	Valor limite	R$ 578,10	R$ 660,10		

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024

PREGÃO PRESENCIAL 9/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Big Brivia Comercio De Maquinas Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 100.xxx.xxx-97, residente e domiciliado nes-

te Município,, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no.11.618.579/0001-77, estabelecida na Av. Fernando Correa da Costa, no 3150, Bairro: JD - Shangrilá, Cuiabá, Cep:78070-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Rodrigues Guimarães doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei 10. 520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 65/2024.
1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERENCIA ENTRE ESTRUTURAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 65/2024, firmada em 12/07/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 23 de agosto de 2024

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 11.618.579/0001-77

Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Thaísa Camila Borges Silva
CPF: 038.907.201-02

PREGÃO PRESENCIAL 9/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO				
Item:	BASTAO COLA QUENTE - GROSSO			
Marca:	BRW			
Valor unitário (R$):	1,1100	**Quantidade:**	55,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	COLA BRANCA ROTULO AZUL 1 LT			
Marca:	PIRATININGA			
Valor unitário (R$):	15,8400	**Quantidade:**	9,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	FLIP CHART 64X88CM - 50 FOLHAS			
Marca:	SUZANO			
Valor unitário (R$):	30,7500	**Quantidade:**	2,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	PACOTE 50 FOLHA - PCT50FLH	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	PAPEL VERGE A-4 COM 20 FOLHAS - DIVERSAS CORES			
Marca:	OFF PAPER			
Valor unitário (R$):	7,9000	**Quantidade:**	10,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	CAPA PARA ENCADERNACAO TRANSPARENTE PP A-4 CRISTAL			
Marca:	LASSANE			
Valor unitário (R$):	0,5100	**Quantidade:**	50,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	ENVELOPE 11X22CM - BRANCO			
Marca:	SCRITY			
Valor unitário (R$):	0,1200	**Quantidade:**	20,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			

Item:	ENVELOPE 17X25CM			
Marca:	SCRITY			
Valor unitário (R$):	0,2000	**Quantidade:**	20,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	ENVELOPE 38X45CM			
Marca:	SCRITY			
Valor unitário (R$):	0,2300	**Quantidade:**	20,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Tipo da alteração: ALTERADO				
Item:	FLIP CHART 64X88CM - 50 FOLHAS			
Marca:	SUZANO			
Valor unitário (R$):	30,7500	**Quantidade:**	3,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	PACOTE 50 FOLHA - PCT50FLH	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 5,00	R$ 3,00
Valor limite	R$ 153,75	R$ 215,25

Item:	COLA BRANCA ROTULO AZUL 1 LT			
Marca:	PIRATININGA			
Valor unitário (R$):	15,8400	**Quantidade:**	11,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 20,00	R$ 11,00
Valor limite	R$ 316,80	R$ 459,36

Item:	PAPEL VERGE A-4 COM 20 FOLHAS - DIVERSAS CORES			
Marca:	OFF PAPER			
Valor unitário (R$):	7,9000	**Quantidade:**	830,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 840,00	R$ 830,00
Valor limite	R$ 6.636,00	R$ 6.715,00

Item:	ENVELOPE 38X45CM			
Marca:	SCRITY			
Valor unitário (R$):	0,2300	**Quantidade:**	30,0000	

Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 50,00	R$ 30,00
Valor limite	R$ 11,50	R$ 16,10

Item:	ENVELOPE 17X25CM			
Marca:	SCRITY			
Valor unitário (R$):	0,2000	**Quantidade:**	30,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 50,00	R$ 30,00
Valor limite	R$ 10,00	R$ 14,00

Item:	ENVELOPE 11X22CM - BRANCO			
Marca:	SCRITY			
Valor unitário (R$):	0,1200	**Quantidade:**	80,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 100,00	R$ 80,00
Valor limite	R$ 12,00	R$ 14,40

Item:	CAPA PARA ENCADERNACAO TRANSPARENTE PP A-4 CRISTAL			
Marca:	LASSANE			
Valor unitário (R$):	0,5100	**Quantidade:**	450,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			

	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 500,00	R$ 450,00		
	Valor limite	R$ 255,00	R$ 280,50		
	Item:	BASTAO COLA QUENTE - GROSSO			
	Marca:	BRW			
	Valor unitário (R$):	1,1100	**Quantidade:**	45,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 100,00	R$ 45,00		
	Valor limite	R$ 111,00	R$ 172,05		

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2024, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL, PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, Novo Paço Municipal, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na RUA Marechal Floriano, N°450, BAIRRO Centro Histórico, CIDADE de Porto Alegre - RS -CEP 89227-200, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, ou conforme Instrumento Procuratório doravante denominada “CONTRATADA”, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.317/2022 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o CONTRATO, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente aditivo visa promover o aditivo de acréscimos de valores conforme descrito na tabela abaixo:

1.1.1. inclusão do seguinte veículo adquirido recentemente pela Secretaria de Saúde: VEICULO - I/M. BENZ 417 SPRINTER M- PASSAGEIRO MICROONIBUS - Placa:SDO7I48

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 – O valor do contrato fica acrescido em **R$ 4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco centavos)**

2.2. O valor global do contrato, considerando as respectivas alterações, passa ser de **R$ 76.556,18 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Art. 124 e Art. 125, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2024/2024, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

RED – 185 – 06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.39.1.500.1002000

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato/MT, 23 de AGOSTO de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S.A

CONTRATADA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Testemunhas:

_____ _____

Pierre Francis Haubritch Thaísa Camila Borges Silva

CPF: 014.981.911-00 CPF: 038.907.201-02

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0447/2024

DE 23 DE AGOSTO 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA EFETIVA ROSE CLEA CAMARGO DE OLIVEIRA PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Classe da servidora efetiva relacionada abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal 86/2018 de 26 de julho de 2018.

.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ATUAL	CLASSE NIVEL/NOVO	DATA DEA ELEVAÇÃO
1696	ROSE CLEA CAMARGO DE OLIVEIRA PINHO	B-04	C-04	12/08/2024

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

PREGÃO PRESENCIAL 9/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Lsm Comercio E Atacadista De Eletrodomesticos E Papelaria Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 100.xxx.xxx-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Lsm Comercio E Atacadista De Eletrodomesticos E Papelaria Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.609.259/0001-02, estabelecida a Rua Tiradentes, n.º 214, Renascer, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. João Nascimento Pereira, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 62/2024.
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferencia entre estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 62/2024, firmada em 12/07/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 23 de agosto de 2024

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 50.609.259/0001-02

Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Thaísa Camila Borges Silva
CPF: 038.907.201-02

PREGÃO PRESENCIAL 9/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO				
Item:	COLA BASTAO BRANCA 10 GR (COLA EM BASTAO FORMULA EXTRA FORTE DE GRANDE ADERENCIA PARA APLICACAO EM DIVERSOS MATERIAIS, NAO TOXICA, 10G)			
Marca:	LEO LEO			
Valor unitário (R$):	1,0000	**Quantidade:**	50,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	TUBO 10 GRAMA - TUBO10GR	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE 30CM			
Marca:	WALEU			
Valor unitário (R$):	0,8000	**Quantidade:**	10,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
Item:	LAPIS DE COR GRANDE - 24 CORES			
Marca:	INJEXPEN			
Valor unitário (R$):	8,1300	**Quantidade:**	10,0000	
Desconto %:		**Unidade de medida:**	CAIXA 24 UNIDADE - CX 24 UN	

	Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA			
	Tipo da alteração: ALTERADO				
	Item:	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE 30CM			
	Marca:	WALEU			
	Valor unitário (R$):	0,8000	**Quantidade:**	90,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 100,00	R$ 90,00		
	Valor limite	R$ 80,00	R$ 88,00		
	Item:	LAPIS DE COR GRANDE - 24 CORES			
	Marca:	INJEXPEN			
	Valor unitário (R$):	8,1300	**Quantidade:**	527,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	CAIXA 24 UNIDADE - CX 24	

				UN	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 537,00	R$ 527,00		
	Valor limite	R$ 4.365,81	R$ 4.447,11		
	Item:	COLA BASTAO BRANCA 10 GR (COLA EM BASTAO FORMULA EXTRA FORTE DE GRANDE ADERENCIA PARA APLICACAO EM DIVERSOS MATERIAIS, NAO TOXICA, 10G)			
	Marca:	LEO LEO			
	Valor unitário (R$):	1,0000	**Quantidade:**	0,0000	
	Desconto %:		**Unidade de medida:**	TUBO 10 GRAMA - TUBO10GR	
	Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
	Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**		
	Quantidade	R$ 50,00	R$ 0,00		
	Valor limite	R$ 50,00	R$ 100,00		

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 11/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO
CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Castilho E Ferreira Comercio E Representações Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 100.xxx.xxx.-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Castilho E Ferreira Comercio E Representacoes Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.412.998/0001-09, estabelecida a Rua Coronel Ribeiro Da Luz, n.º 53, Centro, cidade de São Bento Do Sapucaí, São Paulo, doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Licitação Dispensável 11/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 21/2024.
1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERENCIA ENTRE ESTRUTURAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 21/2024, firmada em 05/04/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 23 de agosto de 2024

Data da emissão: 23/08/2024 09:45:36	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 15.412.998/0001-09

Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00	Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 11/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO					
Item:	FIGROBAR 93L (AxLxP 86X47,2X45 CM NA CORES (PRETA, CINZA OU CHUMBO) VOLTAGEM 127V				
Marca:					
Valor unitário (R$):	1148,0000		**Quantidade:**	2,0000	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA				
Tipo da alteração: ALTERADO					
Item:	FIGROBAR 93L (AxLxP 86X47,2X45 CM NA CORES (PRETA, CINZA OU CHUMBO) VOLTAGEM 127V				
Marca:					
Valor unitário (R$):	1148,0000		**Quantidade:**	2,0000	
Desconto %:			**Unidade de medida:**	Unidade - un	
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO				
Campo	**Onde se lê:**		**Leia-se:**		
Quantidade	R$ 4,00		R$ 2,00		
Valor limite	R$ 22.960,00		R$ 25.256,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 14/2024 ADITIVO AO CONTRATO N° 41/2023 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA .

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 14/2024

ADITIVO AO CONTRATO N° 41/2023

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresae de outro lado aEmpresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 18.009.871/0001-31**com sede na av historiador Rubens de Mendonça nº 1731 bairro bosque da suade sala 04 cep:78050-000,Cuiaba-mt, representado por seu titular WALDEMAR GIL CORRÊIA BARROS , inscrito no CPF Nº 001.400.891-28, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com o que consta do Processo de licitação 55/2023, referente ao Pregão para Registro de Preços nº35/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 23 de agosto de 2024 ate 23/08/2024, ficando prorrogado por igual período.

1.2 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, via sistema informatizado, de gestão administrativa na área da saúde**.**

CLÁUSULA SEGUNDA –DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente aditivo está embasado legalmente nos art.57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas;

3.2 fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Santa Terezinha– MT, 23 agosto de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 18.009.871/0001-31

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 482/2024.

PORTARIA Nº. 482/2024.

DE: 23 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023 SRA.ª GEOVANNA CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE TURMA.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEIA a Sra.ª **GEOVANNA CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA**, aprovada no Concurso Público 001/2023, para o cargo de **AUXILIAR DE TURMA** da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE AGOSTO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃOSERVIÇOS N°90/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°16/2024

CONTRATO (A)- GRAZIELE PINTO DEVEZA DE MOURA-MEI**,** cadastrada no CNPJ sob n.º 30.122.189/0001-56

OBJETO – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCRAMATICA, 15 UNIDADES, REDE CABEADA, USB E WIFI, DUPLEX NA IMPRESSÃO: IMPRIME, COPIA, SCANNER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (ADMINISTRAÇÃO).

VALOR TOTAL- valor global de R$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 06 meses, tendo início no dia 23 de agosto de 2024 e término no dia 23 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº89/2024

PROCESSO N°37/2024 ADESÃO N°06/2024

CONTRATO (A)- ACM COMUNICAÇÃO VISUAL & ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 33.846.702/0001-40

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA ORGÃO PÚBLICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRA E SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS E TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
03	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTAO DA TESOURARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB	12 MESES	R$ 1.350,00	R$ 16.200,00
09	LOCACAO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE - PARA ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI Nº12.527 COM ACESSO WEB	12 MESES	R$1.350,00	R$ 16.200,00
11	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA TERCEIRO SETOR	12 MESES	R$ 1.041,50	R$ 12.498,00
12	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTOR MUNICIPAL	12 MESES	R$ 1.170,00	R$ 14.040,00
16	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SANEAMENTO MUNICIPAL	12 MESES	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL R$ 82.938,00				

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 82.938,00 (oitenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais)**.

DA VIGÊNCIA– DOS PRAZOS

5.1 O presente contrato tem vigência é de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 19 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO Nº 07/2024

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 03 de abril de 2024, RESOLVE:

CONVOCARo(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer (em), no prazo de **30 (trinta) dias (até o dia 25/09/2024)**na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, situada na Rua José Salmen Hanze, nº 924, Centro, das 12:00 às 18:00 horas, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos e Exames Médicos Periciais**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar (em) os documentos Gerais e Específicos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital de Convocação;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar (em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) para exercício no cargo convocado, conforme Anexo 2 deste Edital de Convocação, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 8.3.20 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função,

não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura.

3. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura; **4.** Candidatos Convocados:

ENGENHEIRO CIVIL				
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Classificação**
0006573	HUADSON ROGER MOURA FERREIRA	Ampla concorrência	29,25	2

São José do Povo/MT, 23 de Agosto de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 1 - Documento(s) Exigido(s) para Efetiva Nomeação e Posse

1.1 GERAIS - Todos os convocados:

□ **Cédula de Identidade. (CÓPIA)**

□ **Cartão do CPF. (CÓPIA)**

□ **Título Eleitoral. (CÓPIA)**

□ **Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)**

□ **Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)**

□ **Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)**

□ **Certidão de Quitação Eleitoral.**

□ **Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)**

□ **CPF do cônjuge. (CÓPIA)**

□ **CPF dos pais. (CÓPIA)**

□ **Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos. (CÓPIA)**

□ **Comprovante de endereço atualizado. (CÓPIA)**

□ **1 Foto 3x4 recente.**

□ **Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

□ **Formulário de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

□ **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.**

□ **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT)**

□ **Preencher todas as informações do Formulário de Ficha de Identificação Funcional. MODELO ANEXO**

1.2 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

ENGENHEIRO CIVÍL

□ Certificado de Conclusão do Ensino Superior na Área, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA)

□ Registro Ativo no Conselho de Classe.

Anexo 2 - Resultado(s) do(s) Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental

2.1 GERAIS - Todos os convocados:

□ **Urina Tipo 1 (EAS);**

□ **Hemograma Completo;**

□ **Ácido Úrico;**

□ **Colesterol Total e Frações;**

□ **Triglicerídeos;**

□ **VDRL;**

□ **VHS;**

□ **Ureia;**

□ **Creatinina;**

□ **Glicemia de Jejum;**

□ **PCR;**

□ **TGO;**

□ **TGP;**

□ **GGT;**

□ **HBsAG;**

□ **Anti-HIV;**

□ **Parasitológico de Fezes;**

□ **Usg Pélvico (sexo feminino);**

□ **Raio-x de Tórax;**

□ **Eletrocardiograma;**

□ **Teste Ergométrico;**

□ **Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).**

MODELO: **FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: □ FEMININO □ MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

_____

DECLARANTE

MODELO: DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob Nº , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

São José do Povo- MT, de de .

_____

DECLARANTE

MODELO: FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob nº , ciente do disposto na Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

São José do Povo - MT, de de .

_____

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

Processo Adm: Nº 054/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE RADIOS PARA SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E SERVIÇO DO TIPO ENTREVISTAS E REPORTAGENS.

Empresa Credenciada:

- **GASPAR RADIOFUSÃO LTDA** – CNPJ: **03.113.214/0004-05**, R$ **81.504,60** (Oitenta e um mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 23 de agosto de 2024.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 008/2024 Nº

PROC. ADM. 113/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2021 realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** sendo conduzido pela Pregoeira Oficial **TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO** e tendo como autoridade **LEVI RIBEIRO.**

PUBLICAÇÃO: 23/08/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 27/08/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 06/09/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 06/09/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 58.949,36

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA E ALAMBRADO COM DIMENSÕES 20X30M (600M²) NA AGROVILA II DO ASSENTAMENTO P.A CAMPINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861482 ou acesso pelo site oficial:https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedoriocl...

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO AGENTE DE CONTRATAÇÕESSÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 23/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DECRETO Nº 137 , DE 12 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2002

DECRETO Nº 137 , DE 12 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$27.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 27.900,00

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

68 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

139 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 22.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

76 04.122.0002.2211.0000 Manutenção do Fundo Regularização Fundiária -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

78 04.122.0002.2709.0000 MANUTENÇÃO COM CONSELHOS MUNICIPAIS -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

79 04.122.0002.2709.0000 MANUTENÇÃO COM CONSELHOS MUNICIPAIS -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

80 04.122.0002.2709.0000 MANUTENÇÃO COM CONSELHOS MUNICIPAIS -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

171 15.451.0009.2752.0000 Sinalização no Perimetro Urbano -7.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 002 Transito Municipal

173 15.451.0009.2752.0000 Sinalização no Perimetro Urbano -15.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 002 Transito Municipal

-27.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$474.241,64 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 474.241,64

02 03 02 GABINETE DO SECRETARIO

88 04.122.0002.2013.0000 Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário 22.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

113 28.843.0007.2138.0000 Resgate das Dívidas Contratadas 6.876,88

3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

114 28.843.0007.2138.0000 Resgate das Dívidas Contratadas 71.727,88

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

713 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO 134.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 759

1 Recursos do Exercício Corrente

100 001 FETHAB OBRAS

145 18.541.0021.2747.0000 DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS-ATERRO SANITARIO 17.400,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

316 12.367.0011.2740.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 108.835,50

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 06 03 FUNDEB

702 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

736 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 1.250,88

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 07 02 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

416 20.122.0016.2043.0000 Manutenção das despesas com o Gab. do Sec. Mun. de Fome 14.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

433 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 16.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

483 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 51.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

509 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 10.400,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

520 10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT 750,50

4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

71 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração -22.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

101 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -42.296,20

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

115 28.843.0007.2138.0000 Resgate das Dívidas Contratadas -36.308,56

4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

135 04.122.0002.2210.0000 TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS -17.400,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

156 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO -134.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 759

1 Recursos do Exercício Corrente

100 001 FETHAB OBRAS

02 06 03 FUNDEB

286 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental -1.250,88

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental -108.835,50

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

312 12.365.0012.2696.0000 Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

387 20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. -14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

426 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -18.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

452 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -10.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

460 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -23.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

466 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -6.400,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

475 10.302.0017.1401.0000 AMPLIACÃO E REFORMA DE UNIDADE BASICA DE ALTA COMPL -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

476 10.302.0017.1401.0000 AMPLIACÃO E REFORMA DE UNIDADE BASICA DE ALTA COMPL -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

500 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Re -750,50

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. -474. 241,64

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - FERNANDO AUGUSTO GAMA COSTA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
08/2024
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 23/08/2024

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17562.1 - FERNANDO AUGUSTO GAMA COSTA					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0118 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO			13/02/1999	16/04/2024
Data afastamento	Causa Afastamento				
23/08/2024	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		5.571,89			
Unidade de custeio					
060702 - DEL - CONTRATO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	22.00D	4.086,05	919	PREVIDENCIA - INSS	9.57	390,86
907	FERIAS PROPORCIONAIS	4/12	1.857,30	920	IRRF	15.00	146,75
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	5/12	2.321,62				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	619,10				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 8.884,07	R$ 537,61	**R$ 8.346,46**

São José dos Quatro Marcos - MT, 23 de agosto de 2024

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-NOVO.RH] {7.5.392.17.18136/B/18136}

DECRETO Nº 135 , DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2031

DECRETO Nº 135 , DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2031

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$215.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 215.000,00

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

926 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais 215.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

329 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

334 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais -155.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-215.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 390 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Esporte o Senhor FERNANDO AUGUSTO GAMA COSTA, nomeado através da PORTARIA Nº 197 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 23 DE AGOSTO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 136 , DE 12 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 136 , DE 12 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

930 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 200.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 706

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 200.000,00

Fontes de Recurso

1 706 200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3 , DE 08 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 3 , DE 08 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 45.000,00

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

751 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 039 EMENDA PARLAMENTAR 14/2021 CUSTEIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 45.000,00

Fontes de Recurso

2 621 45.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6 , DE 08 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 6 , DE 08 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 120.000,00

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

790 09.272.0023.2076.0000 Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas 100.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 800

1 Recursos do Exercício Corrente

600 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

791 09.272.0023.2079.0000 Manutenção do Gereciamento Fundo de Previdência 20.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 800

1 Recursos do Exercício Corrente

600 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

688 99.999.0023.2077.0000 Res. Legal do Regime Próprio Previdência -120.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 1 800

1 Recursos do Exercício Corrente

600 000 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

-120.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 141 , DE 19 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2002

DECRETO Nº 141 , DE 19 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$291.677,61 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 291.677,61

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

68 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 376,42

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

940 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 42.870,31

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

244 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 230.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

827 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 10.815,57

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

904 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 6.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

300 013 TRANSF. ESTADO - MAC

911 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 1.615,31

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 145 demais despesas da vigilancia

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

71 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração -164,42

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

72 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração -212,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

826 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS -42.870,31

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

228 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

232 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental -80.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

279 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

479 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial -10.815,57

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

549 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental -1.615,31

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 145 demais despesas da vigilancia

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

875 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

300 013 TRANSF. ESTADO - MAC

-291.677,61

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8 , DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 8 , DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 90.000,00

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

735 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 90.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

447 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -90.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

-90.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14 , DE 30 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 14 , DE 30 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$599.952,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 599.952,22

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

24 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 12.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

187 17.512.0005.2741.0000 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O 4.326,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

716 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario 24.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

717 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental 50.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

294 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 109.398,22

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO

15.024.029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 14 , DE 30 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

02 06 03 FUNDEB

296 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 32.772,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

719 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 4.500,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

720 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 20.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

721 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 10.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

297 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 14.020,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

298 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 29.150,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

300 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 7.677,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

307 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 45.555,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

309 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 12.914,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 06 03 FUNDEB

722 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 5.700,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

723 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 5.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

317 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 6.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

318 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 8.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

725 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

737 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

741 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

487 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 8.640,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

493 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

516 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 100.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

742 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

558 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assis 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

608 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

643 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

22 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete -12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

186 17.512.0005.2741.0000 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O D -4.326,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

195 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario -24.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

227 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental -50.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

286 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental -4.500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental -292.186,22

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

322 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

324 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura -6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

363 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

447 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

467 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

479 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial -18.640,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

491 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Re -30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

501 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

555 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

576 08.244.0022.2756.0000 Realização de Eventos Sociais no Município -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

605 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-599.952,22

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 15 , DE 30 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 15 , DE 30 DE janeiro DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do

orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos

pela Lei nº 1982 de 21/11/2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da

Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1982 de 21 de novembro de 2023 que

aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pela Lei nº

1982, de 21 de novembro de 2023, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício

financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei

Orçamentária Anual (Lei nº 1982, de 21 de novembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento

dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 30 de janeiro de 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

24 04.122.0002.2004.0000 0002 480,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

706 04.124.0002.2692.0000 0002 13.678,08

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

712 04.122.0002.2014.0000 0002 680,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO M

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

714 04.122.0002.2031.0000 0002 1.500,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO M

715 04.122.0002.2084.0000 0002 8.640,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

170 15.451.0009.2752.0000 0009 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0004 ESPORTE E VIDA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

724 27.812.0004.2008.0000 0004 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

290 12.361.0011.2039.0000 0011 26.650,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

290 12.361.0011.2039.0000 0011 70.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

717 12.361.0011.2034.0000 0011 915,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

314 12.365.0012.2696.0000 0012 5.601,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

314 12.365.0012.2696.0000 0012 50.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

718 12.365.0012.2036.0000 0012 21.600,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

379 20.122.0016.1199.0000 0016 50.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

449 10.301.0017.2175.0000 0017 20.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

727 10.301.0017.2175.0000 0017 200,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO M

728 10.302.0018.2058.0000 0018 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

738 10.302.0018.2057.0000 0018 5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

739 10.304.0020.2062.0000 0020 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

740 10.305.0020.2179.0000 0020 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

726 10.122.0026.2048.0000 0026 200,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO M

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

734 08.244.0022.2071.0000 0022 500,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO M

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 325.644,08

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

22 04.122.0002.2004.0000 0002 -480,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

42 04.124.0002.2692.0000 0002 -13.678,08

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

66 04.122.0002.2014.0000 0002 -680,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

125 04.122.0002.2031.0000 0002 -1.500,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

167 04.122.0002.2084.0000 0002 -8.640,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

171 15.451.0009.2752.0000 0009 -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0004 ESPORTE E VIDA

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

357 27.812.0004.2008.0000 0004 -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

228 12.361.0011.2034.0000 0011 -915,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

287 12.361.0011.2039.0000 0011 -70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

287 12.361.0011.2039.0000 0011 -26.650,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

261 12.365.0012.2036.0000 0012 -21.600,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

312 12.365.0012.2696.0000 0012 -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

312 12.365.0012.2696.0000 0012 -5.601,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

376 20.122.0016.1199.0000 0016 -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

446 10.301.0017.2175.0000 0017 -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

455 10.301.0017.2175.0000 0017 -200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

479 10.302.0018.2057.0000 0018 -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

491 10.302.0018.2058.0000 0018 -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

534 10.304.0020.2062.0000 0020 -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

543 10.305.0020.2179.0000 0020 -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

431 10.122.0026.2048.0000 0026 -200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

607 08.244.0022.2071.0000 0022 -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -325.644,08

DECRETO Nº 18 , DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 18 , DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$24.141,84 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 24.141,84

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

730 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 24. 141,84

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO F.R.: 1 2 599

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 24.141,84

Fontes de Recurso

2 599 24.141,84

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 19 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 19 , DE 01 DE fevereiro DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do

orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos

pela Lei nº 1982 de 21/11/2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da

Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1982 de 21 de novembro de 2023 que

aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pela Lei nº

1982, de 21 de novembro de 2023, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício

financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei

Orçamentária Anual (Lei nº 1982, de 21 de novembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento

dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 01 de fevereiro de 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

324 13.392.0002.2123.0000 0002 3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

240 12.361.0011.2189.0000 0011 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

245 12.361.0011.2189.0000 0011 230.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

736 12.365.0012.2041.0000 0012 110,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

693 12.364.0013.2081.0000 0013 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

460 10.301.0017.2175.0000 0017 3.240,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

745 10.301.0017.2175.0000 0017 2.520,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

496 10.302.0018.2058.0000 0018 600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

755 08.244.0022.2073.0000 0022 1.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 300.470,00

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

322 13.392.0002.2123.0000 0002 -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

240 12.361.0011.2189.0000 0011 -230.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

245 12.361.0011.2189.0000 0011 -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

299 12.365.0012.2041.0000 0012 -110,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

692 12.364.0013.2081.0000 0013 -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

456 10.301.0017.2175.0000 0017 -2.520,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

461 10.301.0017.2175.0000 0017 -3.240,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

494 10.302.0018.2058.0000 0018 -600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

623 08.244.0022.2073.0000 0022 -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DECRETO Nº 19 , DE 01 DE fevereiro DE 2024

TOTAL DAS ANULAÇÕES -300.470,00

DECRETO Nº 20 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 20 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$165.974,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 165.974,79

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

222 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais 23.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

239 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 95.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

259 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de 23.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

307 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 128,79

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

309 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 116,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

750 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 4.050,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

391 20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agr 3.680,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

571 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

608 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

254 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -141.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

286 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental -4.294,79

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

374 18.543.0021.1217.0000 Educação, Gestão e Serviços Ambientais -3.680,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

576 08.244.0022.2756.0000 Realização de Eventos Sociais no Município -17.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-165.974,79

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$347,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 347,69

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

743 15.451.0009.1037.0000 Pavimentação Asfáltica 0,22

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 011 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

730 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 347,47

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO F.R.: 1 2 599

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 347,69

Fontes de Recurso

2 599 347,47

2 700 0,22

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 23 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 23 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$454.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 454.200,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

3 01.031.0001.2001.0000 Aquisição de Equipamentos e Móveis em Geral 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

8 01.031.0001.2002.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal 16.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

10 01.031.0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 20.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 01.031.0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 11.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 01.031.0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 7.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

14 01.031.0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 70. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

15 01.031.0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 98. 000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

18 01.031.0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 132. 000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1 01.031.0001.1001.0000 Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

4 01.031.0001.2002.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal -229.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

5 01.031.0001.2002.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal -125.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-454.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 24 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 24 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$118.928,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 118.928,80

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

222 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais 9.464,40

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

244 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 50. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

259 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de 9.464,40

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

735 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 50.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

272 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais -50. 000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

274 12.365.0012.2196.0000 Manutenção com as Creches Municipais -18. 928,80

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

447 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

-118.928,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 32 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 32 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$252.066,11 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 252.066,11

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

706 04.124.0002.2692.0000 Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno 20.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

66 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 1.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

774 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda 600,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO M F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

775 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental 680,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO M F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

294 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 23.600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30

02 06 03 FUNDEB

298 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 8.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

722 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 20.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

820 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 500,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO M F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

317 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

324 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 7.050,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

737 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 39.021,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

777 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 20.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

779 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

776 10.303.0019.2178.0000 Manutenção da Farmácia Básica 5.900,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

780 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

562 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assis 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

597 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

601 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 12.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

612 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 2.315,11

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

651 08.244.0125.2165.0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à 15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

47 04.124.0002.2692.0000 Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno -20.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

60 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração -1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

100 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

228 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental -680,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental -40.480,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

721 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental -7.920,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

723 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL -4.100,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

334 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais -37.050,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

447 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -69.021,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

522 10.303.0019.2178.0000 Manutenção da Farmácia Básica -5.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

543 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

555 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -27.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

564 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -1.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

613 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral F -27.315,11

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-252.066,11

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 33 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 33 , DE 27 DE fevereiro DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do

orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos

pela Lei nº 1982 de 21/11/2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da

Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1982 de 21 de novembro de 2023 que

aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pela Lei nº

1982, de 21 de novembro de 2023, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício

financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei

Orçamentária Anual (Lei nº 1982, de 21 de novembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento

dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 27 de fevereiro de 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO

15.024.029/0001-80 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 33 , DE 27 DE fevereiro DE 2024

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

21 04.122.0002.2004.0000 0002 23.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

24 04.122.0002.2004.0000 0002 5.342,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

706 04.124.0002.2692.0000 0002 2.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

63 04.122.0002.2014.0000 0002 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0011 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

245 12.361.0011.2189.0000 0011 14.412,35

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

304 12.365.0012.2042.0000 0012 50.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0018 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

503 10.302.0018.2061.0000 0018 50.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

778 10.304.0020.2062.0000 0020 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 156.754,35

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

22 04.122.0002.2004.0000 0002 -28.342,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

42 04.124.0002.2692.0000 0002 -2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

60 04.122.0002.2014.0000 0002 -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0011 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

240 12.361.0011.2189.0000 0011 -14.412,35

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

302 12.365.0012.2042.0000 0012 -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0018 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

501 10.302.0018.2061.0000 0018 -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

540 10.304.0020.2062.0000 0020 -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DECRETO Nº 34 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 34 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$394.119,34 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 394.119,34

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

783 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 87.709,59

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 599

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125

784 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 28.584,82

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 599

2 Recursos de Exercícios Anteriores

200 003 TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125

02 06 03 FUNDEB

756 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 80.898,41

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

757 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 978,46

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

759 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 17.327,38

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

760 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 12.360,62

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

772 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 30.432,04

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

02 06 03 FUNDEB

762 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 29.580,15

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

764 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 17.730,27

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

767 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 30.222,73

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

770 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 10.898,08

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

771 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 10.182,29

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

773 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 2.875,89

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

785 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 2.390,85

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 605

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 043 PISO DA ENFERMAGEM

786 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 23.256,19

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 605

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 043 PISO DA ENFERMAGEM

787 10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT 8.691,57

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 2 605

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 043 PISO DA ENFERMAGEM

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 394.119,34

Fontes de Recurso

2 540 243.486,32

2 599 116.294,41

2 605 34.338,61

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 35 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.2002

DECRETO Nº 35 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$760.491,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 760.491,30

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

34 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 185.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

77 04.122.0002.2211.0000 Manutenção do Fundo Regularização Fundiária 281.562,50

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

222 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais 9.464,40

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

239 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

244 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

259 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de 9.464,40

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

744 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assis 140.000,00

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

89 04.122.0007.2781.0000 MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS -340.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

101 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -81.562,50

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

223 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais -35.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

260 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Ed -118.928,80

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

334 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais -185.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-760.491,30

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 36 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 36 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$215.806,51 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 215.806,51

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

70 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

136 15.451.0009.1037.0000 Pavimentação Asfáltica 16.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

141 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 84.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

239 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

433 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 1.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

540 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

778 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 15.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

608 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

645 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 707,81

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500 024 TRANSF. FNAS - IGD-PBF

746 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 3.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500 024 TRANSF. FNAS - IGD-PBF

02 09 03 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

661 08.243.0022.2192.0000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 24.898,70

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

75 04.122.0002.2083.0000 Realização de Concurso/Teste Seletivo -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

127 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P -84.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

142 15.451.0009.2701.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS -16.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

269 12.365.0012.2037.0000 Manutenção da Pré-Escola -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

423 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -1.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

430 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -8.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

431 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

576 08.244.0022.2756.0000 Realização de Eventos Sociais no Município -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

644 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500 024 TRANSF. FNAS - IGD-PBF

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

646 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF -707,81

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500 024 TRANSF. FNAS - IGD-PBF

02 09 03 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

663 08.243.0022.2192.0000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente -24.898,70

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-215.806,51

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE março DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do

orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos

pela Lei nº 1982 de 21/11/2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da

Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1982 de 21 de novembro de 2023 que

aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pela Lei nº

1982, de 21 de novembro de 2023, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício

financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei

Orçamentária Anual (Lei nº 1982, de 21 de novembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento

dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 01 de março de 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

70 04.122.0002.2015.0000 0002 210.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

71 04.122.0002.2015.0000 0002 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

118 04.122.0002.1325.0000 0002 7.096,80

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

781 04.122.0002.2193.0000 0002 8.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

804 04.122.0002.2084.0000 0002 3.491,21

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

55 17.512.0005.2742.0000 0005 120.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0004 ESPORTE E VIDA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

789 27.812.0004.1010.0000 0004 2.826,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

788 12.361.0011.2189.0000 0011 140,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

792 12.361.0011.2035.0000 0011 15.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

782 13.392.0015.1067.0000 0015 5.400,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

807 20.122.0016.2044.0000 0016 2.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

460 10.301.0017.2175.0000 0017 1.400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

707 10.301.0017.2175.0000 0017 100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

511 10.302.0018.2061.0000 0018 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

778 10.304.0020.2062.0000 0020 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

608 08.244.0022.2071.0000 0022 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 387.454,01

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

67 04.122.0002.2015.0000 0002 -4.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

71 04.122.0002.2015.0000 0002 -160.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

72 04.122.0002.2015.0000 0002 -40.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ

73 04.122.0002.2015.0000 0002 -10.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

117 04.122.0002.1325.0000 0002 -7.096,80

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

130 04.122.0002.2193.0000 0002 -8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

162 04.122.0002.2084.0000 0002 -3.491,21

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

51 17.512.0005.2742.0000 0005 -120.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0004 ESPORTE E VIDA

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

353 27.812.0004.1010.0000 0004 -2.826,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

234 12.361.0011.2035.0000 0011 -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

239 12.361.0011.2189.0000 0011 -140,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

335 13.392.0015.1067.0000 0015 -5.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

383 20.122.0016.2044.0000 0016 -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

389 20.122.0016.2044.0000 0016 -1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

455 10.301.0017.2175.0000 0017 -100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

461 10.301.0017.2175.0000 0017 -1.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

507 10.302.0018.2061.0000 0018 -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

540 10.304.0020.2062.0000 0020 -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

606 08.244.0022.2071.0000 0022 -1.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -387.454,01

DECRETO Nº 38 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.2002

DECRETO Nº 38 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$15.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.500,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

239 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar 15.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

193 12.122.0002.1226.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

218 12.361.0011.1052.0000 Aquisição de Veículos para Transporte Escolar -500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-15.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 40 , DE 08 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.2003

DECRETO Nº 40 , DE 08 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.2003

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$377.936,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 377.936,69

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

747 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 605

1 Recursos do Exercício Corrente

300 043 PISO DA ENFERMAGEM

748 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 248.764,44

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 605

1 Recursos do Exercício Corrente

300 043 PISO DA ENFERMAGEM

749 10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT 109.172,25

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 605

1 Recursos do Exercício Corrente

300 043 PISO DA ENFERMAGEM

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 377.936,69

Fontes de Recurso

1 605 377.936,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 43 , DE 18 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.2004

DECRETO Nº 43 , DE 18 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.2004

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$530.850,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 530.850,63

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

752 26.782.0009.1215.0000 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES/BUEI 230.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

753 26.782.0009.1215.0000 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES/BUEI 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

100 013 PONTES E GALERIAS E BUEIROS EM CONCRETO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

754 04.122.0002.2782.0000 DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVENIO 100.850,63

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 072 PONTE DE MADEIRA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 100.850,63

Fontes de Recurso

2 701 100.850,63

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

124 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços -80.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

135 04.122.0002.2210.0000 TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS -80.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

137 15.451.0009.1037.0000 Pavimentação Asfáltica -200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

100 011 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

174 15.451.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

51 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -30.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-430.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 47 , DE 21 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 47 , DE 21 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$303.289,51 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 303.289,51

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

810 15.451.0009.1037.0000 Pavimentação Asfáltica 207.386,96

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 011 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS

811 26.782.0009.1033.0000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE 50.902,55

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 049 Conv. aqu. Maquina Motoniveladora

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

751 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 039 EMENDA PARLAMENTAR 14/2021 CUSTEIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 303.289,51

Fontes de Recurso

2 621 45.000,00

2 700 258.289,51

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 50 , DE 26 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 50 , DE 26 DE março DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do

orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos

pela Lei nº 1982 de 21/11/2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da

Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1982 de 21 de novembro de 2023 que

aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pela Lei nº

1982, de 21 de novembro de 2023, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício

financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei

Orçamentária Anual (Lei nº 1982, de 21 de novembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento

dos termos deste Decreto.

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

706 04.124.0002.2692.0000 0002 2.464,67

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

706 04.124.0002.2692.0000 0002 28.797,45

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

94 04.123.0002.2022.0000 0002 36.846,97

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0005 SANEAMENTO BASICO

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

189 17.512.0005.2741.0000 0005 8.240,13

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0004 ESPORTE E VIDA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

724 27.812.0004.2008.0000 0004 1.333,45

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

290 12.361.0011.2039.0000 0011 75.260,67

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

719 12.361.0011.2039.0000 0011 351,81

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÃO

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

469 10.301.0017.2187.0000 0017 1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

738 10.302.0018.2057.0000 0018 1.562,07

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 155.857,22

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

42 04.124.0002.2692.0000 0002 -28.797,45

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

42 04.124.0002.2692.0000 0002 -2.464,67

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

91 04.123.0002.2022.0000 0002 -36.846,97

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0005 SANEAMENTO BASICO

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

186 17.512.0005.2741.0000 0005 -8.240,13

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0004 ESPORTE E VIDA

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

357 27.812.0004.2008.0000 0004 -1.333,45

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

287 12.361.0011.2039.0000 0011 -75.260,67

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

292 12.361.0011.2039.0000 0011 -351,81

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

467 10.301.0017.2187.0000 0017 -1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

479 10.302.0018.2057.0000 0018 -1.562,07

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES -155.857,22

DECRETO Nº 51 , DE 26 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 51 , DE 26 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$421.471,72 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 421.471,72

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

21 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 56.250,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

24 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 11.170,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

816 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 1.553,20

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

63 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 6.577,04

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

66 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 3.810,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

293 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 17.334,73

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 06 03 FUNDEB

294 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 45.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

719 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

818 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 1.287,96

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

297 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 28.682,50

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

298 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 33.225,06

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

300 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 11.687,87

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

307 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 38.485,82

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

309 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 11.174,01

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

722 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 25.340,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30

02 06 03 FUNDEB

736 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 5.075,95

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

821 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 1.889,57

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

822 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 4.290,89

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

369 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 5.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

430 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 520,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

460 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 2.700,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

469 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 800,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

493 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 4.030,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

514 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

541 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 300,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

780 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 19.232,64

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

597 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 65.139,48

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

601 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 5.415,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

612 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

31 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete -68.973,20

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

60 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração -6.577,04

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

65 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração -3.810,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental -233.474,36

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

352 27.812.0004.1010.0000 Construção, Reforma e Manutenção de Quadras Poliesportivas -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

446 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -27.582,64

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

507 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

555 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -45.647,81

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

556 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -21.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

557 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -2.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

558 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -1.906,67

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

620 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral F -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-421.471,72

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 52 , DE 26 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 52 , DE 26 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$333.463,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 333.463,47

02 06 03 FUNDEB

756 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 75.311,35

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

757 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 3.458,46

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

759 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 17.924,39

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

772 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 34.757,95

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

813 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 195.410,30

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BASICA

814 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 2.101,02

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BASICA

815 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 4.500,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BASICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO

15.024.029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 52 , DE 26 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1982

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 333.463,47

Fontes de Recurso

2 540 131.452,15

2 600 202.011,32

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 55 , DE 01 DE abril DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do

orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos

pela Lei nº 1982 de 21/11/2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da

Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1982 de 21 de novembro de 2023 que

aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pela Lei nº

1982, de 21 de novembro de 2023, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício

financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei

Orçamentária Anual (Lei nº 1982, de 21 de novembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento

dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 01 de abril de 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

28 04.122.0002.2005.0000 0002 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

706 04.124.0002.2692.0000 0002 10.732,50

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

816 04.122.0002.2004.0000 0002 6.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

837 04.124.0002.2692.0000 0002 1.600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

63 04.122.0002.2014.0000 0002 20.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

71 04.122.0002.2015.0000 0002 88.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

781 04.122.0002.2193.0000 0002 7.057,83

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

187 17.512.0005.2741.0000 0005 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0011 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

290 12.361.0011.2039.0000 0011 62.197,57

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

314 12.365.0012.2696.0000 0012 50.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

782 13.392.0015.1067.0000 0015 8.438,28

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

832 20.122.0016.2043.0000 0016 32.025,25

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0018 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

512 10.302.0018.2061.0000 0018 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

514 10.302.0018.2061.0000 0018 600,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

597 08.244.0022.2070.0000 0022 54.050,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

645 08.244.0027.2068.0000 0027 300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 359.501,43

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

22 04.122.0002.2004.0000 0002 -6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

31 04.122.0002.2005.0000 0002 -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

42 04.124.0002.2692.0000 0002 -10.732,50

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

46 04.124.0002.2692.0000 0002 -1.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

60 04.122.0002.2014.0000 0002 -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

70 04.122.0002.2015.0000 0002 -88.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSISICA

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

127 04.122.0002.2193.0000 0002 -7.057,83

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

186 17.512.0005.2741.0000 0005 -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0011 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

287 12.361.0011.2039.0000 0011 -62.197,57

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

312 12.365.0012.2696.0000 0012 -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

331 13.392.0015.1067.0000 0015 -8.438,28

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOR

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

411 20.122.0016.2043.0000 0016 -32.025,25

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0018 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

515 10.302.0018.2061.0000 0018 -600,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

710 10.302.0018.2061.0000 0018 -3.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

598 08.244.0022.2070.0000 0022 -54.050,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

646 08.244.0027.2068.0000 0027 -300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -359.501,43

DECRETO Nº 56 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 56 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$291.724,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 291.724,85

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

31 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

836 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 1.989,85

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

94 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda 36.846,97

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

812 04.122.0002.2084.0000 Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Se 36.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

831 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE 4.128,04

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

297 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 120,15

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

307 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 350,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

384 20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agr 45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

454 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

461 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

462 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

854 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 1.132,50

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

508 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 31.608,90

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

511 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

512 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 13.548,44

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO

827 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 4.500,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

540 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

580 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pesso 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

582 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pesso 68.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 02 PROCON MUNICIPAL

39 04.122.0002.2693.0000 Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL -6.989,85

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

91 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda -36.846,97

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANS-PORTES

169 04.122.0002.2751.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI. -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

174 15.451.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

177 15.451.0002.2030.0000 MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -19.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

279 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE -4.128,04

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental -470,15

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 07 02 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

415 20.122.0016.2043.0000 Manutenção das despesas com o Gab. do Sec. Mun. de Foment -45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

429 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde -3.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

444 10.301.0017.1080.0000 Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde da Família -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

446 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -11.132,50

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

453 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

458 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

502 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

510 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -1.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

551 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

708 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

710 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -35.157,34

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

559 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

560 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

561 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

564 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -3.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

568 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar -3. 000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

573 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar -1. 000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

587 08.243.0032.2791.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

588 08.243.0032.2791.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

592 08.243.0125.2209.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

649 08.244.0028.2166.0000 Manutenção dos Benefícios Eventuais -8. 000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-291.724,85

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 57 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 57 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$332.972,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 332.972,83

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

828 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais 42.972,83

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 092 Expomarcos e Festa do Peal

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

833 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BASICA

853 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BASICA

855 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 150.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BASICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 332.972,83

Fontes de Recurso

2 600 290.000,00

2 701 42.972,83

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA
DECRETO Nº 142, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

“DECLARA SITUACÃO DE EMERGÊNCIA PELO DESABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS RESIDÊNCIAS E COMÊRCIOS DE DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO

MARCOS/MT, EM DECORRÊNCIA DO EVENTO DE SECA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na maioria das áreas do município, o abastecimento de água potável para atender as necessidades básicas da população é feito por meio de sistema público de fornecimento de água, através de tubulações e esse sistema não tem sido suficiente para atendimento a esta população, sendo necessário o emprego de carros pipas para o seu abastecimento, feito de forma precária;

CONSIDERANDO que no período da estiagem o sistema de abastecimento de água potável apresenta maiores problemas, sendo estes de grandes proporções, comprometendo o direito básico e essencial de fornecimento de âgua para a população;

CONSIDERANDO que as residências de diversos bairros permanecem padecendo com a falta de fornecimento regular de água potável, inclusive com frequência de desabastecimento por dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o municipio tem buscado como alternativa fornecer água potável através de caminhões pipas, porém estes são insuficientes para atender a demanda e os mesmos tem custo muito alto, comprometendo drasticamente o orçamento e o financeiro das finanças municipais;

CONSIDERANDO que é dever do municipio zelar pela integridade das pessoas, adotando todas as medidas necessárias à proteção da comunidade local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo território do Municlpio de São José dos Quatro Marcos-MT, decorrente da existência de situação anormal, em virtude do desabastecimento contínuo de água potável em milhares de residêncial em comércios locais.

Art. 2º Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de abastecimento de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos pontos prejudicados ou deficitários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos ou ininterruptos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência de no máximo cento e oitenta dias.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de agosto de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 60 , DE 03 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2002

DECRETO Nº 60 , DE 03 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$258.013,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 258.013,16

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

21 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 52.779,79

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

24 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 11.169,45

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

71 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 55.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

839 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

825 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 22.363,92

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

391 20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agr 7.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

434 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 17.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

461 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

500 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 2.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

509 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 30.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

621 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

648 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF 4.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500 024 TRANSF. FNAS - IGD-PBF

580 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pesso 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

82 04.122.0006.1301.0000 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA DO PREDIO DA PREFEIT -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

95 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda -63.949,24

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

127 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P -22.363,92

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

130 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços P -55.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

387 20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. -7.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

445 10.301.0017.1080.0000 Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde da Família -30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

446 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -17.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

494 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Re -3.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

584 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Id -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

623 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral F -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

646 08.244.0027.2068.0000 Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF -4.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

500 024 TRANSF. FNAS - IGD-PBF

-258.013,16

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 61 , DE 03 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2002

DECRETO Nº 61 , DE 03 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 180.000,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

11 01.031.0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

14 01.031.0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

15 01.031.0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 50.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 01.031.0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 80.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1 01.031.0001.1001.0000 Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal -180.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-180.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 63 , DE 05 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 63 , DE 05 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$146.768,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 146.768,27

02 06 03 FUNDEB

840 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 38.659,29

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO

841 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 3.131,59

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO

842 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 9.114,74

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO

843 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 29.898,13

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO

844 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 11.751,43

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO

845 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 34.682,41

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO

846 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 1.946,30

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉ

02 06 03 FUNDEB

847 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 11.224,90

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO

848 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 6.359,48

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 146.768,27

Fontes de Recurso

1 542 146.768,27

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 70 , DE 15 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2012

DECRETO Nº 70 , DE 15 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.2012

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$340.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 340.250,00

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

793 27.812.0004.1402.0000 Modernização e reforma da praça de esportes no município d 5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

794 27.812.0004.1402.0000 Modernização e reforma da praça de esportes no município d 335.250,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

100 710 Modernização e reforma da praça

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

148 26.451.0002.1347.0000 Modernização e reforma da praça esportes no município de São -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

149 26.451.0002.1347.0000 Modernização e reforma da praça esportes no município de São -335.250,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

100 710 Modernização e reforma da praça

-340.250,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 71 , DE 15 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 71 , DE 15 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$228.445,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 228.445,47

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

94 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda 5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

187 17.512.0005.2741.0000 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

189 17.512.0005.2741.0000 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O 2.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

729 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario 6.800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

293 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 26.923,27

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

294 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 68.004,59

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 06 03 FUNDEB

296 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 31.217,61

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

387 20.122.0016.2044.0000 Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agr 1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

430 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

431 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

460 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

469 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

707 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

735 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 25.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

486 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO

511 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

780 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 15.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

91 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

186 17.512.0005.2741.0000 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O D -3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

254 12.361.0011.2195.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -6.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental -126.145,47

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

410 20.607.0016.1170.0000 Perfuração de Poços Artesianos -1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

437 10.122.0026.2171.0000 Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde -2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

443 10.301.0017.1080.0000 Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde da Família -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

446 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -45.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

447 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -26.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

453 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

710 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade -2.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 006 TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO

-228.445,47

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 73 , DE 30 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 73 , DE 30 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$117.840,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 117.840,49

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

66 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 5.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

296 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 730,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

818 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 3.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

298 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 11.610,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

300 12.365.0012.2041.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC 3.231,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

722 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 5.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

724 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 520,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

725 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 810,01

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

493 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 25.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

503 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 20.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

738 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 19.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

742 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 2.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

541 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 3.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

552 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 800,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

739 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 3.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

780 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

601 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

612 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 5.139,48

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

62 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração -10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental -23.571,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

361 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -1.330,01

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

446 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -77.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

555 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -5.139,48

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-117.840,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 74 , DE 30 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 74 , DE 30 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$246.548,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 246.548,94

02 06 03 FUNDEB

756 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 13.310,70

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

252 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS

761 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 68.668,30

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 543

2 Recursos de Exercícios Anteriores

251 002 COMPLEM. FUNDEB VAAR

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

813 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 153.077,75

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BASICA

814 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 2.047,01

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BASICA

815 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 4.200,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BASICA

849 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 5.245,18

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BASICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 246.548,94

Fontes de Recurso

2 540 13.310,70

2 543 68.668,30

2 600 164.569,94

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 130 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2002

DECRETO Nº 130 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$449.611,91 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 449.611,91

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

101 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazend 45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

108 04.123.0002.2134.0000 Esforço de Arrecadação 540,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

112 28.843.0007.2138.0000 Resgate das Dívidas Contratadas 146.351,99

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

222 12.361.0011.1056.0000 Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

259 12.365.0012.1062.0000 Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

334 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais 120.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

827 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 30.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

540 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 1.506,96

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

608 08.244.0022.2071.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 804,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

937 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integra 5.408,96

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

89 04.122.0007.2781.0000 MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS -4.580,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

90 04.122.0007.2781.0000 MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS -3.037,87

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

92 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda -12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

98 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

103 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

104 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -519,79

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

105 04.123.0002.2023.0000 Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda -8.050,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

115 28.843.0007.2138.0000 Resgate das Dívidas Contratadas -5.987,64

4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

116 99.999.0007.2026.0000 Reserva de Contingência -153.716,69

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

228 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental -120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

279 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

451 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

545 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental -1.506,96

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

569 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar -804,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

615 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral F -5.408,96

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-449.611,91

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 132 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1982

DECRETO Nº 132 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$450.692,18 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 450.692,18

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

927 20.606.0016.2707.0000 REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL 35.853,09

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 008 MULHER RURAL

928 20.606.0016.2707.0000 REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL 2.708,26

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

936 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 18.693,30

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 019 IFORMATIZAÇÃO - APS

941 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 120.508,47

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 102 EMENDA - INCREMENT. ATENC. BASICA

942 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

943 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 120.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 111 ATENCAO PRIMARIA - ESTADO

933 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 21.538,29

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 013 TRANSF. ESTADO - MAC

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

938 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 11.856,04

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

939 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 54.181,62

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

932 10.303.0019.2178.0000 Manutenção da Farmácia Básica 15.353,11

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 1 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 012 TRANSF. ESTADO - FARMÁCIA BÁSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 450.692,18

Fontes de Recurso

2 500 2.708,26

2 600 84.730,96

2 621 206.891,40

2 659 120.508,47

2 701 35.853,09

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 134 , DE 07 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2002

DECRETO Nº 134 , DE 07 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$103.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 103.500,00

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

519 10.302.0018.2159.0000 Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT 103.500,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

263 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA -50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

279 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE -53.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-103.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE janeiro DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do

orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos

pela Lei nº 1982 de 21/11/2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da

Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1982 de 21 de novembro de 2023 que

aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pela Lei nº

1982, de 21 de novembro de 2023, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício

financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei

Orçamentária Anual (Lei nº 1982, de 21 de novembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento

dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 02 de janeiro de 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

33 04.122.0002.2005.0000 0002 43.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

LOCAL: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

102 04.123.0002.2023.0000 0002 7.580,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL
ACRÉSCIMOS
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
128 04.122.0002.2193.0000 0002 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
175 15.451.0002.2030.0000 0002 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
701 04.122.0002.2193.0000 0002 675,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
704 04.122.0002.2193.0000 0002 24.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
154 26.782.0009.1044.0000 0009 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
156 26.782.0009.1044.0000 0009 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL
ACRÉSCIMOS
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
705 12.122.0002.2032.0000 0002 24.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
729 12.122.0002.2032.0000 0002 21.600,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
219 12.361.0011.1052.0000 0011 500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
234 12.361.0011.2035.0000 0011 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
240 12.361.0011.2189.0000 0011 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
242 12.361.0011.2189.0000 0011 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
250 12.361.0011.2191.0000 0011 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
702 12.365.0012.2695.0000 0012 4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
210 12.306.0014.2702.0000 0014 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA
ACRÉSCIMOS
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
456 10.301.0017.2175.0000 0017 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
458 10.301.0017.2175.0000 0017 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
707 10.301.0017.2175.0000 0017 140.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
483 10.302.0018.2057.0000 0018 25.000,00
3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
509 10.302.0018.2061.0000 0018 41.050,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
511 10.302.0018.2061.0000 0018 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
512 10.302.0018.2061.0000 0018 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
708 10.302.0018.2057.0000 0018 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
710 10.302.0018.2061.0000 0018 100.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
711 10.302.0018.2058.0000 0018 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
ACRÉSCIMOS
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
567 08.244.0022.2101.0000 0022 3.826,60
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
703 08.244.0028.2166.0000 0028 200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
579 08.241.0125.2066.0000 0125 13.000,00
3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
709 08.244.0125.2165.0000 0125 1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 634.931,60
LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL
REDUÇÕES
Ficha Funcional D/C Valor
Categoria
27 04.122.0002.2005.0000 0002 -20.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
31 04.122.0002.2005.0000 0002 -23.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

101 04.123.0002.2023.0000 0002 -7.580,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

128 04.122.0002.2193.0000 0002 -675,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

129 04.122.0002.2193.0000 0002 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

130 04.122.0002.2193.0000 0002 -24.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

176 15.451.0002.2030.0000 0002 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

155 26.782.0009.1044.0000 0009 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

157 26.782.0009.1044.0000 0009 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

201 12.122.0002.2032.0000 0002 -24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

202 12.122.0002.2032.0000 0002 -21.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

220 12.361.0011.1052.0000 0011 -500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

235 12.361.0011.2035.0000 0011 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

241 12.361.0011.2189.0000 0011 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

243 12.361.0011.2189.0000 0011 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

251 12.361.0011.2191.0000 0011 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

310 12.365.0012.2695.0000 0012 -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

209 12.306.0014.2702.0000 0014 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

455 10.301.0017.2175.0000 0017 -140.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

457 10.301.0017.2175.0000 0017 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

459 10.301.0017.2175.0000 0017 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

485 10.302.0018.2057.0000 0018 -25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

486 10.302.0018.2057.0000 0018 -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

495 10.302.0018.2058.0000 0018 -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

507 10.302.0018.2061.0000 0018 -41.050,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

507 10.302.0018.2061.0000 0018 -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

508 10.302.0018.2061.0000 0018 -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

508 10.302.0018.2061.0000 0018 -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

512 10.302.0018.2061.0000 0018 -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

565 08.244.0022.2101.0000 0022 -3.826,60

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

650 08.244.0028.2166.0000 0028 -200,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

582 08.241.0125.2066.0000 0125 -13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

658 08.244.0125.2165.0000 0125 -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -634.931,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: 53.744.642 EMERSON LIMA

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PJ, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA"

Prazo: **12 (doze) meses**

VALOR GLOBAL: R$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil, e Quatrocentos Reais)

ASSINATURA: 05 de Julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 DO corpo de bombeiro militar de minas gerais, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO ZERO QUILÔMETRO, DO TIPO AMBULÂNCIA A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA"

Prazo: 06 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R$ 314.999,00 (trezentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove mil reais)

ASSINATURA: 13 de Agosto de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: LABORATÓRIO LABORTESTE LTDA

Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análises Clínicas aos usuários do SUS do município de São Pedro da Cipa, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência, edital e anexos."

Prazo: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 425.467,50 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

ASSINATURA: 13 de Agosto de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: MG COMERCIAL LTDA

Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 DO CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND´S COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM AREAS PÙBLICAS DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA"

Prazo: 04 (quatro) meses

VALOR GLOBAL: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)

ASSINATURA: 16 de Agosto de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: K.F. GARCIA

Objeto: "Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada na área de engenharia e arquitetura para desenvolvimento de monitoramento para estudo, análise e diagnóstico das condições existentes da infraestrutura urbana do Município de São Pedro da Cipa, relativo as vias e equipamentos públicos existentes, para elaboração de solução completa incluindo o desenvolvimento de projetos arquitetônicos, estruturais e orçamentos, com a finalidade de aplicação dos recursos federais já alcançados e não executados compatíveis com os resultados do estudo deste objeto, assim como execução e entrega de estudos preliminares e ante projetos contendo as soluções arquitetônicas, estruturais e estimativa de custos para novos investimentos consoante ao resultado do diagnóstico da análise da infraestrutura urbana no município, para a ser utilizado como instrumento na busca de novas fontes de recursos nas esferas Federal e Estadual"

Prazo: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: **R$ 118.016,00 (cento e dezoito mil dezesseis reais)**

ASSINATURA: 23 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 054/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 054/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 26/08/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 04/09/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 054/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PORTARIA Nº 1.011/2024

APLICAR PENALIDADE APURADA EM SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

A conclusão da Sindicância nº 019/2023.

O apurado na referida Sindicância, por meio da Decisão nº 022/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO** de maneira solidária, nos termos da Decisão nº 022/2024 exarada nos autos da Sindicância nº 019/2023, em desfavor do Sindicado **MARCOS ROBERTO LUCIANO, matrícula 3932,** pelas infrações apuradas na referida Sindicância.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.005/2024

APLICAR PENALIDADE APURADA EM SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

A conclusão da Sindicância nº 020/2023.

O apurado na referida Sindicância, por meio da Decisão nº 014/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO** de maneira solidária, nos termos da Decisão nº 014/2024 exarada nos autos da Sindicância nº 020/2023, em desfavor do Sindicado **JARCEDI HAHN, matrícula 3668,** pelas infrações apuradas na referida Sindicância.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

RETFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 030/2024.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

Retifica-se o Diário nº 3415, página nº 182 do dia 22 de agosto de 2024 e Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.554 de 22 de agosto de 2024.

PASSA-SE A LÊ:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação Administrativa, impetrada pela Pessoa Jurídica 4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 13.278.238/0001-25, a qual foi julgado totalmente “IMPROCEDENTE”.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br .

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 1.001/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições do objeto dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA nº 008/2023 e 008/2023,** referente a **CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**, conforme segue:

CONTRATO Nº:	**008/2023**
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILÁRIO DAL’ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	**MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA**
CNPJ Nº:	19.749.762/0001-13
CONTRATO Nº:	**009/2023**
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILÁRIO DAL’ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	**ELIANE DA SILVA SANTOS LTDA**
CNPJ Nº:	28.291.263/0001-16

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	LUMA LOANA BARBOSA FERREIRA
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
MATRÍCULA	4946
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
CARGO:	TÉCNICO AGRÍCOLA

MATRÍCULA	516
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do compromissário comprador;

II. Determinar direta e imediatamente ao preposto do compromissário comprador que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor TITULAR para a adoção das medidas cabíveis;

III. Acompanhar e fiscalizar a regularidade dos pagamentos e obrigações do compromissário comprador;

IV. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao compromissário comprador;

V. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VI. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

VII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações contratuais apresentadas pelo compromissário comprador;

VIII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

IX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do compromissário comprador, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 1277/2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.008/2024

APLICAR PENALIDADE APURADA EM SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

A conclusão da Sindicância nº 015/2023.

O apurado na referida Sindicância, por meio da Decisão nº 017/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO** em desfavor do Sindicado **WESLEY COUTINHO DE LARA, matrícula 2304,** pelas infrações apuradas na Sindicância n° 015/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.009/2024

APLICAR PENALIDADE APURADA EM SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

A conclusão da Sindicância nº 021/2023.

O apurado na referida Sindicância, por meio da Decisão nº 018/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO** em desfavor do Sindicado **RODRIGO BUBANS FELIPE, matrícula 2372,** pelas infrações apuradas na Sindicância n° 021/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.002/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições do objeto dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA nº 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2021,** referente a **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**, conforme segue:

CONTRATO Nº:	**001/2021**
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILÁRIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	**MEDEIROS CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA EIRELI**
CNPJ Nº:	34.171.438/0001-54
CONTRATO Nº:	**002/2021**
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILÁRIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	**PANDA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Nº:	42.695.837/0001-42
CONTRATO Nº:	**003/2021**
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILÁRIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	**DAIANY SILVA FARIAS EIRELI**
CNPJ Nº:	32.620.487/0001-00
CONTRATO Nº:	**004/2021**
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILÁRIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	**A. GERVAZIO MACHADO**
CNPJ Nº:	38.168.911/0001-03
CONTRATO Nº:	**005/2021**
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILÁRIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	**SANTOS E SILVA TRANSPORTES LTDA**
CNPJ Nº:	28.567.404/0001-80
CONTRATO Nº:	**006/2021**
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILÁRIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	**MULTIAÇO METALURGICA E CONTRUÇÃO EIRELI**
CNPJ Nº:	34.155.407/0001-00
CONTRATO Nº:	**007/2021**
OBJETO:	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO COMERCIAL HILÁRIO DAL'ALBA SCARIOTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL DE SAPEZAL PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CITADA, ÁREAS DE TERRAS DO LOTEAMENTO (LCHDS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.
EMPRESA:	**FG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNCK LTDA**
CNPJ Nº:	30.304.023/0001-50

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	LUMA LOANA BARBOSA FERREIRA
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
MATRÍCULA	4946
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
CARGO:	TÉCNICO AGRÍCOLA
MATRÍCULA	516
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;

II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;

III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor TITULAR para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;

VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;

VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;

XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução contratual que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.188/2023.

Sapezal, 21 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.010/2024

APLICAR PENALIDADE APURADA EM SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

A conclusão da Sindicância nº 022/2023.

O apurado na referida Sindicância, por meio da Decisão nº 019/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO** em desfavor do Sindicado **JULIANO FÉLIX DE MENDONÇA, matrícula 2644,** pelas infrações apuradas na Sindicância n° 022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 055/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 52/2023, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 055/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO III, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 26/08/2024 às 07h:00min

Encerrando no dia 04/09/2024 às 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 055/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO III, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 030/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 030/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VASDASCA LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 44.120.619/0001-05, sagrou-se vencedora com valor global proposto de R$ 279.591,80 (Duzentos e Setenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais e Oitenta Centavos).

A empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 04.135.560/0001-04, sagrou-se vencedora com valor global proposto de R$ 245.450,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP nº 030/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.007/2024

APLICAR PENALIDADE APURADA EM SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

A conclusão da Sindicância nº 018/2023.

O apurado na referida Sindicância, por meio da Decisão nº 016/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO** em desfavor do Sindicado **IRUI CARLOS MORANDINI, matrícula 2488,** pelas infrações apuradas na Sindicância n° 018/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.006/2024

APLICAR PENALIDADE APURADA EM SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

A conclusão da Sindicância nº 014/2023.

O apurado na referida Sindicância, por meio da Decisão nº 015/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO** em desfavor da Sindicada **DANIELA GUIMARÃES ITACARAMBY ROBERTO, matrícula 2371,** pelas infrações apuradas na Sindicância n° 014/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 031/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 031/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa ELIANE DA SILVA SANTOS LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 28.291.263/0001-16, sagrou-se vencedora com valor global proposto de R$ 1.098.300,00 (Um Milhão e Noventa e Oito Mil e Trezentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP nº 031/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM, INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRANITO POLIDO, E ARDOSIA POLIDA ESPESSURA DE 2 CM, COM FINALIDADE ESPECÍFICA NA CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, PIAS, DIVISORIAS, ETC, COR A ESCOLHER, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA - METRO QUADRADO, para atender as Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.012/2024

APLICAR PENALIDADE APURADA EM SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

A conclusão da Sindicância nº 010/2023.

O apurado na referida Sindicância, por meio da Decisão nº 023/2024.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO** em desfavor do Sindicado **JOSÉ MARIA FRAES VASQUES NETO, matrícula 3116,** pelas infrações apuradas na Sindicância n° 010/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC, INCISO III

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

LEI ALDIR BLANC, INCISO III

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Nova Dourada, na forma da legislação vigente, torna público o presente edital que disciplina a concessão de prêmios aos artistas, grupos e espaços culturais, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14. 017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **1º Edital de Premiação de Artistas, Espaços e Grupos Culturais**.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais (pessoas físicas e jurídicas) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal.

1.2 As candidaturas selecionadas serão premiadas, conforme a pontuação de avaliadores.

2. DO RECURSO PARA PREMIAÇÃO

2.1 O valor total deste Edital é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.2 O valor bruto do benefício financeiro concedido a título de prêmio, para os seis candidatos selecionados será de R$ 1.000,00 (mil reais)

2.3 O pagamento do benefício financeiro concedido a título de prêmio será efetuado após publicação do resultado final publicado no Diário Oficial.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições de candidatura para premiação podem ser realizadas pelo próprio interessado, de 26 de agosto de 2024 até as 17:00 do dia 05 de setembro de 2024, com apresentação da documentação que deve ser di-

recionada ao Departamento de Cultura e preenchimento de formulário de inscrição.

3.2 Documentação para inscrição:

I - preenchimento do formulário de inscrição,

II - cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento;

III - materiais que comprovem a atuação do candidato no municípios, tais como cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais), devendo o material está relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

IV - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - atos constitutivos ou contrato social, nos casos de personalidades jurídicas;

VI - declaração abaixo relacionada que já constam no formulário de inscrição, de que não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão no Departamento de Cultura do município de Serra Nova Dourada;

VII - comprovante de residência para demonstração de que o proponente reside em Serra Nova Dourada, nos termos da Portaria 183/2020 (Portaria Aldir Blanc).

3.3 O candidato à premiação que se inscrever como Microempreendedor Individual – MEI deverá concorrer como Pessoa Física.

3.4 Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo agente cultural ou personalidade jurídica, somente será analisada a última inscrição realizada, sendo as demais automaticamente desclassificadas.

3.5. É permitido a inscrição de membros do Conselho Municipal de Cultura, que não participaram da elaboração do edital ou que participarão da Comissão de Avaliação e Seleção.

4. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. São vedações a participação nesse Edital:

a) Falta de documentos exigidos no item 3 deste edital;

b) Candidato que participou do processo de elaboração do edital.

c) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção;

d) Ser ocupante de cargo no Departamento de Cultura.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A seleção se dará em uma única etapa, a saber:

5.1. A Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo o material apresentado na inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por:

03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Cultura.

6.2 Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:

6.2.1. Dos Critérios de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
a) Singularidade do produto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	2	0 a 4	8
b) Relevância e abrangência cultural do produto cultural, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	2	0 a 4	8
c) Histórico do proponente (tempo de execução de atividades, relevância do produto em nível local, regional e nacional).	2	0 a 4	8
d) Exequibilidade da proposta de contrapartida com base na relação de equilíbrio entre as atividades, e os custos apresentados.	2	0 a 4	8
e) Grau de contribuição do produto cultural, na garantia dos direitos à cultura das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras comunicacionais e atitudinais, a oferta de recursos de tecnologia assistiva, bem como a participação plena, em igualdade de condições com as demais pessoas, enquanto público, artista, produtor, gestor e demais áreas e possibilidades de atuação no campo cultural.	1	0 a 4	4
f) O proponente pertence a movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afrobrasileiras, ciganos, entre outras), as identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual) ou tem em seu histórico ações que considerem essas pautas.	1	0 a 4	4
TOTAL DE PONTOS	40		

6.2.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 40 (quarenta) pontos.

6.2.3. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 24 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios. 6.2.4. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. 6.2.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “f”. Ainda persistindo o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1 A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

7.2. Os recursos, impugnações e demais devem ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo até às 17 horas do dia 17/09/2024.

. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

8.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECRETARIA).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	26/08/2024	05/09/2024
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	06/09/2024	09/09/2024
3. Homologação do Resultado Final		16/09/2024
4. Recursos e impugnações		17/09/2024
4. Abertura de processos para celebração dos Termos e repasse aos proponentes selecionados.		A partir do dia 19/09/2024

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A modalidade de fomento denominada modalidade de premiação da comunidade cultural será implementada pela realização de pagamento direto aos premiados, sem necessidade de celebração de instrumento jurídico.

9.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há assunção de obrigações futuras pelos agentes premiados.

9.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Nova Dourada.

Antônia Pereira Luz

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

ANEXO I – PRODUTO CULTURAL

DESCREVA QUAL É O PRODUTO CULTURAL QUE DEVE SER OBJETO DE PRÊMIO:

ANEXO II – RELEVÂNCIA DO PRODUTO CULTURAL

JUSTIFIQUE POR QUE ESTE PRODUTO CULTURAL TEM RELEVÂNCIA PARA O MUNICÍPIO:

ANEXO II - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

DESCREVA QUAL SERÁ A CONTRAPARTIDA SOCIAL:

ANEXO III – REGISTROS DO PRODUTO CULTURAL

ANEXAR FOTOS, COMENTÁRIOS, MATÉRIAS E/OU VÍDEOS QUE CONTRIBUAM OM A SELEÇÃO DA PROPOSTA.

PORTARIA Nº 107/2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE OBRA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, Elson Farias de Sousa, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **CÉLIO LAURINDO CARDOSO**, Mestre de Obras deste município, da função de Fiscal da Obra de Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Estadual Antônio Carlos de Moura, referente ao Processo Licitatório nº 034/2022, Tomada de Preço nº 005/2022, localizada na Rua Açaí, esquina com Avenida Sublime, Quadra 16, Lote 01, Centro, Serra Nova Dourada – MT.

Art. 2º - Nomear o servidor **IGOR YUDI DOGNANI**, Engenheiro Civil deste município, para atuar na fiscalização e acompanhamento da mesma obra, conforme o Processo Licitatório nº 034/2022, Tomada de Preço nº 005/2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 22 de agosto de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CULTURA
EDITAL 002 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 003/2024/ SEMCUTJ/SORRISO-MT PROMIC "CULTURA POPULAR 2024"

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCULTJ) e da **Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 003 de 04 de julho de 2024**, torna público o Resultado Parcial da Análise Técnica dos projetos Habilitados e Inabilitados no Edital nº 003/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "CULTURA POPULAR 2024".

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
47.698.077 MATHEUS FELLIPE DOS SANTOS SILVA CNPJ	Cultura Popular	Produção e Apresentação Espetáculo Junino 2024/ 2025	Habilitado
NA CARTOLA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ	Cultura Popular	Produção e Organização Evento Junino e Vaquejada 2024/2025	Habilitado

Sorriso - MT, 23 de agosto de 2024.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 003/2024

JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 003/2024

MAIARA PARISOTO

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 003/2024

PORTARIA Nº 2.042, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Alterar Portaria nº 2.236 de 18 de setembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar Portaria nº 2.236 de 18 de setembro de 2023, afim de designar/incluir Jesse Ferreira de Barros (titular), Neemias Alves de Oliveira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para o Contrato nº 249/2023, originando do processo licitatório Adesão nº 053/2023, com finalidade de "Adesão a Ata de Registro de Preços n° 036/2023, do Pregão Presencial nº 017/2023, da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT, para aquisição e montagem de moveis planejados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 045, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA SEMAD Nº 045, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Determina instauração de Sindicância Investigativa, designa comissão processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 191 e 193, da Lei Complementar Municipal 140/2011:

CONSIDERANDO os autos sob o protocolo nº 25623/2024 que noticia suposta infração disciplinar;

CONSIDERANDO a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, primando pelo sigilo.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa nº 002/2024, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, procederem à investigação de denúncia de possível conduta proibida relacionada ao processo eleitoral municipal cometida por servidor no exercício da função, relatados no processo de protocolo nº 25623/2024:

I. Daniele Maciel dos Santos, matrícula nº 6078; II. Leonice Franciosi, matrícula nº 10; III. Julio Cezar de Souza Gomes, matrícula nº 6093;

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, para conclusão da Sindicância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 22 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 CME-SORRISO-MT

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 CME-SORRISO-MT

Estabelece normas para a oferta da Escola Bilíngue e Escolas que oferecem Programas Bilíngues em unidades escolares da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE SORRISO/MT, no uso de suas atribuições, em cumprimento às disposições contidas nos incisos e parágrafos do art. 208 e incisos do art. 209, da Constituição Federal, e na Lei nº 9.394/96-LDB, com fundamento no art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 49/98, de 1º de outubro de 1998 e suas posteriores modificações, conforme parecer CNE/CEB nº 002/2020, aprovado em 9 de julho de 2020 Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou as Diretrizes Nacionais para a Educação Plurilíngue no Brasil, e, considerando a necessidade de atualizar normas para o Sistema Municipal de Ensino e com base na Resolução Normativa Nº 002/2021/CEE-MT.

RESOLVE

Art. 1º. Escolas Bilíngues são unidades escolares que contemplam no seu projeto pedagógico duas línguas de instrução, vivenciadas por meio de experiências culturais, em diferentes contextos de aprendizado e com um número diversificado de componentes curriculares, de forma que os estudantes incorporem, ao longo do tempo, novas aprendizagens, bem como as novas línguas, visando ao desenvolvimento de competências, de habilidades, de fluência linguística e acadêmica, nessas línguas.

Art. 2º. A Escola Bilíngue tem por concepção manter a identidade cultural brasileira e oferecer a possibilidade do domínio da língua estrangeira.

Art. 3º. As Escolas Bilíngues se caracterizam por promover currículo único, integrado e ministrado em duas línguas de instrução, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas e acadêmicas dos estudantes nessas línguas.

§ 1º. Somente podem utilizar a denominação de escola bilíngue aquelas que se enquadrarem nos termos deste artigo.

§ 2º As Instituições educacionais que ofertam todas as etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) devem ter projeto pedagógico bilíngue que contemple todas as etapas, para que possam ser denominadas como escolas bilíngues, cuja implantação pode se dar gradativamente.

Art. 4º A Escola Bilíngue deve:

I. apresentar Matriz Curricular com carga horária mínima prevista na legislação brasileira, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, sendo a carga horária destinada ao componente escolar em Língua Portuguesa (Base Nacional Comum e Parte Diversificada, obrigatórias), acrescidas com a carga horária adequada a cada nível de escolaridade que contemple a necessidade do ensino em língua(s) estrangeira(s) adotada(s);

II. apresentar Matriz Curricular que contenha todos os componentes curriculares, conforme a Lei de Diretrizes e Bases e as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias à etapa de ensino pretendida e as demais necessárias ao intento do ensino ministrado na Escola Bilíngue;

III. possuir um ambiente que favoreça a imersão na língua e nas culturas nacional e estrangeira, para desenvolver as habilidades que oportunizem aos estudantes se apropriarem dos códigos e culturas;

IV. possuir um corpo docente brasileiro com a devida habilitação às disciplinas que lecionem e docentes com habilitação ou proficiência na língua estrangeira adotada, neste caso com certificação que a comprove;

V. ser membro de uma entidade certificadora de Escolas Bilíngues que acompanhe o cumprimento dos critérios legais e renove a certificação periodicamente;

VI. oferecer oportunidades de intercâmbio, considerando suas condições de oferta, para intercambiar e certificar tanto os discentes quanto os docentes através de parcerias com entidades internacionais, a fim de alcançar o domínio da língua estrangeira adotada;

VII. possibilitar a certificação internacional dos(as) alunos(as) de proficiência em língua estrangeira;

VIII. oferecer componentes curriculares e atividades na língua estrangeira adotada pela escola;

IX. valorizar o pluralismo de ideias e culturas;

X. promover rotinas na segunda língua, de modo a aprofundar e favorecer a ampliação da imersão cultural e linguística do percurso formativo do estudante;

XI. aceitar alunos(as) de diversas nacionalidades.

Art. 5º. A Educação Bilíngue, em conformidade com as legislações supracitadas, organiza-se de modo a considerar o estudante como protagonista de seu processo de aprendizagem, envolvendoo ensino da segunda língua por meio das diferentes linguagens e criando situações reais de uso das línguas envolvidas, de modo a proporcionar, ainda, a fomentação e criação de comunidades de fala, para além da sala de aula e abrangendo todos os movimentos pedagógicos, bem como os espaços escolares. Desta forma, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica deve-se:

I. considerar os estudantes como sujeitos históricos e de direitos que nas interações com outros estudantes, com adultos e com os espaços e ambientes, vivenciem experiências e construam conhecimentos;

II. organizar o trabalho pedagógico na segunda língua, articulado com os eixos interações e brincadeiras, permeadas pelas múltiplas linguagens;

III. ter o professor como mediador do processo de aprendizagem e desenvolvimento, que planeja e avalia, junto aos estudantes, as propostas pedagógicas desenvolvidas, favorecendo a autonomia e o protagonismo;

IV. desenvolver vivências e experiências com a segunda língua (cantar, brincar, ler, contar e ouvir histórias, narrar fatos) considerando as especificidades e singularidades dos estudantes;

V. proporcionar práticas pedagógicas com ênfase na sinalização, comunicação espaço-visual por meio do uso de sinais e na cultura surda para a oferta de Libras;

VI. optar por uma organização de ensino que contemple uma carga horária de acordo com o Art. 4º, incisos I e II.

Art. 5º. A Escola Bilíngue deve ter uma comunicação e o uso de linguagens da Língua Portuguesa e da Língua Estrangeira, de forma a fortalecer a cultura e a comunicação dos países envolvidos. Não se trata apenas da oferta de Língua Estrangeira de forma estanque e compartimentalizada, mas na utilização e vivência das línguas por todos.

Art. 6º. A carga horária do tempo de instrução na língua adicional nas Escolas Bilíngues deve observar os seguintes parâmetros:

I. na Educação Infantil, o tempo de instrução na língua adicional deve abranger, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das atividades curriculares;

II. no Ensino Fundamental, o tempo de instrução na língua adicional deve abranger, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das atividades curriculares; e

III. no Ensino Médio, o tempo de instrução na língua adicional deve abranger, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária na grade curricular oficial, podendo a escola incluir itinerários formativos na língua adicional.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos I, II e III, o currículo bilíngue deve ser necessariamente oferecido a todos os estudantes.

Art. 7º Para atuar como professor em língua adicional na Educação Infantil serão exigidos os seguintes requisitos:

a. ter graduação em Pedagogia ou em Letras; b. ter comprovação de proficiência de nível mínima B2 no *Common European Framework for Languages* - CEFR; e c. ter formação complementar em Educação Bilíngue (curso de extensão com no mínimo 120 (cento e vinte) horas; pós-graduação *lato sensu;* mestrado ou doutorado reconhecidos pelo MEC).

Art. 8º. A Instituição de Ensino, ao estabelecer sua oferta de Educação Bilíngue no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Regimento Escolar, explicitada na Matriz Curricular, fará os registros escolares nos relatórios finais em Língua Portuguesa, cujos dados integrarão os históricos escolares, de modo que na etapa da Educação Infantil, o acompanhamento do desenvolvimento do estudante acontecerá por meio dos registros do professor referência da turma, com apoio dos demais docentes que atuam com a mesma, de modo a apresentar os processos de desenvolvimento e de aprendizagem do estudante na segunda língua.

Art. 9º. A avaliação das Escolas Bilíngues fica a critério das instituições que definirão os processos avaliativos em seus aspectos diagnósticos, formativos e somativos.

Parágrafo único. O desempenho dos estudantes nas disciplinas ministradas na língua adicional de instrução deve ser avaliado conforme a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 10. Em caso de transferência escolar, cabe às escolas garantir o direito de ingresso de estudantes no currículo em qualquer momento da Educação Básica, sendo de responsabilidade das instituições definir estratégias e recursos de adaptação curricular, conforme legislação e normas nacionais.

Art. 11. Cabe às Mantenedoras garantir processos formativos para os docentes das turmas bilíngues, bem como para todo o coletivo da Instituição Bilíngue, a fim de qualificar todos os profissionais da educação para as práticas pedagógicas e práticas organizacionais com vistas à valorização e o desenvolvimento de espaços e tempos de experiências sociais para a interculturalidade e o ensino da Educação Bilíngue.

Art. 12. Somente as unidades escolares que atenderem aos requisitos dos artigos 1º a 11 desta Resolução poderão acrescentar em sua denominação a expressão “Escola Bilíngue”, desde que conste no voto do respectivo Ato Autorizativo emitido pelo Conselho Municipal de Educação - CME de Sorriso/MT.

Art. 13. Escolas que oferecem programas bilíngues, compreendem as unidades escolares que contemplam, nos seus projetos pedagógicos, duas línguas, como atividades de enriquecimento do currículo, e promovem a ampliação da carga horária para ministrar a(s) língua(s) estrangeira(s) eleita(s).

Art. 14. As unidades escolares que apenas oferecem programas bilíngues não devem utilizar em sua nomenclatura o termo de Escola Bilíngue.

Art. 15. A autorização para funcionamento de unidades escolares bilíngue será concedida, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nessa resolução, por prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada.

Art. 16. As unidades escolares que já são autorizadas e que adotam em sua nomenclatura o termo de Educação Bilíngue terão o prazo de 01 (um) ano para realizar as adequações às normas desta Resolução, mediante encaminhamento de processo próprio ao CME - Sorriso/MT.

Parágrafo Único. As unidades escolares que não se adequarem em tempo hábil, previsto no caput deste artigo, terão que suprimir da sua denominação a expressão “Escola Bilíngue”.

Art.17. Se houver a extinção da Educação Bilíngue na Instituição de Ensino, cabe à Mantenedora encerrar essa organização e justificar o motivo da mesma, por meio de ofício, junto ao CME – Sorriso/MT.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 21 de agosto de 2024.

DANIELE CRISTINA PAZZINATO

Presidente CME/Sorriso-MT

HOMOLOGO:

LÚCIA KORBES DRECHSLER

Secretária Municipal de Educação de Sorriso-MT

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – 3º SEMANA DE AGOSTO/2024. (19/08 A 23/08)

ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 260/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 029/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DATA: 19/08/2024 - VIGÊNCIA: 19/08/2024 ATÉ 19/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 234.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 26 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO ATA REGISTRO PREÇOS Nº 261/2024 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADA: DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

DATA: 23/08/2024

VALOR: R$ 99.414,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS– MT. 26 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO CONTRATO N.º 161/2024– ADESÃO N° 004/2024

CONTRATADO: BRESSAN, LANONATTO & CIA LTDA

DATA: 20/08/2024 VIGÊNCIA ATÉ 20/08/2025

VALOR TOTAL: R$ 102.000,00

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PARA REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL CARAVÁGIO, EM CUMPRIMENTO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 21. 26 DE AGOSTO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO N.º 162/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 042/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: A C DALL AQUA ME

DATA: 23/08/2024 - VIGENCIA: ATE 23/08/2024 ATÉ O DIA 22/11/2024

VALOR TOTAL: R$ 59.265,73

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES CSO NECESSARIO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE. 26 DE AGOSTO DE 2. 024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 189/2023 – REAJUSTE– TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: EMA CONSTRUTORA LTDA

DATA: 19/08/2024

REAJUSTE DE R$ 10.204,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MELHORIA NA REDE DE DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA NO BAIRRO SÃO DOMINGOS NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO ELABORADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. – 26 DE AGOSTO DE 2.204 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°177/2022 – APOSTILAMENTO DE REMANEJAMENTO DE SALDO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA

DATA: 22/08/2024

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA. 26 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°045/2021 – APOSTILAMENTO DE SALDO ENTRE SECRETARIAS – ADESÃO N°002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MASTER INFO TECNOLOGIA

DATA: 23/08/2024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CEDE O VALOR DE R$ 18.868, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE SOB DEMANDA DE CHAMADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA CONFIGURAÇÃO, DETECÇÃO E CORREÇÃO DE PROBLEMAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS DO AMBIENTES DE TI DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SORRISO E ANTONIA DE PAULA BONFIM 53794478134.26 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 337/2023 – APOSTILAMENTO DE SALDO DENTRO DA MESMA ESTRUTURA– Nº DISPENSA 064/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 23/08/2024

REMANEJARMENTO DE R$ 1.026,11 DENTRO DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇAO, TRANSFERENCIA DE R$ 54.340,00 DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E UM REMANEJAMENTO DE R$ 14.555,00 DENTRO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 26 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°540/2023 – REEQUILIBRIO DE VALOR UNITÁRIO DE ITENS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MR FERREIRA E FERREIRA LTDA

DATA: 21/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 26 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 232/2024 – TRANSFERÊNCIA DE ITEM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 21/08/2024

TRANSFERENCIA DO ITEM 845036 DA ATA 232/2024 PARA A ATA 239/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS. 26 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 239/2024 – INCLUSÃO DE ITEM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 21/08/2024

TRANSFERENCIA DO ITEM 845036 DA ATA 232/2024 PARA A ATA 239/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS. 26 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 470/2024 – TRANSFERÊNCIA DE ITEM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

DATA: 22/08/2024

TRANSFERENCIA DOS ITENS 844304, 851391 e 51392 PARA AS ATAS 470/2023 e 452/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 26 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 452/2024 – INCLUSÃO DE ITENS – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: A. PAZINATO MARINGA

DATA: 22/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 26 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 091/2024 – ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA FENIX E GESTÃO DE PESSOAS LTDA

DATA: 19/08/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 23/08/2024 A 22/11/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 26 DE AGOSTO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 106/2023 – VALOR E SUPRESSÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 021/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

DATA: 19/08/2024

FEFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO DE R$ 45.035,13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE DUAS CAPELAS MORTUÁRIAS, UMA LOCALIZADA NO DISTRITO DE PRIMAVERINHA (LOTE 1) E OUTRA LOCALIZADA NO ZONA LESTE DE SORRISO (LOTE 2), CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. – 26 DE AGOSTO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 189/2023 – ADITIVO DE VIGÊNCIA E CORREÇÃO DA CLÁUSULA DE EXECUÇÃO– TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: EMA CONSTRUTORA LTDA

DATA: 19/08/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 05/09/2024 a 05/02/2025.

CORREÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO 08/07/2024 a 25/11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MELHORIA NA REDE DE DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA NO BAIRRO SÃO DOMINGOS NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO ELABORADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. – 26 DE AGOSTO DE 2.204 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 106/2023 – ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇO Nº 021/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.

DATA: 20/08/2024 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO EM 60 DIAS – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA - 08/09/2024 a 07/11/2024 E NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 17/11/2024 A 16/01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE DUAS CAPELAS MORTUÁRIAS, UMA LOCALIZADA NO DISTRITO DE PRIMAVERINHA (LOTE 1) E OUTRA LOCALIZADA NO ZONA LESTE DE SORRISO (LOTE 2), CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. – 26 DE AGOSTO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 230/2022 –PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO E REAJUSTE DE VALOR – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: V. M. CENI & CIA LTDA

DATA: 16/08/2024 – NOVA VIGÊNCIA 18/08/2024 A 17/08/2025

VALOR ADTIIVADO: R$ 56.192,40

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 26 DE AGOSTO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 046/2023 – VIGÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)

DATA: 21/08/2024 – 26/08/2024 a 24/12/2024.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E MISSÕES TÉCNICAS VOLTADAS AOS PRODUTORES(AS) RURAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO DO SEGMENTO DA HORTICULTURA / FRUTICULTURA, COM OBJETIVO DE PROMOVER O AUMENTO DA PRODUÇÃO E A MELHORIA DO AMBIENTE DE GESTÃO – 26 DE AGOSTO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 130/2024 – ADITIVO DE VALOR – INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DALLA RIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DATA: 21/08/2024

VALOR: R$ 14.662,00

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 26 DE AGOSTO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 192/2022 –VALOR, SUPRESSÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

DATA: 22/08/2024 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/09/2024 a 29/11/2024

REFLEXO ECONÔMICO-FINANCEIRO POSITIVO DE R$ 365.948,63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FLOR DO CERRADO, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. – 26 DE AGOSTO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 258/2022 – ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR, SUPRESSÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DLV ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 22/08/2024 – NOVA VIGÊNCIA 09/09/2024 a 10/10/2024.4. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 26/08/2024 a 10/10/2024.

VALOR ADITIVADO R$ 46.493,91; VALOR SUPRIMIDO R$ 48.884,82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA LOCALIZADA NO BAIRRO MORADA DO SOL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. – 26 DE AGOSTO - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 337/2023 – APOSTILAMENTO DE SALDO DENTRO DA MESMA ESTRUTURA– Nº DISPENSA 064/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 19/08/2024

REMANEJARMENTO DE R$ 1.026,11 DENTRO DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇAO E TRANSFERENCIA DE R$ 54.340,00 DA SEC. DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 26 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°017/2024 – ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CENTRO ENGENHARIA EIRELI

DATA: 23/08/2024. VIGÊNCIA: 25/08/2024 a 24/11/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 26 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 063/2024 – ADITIVO DE SUPRESSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ADRIANA APARECIDA MAESTRO SCHMIDT

DATA: 23/08/2024

VALOR SUPRIMIDO R$ 97.754,58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA FACIAL E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO –MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. – 26 DE AGOSTO DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 337/2023 – ADITIVO, SUPRESSÃO E TRANFERENCIA – DISPENSA Nº 064/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

DATA: 23/08/2024.

VALOR DO ADITIVO: R$ 340.470,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. – 26 DE AGOSTO 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL

TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA N. 001/2023

Nome do Plano de Trabalho: Programa na área de Saúde de Sorriso-MT.

Local de Realização do Projeto: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT.

Custo do Projeto: Através do presente Termo aditiva-se o Plano de Trabalho para o período de 12 meses do Termo de Parceria 001/2023 estima-se o valor total de R$ 56.934.737,72 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e setenta e dois centavos) do Plano de Trabalho vigente.

Data de assinatura do Aditivo Termo de Parceria: 23/08/2024. Início do Projeto: 01/09/2024. Término: 31/08/2025.

Objeto do Segundo aditivo do Termo de Parceria n.º 001/2023 - Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – oscip, nos termos da lei federal n° 9.790/99, para celebrar termo de parceria para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo decreto federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, decreto municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste edital.

Nome da OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), CNPJ nº 21.103.364/0001-77, MJ nº 08071.026564/2014-54 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 29/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, Endereço: Rua dos Estados, n.º 100, bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, email: osctupa@gmail.com Nome do responsável pelo projeto: Cargo / Função: Presidente: NEREU NRESOLIN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 30549264 SESP/MT e CPF sob nº 332.670.309-00.

PLANO DE TRABALHO 2024/2025 DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA N. 001/2023

Nome do Plano de Trabalho: Programa na área de Saúde de Sorriso-MT.

Local de Realização do Projeto: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANTO DE SORRISO – MT.

Custo do Projeto: O Plano de Trabalho com o Termo Aditivo para o período de 01/09/2024 a 31/10/2025 estima-se o desembolso de R$ 56.934.737,72 (cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e setenta e dois centavos) do Plano de Trabalho vigente.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 23/08/2024. Início do Projeto: 01/09/2024. Término: 31/08/2025.

Objeto do Primeiro aditivo do Termo de Parceria n.º 001/2023 - Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área da Assistência Social, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste Edital, com projetos vinculados na área saúde.

Nome da OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), CNPJ nº 21.103.364/0001-77, MJ nº 08071.026564/2014-54 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 29/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, Endereço: Rua dos Estados, n.º 100, bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, email: osctupa@gmail.com Nome do responsável pelo projeto: Cargo / Função: Presidente: NEREU NRESOLIN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 30549264 SESP/MT e CPF sob nº 332.670.309-00.

RETIFICAÇÕES

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 19 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 551, PAGINA N° 431

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2024 – INCLUSÃO DE ITENS – PREGÃO ELETRONICO N° 091/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ESPORTIVOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA

DATA: 15/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2024 – INCLUSÃO DE ITENS – PREGÃO ELETRONICO N° 091/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ESPORTIVOS E MATERIAIS EM GERAL LTDA

DATA: 15/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESUMO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 19 DE AGOSTO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4. 551, PAGINA N° 431

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2024 – INCLUSÃO DE ITENS 854707, 849637– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

ONDE SE LÊ:CONTRATADO: R HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

LEIA-SE: CONTRATADO: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

DATA: 12/08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 19 DE AGOSTO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 481/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **CLAUDINEI RAMPI DIAS**, servidor efetivo, admitido em 14/08/2013, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1492, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 10para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R$: 3.296,82 (Três Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 487/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA, **a partir do dia 23/08/2024**, a Senhora ***GISELE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MARANGONI,*** servidora contratada com matricula no RH nº. 2260 no cargo de Apoio Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

QUARTO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024-PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS A FIM DE ATENDER À NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de Desistência solicitado pela empresa **F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA**, ins-

crito sob CNPJ nº 49.258.944/0001-52**,** promoveu a alteração de Fornecedor e valor, para a Empresa: **EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA, inscrito sob CNPJ nº 53.794.397/0001-05,** conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes em conformidade no Processo Administrativo 1Doc nº6.803/2024, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 23 de agosto de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	VALOR UNIT. DA 2º CLASSIFICADA (R$)
34	SERVIÇO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL (DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS)	UN	2	R$ 4.990,00
35	SERVIÇO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL (DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS)	UN	2	R$ 4.990,00
44	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO (01 ARBITRO/02 AUXILIARES/01 MESÁRIO	UN	200	R$ 520,00
46	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL (01 ARBITRO/02 AUXILIARES/01 MESÁRIO)	UN	60	R$ 415,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2024, do objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**,**torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br....** Tangará da Serra-MT, 23.08.2024. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

DECRETO N.º 508, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.578, de 23 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manute. Da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**720.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000600	220.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	180.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**720.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manute. Da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**720.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.6040000600	220.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.6000000600	300.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.6000000600	200.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**720.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, esse ajuste é necessário para a folha de agosto/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.578, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**

2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 28.773.880,12

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 720.000,00(setecentos e vinte mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manute. Da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**720.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000600	220.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	180.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000600	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**720.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manute. Da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**720.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.6040000600	220.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.6000000600	300.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.6000000600	200.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**720.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, esse ajuste é necessário para a folha de agosto/2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2024. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação do **Secretário Municipal de *Meio Ambiente*,** no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 414/PGM/2024**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 7.148/2024. **OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SOPRADOR A COMBUSTÃO BR 800 COSTAL PARA COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS QUE ESTÃO OCORRENDO NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA E REGIÕES ADJACENTES, através da empresa CORANJA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 03.951.621/0001-49, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme previsão legal descrita no Art. 75, VIII – Lei 14133/2021, cujo valor total é de R$ 43.890,00 (quarenta e três mil e oitocentos e noventa reais)**,**torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município,** através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 23 de agosto de 2024**. **Gustavo Leonne de Souza** - **Agente de Contratação.**

DECRETO N.º 509, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.184.043,02 (OITO MILHÕES CENTO E OITENTA E QUATRO MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.579, de 23 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 8.184.043,02 (oito milhões cento e oitenta e quatro mil quarenta e três reais e dois centavos), destinados a atender despesas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.3.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..…….R$102.695,00

3.1.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00

4.4.90.00.00.00. 1.501.0000000 _ Aplicações Diretas.....R$ 50.000,00

Total……..……..
…….R$ 452.695,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2162 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

3.3.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..…….R$ 40.316,60

Total……..……..
…….R$ 40.316,60

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2163 – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..... R$ 3.874.706,05

Total……..……..R$ 3.874.706,05

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2164 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL

3.3.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..... R$ 1.757.120,32

4.4.90.00.00.00. 1.501.0000000 - Aplicações Diretas.....R$ 128.300,00

Total……..……..R$ 1.885.420,32

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

3.3.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..... R$1.548.905,05

4.4.90.00.00.00. 1.501.0000000 _ Aplicações Diretas..... R$ 382.000,00

Total……..……..R$ 1..930.905,05

Total da abertura de crédito……..……..R$ 8.184.043,02

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da lei retrocitada ou seja, os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º O orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto fica elevado em R$ 8.184.043,02 (oito milhões cento e oitenta e quatro mil quarenta e três reais e dois centavos) o valor total do orçamento do SAMAE fica com o montante de R$ 83.964.405,73 (oitenta e três milhões novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos s e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequar o orçamento do Samae, destinando recursos para despesas com material de consumo, monitoramento eletrônico, plataformas Web, despesas com folha de pagamento, convênio Siafic, manutenção de veículos, prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, manutenção e operação do ecopontos, operação e manutenção do aterro sanitário, energia elétrica, serviço de tapa buraco, monitoramento sistema de água, locação de máquinas e equipamentos, serviços de solda e caldeiraria, serviços de coleta e análise de água, aquisição de equipamentos, equipamentos de processamentos de dados, aquisição de veículos e aquisição de bombas elétricas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.579, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.184.043,02 (OITO MILHÕES CENTO E OITENTA E QUATRO MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e suas alterações – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2161	Gerenciamento do Depto Administrativo e Financeiro	5.318.655,15

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2162	Gerenciamento do Departamento Comercial	3.096.884,10

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2163	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	11.303.651,88

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2164	Gerenciamento do Departamento Operacional	11.988.443,97

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2165	Gerenciamento do Departamento Técnico	6.208.928,20

Para:

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**

2161	Gerenciamento do Depto Administrativo e Financeiro	5.771.350,15

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2162	Gerenciamento do Departamento Comercial	3.137.200,10

PROGRAMA: 0022- GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2163	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	15.178.357,93

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2164	Gerenciamento do Departamento Operacional	13.873.864,29

PROGRAMA: 0022– GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2165	Gerenciamento do Departamento Técnico	8.139.833,85

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 8.184.043,02 (oito milhões cento e oitenta e quatro mil quarenta e três reais e dois centavos), destinados a atender despesas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.3.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..……..R$102.695,00

3.1.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00

4.4.90.00.00.00. 1.501.0000000 _ Aplicações Diretas.....R$ 50.000,00

Total……..……..……..……..R$ 452.695,00

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2162 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

3.3.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..……..R$ 40.316,60

Total……..……..……..……..R$ 40.316,60

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2163 – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..……..R$ 3.874.706,05

Total……..……..……..……..R$ 3.874.706,05

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

17 – SANEAMENTO

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2164 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL

3.3.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..……..R$ 1.757.120,32

4.4.90.00.00.00. 1.501.0000000 - Aplicações Diretas.....R$ 128.300,00

Total……..……..……..……..R$ 1.885.420,32

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041203- DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0022 – GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

3.3.90.00.00.00. 1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..……..R$1.548.905,05

4.4.90.00.00.00. 1.501.0000000 _ Aplicações Diretas..... R$ 382.000,00

Total……..……..……..……..R$ 1..930.905,05

Total da abertura de crédito……..……..……..…R$ 8.184.043,02

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da lei retrocitada ou seja, os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 5º O orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto fica elevado em R$ 8.184.043,02 (oito milhões cento e oitenta e quatro mil quarenta e três reais e dois centavos) o valor total do orçamento do SAMAE fica com o montante de R$ 83.964.405,73 (oitenta e três milhões novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos s e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequar o orçamento do Samae, destinando recursos para despesas com material de consumo, monitoramento eletrônico, plataformas Web, despesas com folha de pagamento, convênio Siafic, manutenção de veículos, prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, manutenção e operação do ecopontos, operação e manutenção do aterro sanitário, energia elétrica, serviço de tapa buraco, monitoramento sistema de água, locação de máquinas e equipamentos, serviços de solda e caldeiraria, serviços de coleta e análise de água, aquisição de equipamentos, equipamentos de processamentos de dados, aquisição de veículos e aquisição de bombas elétricas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

SEGUNDO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024-PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS A FIM DE ATENDER À NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de Desistência solicitado pela empresa **F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA**, inscrito sob CNPJ nº 49.258.944/0001-52**,** promoveu a alteração de Fornecedor e valor, para a Empresa: **PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME, inscrito sob CNPJ nº 19.582.124/0001-50,** conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes em conformidade no Processo Administrativo 1Doc nº6.803/2024, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 23 de agosto de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	VALOR UNIT. DA 2º CLASSIFICADA (R$)
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEVOLEI - TORNEIOS (02 ARBITROS/1 MESÁRIO)	UN	10	R$ 1.794,00
17	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL ? TORNEIOS (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	15	R$ 2.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

TERCEIRO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024-PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS A FIM DE ATENDER À NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de Desistência solicitado pela empresa **F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA**, inscrito sob CNPJ nº 49.258.944/0001-52**,** promoveu a alteração de Fornecedor e valor, para a Empresa: **EMPORIO EVENTUALL LTDA, inscrito sob CNPJ nº 49.286.066/0001-89,** conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes em conformidade no Processo Administrativo 1Doc nº6.803/2024, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 23 de agosto de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: EMPORIO EVENTUALL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	VALOR UNIT. DA 2º CLASSIFICADA (R$)
16	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL - JOGOS DA JUVENTUDE - (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	75	R$ 250,58

DECRETO N.º 511, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.581, de 23 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 60.474.015,69

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cod.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 61.074.015,69

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais),destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.00.00 2.601.0000603 – Aplicações Diretas.……..……..……
…….R$ 600.000,00

Total da Abertura.……...……..……..…… ……R$ 600.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatório expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexo a lei em epígrafe.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a serem utilizados em

atendimentos no hospital municipal, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024-PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS A FIM DE ATENDER À NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 018/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de Desistência solicitado pela empresa **F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA**, inscrito sob CNPJ nº 49.258.944/0001-52**,** promoveu a alteração de Fornecedor e valor, para a Empresa: **CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTDA, inscrito sob CNPJ nº 36.506.911/0001-32** conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes em conformidade no Processo Administrativo 1Doc nº6.803/2024, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 23 de agosto de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	VALOR UNIT. DA 2º CLASSIFICADA (R$)
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY ESTUDANTIL (02 ÁRBITRO/01 MESÁRIO)	UN	100	R$ 230,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY INFANTIL (02 ÁRBITRO/01 MESÁRIO)	UN	100	R$ 230,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL – JOGOS DA JUVENTUDE - (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	Un	150	R$ 230,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL ESTUDANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	90	R$ 230,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL INFANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	70	R$ 230,00
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL TORNEIOS (02 ÁRBITROS)	UN	15	R$ 1.800,00
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL - JOGOS DA JUVENTUDE - (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	70	R$ 230,00
11	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL – TORNEIOS (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	8	R$ 1.884,00
13	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL ESTUDANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	60	R$ 230,00
14	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL INFANTIL (02 ÁRBITROS/01 MESÁRIO)	UN	40	R$ 230,00
15	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA - TORNEIOS (02 ÁRBITROS/1 MESÁRIO)	UN	15	R$ 2.000,00
45	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO ESTUDANTIL (01 ÁRBITRO/02 AUXILIARES/01 MESÁRIO)	UN	50	R$ 411,00
47	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY - TORNEIOS (02 ÁRBITROS)	UN	15	R$ 1.600,00

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 012/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024/SAMAE**, referente a ***AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS DE ALTA RESISTÊNCIA MODELO TUBULAR, INCLUSO PROJETOS DAS BASES, DE 100.000 LITROS (100M³) VISANDO O ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO NAS IMEDIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT*****,** a empresa: **HIDROAÇO METALURGICA LTDA - 42.129.799/0001-60,** para o item: 01 desde processo.

Tangará da Serra/MT, 23 de Agosto de 2024.

Weder José Ferreira Leite

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DECRETO N.º 512, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 194.400,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.582, de 23 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito especial no valor de R$ 194.400,00 (Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), destinados a atender despesas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.3.91.00.00.00.1.501.0000000- Aplicações Diretas..... R$194.400,00

Total……..……..……..
……R$ 194.400,00

Total da abertura de crédito……..……..
……...R$ 194.400,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da lei retrocitada, ou seja, os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial visa adequar o orçamento do Samae, para pagamento do Acordo de Convênio nº 0015/ADM/2023 referente a implementação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, atendendo as disposições do Decreto Federal n.º 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.580, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 11.213.277,42
2908	Construção, Recup. e Manut. de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	R$ 1.975.552,53

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 11.138.277,42
2908	Construção, Recup. e Manut. de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	R$ 2.050.552,53

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Recup. e Manut. de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	**2908**			**75.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	75.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 75.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			**75.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	75.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 75.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos com vista a possibilitar realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de postes galvanizados e melhoria da iluminação pública na Praça da Bíblia, com fornecimento de material.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL, NO BAIRRO ALTO BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência- Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demaisnormasque regemamatéria,torna público o resultado de Adjudicação e Homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: **https://acessoainformacao.tanga-**

radaserra.mt.gov.br.... Tangará da Serra-MT, 23 **de agosto de 2024**. **Gustavo Leonne de Souza** - **Agente de Contratação.**

DECRETO N.º 510, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.580, de 23 de agosto de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Recup. e Manut. de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	**2908**			**75. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5000000000	75. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 75.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			**75. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 1.5000000000	75. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 75.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos com vista a possibilitar realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de postes galvanizados e melhoria da iluminação pública na Praça da Bíblia, com fornecimento de material.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.582, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 194.400,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e suas alterações – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2161	Gerenciamento do Depto Administrativo e Financeiro	5.318.655,15

Para:

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2161	Gerenciamento do Depto Administrativo e Financeiro	5.513.055,15

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito especial no valor de R$ 194.400,00 (Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), destinados a atender despesas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.3.91.00.00.00.1.501.0000000- Aplicações Diretas..... ..... R$194.400,00

Total……..…….. ……R$ 194.400,00

Total da abertura de crédito…….…….. ……....R$ 194.400,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da lei retrocitada, ou seja, os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial visa adequar o orçamento do Samae, para pagamento do Acordo de Convênio nº 0015/ADM/2023 referente a implementação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, atendendo as disposições do Decreto Federal nº10-540 de 05 de novembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 -TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA,** a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando pedido de impugnação de empresa, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia **26 de agosto de 2024**, às 09:00 horas, **plataforma – LICITANET**– **www.licitanet.com.br**, foi **SUSPENSO, "SINE DIE"**. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l... ou telefone 65-3311-4831.Tangará da Serra-MT, 23 de agosto de 2024. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria **nº 688/GP/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº011/2024, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, INEXIGIBILIDADE Nº011/2024, cujo o Objeto é: **" "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA ESTUDIO BAND PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 22º EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO-MT",**

Empresa: G G PRODUCOES E EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob n° 48.508.889/0001-49, com sede na R Raimundo Melo, N°905, Loteamento Jardim São Sebastião, Barra do Garças/MT, CEP 76.600-206.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

TESOURO/MT, 23 de agosto de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TESOURO/MT, 23 de agosto de 2024.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2024, Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação Dispensa de Licitação nº 004/2024 com o seguinte objeto: **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS "A" E "E" PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE FORMA BIMESTRAL, COM COLETAS A CADA 02 MESES, "CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT"**

Empresa**: MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 04.139.584/0001-31, com sede na AV Muxeque Chinzarian ,N°26,Bairro Polo Empresarial Oeste , CEP.79.108-660, Campo Grande–MS.

Valor Estimado da Contratação: R$49.500,00(quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº012/2024, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, INEXIGIBILIDADE Nº012/2024, cujo o Objeto é: **" "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO DJ JIRAYA UAI PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A 22ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO-MT.**

Empresa: SAM BUSINESS LTDA , inscrita no CNPJ sob n° 22.644.513/0001-78, com sede na **R**:5, **Q**;B-1 ; **I**:14, **N**°190, **B** Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-210.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

TESOURO/MT, 23 de agosto de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TESOURO/MT, 23 de AGOSTO de 2024.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a Licitação na modalidade Dispensa n.º 004/2024, cabe RATIFICAR o referido processo cujo o Objeto: **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE DOS GRUPOS "A" E "E" PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE FORMA BIMESTRAL, COM COLETAS A CADA 02 MESES, "CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT."**

Empresa**: MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 04.139.584/0001-31, com sede na AV Muxeque Chinzarian ,N°26,Bairro Polo Empresarial Oeste , CEP.79.108-660, Campo Grande–MS.

Valor Estimado da Contratação: R$49.500,00(quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
LEI N.º 420/2015.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e traz a Revogação da Lei Municipal 318/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL GONZAGA CORREA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos - MT, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vale de São Domingos serão feitos através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º – As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III – Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

IV – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos do Poder Público e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Art. 4º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 6º - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pelo à União;

II – Registrar os recursos captados pelo município através de Convênios, ou doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos; e

V - Administrar os recursos específico para os programas de atendimentos do Direitos das Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos.

Art. 7º – A movimentação bancária do Fundo será exercida pelo Prefeito, conjuntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal

Art. 9º - Os Conselhos utilizarão como sede as instalações da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, onde será aproveitada a infraestrutura ali existente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Parágrafo Único – O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em suas atividades fins, será apoiado pelo Município, através dos órgãos ligados à área.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros e da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira, ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no Município, no atendimento ou na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

V – Estabelecer critérios, formas e meios de controle das ações governamentais e não governamentais, dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

VI – Registrar e manter atualizados os arquivos das entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) – Orientação e apoio sócio-familiar;

b) – Apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) – Colocação sócio-familiar;

d) – Abrigo;

e) – Liberdade assistida;

f) – Semi-liberdade;

g) – Internação.

VII – Inspecionar Delegacias de Polícia, presídios, entidades de internação e acolhimento e demais instituições públicas ou privadas em que se possam encontrar crianças e adolescentes;

VIII – Praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos da criança e do adolescente, para tanto respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069), a Constituição Federal e as Autoridades legalmente constituídas;

IX - Propor o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;

X – Regulamentar, organizar, coordenar, enfim adotar todas as providências cabíveis para o Processo Seletivo e Eleição dos Membros do Conselho ou Conselho Tutelar;

XI – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e propor a elaboração do Regimento Interno do Conselho;

XII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIII – Deliberar e acompanhar, monitorar e avaliar as políticas propostas para o município;

XIV – Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definido as prioridades de atuação;

XV – Propor a elaboração de estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

XVI – Acompanhar e participar da elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO) e da lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeito o princípio constitucional da prioridade absoluta;

XVII – Acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVIII – Efetuar o controle dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência por meio de um plano de aplicação e fiscalização de sua execução.

XIX – Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente aos processos de sindicância ou administrativo/disciplinar".

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 12 – Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito federal haverá, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 13 – Estão impedidos de compor a representação nos Conselhos dos Direitos:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III – Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros tutelares no exercício da função;

V – Autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca, nos foros regional, distrital ou federal.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre os membros indicados pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-presidente.

Art. 15 – O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - Os Conselhos terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (Dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promoter ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 17 - A cassação do mandato dos conselheiros, sejam representantes do governo ou das organizações da sociedade civil, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo especifico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

§ 1º – Os membros representantes do Poder Público Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Executivo Municipal, principalmente no caso de término de Gestão Municipal.

§ 2º – Os membros representantes dos segmentos da sociedade civil organizada serão escolhidos pelos respectivos segmentos e só serão destituídos pelos mesmos.

§ 3º – Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do titular.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a) – Morte;

b) – Renúncia;

c) – Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

d) – Doença superior há 01 (um) ano de tratamento;

e) – Procedimento incompatível com das funções;

f) – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

g) – Mudança de residência do Município.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 18 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-à na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 19 - As instalações, veículo e material de expediente necessário ao desempenho das funções dos Conselheiros serão providos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O imóvel ou local destinado ao Conselho deve oferecer espaço físico e instalação que permitam o bom desenvolvimento dos serviços dos conselheiros e o acolhimento digno do público, contendo, no mínimo:

I – Espaço para o atendimento dos casos, para os serviços administrativos de rotina e arquivo;

II – Placa indicativa do Conselho Tutelar;

III – Equipamentos, mobiliário e materiais de consumo necessários para manutenção dos serviços realizados;

IV – Veiculo de apoio para o transporte dos conselheiros no atendimento de denúncias;

§ 2º – A data e horário das reuniões encontram-se estabelecidas no Regimento Interno ou serão fixadas conforme decisão da maioria dos membros.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 20 – O Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos em Lei.

Art. 21 – Constará da lei orçamentária municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 22 - O Conselho Tutelar prestará serviço ao público, diariamente, no horário das 07:00 (sete) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete horas).

Art. 23 - Deverá ser mantido plantão de 24 horas, inclusive fins de semana, feriados, sábados e domingos, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgado através dos meios de comunicação do município.

Art. 24 - Compete ao Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas no art.98, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando conseqüentemente as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo Estatuto; **II** - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.29, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente; **III** - Promover a execução de suas decisões podendo para tanto: **a)** Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; **b)** Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. **IV** - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescente; **V** - Funcionar como órgão auxiliador do Poder Judiciário, resolvendo questões não infracionais e que não necessitarem da tutela jurisdicional, encaminhando a autoridade judiciária, os casos de sua competência; **VI** - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101 de I a IV, do Estatuto da Criança, para o adolescente autor do ato infracional; **VII** - Expedir notificações; **VIII**- Requisitar certidões de Nascimento e de Óbito de criança e adolescente, quando necessário; **IX** - Assessorar o Poder Executivo, na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; **X** - Representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, Inciso II da Constituição Federal; **XI** - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de suspensão do pátrio poder; **XII** - Acompanhar a criança e o adolescente no cumprimento das medidas aplicadas pelo poder Judiciário; **XIII** - Acompanhar o andamento processual da criança e do adolescente infrator junto às entidades judiciárias competentes; **XIV** - Promover palestras nas escolas, nas sociedades em nível de bairros, entidades de classe filantrópicas, orientando os direitos e deveres da criança e do adolescente. **Parágrafo Único** - O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias. Deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes. **SEÇÃO II DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Art. 25** - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição. **Art. 26** - A escolha dos Membros do Conselho Tutelar, será feita através de normatização especifica que compreenderá avaliação escrita e classificatória e processo eleitoral através do voto facultativo e secreto dos eleitores do município e de seus distritos, podendo votar os maiores de dezesseis anos. **Art. 27** - São requisitos básicos para o Cargo de Conselheiro Tutelar: **I** - Reconhecida Idoneidade Moral; **II** - Idade Superior a 21 anos; **III** - Residência no Município há mais de 02 (dois) anos; **IV** - Ter habilidade no trato com crianças e adolescentes; **V** - Ter no mínimo Ensino Médio (2º Grau Completo) ou curso equivalente concluído; **VI** - Possuir carteira de Habilitação; **VII** - Estar em Gozo dos Direitos Políticos; **VIII** - Ter conhecimento em informática; **IX** - Estar quites com a justiça eleitoral e serviço militar; **X** - Estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais comprovado por atestado medito do trabalho; **XI** - Não ter sido apenado com perda de mandato de conselheiro tutelar; **XII** - Não ocupar outro cargo eletivo e manter dedicação exclusiva. **Art. 28** – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, ficando vedado ao membro do conselho tutelar exercer qualquer outro tipo de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as exceções constitucionais. **Art. 29** – Os membros do Conselho Tutelar são servidores em regime especial e que exercem função pública de relevância social, tendo vínculo com o Regime Geral de Previdência Social. **§ 1º -** Fica assegurada a remuneração de R$ 800, 00 (oitocentos reais) mensais, aos Conselheiros, entrando em vigor após 10 (dez) de janeiro de 2016 (Dois Mil e Dezesseis). **I –** O valor do plantão fica fixado em R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, entrando em vigor após 10 (dez) de janeiro de 2016 (Dois Mil e Dezesseis). **II** – O salário dos conselheiros serão corrigidos anualmente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). **§ 2º -** Fica assegurado o direito a: **I -** cobertura previdenciária; **II** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; **III** – licença maternidade; **IV** – licença paternidade; **V** – terão direitos ao recebimento de 13° Salário, a ser pago no mês referente ao aniversário de cada conselheiro. **SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES Art. 30** - Autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer normas gerais para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vale de São Domingos, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da crian-

ça e do adolescente. **Art. 31** - Após feita prévia avaliação escrita e classificatória, os Conselheiros serão eleitos, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município. **§ 1º** – Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município. **§ 2º** – A eleição será organizada mediante edital publicado na imprensa local pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público Municipal. **Art. 32** – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos indicados, fixado prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor. **§ 1º** – Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. **§ 2º** – Acatada a impugnação do indicado, pelo Conselho dos Direitos da Criança do Adolescente, caberá ao candidato impugnado apresentar recurso ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que for alegado, sendo a decisão final irrecorrível e proferida no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do recurso. **Art. 33** – Vencida as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao pleito, convocando-os e designando data, local e horário para a realização de prova escrita de caráter classificatório. **Parágrafo Único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará através edital, a ser publicado na imprensa local, a relação das notas dos candidatos em ordem decrescente. **Art. 34** – Os 20 (vinte) primeiros aprovados na prova escrita, concorrerão à eleição do Conselho Tutelar, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocará os eleitores para a realização da votação, designando data, local e horário. **SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO Art. 35** – A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na imprensa local. **Art. 36** – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas. **Art. 37** – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal para a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições. **Art. 38** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 39** – A Prefeitura Municipal poderá convocar funcionários públicos municipais para trabalhar na data da eleição do Conselho Tutelar, se assim for necessário, mediante requisição do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que informará ao Prefeito Municipal o número de funcionários necessários à realização do pleito. **§ 1º** – O trabalho realizado por funcionário público municipal que for convocado segundo o "caput" deste artigo não será remunerado e pois considera-se serviço relevante de interesse público. **§ 2º** – O funcionário público municipal convocado para trabalhar na eleição e que, efetivamente, trabalhar na realização da mesma, será liberado em 01 (um) dia de trabalho de suas funções na semana seguinte à da realização do pleito, sem prejuízo da remuneração correspondente. **Art. 40** – Os votos serão apurados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competirá apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração, que serão decididas de pronto pelo Presidente deste órgão. **Art. 41** – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direito e apuração dos votos. **SEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS Art. 42** – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos em edital e na imprensa local: **I** – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes; **II** – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso; **III** – Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos, obedecida a ordem de votação; **IV** – A posse dos conselheiros escolhidos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. **SEÇÃO VI DAS PERDAS DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES Art. 43** – Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar que: **a)** - Demonstrar conduta incompatível com as funções, ou seja, ilícita ou imoral; **b)** - Renúncia; **c)** - Doença superior a um ano de tratamento; **d)** - Condenação por crime; **e)** - Mudança do município; **f)** - usar de sua função para benefício próprio; **g)** - romper sigilo em relação aos casos analisados; **h)** - deixar de comparecer no horário estabelecido sem justificativa, ou por 03 (três) dias consecutivos; **i)** - recusar-se a prestar atendimento; **j)** - exercer outra atividade incompatível com a de Conselheiro Tutelar **k)** - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida. **Art. 44** – A apuração será instaurada pelo órgão sindicante, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público. O processo de apuração é sigiloso, devendo ser concluído em breve espaço tempo. Depois de ouvido e indiciado deverá existir um prazo para este apresentar sua defesa, sendo-lhe facultada consulta aos autos. **Art. 45** – A penalidade aprovada em Plenária do Conselho, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente. **Art. 46** – No caso de falta funcional leve cometida pelo conselheiro tutelar será aplicada sanção de advertência, que deverá ser registrada em livro próprio, asseguradas as garantias anteriores. **Art. 47** – As decisões serão tomadas de forma colegiada e, caso seja constatado, alguma das hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago o posto de Conselheiro Tutelar. **Art. 48** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher e os que vivem em união estável, na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. **§ 1º** – Estende-se o impedimento para inscrição de Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Púbico com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital. **§ 2º** – Estende-se o impedimento para inscrição do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, ao cidadão que tenha concorrido na última eleição a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo ou que faça parte de diretório de partidos políticos. **Art. 49** – O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial. Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Tutelar o voto de desempate. **Art. 50** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 163 da Lei Federal n.º 8.069/90. **Art. 51** – O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das reuniões na vigência de seu mandato. Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso. **Art. 52** – A competência territorial do Conselho Tutelar será determinada: **I** – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis; **II** – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente e à falta os pais ou responsáveis. **§ 1º** – Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente, o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção. **§ 2º** – A execução das medidas e proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou o local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente. **SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES Art. 53** – A Prefeitura Municipal disporá sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais. **Art. 54** – A Prefeitura Municipal disporá sobre a remuneração dos membros do Con-

selho Tutelar, tomando como referência os valores pagos, a títulos de subsídio, conforme disposto no parágrafo 1° do Art. 29, desta legislação. **Art. 55** – O pagamento dos conselheiros tutelares deve ser feito diretamente pelo município, com o repasse da verba via Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente. **SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 56** – Qualquer cidadão ou grupo de pessoas da sociedade civil poderá cobrar dos órgãos constituídos, para que seja aplicada a política instituída por esta lei, melhor desempenho de suas atribuições, mediante reclamação efetuada por escrito e devidamente assinada, endereçada ao órgão reclamando, expondo os motivos que lhe derem origem. **Parágrafo Único** – O Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise do processo eleitoral, efetuará a nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, através de Portaria Municipal. **Art. 57** – Os recursos orçamentários serão consignados na peça orçamentária do município. **Art. 58** – Os casos omissos na presente lei deverão ser discutidos em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicará a forma de conduzi-los, em escrita observância à Lei federal n.º 8.069/90 e legislação pertinente. **Art. 59** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Decreto contendo as normas complementares necessárias a fiel execução das determinações constantes na presente Lei. **Art. 60** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos - MT, em 18 de Março de 2015. DANIEL GONZAGA CORREA Prefeito Municipal**

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que CONSIDERANDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RESOLVE RETIFICAR as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 16/2024. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços elétricos para instalação de iluminação em pontos que já possui rede de baixa tensão, manutenção de iluminação pública de ruas, avenidas da sede do município de Vale de São Domingos, Distrito de Adrianópolis e comunidade Maquina Queimada e instalação manutenção elétrica de prédios públicos e campos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Vale de São Domingos -MT. NOVA DATA DE ABERTURA: 06/09/2024 AS 14:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 23 de agosto de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 224/2024

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.743.858/0001-05.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Para contratação foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n. 006/2023, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 967865/2024. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, COM ADEQUAÇÕES, MODERNIZAÇÕES E EXPANSÕES E MÃO DE OBRAS COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADA NA FORMA ESTABELECIDAS EM PLANILHAS CONSTANTE DA TABELA SINAPI, nas dependências das unidades de saúde do município de várzea grande, conforme Termo de Referência n. 18/2024 e a proposta apresentada pela empresa, com incidência do desconto ofertado pela licitante, acrescido do BDI conforme documentos por um período de 12 meses. VALOR: O valor global da contratação é de R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162/0171. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DO CONTRATO: MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS, inscrito na matrícula: 130310. SUPLENTE DE FISCAL: PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES, inscrito(a) na matrícula: 151844.

DATA DE ASSINATURA: 15.08.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2024

PROCESSO Nº 972033/2024

O Município de Várzea, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60, torna-se público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, modo de disputa “ABERTO” com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de bens comuns. Pregoeiro designado pela Portaria GAB nº 61/2024, conforme descrição contida no Edital Nº 23/2024 e seus Anexos. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO ENTERAL, DOS ITENS FRACASSADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. A realização está prevista para o dia 09 de setembro de 2024, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 23 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

PORTARIA Nº 963/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* 1° da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo nº 989333/2024,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **ELISANGELA FERREIRA DUTRA,** matrícula nº 130253, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO, do tempo de contribuição referente aos períodos de 12/09/1996 a 08/03/1997, 19/03/2001 a 01/12/2005, 05/07/2007 a 02/10/2007, 09/06/2008 a 01/02/2011,

05/11/2012 a 31/12/2012, 01/07/2013 a 31/12/2013 e 15/10/2015 a 28/11/2015, prestados a: PATRICIA CORREA DE ANDRADE; SADIA S.A; GLOBASA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA; MASSA FALIDA - SUPERMERCADO MODELO LTDA; G.L. INDUSTRIA COMERCIO REFEIÇÕES LTDA ; RESTAURANTE J.M. LTDA E ITALIAN COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO., no cargo DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº24001030100975240, no total 08 (oito)anos, a 10 (dez)meses e10 (dez)dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande - MT, 23 de agosto de 2024.

_____

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 964/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) ART. 1° DA PORTARIA 388/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 989333/2024,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **ELISANGELA FERREIRA DUTRA**, matrícula nº 130253 lotada na (o) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE , no período compreendido entre 28/03/2017 A 30/06/2017 E 02/10/2017 A 22/12/2017, que totalizam 175 (cento e setenta e cinco) dias líquidos, correspondendo a 24, 05, 00, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande - MT, 23 de agosto de 2024.

ANG

_____

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 229/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa TF FARDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.886.380/0001-90.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.248/2023, e de acordo com o que consta no Procedimento da ADESÃO N. 38/2024 à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 174/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 (GESPRO: 983266/2024). OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para aquisição de uniformes do tipo: Uniforme educação física, Camisetas Gola polo, jaquetas, Gandolas instrutores, tênis e outros, para uso da Guarda Civil. VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 104.650,00 (cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais). UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: . O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo ficará a cargo do Contratado, juntamente com a Secretaria Municipal de Defesa Social que designa para este ato, na função de fiscal titular, O servidor ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, inscrito no CPF n. XXX.424.901-XX, e fiscal suplente, OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA, inscrito no CPF n. XXX.358.591-XX.

DATA DE ASSINATURA: 22.08.2024

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CONTRATANTE

TF FARDAS LTDA

CONTRATADA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 974741/2024

UASG: 989167

Objeto: Contratação de uma empresa com especialização em engenharia civil, especificamente em projetos de infraestrutura urbana, para a execução de um projeto de pavimentação asfáltica e sistema de drenagem pluvial nos bairros monte castelo e capão grande, localizados no município de Várzea Grande, Mato Grosso. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Luiz Celso Morais de Oliveira, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** a Concorrência Eletrônica nº 90006/2024, realizada no Sistema Comprasnet, em favor da empresa: **TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA,** CNPJ 01.294.313/0001-62, pela proposta mais vantajosa para o item 1 com o valor total de **R$ 4.397.999,91** e pela proposta mais vantajosa para o item 2 com o valor total de **R$ 3.638.999,97**, nos termos do inciso VII do Art. 17 e inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. O presente documente encontra-se à disposição dos interessados nos sites: **https://www.gov.br/compras/pt-br**, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou http://www.varzeagrande.mt.gov.br/**.** Várzea Grande - MT, 22 de agosto de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 11/GAB-SGF-PMVG/2024

Dispõe sobre prazo de protocolo de gozo de férias a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e do direito à verba por produtividade dos servidores em gozo de férias e dá outras providências.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria:

CONSIDERANDO a reponsabilidade de normatização dos precedentes vinculados a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

CONSIDERANDO comunicação encaminhada para a Secretaria de Gestão Fazendária, via Ofício Circular nº 001/SAD/2024, tratando-se acerca da regularização de Férias via E-SOCIAL da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, emitido pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização interna da SGF/PMVG acerca do cumprimento quanto aos prazos para lançamento do gozo de férias junto ao sistema da Folha de Pagamento desta municipalidade integrado ao sistema E-SOCIAL dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca do gozo de férias e a verba produtividade dos servidores que possuem esse recebimento que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 4.213/2017, alterada a redação pela Lei 4.432/2019, e alteração do § 2º do da Lei Municipal nº 5.238/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do §3º, do art. 85, da Lei Municipal Complementar nº. 1.164/1991, e ainda, nos fundamentos do Decreto Municipal nº. 56/2015, fica determinado que os servidores da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverão requerer ao Gabinete de sua secretaria o gozo de férias, informando por escrito a data de início e término do exercício do direito.

Parágrafo primeiro: O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início da fruição das férias.

Parágrafo segundo: Em virtude da necessidade de lançamento do gozo de férias junto ao sistema da Folha de Pagamento desta municipalidade integrado ao sistema E-SOCIAL dos Servidores Públicos será permitido por cada período aquisitivo correspondente a 30 dias, o fracionamento em até 03 (três) períodos sendo que um dos períodos deverá ter no mínimo o gozo de 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferior a 05 (cinco) dias corridos.

Art.2º Conforme alteração do § 2º da Lei Complementar nº 5.238/2024, o servidor da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária fará jus ao gozo de 30 dias de férias por ano com recebimento de verba de produtividade.

Parágrafo único: Será assegurado ao servidor usufruir férias em período superior do *caput* desse artigo no respectivo exercício, contudo, não fará jus ao recebimento da verba de produtividade aos dias que excederem.

Art. 3º Esta Portaria Municipal entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/04/2024.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de agosto de 2024.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 227/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.725.725/0001-35.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 15/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência da Procuradoria Geral. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 963576/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação online dos atos oficiais de efeito externo desse Município. VALOR: O valor estimado totaliza a importância global de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais). UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, na qualidade de fiscal o servidor THIAGO COELHO DA CUNHA, CPF XXX.284.431-XX e o Fiscal Substituto, o servidor CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA, CPF XXX.367.261-XX.

DATA DE ASSINATURA: 21.08.2024

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL

CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CONTRATADA

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 240 DE 20 DE AGOSTO DE 2.024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 277/2019 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, JOAO ALVES DA SILVA FILHO, matricula n° 154329 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor DEVALDO JOSE DA SILVA, **ao contrato nº 277/2019**, cujo o objeto e a contratação da empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.03.184.220/0001-00**, para prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidro jateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da TENÇÃO SECUNDARIA. A partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 20 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA N.º 183/2024

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos do PREVIVAG, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – PREVIVAG, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer nova data para dar continuidade na realização do Censo Previdenciário, aos servidores, segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Várzea Grande/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia **06/09/2024**, o prazo para realização do Censo Previdenciário presencial;

Art. 2º - O polo de atendimento para a realização do recadastramento presencial é:

I - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, localizado na Rua Presidente Arthur Bernardes n.º 865, Centro Sul – Ipase.

Art. 3.º O servidor/segurado efetivo-ativo do PREVIVAG, aposentado e pensionista do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG , poderá ter seu recadastramento realizado de forma on-line, por meio do link: *https://nuvem.agendacenso.com.br/varzeagrande*até **20/09/2024**. Em caso de dúvidas poderá acionar a Central de Atendimento no telefone/Whatsapp 0800-800-3400.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de agosto de 2024

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 938/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 987406/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT**, prorrogar por **01 (um) ano**, a partir de **01/09/2024 a 01/09/2025**, a servidora **MIRIAN PEREIRA BUENO**, Matrícula **135688**, exercendo o cargo de Professora, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.**

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT)**, nos termos do Termo de Cessão de Servidor 04/2022/SGP/SAD.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/09/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 13 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº 07/2024/SE/PMVBST

2ª Notificação ao Contrato 084/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU CANTÃO, PARA SE TORNAR UMA UNIDADE DE PSF DA COMUNIDADE CANTÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa, n. 452, centro, nesta cidade, neste ato representada por **SERGIO DE MELLO SANTOS,** engenheiro civil, CREA MT 039458, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Fiscalização nº 1220230215671, sob Portaria de Fiscalização nº 497/2023, responsável pela fiscalização da obra oriunda do Contrato de nº 084/2023 – Concorrência n.º 004/2023: *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU CANTÃO, PARA SE TORNAR UMA UNIDADE DE PSF DA COMUNIDADE CANTÃO",* **NOTIFICA** a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **36.969.897/0001-03**, representada pela senhora **Joziane Coutinho Da Silva**, portadora do CPF: 024.XXX.XXX-08, **QUANTO AO RETORNO IMEDIATO À OBRA.**

Considerando o 3º Termo Aditivo de Prazo, que prorroga a execução por mais 120 (cento e vinte) dias, totalizando 300 (trezentos) dias de prazo de execução de obra, a findar no dia 06 de setembro de 2024.

Considerando que o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada previa que aos 270 (duzentos e setenta) dias de execução estaria finalizado 82,89% da obra.

Considerando que até a presente data, a obra possui uma evolução de **APENAS 33,79%** concluída.

Considerando que a contratada tem informado por diversas ocasiões uma nova data para retorno e não concretizando tal promessa.

Considerando que não há registro de pendências financeiras e nem de serviços a serem retificados por Termo Aditivo.

A atual morosidade, retardamento da execução ou ainda, a possível inexecução parcial do contrato está sujeita às penalidades descritas no referido contrato, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Dado o exposto, a contratada deve providenciar:

A **IMEDIATA READEQUAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** do objeto, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no Edital de Licitação na modalidade Concorrência 004/2024 e pelo 3º Termo Aditivo; O retorno ao canteiro de obras, **EM ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS);** A confecção de Diário de Obras, nos termos do item 8.24 do Contrato 084/2023.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 23 de agosto de 2024

_____

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA: MT 039458

Portaria de Fiscalização nº 497/2023

SETOR DE CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 059/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 059/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00.

CONTRATADA: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.563.938/0014-35 pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Campinas – SP, na Av. Pierre Simon de laplace, Bairro Techno Park**, CEP: 13.069-320 doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pela Sra. **MARLY SAYURI EISHIMA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.157.997-2, expedida pela SSP/SP, e do CPF sob o nº 110.896.598-90, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2022**, ratificada em **18 de novembro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetoaditivar a renovação do contrato 059/2023, conforme a C.I nº 1010/2024 da solicitação do aditivo e o Parecer Jurídico nº. 152 de 15 de agosto de 2024**,** cujo objeto do contrato é**aquisição de 01 (um) equipamento médico-hospitalar - do tipo tomógrafo computadorizado helicoidal multislice de 16 canais.**

CLAUSULA PRIMEIRA– As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quarta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 03 (três) meses, a contar de **23/08/2024 até 20/11/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a efetiva prestação dos serviços discriminados na Cláusula Terceira do contrato original, o valor global do contrato é de **R$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais),** que será pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TOMÓGRAFO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS (ITEM ALTERADO) GANTRY: ABERTURA MÍNIMA DE GANTRY 70 CM. ANGULAÇÃO FÍSICA OU DIGITAL: +/- 30C°. TEMPO DE CORTE TOTAL 360 C°: 0,8 SEGUNDOS OU MENOR. CAPACIDADE PARA AQUISIÇÃO HELICAL CONTÍNUA SEM INTERRUPÇÃO: MÍNIMA 50 SEGUNDOS. CONJUNTO TUBO E GERADOR: POTENCIA DO GERADOR DE NO MÍNIMO 24 KW OU SUPERIOR. FAIXA DE CORRENTE DO TUBO: DE 10 A 300 mA OU PARAMETRO SUPERIOR. FAIXA MINIMA DE KV DO TUBO: 80 A 130 KV OU SUPERIOR. CAPACIDADE TERMICA DO ANODO DE NO MINIMO 2.0 MHU E/OU 3,5 MHU OU CAPACIDADE SUPEIOR. CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DO TUBO DE NO MINIMO 330 KHU/MINI. OU CAPACIDADE SUPEIOR. COMPRIMENTO VOLUMÉTRICO: MINIMO 138 CM LIVRE DE METAIS OU SUPEPIOR. SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS: AQUISIÇÃO MULTSLICE DE NO MINIMO 16 CORTES SIMULTANEOS POR ROTAÇÃO DE 360°. FAIXA DE ESPESSURA DE CORTE, OBTIDAS COM 16 CORTES SIMULTANEOS: 1MM OU MENOR. CAMPO DE VISÃO: VARIÁVEL ENTRE 50 E 400 MM. GERENCIAMENTO DE DOSE: RECNOLOGIA PARA REDUÇÃO DE DOSE APLICADA AO PACIENTE POSSUINDO ENTRE OUTROS, RECURSO DINAMICO DE OTIMIZAÇÃO DE DOSE APLICADA AO PACIENTE NOS PLANOS X, Y, E Z DURANTE A AQUISIÇÃO, COM CAPACIDADE DE MODULAÇÃO DA CORRENTE (MA) DE ACORDO COM A REGIÃO DO CORPO A SER EXAMINADA. RECURSO AVANÇADO AUTOMATIZADO DE RECONSTRUÇÃO ITERATIVA (I-DOSE 4, SAFIRE, AIDR-3D, ASIR OU SIMILAR). CONSOLE: MULTIFUNÇÃO CONTENDO 01 MONITOR LCD COLORIDO DE NO MÍNIMO 19”. TECLADO E MOUSE.	UND	CANON	01	1.210.000,00	1.210.000,00
TOTAL						1.210.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade – 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10/122

2058 – Aquisição de Aparelho de Tomografia Computadorizada - Tomógrafo

1279 - Atividade – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Ficha: 481/1.500 – R$: 60.071,42 – recursos não vinculados de impostos

Ficha: 481/1.601 – R$: 1.149.928,58 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS.

R$: 1.210.000,00

CLAUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO**	**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** **CNPJ: 46.563.938/0014-35**

CONTRATANTE	MARLY SAYURI EISHIMA RG nº 18.xxx.xxx-2 SSP/SP CPF: 110.xxx.xxx-90 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS CPF: 056.xxx.xxx-38	**AIRTON SAUCEDO** CPF: 352.xxx.xxx-72
RG: 264xxx9-6	R.G: 0602xxx-3 SSP/MT

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024** foi aberto no dia **10 de agosto de 2024 às 09:00 hs** (horário de Brasília), foi declarado **FRACASSADO,** por ter INABILITADO a empresa que apresentou melhor proposta e a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa segunda colocada.

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO, QUE ATENDA PACIENTES ADULTOS DO SEXO MASCULINO, PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de agosto de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº 006/2024/SE/PMVBST

1ª Notificação do Contrato nº 60/2023

Objeto: Construção de Centro cultural de Múltiplo-evento-Congódromo, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária. Oriundo do Termo de Convênio nº 0516/2023 - Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico – SEDEC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa, n. 452, centro, nesta cidade, neste ato representada por **SERGIO DE MELLO SANTOS,** engenheiro civil, CREA MT 039458, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Fiscalização nº 1220230154807, responsável pela fiscalização da obra oriunda do Contrato nº 060/2023 – Concorrência 001/2023: *"Construção de Centro cultural de Múltiplo-evento-Congódromo, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária. Oriundo do Termo de Convênio nº 0516/2023 - Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico – SEDEC",* **NOTIFICA** a empresa URBN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.865.585/0001-24, representada pelo senhor Jeferson Siqueira Mariano, portador do CPF: 044.XXX.XXX-04, **QUANTO AO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DA OBRA.**

Considerando que a autorização para início do objeto foi emitida no dia 25 agosto de 2023, constituindo na data de hoje cerca de 12 (doze) meses de prazo de execução.

Considerando que o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada previa que aos 12 (doze) meses de execução estaria finalizado 67,79% da obra.

Considerando que até a presente data, a obra possui uma evolução de apenas 15,31% concluída.

Considerando que os serviços encaminhados a concedente SEDEC, para avaliação de possível Termo Aditivo, **não são obstáculos** para a continuidade do objeto, pois existem diversas outras frentes de obras disponíveis.

Considerando a baixa quantidade de operários presente no canteiro de obras, incompatível com o porte da respectiva obra.

Dado o exposto, a contratada deve providenciar a **IMEDIATA READEQUAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** do objeto conforme cronograma físico-financeiro aprovado no Edital de Licitação na modalidade Concorrência 001/2023.

A atual morosidade, retardamento da execução ou ainda, a possível inexecução parcial do contrato está sujeita às penalidades descritas no referido contrato, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 22 de agosto de 2024

_____

Sergio de Mello Santos

Engenheiro Civil

CREA: MT 039458

Portaria de Fiscalização nº 415/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
PORTARIA Nº 309/2024

DE 23 DE AGOSTO DE 2024

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JESSICA COUTO DE SOUZA,** inscrita no CPF nº 060.077.851-73, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 051/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e o Sr. JOSÉ PEDRO ALVES DA FONSECA, inscrito no CPF 215.706.201-72, cujo objeto é a locação de imóvel destinado para o funcionamento da Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente, sendo uma necessidade temporária até que o prédio próprio da secretaria seja reformado.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 307/2024

DE 22 DE AGOSTO DE 2024

"**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE VILA RICA/MT".**

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.469 de 07 de abril de 2006;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT;

CONSIDERANDO o memorando interno nº 1269/2024/SME;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes abaixo para compor a **COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE VILA RICA/MT,** com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte escolar pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias em conformidade a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT;

I - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES:

Titular: Maria Júlia da Silva Borges

CPF: 082.639.661-59

RG 3104306-2 SESP/MT,

Suplente: João Pedro de Souza Gonçalves de Almeida

CPF: 704.399291-56

RG: 3572538-9 SESP/MT

II - REPRESENTANTES DE PAIS:

Titular: Margareth Frizon Serra Dittmar

CPF: 799.524.101-15

RG: 13676342 SSP/MT

Suplente: Maria Dalvanir Alves dos Santos

CPF: 756.037.481-68

RG: 2433436-7 SESP/MT

III - REPRESENTANTE DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO (DRE):

Titular: Cristina Conceição Galvão Luz

CPF: 604.582.591-87

RG: 1055743-1 SJ/MT

Suplente: Graciela Morais Sales

RG: 7.007.141 SESP/MT

CPF:701.042.042-68

IV - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Titular: Daniella Antônia Queiroz Lima (secretária)

CPF: 046.575.321-38

RG: 22747761 SSP/MT

Suplente: Vanessa Soares Borges Gallo

CPF: 029.138.751-90

RG: 20439350 SSP/MT

V - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Titular: Tiago Silva Gallo (presidente)

CPF: 015.676.691-40

RG: 1831369-8 SSP/MT

Suplente: Jacira Vieira Rodrigues Alves

CPF: 053.368.093-06

RG: 053.368.093-06 SSP/MT

VI - REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE:

Titular: Osmarilda Souza Teixeira

CPF: 244.225.922-20

RG: 3603321-9 SSP/MT

Suplente: Cleide Junker Dias Demétrio

CPF: 460.186.111-04

RG: 460.186.111-04 SSP/MT

VII -REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Iago Felipe Rosendo de Arruda (vice-presidente)

CPF: 060.065.501-64

RG: 33235430 SESP/MT

Suplente: Michele Marinho dos Santos Mineli

CPF: 018.567.981-19

RG: 24763462 SEJSP/MT

Art. 2º - Os membros nomeados por esta portaria terão o mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2024

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber, através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização da política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura-PNAB, Lei federal 14.399/2022, nomeada pelo Decreto nº 112/2024, torna-se público o encerramento do Processo de Chamamento Público nº 007/2024, concessão de apoio financeiro ao projeto cultural referente ao **"PROJETO VIVA SEU BAIRRO",** para firmar termo de contrato de execução cultural com recursos da lei Federal 14.399/2022 (lei Aldir Blanc), onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR:
BENEDITO L DA SILVA LTDA (18.138.226/0001-19)	R$ 37.398,00

Vila Rica, 23 de agosto de 2024.

ELEANDRO KOVALSKI (020.652.161-82)

COMISSÃO DE FOMENTO A LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 112/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Objeto	Locação de imóvel para atender a secretaria de Agricultura pelo período de 6 meses.
Favorecido	JOSÉ PEDRO ALVES DA FONSECA Inscrita no CNPJ: 215.706.201-72
Valor global	R$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024 nos termos do artigo 74 inciso V da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão e pela Agente de Contratação juntamente com o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 23 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2024

INEX 011/2024

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel destinado para o funcionamento da Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: R$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta)

,

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 06 (Seis) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica / MT, 23 de Agosto de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Locatário

JOSÉ PEDRO ALVES DA FONSECA CPF: . **215.706.201-72** RG nº 1614784 SSP/GO

LOCADOR

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

DO OBJETO: contratação de pessoa de apoio financeiro ao projeto cultural concessão de apoio financeiro ao projeto cultural referente ao **"PROJETO VIVA SEU BAIRRO",** para firmar termo de contrato de execução cultural com recursos da lei Federal 14.399/2022 (lei Aldir Blanc).

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços a contratadareceberá o valor de **R$ 37.398,00 (TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO), podendo ser parcelado em até 3 parcelas conforme cronograma de execução.**

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica, 23 de agosto de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

BENEDITO L DA SILVA LTDA (18.138.226/0001-19) – Contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 308/2024

De 23 de agosto de 2024.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sr.ª**MARIA SILVANA ALVES FIGUEREDO CARDOSO,** matrícula nº 851,portadora do CPF sob o nº 933.339.943-72, para o cargo em comissão de **Coordenadora Pedagógica do C.M.E.I Dr**. **Fernando Daher Rodrigues Ferreira.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de agosto de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

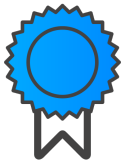	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Aug 25 22:32:38 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)